

B)31.
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

09/2023

PROPOSTA

N.º

149 /2023/DURB/DIPU

Realizada em

19/04/2023

DELIBERAÇÃO N.º

655 /2023

Assunto: Processo N.º 58/22
UNIPESSOAL LDA

Titular do Processo: HYPERION RENEWABLES SOUSEL

Requerimento N.º: 3147/23

Requerente: HYPERION RENEWABLES SOUSEL UNIPESSOAL LDA

Local: POÇOILÓS

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: VERA LUCIA SANTOS PINTO CORREIA LOPES

Data: 13/04/2023

PROPOSTA DE: Prorrogação do período de vigência das medidas preventivas no âmbito da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos.

Através das Deliberações n.ºs 194/2022, 779/2022 e 10/2022/AM, proferidas, respetivamente, nas reuniões de Câmara Municipal de Setúbal de 19/01/2022 e 02/03/2022 e na sessão extraordinária de Assembleia Municipal de Setúbal de 11/03/2022, foi efetuada a aprovação da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS) na área de Poçoilos¹ e adoção das medidas preventivas.

Na esteira do n.º 7 do artigo 126.º e do n.º 3 do artigo 134.º do RJGT, a suspensão parcial do PDMS na área de Poçoilos e a adoção de medidas preventivas tem por desiderato a viabilização de dois projetos de investimento estratégicos na área das energias renováveis naquela zona – designadamente, a execução de uma Central Fotovoltaica com 30 MW de potência nominal com recurso a energia solar e uma Central de Produção de Hidrogénio Verde com 7,23 MW que produzirá aproximadamente 870,6 toneladas de hidrogénio verde por ano.

Viabilização essa que, por sua vez, permitiria – e permite – uma materialização e concretização *antecipadas*, na área objeto da suspensão parcial do PDMS, dos objetivos de promoção da melhoria da qualidade ambiental do município de Setúbal pretendidos com a revisão do PDMS em curso – revisão essa, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de 10/09/2021, que pretende fomentar a resolução de passivos ambientais, a valorização da estrutura ecológica, a mitigação dos riscos e o reforço da capacidade de resiliência às alterações climáticas.

As medidas preventivas entraram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, ou seja, a 11/05/2022, e têm a duração de um ano, prorrogável por mais um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 141.º do RJGT, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDMS, se a mesma tivesse, entretanto, ocorrido.

Todavia, volvido quase um ano da entrada em vigor das medidas preventivas ora em apreço, o procedimento de revisão do PDMS, pese embora encontrar-se na sua fase final, a aguardar pela sua ratificação em Conselho de Ministros, permanece ainda por concluir.

¹ Concretamente, no conjunto de prédios rústicos situados na freguesia de Setúbal (S. Sebastião), zona de Poçoilos, inscritos na Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob as matrizes n.ºs 24 (Secção A), 30 (Secção B), 33 (Secção A), 34 (Secção A), 35 (Secção A), 36 (Secção A), 39 (Secção A), os quais, no seu conjunto, perfazem um total de cerca de 45,87 hectares.

Na sequência da entrada em vigor da suspensão parcial do PDMS na área de Poçoilos e das medidas preventivas, a 11/05/2022, e ao abrigo destas, a Câmara Municipal de Setúbal procedeu, no âmbito dos Processos n.ºs 25/21 e 14/22, à aprovação dos Pedidos de Informação Prévia (“PIP”), relativos à futura construção, respetivamente, da Central de Produção de Hidrogénio Verde e da Central Fotovoltaica, a 26/10/2022 e a 11/01/2023.

Não obstante o procedimento de controlo prévio subsequente à aprovação dos PIP supra referenciados se bastar com uma comunicação prévia com prazo, ao abrigo do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, mantendo-se o quadro de apreciação que esteve subjacente à aprovação dos dois PIP, poderá, ainda assim, em abstrato, haver a necessidade de serem efetuadas alterações aos respetivos projetos durante a execução das obras em causa.

Contudo, não será admissível efetuarem-se tais eventuais alterações aos respetivos projetos num cenário de não conclusão do procedimento de revisão do PDMS até ao fim do prazo de vigência originalmente estipulado para a suspensão parcial do PDMS na área de Poçoilos e medidas preventivas.

Uma vez que, conforme já oportunamente referenciado *supra*, o procedimento de revisão do PDMS não se encontra ainda concluído apesar de quedar menos de um mês para o fim da vigência da suspensão parcial do PDMS e das medidas preventivas adotadas, é razoável – até por um raciocínio de mera cautela – assumir-se que o mesmo não estará terminado até 11/05/2023.

Assim sendo, e pese embora existirem já PIP aprovados para os projetos de investimento ora em apreço, a possibilidade de serem efetuadas alterações aos respetivos projetos ficará vedada após 11/05/2023, exceto se for lançada mão da prorrogação do período de vigência das medidas preventivas.

Da conjugação das *supra* referenciadas Deliberações n.ºs 194/2022, 779/2022 e 10/2022/AM resulta, entre o mais, que ficou, desde logo, acautelada a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis para a área objeto da suspensão parcial do PDMS, ao abrigo do n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT – possibilidade essa, aliás, igualmente salvaguardada nos termos do artigo 3.º do regulamento das medidas preventivas.

Prorrogação essa por mais um ano a contar do termo do prazo de vigência originalmente estipulado, a qual poderia, assim, produzir efeitos a partir entre 12/05/2023 e 12/05/2024.

A delonga verificada na conclusão do procedimento de revisão do PDMS, *por um lado*, e a carência de ser acautelada a introdução de alterações aos projetos já objeto de PIP favorável após 11/05/2023, *por outro lado*, tornam adequada a prorrogação do período de vigência das medidas preventivas ora em apreço.

Pelo atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere o seguinte:

- 1) Aprovar a prorrogação do período de vigência das medidas preventivas, e respetiva suspensão parcial do PDMS na área de Poçoilos, anteriormente adotadas através das Deliberações n.ºs 194/2022, 779/2022 e 10/2022/AM, proferidas, respetivamente, nas reuniões de Câmara Municipal de Setúbal de 19/01/2022 e 02/03/2022, e na sessão extraordinária de Assembleia Municipal de Setúbal de 11/03/2022, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 138.º, conjugado

com os n.ºs 1 e 7 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

- 2) Remeter a presente deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) para emissão de parecer, nos termos n.º do 1 do artigo 138.º conjugado com n.º 7 do artigo 141.º do RJIGT;
- 3) Submeter a proposta de prorrogação do período de vigência das medidas preventivas no âmbito da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos (acompanhada do parecer da CCDR-LVT) para aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 138.º, conjugado com os n.ºs 1 e 7 do artigo 141.º do RJIGT.

Anexos:

- Deliberações n.ºs 194/2022, 779/2022 e 10/2022/AM, proferidas, respetivamente, nas reuniões de Câmara Municipal de Setúbal de 19/01/2022 e 02/03/2022 e na sessão extraordinária de Assembleia Municipal de Setúbal de 11/03/2022 e correspondentes informações técnicas a estas anexas e que delas fazem parte integrante.
- Requerimento n.º 3147/23

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

100)
PROP
DURB
DIZU
AM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 03/2022

PROPOSTA

Nº 46 /2022/DURB/DIPU

Realizada em 19/01/2022

DELIBERAÇÃO Nº 194/2022

Assunto: Processo N.º 58/22

Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Requerimento N.º: 320/22

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Local: POÇOILÓS

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL

O Técnico: ALEXANDRA MARQUES

Data: 12/1/2022

PROPOSTA DE: Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos e adoção de Medidas Preventivas

A alteração nas perspetivas de desenvolvimento económico-social gerada pelas alterações climáticas e nesta medida pelos novos objetivos da política de energia, constitui uma circunstância excecional que torna desadequadas algumas normas do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS), na sua redação atualmente em vigor.

No atual quadro de referência estratégico, destacam-se os desafios impostos pelas alterações climáticas e o compromisso assumido por Portugal, em 2016, na Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, de alcançar a neutralidade carbónica até 2050, ou, idealmente, até 2045, conforme decorre da recém publicada Lei de Bases do Clima ("LBC"), cujo principal objetivo é o da transição rápida e justa para uma economia competitiva, circular, resiliente e neutra em carbono.

A LBC vem compilar um conjunto de objetivos e de compromissos da política pública climática e de energia já existentes e assumidos no ordenamento jurídico português, designadamente, no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 ("RNC 2050"), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, no Plano Nacional de Energia e Clima ("PNEC 2030"), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho de 2020 e, também, na Estratégia Nacional do Hidrogénio ("EN-H2"), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto de 2020. Entre estes objetivos, encontram-se precisamente:

- 1) A promoção de uma transição rápida e socialmente equilibrada para uma economia sustentável e uma sociedade neutras em gases de efeito de estufa;
- 2) Assegurar uma trajetória sustentável e irreversível de redução das emissões de gases de efeito de estufa;
- 3) Promover o aproveitamento das energias de fonte renovável e a sua integração no sistema energético nacional;
- 4) Reforçar a resiliência e a capacidade nacional de adaptação às alterações climáticas.

A revisão do PDMS, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de 10 de setembro de 2021, encontra-se atualmente na sua fase final, tendo sido solicitada a ratificação ministerial ao abrigo do n.º 2 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Um dos objetivos da revisão do PDMS consiste na promoção da melhoria da qualidade ambiental do Concelho, fomentando a resolução de passivos ambientais, a valorização da estrutura ecológica, a mitigação dos riscos e o reforço da capacidade de resiliência às alterações climáticas.

É perante esta perspetiva, quer de objetivos estratégicos nacionais e municipais em matéria de alterações climáticas e transição energética, quer de quadro temporal, de momento incerto, para efeitos da entrada em vigor da revisão do PDMS, que importa assegurar a viabilização de dois projetos de investimento estratégico na área das energias renováveis perspetivados para a área de Poçoilos, no município de Setúbal, que não poderão ser viabilizados à luz do PDMS ainda em vigor. Salienta-se que, os respetivos compromissos de concretização não são compagináveis com a pendência do

procedimento de ratificação e, que por isso, justificam a presente suspensão do PDMS e a adoção de medidas preventivas de natureza antecipatória.

Estes projetos consistem na implementação de uma Central Fotovoltaica com 24 MW de potência nominal com recurso a energia solar e numa Central de Produção de Hidrogénio Verde, os quais, seguidamente se especificam, não obstante, um maior desenvolvimento sobre esta matéria, constante no Relatório de Fundamentação em anexo:

- a) Central Fotovoltaica com 24 MW de potência nominal com recurso a energia solar (24 Unidades de Pequena Produção – UPP), utilizando tecnologia fotovoltaica tradicional sobre uma estrutura móvel, que entregará a totalidade da energia produzida à Rede Elétrica de Serviço Público (“RESP”), já com potência de ligação atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia, ao abrigo da denominada “aceitação sob reserva de registo prévio”, cujo certificado de exploração terá que ser requerido até abril de 2023, sob pena de caducidade, prevendo-se um prazo de construção de 10 a 12 meses, o que impõe que o início da construção se inicie no fim do primeiro trimestre deste ano, início do segundo. O valor de investimento na Central Fotovoltaica é de, aproximadamente, € 17.500.000,00 (dezasete milhões e quinhentos mil euros).
- b) Central de Produção de Hidrogénio Verde, com 7,23 MW e que produzirá aproximadamente 870,6 toneladas de hidrogénio verde por ano, através de um processo de eletrólise alimentado a partir de uma fonte renovável e não poluente, a energia solar, com origem em Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), sem injeção de excedente na rede e/ou através de parte da energia produzida pela Central Fotovoltaica referida, que assim surgirá também como um projeto complementar desta Central de Produção de Hidrogénio Verde. Esta última, já detém registo prévio para produção de gases renováveis junto da DGEG e beneficia da atribuição de fundos comunitários no âmbito do “Concurso para a apresentação de candidaturas ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos” (“POSEUR”), impondo a programação aprovada na candidatura, que o início da execução da operação se inicie em junho do corrente ano, pelo que a viabilização da edificação se terá que verificar no mesmo horizonte temporal da Central Fotovoltaica.
- c) A candidatura aprovada prevê uma comparticipação de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), com um investimento elegível de € 7.364.600,73 (sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos euros e setenta e três cêntimos), para um investimento total de € 10.643.312,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil e trezentos e doze euros). A esse valor de investimento total destinado para a construção da Central de Hidrogénio, deve ainda ser acrescido cerca de € 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil euros) para a execução da componente fotovoltaica que gerará a energia necessária para o seu funcionamento.


Em conjunto, os projetos representam um investimento de, aproximadamente, €35.543.312,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil e trezentos e doze euros), incluindo a componente das fotovoltaicas que irão alimentar a central de produção, aquisição de terrenos e todo o investimento diretamente ligado à produção do gás renovável.

De referir, igualmente, que se encontra estimada a criação de cerca de 20 postos de trabalho diretos durante a construção de ambas as Centrais e de cerca de 7 postos de trabalho diretos para a sua exploração (3 a alocar à Central Fotovoltaica e 4 a alocar à Central de Produção de Hidrogénio Verde).

A área objeto de suspensão do PDMS, encontra-se plasmada nas peças desenhadas em anexo à presente Proposta, e compreende um conjunto de prédios rústicos situados na freguesia de Setúbal (S. Sebastião), zona de Poçoilos, inscritos na Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob as matrizes n.ºs 24 (Secção A), 30 (Secção B), 33 (Secção A), 34 (Secção A), 35 (Secção A), 36 (Secção A), 39 (Secção A) e perfaz um total de cerca de 45,87 hectares. Está ainda qualificada no PDMS, na sua redação atualmente em vigor, na categoria “Espaços Agrícolas e Florestais” e na subcategoria “Área industrial I2”, dos “Espaços Industriais”.

Especificamente no que retere à execução dos projetos oportunamente identificados supra face à delimitação territorial em presença, temos que os mesmos podem ser divididos da seguinte forma:

- A Central de Hidrogénio Verde e 24 UPP da Central Fotovoltaica - Prédios n.ºs 24 (Secção A), 33 (Secção A), 34 (Secção A), 35 (Secção A), 36 (Secção A), 39 (Secção A).
- 6 UPP originalmente aprovadas para serem utilizadas na zona de Mitrena (Subestação do Sado), mas que foram já objeto de pedido de realocação para a zona de Poçoilos - Prédio n.º 30 (Secção B).



De referir ainda quanto a esta separação física que a mesma se afigura tecnicamente viável, porquanto, pese embora o prédio n.º 30 (Secção B) ficar geograficamente isolado dos restantes, as 6 UPP originalmente projetadas para Mítrena terão uma ligação própria e autónoma à rede, o que permitirá que possam existir e coexistir de forma isolada face ao restante projeto, o qual, gozará também da sua própria ligação à rede.

Com efeito, na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” – constituídos, de acordo com o artigo 12.º do Regulamento do PDM de Setúbal (RPDMS), na sua redação atualmente em vigor, por áreas rurais do território municipal que integram as estruturas de produção agrícola, florestal e pecuária – são proibidas, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º do RPDMS, as seguintes atividades:

- a) Atividades que não estejam diretamente relacionadas com a atividade agrícola e florestal com exceção de equipamentos de interesse social;
- b) Atividades industriais e de armazenagem de produtos não resultantes das explorações agrícolas, florestais e/ou animais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do RPDMS, na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” apenas é autorizada a edificação de instalações destinadas ao apoio à exploração agrícola e florestal, à residência do proprietário ou empregados permanentes, ao turismo de habitação e a equipamentos.

Esta restrição ao nível dos usos admissíveis inviabiliza, portanto, que na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” sejam instalados equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes.


Idêntica restrição pode, igualmente, ser encontrada ao nível da categoria “Área Industrial I2” prevista na alínea b) do artigo 42.º do RPDMS porquanto, de acordo com a alínea a) do artigo 49.º do RPDMS são apenas nela admissíveis Indústrias dos tipos 2 e 3 e instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e armazenagens.

A exclusão de Indústrias de tipo 1 dos usos admissíveis na categoria “Área Industrial I2” é, igualmente, redutora, pela seguinte razão: os equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes podem revestir indústrias de tipo 1. Exemplo de tal situação é o caso em que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do SIR, o exercício da atividade seja enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrado de poluição (“REI”), por se tratar de atividade enquadrada na categoria 4.2 – Fabrico de produtos químicos inorgânicos, na respetiva alínea a), gás-hidrogénio.

Assim, e considerando que no quadro da estratégia de desenvolvimento territorial municipal plasmada na revisão do PDMS, se vem a introduzir um regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes em qualquer espaço do território municipal, salvo nas áreas onde incidam outros recursos territoriais que devam prevalecer, designadamente nas Áreas Protegidas e na subcategoria de solo rústico Outros Espaços Agrícolas – Quintas e Espaços de Ocupação Turística, estes projetos vão ao encontro desta estratégia e permitirão contribuir para a prossecução dos interesses públicos em matéria energética e climática, constituindo uma mais-valia económica e um fator de desenvolvimento local.

O referido regime quanto à localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes (artigo 34.º do Regulamento da revisão do PDMS), estabelece para a respetiva instalação alguns condicionamentos (cuja salvaguarda tem que ser fundamentada por estudos técnicos específicos no âmbito do projeto dos equipamentos em questão), que asseguram a compatibilização com a utilização dominante da categoria ou subcategoria de espaço onde ocorrem no termo da vida útil da instalação e de proteção do solo como recurso natural escasso e não renovável, incluindo a salvaguarda da sustentabilidade dos ecossistemas para garantia da prestação de serviços ambientais, a saber:

- O projeto de instalação e funcionamento integrar um plano de desmantelamento e reabilitação/regeneração de acordo com o uso do solo definido no presente regulamento, para reposição das características originais do terreno (n.º 3 do artigo 34.º);
- A instalação dos equipamentos deve assegurar a salvaguarda dos ecossistemas naturais e as respetivas funções ecológicas do solo, de modo que se não prejudique o bom funcionamento dos serviços dos ecossistemas, tendo em consideração (n.º 4 do artigo 34.º):

- 
- a) Que não será autorizado o corte de espécies autóctones, ou de elevado valor ecológico e/ou cultural;
 - b) A instalação dos referidos equipamentos deve privilegiar territórios improdutivos, sem valor ecológico, económico e/ou paisagístico.
- Devem ser salvaguardados os enquadramentos paisagísticos e urbanísticos dos usos envolventes garantindo-se uma distância e tratamento paisagístico envolvente ao equipamento adequados, em especial relativamente aos usos de habitação, turismo e equipamentos.

A suspensão de um plano de âmbito municipal, por iniciativa do Município, pode ser determinada quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano.

Justifica-se assim, a suspensão parcial do PDMS na área territorial identificada nas peças desenhadas em anexo, para viabilização destes dois projetos, optando-se pela suspensão com adoção de medidas preventivas, por na sua génese se verificar a alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, que a revisão do PDMS já concretiza, o que constitui um dos fundamentos da suspensão dos planos, a par da existência de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das respetivas opções.

Em sùmula, as disposições do regulamento do PDMS a suspender são as seguintes: o n.º 1 do artigo 13.º, relativo às atividades interditas nos “Espaços Agrícolas e Florestais”, e os artigos 14.º, 15.º, do Regulamento do PDMS, que estabelecem condicionamentos à edificação nesta categoria de Espaços. É suspensa, também, a alínea a) do artigo 49.º do Regulamento do PDMS, referente, aos tipos de estabelecimentos industriais admitidos em “Área Industrial I2”. Não é necessária suspensão do artigo 51.º, em virtude dos parâmetros de edificabilidade nele previstos, serem consentâneos com a componente industrial da Central de Produção de Hidrogénio Verde (estrutura de eletrolisadores).

De acordo com o n.º 7 do artigo 126.º e o n.º 3 do artigo 134.º do RJGT, a suspensão de um plano territorial da iniciativa do Município implica o estabelecimento de medidas preventivas.

De acordo com a situação em concreto e atendendo ao princípio da proporcionalidade, foram estabelecidas as medidas preventivas, com o conteúdo material adequado e necessário para a salvaguarda dos interesses públicos a proteger com a suspensão do Plano.

As medidas preventivas adotadas, constituem uma forma de salvaguardar o efeito útil do procedimento de revisão do PDMS, que se encontra já em fase de ratificação, pretendendo-se com a sua revisão, no que refere à área objeto do presente procedimento, contemplar os projetos relativos à execução de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes.

O articulado das medidas preventivas encontra-se incorporado no Capítulo 6 do Relatório de Fundamentação em anexo.

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República e têm uma duração de um ano, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 141.º do RJGT, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDMS, se a mesma ocorrer, entretanto.

Mais se informa que, a área a abranger pelas medidas preventivas não se encontrou nos últimos quatro anos sujeita a medidas preventivas ou normas provisórias, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do art.º 141.º do RJGT.

A tramitação do procedimento é a seguinte:

- A Câmara Municipal aprova a proposta de Suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas e remete a mesma à CCDR-LVT para emissão de parecer (n.º 3 do art.º 126.º do RJGT).
- Após a emissão de parecer pela CCDR-LVT, a Câmara Municipal submete a proposta de suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas (acompanhada do parecer da CCDR-LVT) à Assembleia Municipal de Setúbal para aprovação.
- Após aprovação pela Assembleia Municipal, são publicados na 2.ª série do Diário da República os seguintes elementos: i) a deliberação que suspende parcialmente o PDM e que estabelece as medidas preventivas; ii) o articulado das medidas preventivas; iii) e a planta com a delimitação da área sujeita a suspensão parcial do PDM e de adoção das medidas preventivas). As peças escritas e desenhadas serão igualmente alvo de depósito na Direção-Geral do Território (DGT).

Pelo atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere o seguinte:

- 1) Aprovar a Suspensão parcial do PDM de Setúbal na área de Poçoilos, assente nos fundamentos apresentados atrás, para uma área de 45,87 hectares, conforme Peças Desenhadas em anexo;
- 2) Aprovar a adoção de medidas preventivas para a área sujeita à Suspensão parcial, pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua publicação no Diário da República, prorrogável nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT;
- 3) Remeter a presente deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) para emissão de parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).
- 4) Submeter a proposta de Suspensão parcial do PDM de Setúbal na área de Poçoilos e o estabelecimento de medidas preventivas (acompanhada do parecer da CCDR-LVT) à Assembleia Municipal de Setúbal para aprovação.

Anexos:

1 – Peças escritas:

- Relatório de Fundamentação da Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos e adoção de Medidas Preventivas.
- Requerimento apresentado pela HYPERION RENEWABLES SOUSEL, UNIPESSOAL LDA.

2 – Peças desenhadas:

- Planta 01 – Planta de localização;
- Planta 02 – Planta de cadastro;
- Planta 03 – Extrato da Planta de ordenamento do PDMS em vigor;
- Planta 04 – Extrato da Planta de condicionantes do PDMS em vigor;
- Planta 05 – Extrato da planta de ordenamento - C2.1 Classificação e Qualificação do Solo da revisão do PDMS;
- Planta 06 – Planta de delimitação da área da Suspensão parcial do PDMS e de adoção das Medidas Preventivas.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação.

TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



**SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE
SETÚBAL NA ÁREA DE POÇOILOS E ADOÇÃO DE MEDIDAS
PREVENTIVAS
CENTRAL FOTOVOLTAICA E CENTRAL DE PRODUÇÃO DE
HIDROGÉNIO VERDE**

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

Janeiro de 2022





ÍNDICE

1. enquadramento – a revisão do plano diretor municipal de setúbal e o quadro de referência estratégico em matéria de energia e clima – investimentos estratégicos.....	4
2. a alteração das perspetivas de desenvolvimento económico, social e ambiental que a revisão do pdm de setúbal procura acautelar – fundamentação da suspensão parcial do pdms e das medidas preventivas.....	8
3. a suspensão parcial do pdms e os usos admissíveis em “espaço agrícola e florestal” e na “área industrial I2”	13
4. a suspensão parcial, a adoção de medidas preventivas e o princípio da proporcionalidade	15
4.1. Âmbito territorial	16
4.2. Âmbito material.....	17
5. entrada em vigor e âmbito temporal.....	18
6. texto regulamentar	18

ANEXOS:

Planta 01 – Planta de localização

Planta 02 – Planta de cadastro

Planta 03 – Extrato da Planta de ordenamento (Síntese) do PDMS em vigor

Planta 04 – Extrato da Planta de condicionantes do PDMS em vigor

Planta 05 – Extrato da planta de ordenamento - C2.1 Classificação e Qualificação do Solo da revisão do PDMS

Planta 06 – Planta de delimitação da área da suspensão parcial e das medidas preventivas



1. ENQUADRAMENTO – A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL E O QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO EM MATÉRIA DE ENERGIA E CLIMA – INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS

O procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal (“PDMS”), na versão originária ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/94, de 10 de agosto, foi deliberado a 5 de maio de 2004¹, tendo-se dado início a um processo complexo e sujeito a vários condicionalismos, o qual não é alheio às transformações económicas, sociais e ambientais que ao longo destes 18 anos se verificaram, bem como às diversas alterações legislativas e alterações de planos e estratégias de hierarquia superior, que visam responder a tais transformações, e que influenciaram a estratégia de desenvolvimento territorial municipal e o correspondente modelo de organização territorial que veio a constar da revisão do PDM.

A revisão foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de 10/09/21², encontrando-se o procedimento na sua fase final, por ter sido solicitada a ratificação de algumas das respetivas disposições³.

No quadro das transformações económicas, sociais e ambientais verificadas, **salientam-se as que se prendem com os desafios impostos pelas alterações climáticas e ao compromisso assumido por Portugal, em 2016, na Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, de alcançar a neutralidade carbónica até 2050, ou, idealmente, até 2045, conforme decorre da recém publicada Lei de Bases do Clima (“LBC”)⁴, cujo principal objetivo é o da transição rápida e justa para uma economia competitiva, circular, resiliente e neutra em carbono.**

A LBC vem compilar um conjunto de objetivos e de compromissos da política pública climática e de energia já existentes e assumidos no ordenamento jurídico português, designadamente, no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (“RNC 2050”), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, no Plano Nacional de Energia e Clima (“PNEC 2030”), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho de 2020 e, também, na Estratégia Nacional do Hidrogénio (“EN-H2”), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto de 2020,. Entre estes objetivos⁵, encontram-se precisamente:

1. *A promoção de uma transição rápida e socialmente equilibrada para uma economia sustentável e uma sociedade neutras em gases de efeito de estufa;*

¹ Tendo o respetivo Aviso sido publicado no *Diário da República*, 3.ª Série, n.º 126, de 29 de maio de 2004.

² Deliberação n.º 221/21 – Proposta n.º 29/2021 – DURB/DIPU – Revisão do Plano Diretor Municipal.

³ Por incompatibilidade com os planos especiais de ordenamento do território em vigor, ainda não reconduzidos a programas, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 90.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (“RJIGT”).

⁴ Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.

⁵ Cfr. alíneas a), c), d) e g) do artigo 3.º da LBC.



2. *Assegurar uma trajetória sustentável e irreversível de redução das emissões de gases de efeito de estufa;*
3. *Promover o aproveitamento das energias de fonte renovável e a sua integração no sistema energético nacional;*
4. *Reforçar a resiliência e a capacidade nacional de adaptação às alterações climáticas.*

Tendo presentes o princípio da coordenação e compatibilização das diversas políticas públicas com incidência territorial com as políticas de desenvolvimento económico e social, constante da Lei de bases gerais da política pública de solos, ordenamento do território e de urbanismo ("LBPPSOTU"),⁶ e o princípio da transversalidade – garantindo que a mitigação e a adaptação às alterações climáticas são consideradas nas demais políticas globais e setoriais –, recém formalizado pela LBC⁷, a estratégia de desenvolvimento territorial municipal e o correspondente modelo de organização territorial da revisão do PDMS acolhem estes desafios e objetivos e procuram contribuir, a nível municipal, para a respetiva prossecução, sendo de destacar a contribuição dada pelo diagnóstico e pela estratégia constantes do Plano de Ação para a Energia Sustentável do Concelho de Setúbal (2016⁸).

Conta-se, assim, como um dos objetivos da revisão do PDMS o de *Promover a melhoria da qualidade ambiental do Concelho, fomentando a resolução de passivos ambientais, a valorização da estrutura ecológica, a mitigação dos riscos e o reforço da capacidade de resiliência às alterações climáticas.*

É neste contexto, quer de objetivos estratégicos nacionais e municipais em matéria de alterações climáticas e transição energética, quer de quadro temporal, de momento incerto, para efeitos da entrada em vigor da revisão do PDMS, **que importa assegurar a viabilização de dois projetos de investimento estratégico na área das energias renováveis perspetivados para a zona de Poçoilos, no município de Setúbal, cujos compromissos de concretização não são compagináveis com a pendência do procedimento de ratificação e que justificam a presente suspensão do PDMS e a adoção de medidas preventivas de natureza antecipatória.**

Estes projetos consistem:

- a) **Central Fotovoltaica com 24 MW de potência nominal com recurso a energia solar (24 Unidades de Pequena Produção – UPP), utilizando tecnologia fotovoltaica tradicional sobre uma estrutura móvel, que entregará a totalidade da energia produzida à Rede Elétrica de Serviço Público ("RESP"), já com potência de ligação atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia, ao abrigo da denominada "aceitação sob reserva de registo prévio"⁹, cujo certificado de exploração terá que ser requerido até abril de 2023, sob**

⁶ Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação.

⁷ Alínea b) do artigo 4.º da LBC.

⁸ Aprovado pela Assembleia Municipal de Setúbal na sessão de 24/02/2017 e de 03/03/2017, sob proposta da Câmara Municipal (Deliberação n.º 18/2017, de 11/01/2017).

⁹ Estabelecida ao abrigo dos artigos 27.º-B a 27.º-D do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, desenvolve os princípios



pena de caducidade¹⁰, prevendo-se um prazo de construção de 10 a 12 meses, o que impõe que o início da construção se inicie no fim do primeiro trimestre deste ano, início do segundo.

A estas 24 UPP pretende-se ainda vir a somar 6 UPP (pese embora pretender-se a sua execução em prédios distintos, conforme melhor oportunamente exposto em 4.1) – estas últimas originalmente aprovadas para serem utilizadas na zona de Mitrena (Subestação do Sado), mas que foram, entretanto, objeto de um pedido de realocação para a mesma área das demais 24 UPP –, as quais possuem, igualmente, já potência de ligação atribuída pela DGEG, ao abrigo da figura da “*aceitação sob reserva de registo prévio*”, aguardando decisão desta entidade para a alteração da localização para Poçoilos (Subestação de S. Sebastião).

O valor de investimento na Central Fotovoltaica é de, aproximadamente, € 17.500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil euros).

- b) **Central de Produção de Hidrogénio Verde**, com 7,23 MW e que produzirá aproximadamente 870,6 toneladas de hidrogénio verde por ano, através de um processo de eletrólise alimentado a partir de uma fonte renovável e não poluente, a energia solar, com origem em Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), sem injeção de excedente na rede e/ou através de parte da energia produzida pela Central Fotovoltaica referida, que assim surgirá também como um projeto complementar desta Central de Produção de Hidrogénio Verde, a qual já detém registo prévio para produção de gases renováveis junto da DGEG¹¹ e beneficia da atribuição de fundos comunitários no âmbito do “Concurso para a apresentação de candidaturas ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos” (“POSEUR”), impondo a programação aprovada na candidatura, **que o início da execução da operação se inicie em junho do corrente ano, pelo que a viabilização da edificação se terá que verificar no mesmo horizonte temporal da Central Fotovoltaica.**

Sendo o hidrogénio produzido chamado de “verde”, significa que este provém exclusivamente de fontes de energia renovável, no caso, a energia solar.

Prevê-se que a Central de Produção de Hidrogénio Verde produza aproximadamente 870,6 toneladas de hidrogénio por ano, o que se traduzirá na produção de cerca de 34,3 GWh de energia térmica e evitará a emissão 6998 toneladas de CO² para a atmosfera, comparativamente com a produção de energia térmica a partir de gás natural.

A candidatura aprovada prevê uma comparticipação de € 5.000.000 (cinco milhões de euros), com um investimento elegível de € 7.364.600,73 (sete milhões, trezentos e

gerais relativos à organização e ao funcionamento do sistema elétrico nacional (SEN), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro.

¹⁰ Alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º-B e artigo 27.º-C do SEN.

¹¹ Nos termos dos artigos 70.º e segs. do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto.



sessenta e quatro mil e seiscentos euros e setenta e três cêntimos), para um investimento total de € 10.643.312,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil e trezentos e doze euros). A esse valor de investimento total destinado para a construção da Central de Hidrogénio, devem ainda ser acrescido cerca de €7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil euros) para a execução da componente fotovoltaica que gerará a energia necessária para o seu funcionamento.

Em conjunto, os projetos representam um investimento de, aproximadamente, €35.543.312,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil e trezentos e doze euros), incluindo a componente das fotovoltaicas que irão alimentar a central de produção, aquisição de terrenos e todo o investimento diretamente ligado à produção do gás renovável.

De referir, igualmente, que estão estimados a criação de cerca de 20 postos de trabalho diretos durante a construção de ambas as Centrais e de cerca de 7 postos de trabalho diretos para a sua exploração (3 a alocar à Central Fotovoltaica e 4 a alocar à Central de Produção de Hidrogénio Verde).

Assim, e considerando que no quadro da estratégia de desenvolvimento territorial municipal plasmada na revisão do PDMS, se vem a introduzir um regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes em qualquer espaço do território municipal, salvo nas áreas onde incidam outros recursos territoriais que devam prevalecer (áreas protegidas e na subcategoria de solo rústico Outros Espaços Agrícolas – Quintas e Espaços de Ocupação Turística)¹², estes projetos vão ao encontro desta estratégia, permitem contribuir para a prossecução dos interesses públicos em matéria energética e climática, e constituem uma mais-valia económica e um fator de desenvolvimento local.

O referido regime quanto à localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes (artigo 34.º do Regulamento da revisão do PDMS), estabelece para a respetiva instalação alguns condicionamentos (cuja salvaguarda tem que ser fundamentada por estudos técnicos específicos no âmbito do projeto dos equipamentos em questão¹³), que asseguram a compatibilização com a utilização dominante da categoria ou subcategoria de espaço onde ocorrem no termo da vida útil da instalação e de proteção do solo como recurso natural escasso e não renovável, incluindo a salvaguarda da sustentabilidade dos ecossistemas para garantia da prestação de serviços ambientais, a saber:

- O projeto de instalação e funcionamento integrar um plano de desmantelamento e reabilitação/regeneração de acordo com o uso do solo definido no presente regulamento, para reposição das características originais do terreno (n.º 3 do artigo 34.º);
- A instalação dos equipamentos deve assegurar a salvaguarda dos ecossistemas naturais e as respetivas funções ecológicas do solo, de modo que se não prejudique o bom funcionamento dos serviços dos ecossistemas, tendo em consideração (n.º 4 do artigo 34.º);

¹² Cfr., n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento da revisão do PDMS.

¹³ Cfr., n.º 6 do artigo 34.º do Regulamento da revisão do PDMS.



- a) *Que não será autorizado o corte de espécies autóctones, ou de elevado valor ecológico e/ou cultural;*
- b) *A instalação dos referidos equipamentos deve privilegiar territórios improdutivos, sem valor ecológico, económico e/ou paisagístico.*
- *Devem ser salvaguardados os enquadramentos paisagísticos e urbanísticos dos usos envolventes garantindo-se uma distância e tratamento paisagístico envolvente ao equipamento adequados, em especial relativamente aos usos de habitação, turismo e equipamentos.*

Estas circunstâncias, salvaguardados os condicionamentos acima referidos, justificam a respetiva viabilização num quadro em que as opções da revisão do PDMS se encontram estabilizadas, efetuada que foi, na sede própria, a ponderação e a articulação dos vários interesses públicos com expressão territorial, de nível nacional, regional e municipal, bem como a ponderação dos interesses privados no quadro da discussão pública alargada a que proposta de revisão foi sujeita, o que a peticionada ratificação irá formalizar.

2. A ALTERAÇÃO DAS PERSPETIVAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL QUE A REVISÃO DO PDM DE SETÚBAL PROCURA ACAUTELAR — FUNDAMENTAÇÃO DA SUSPENSÃO PARCIAL DO PDMS E DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

A LBPPSOTU conjugada com o RJGT, respetivamente, no artigo 50.º e no artigo 115.º e seguintes, estabelecem a possibilidade dos programas e planos territoriais serem sujeitos a procedimentos de dinâmica, entendendo-se como tal os procedimentos de suspensão, alteração e revisão ou mesmo de revogação. A dinâmica do planeamento tem como premissa de base a avaliação da respetiva execução e tem como objetivo último a adequação dos programas e planos às condições económicas, sociais, culturais e ambientais, que entretanto se foram alterando.

A dinâmica, nomeadamente, dos planos territoriais de âmbito municipal, constitui assim um mecanismo que contribui para a flexibilidade e adaptabilidade do sistema de gestão territorial e para ganhos de eficiência deste.

A suspensão de um plano de âmbito municipal ou intermunicipal, por iniciativa do Município, pode ser determinada quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano¹⁴.

O procedimento de suspensão é, portanto, um procedimento a adotar em situações excecionais determinadas pela necessidade de salvaguardar interesses públicos concretos e identificados cuja prossecução estaria em crise, caso não fosse adotada a suspensão do plano territorial, e, em regra, que não são compatíveis com o desenrolar de um procedimento de alteração ou revisão, *in casu*, com a conclusão do procedimento de ratificação do PDMS.

¹⁴ Cfr., alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJGT.



Por seu turno, as medidas preventivas com carácter antecipatório a adotar, obedecem pelos motivos *suprarreferidos*, ao princípio da necessidade e os objetivos de política pública que as justificam e para cuja prossecução estes dois projetos concorrem, evidenciam as vantagens de ordem económica e ambiental na sua adoção, conforme preceituado pelo n.º 2 do artigo 139.º do RJGT.

Justifica-se assim a suspensão parcial do PDMS na área territorial identificada nas plantas anexas, para viabilização destes dois projetos, optando-se pela suspensão com adoção de medidas preventivas, por na sua génese se verificar a *alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local*, que a revisão do PDMS já concretiza, o que constitui um dos fundamentos da suspensão dos planos, a par da existência de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das respetivas opções¹⁵.

O PDM, enquanto instrumento de gestão territorial de âmbito municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 95.º do RJGT, estabelece *a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal*.

A estratégia de desenvolvimento territorial refletida na proposta de revisão do PDM de Setúbal assenta numa Visão, em Desafios, Objetivos Gerais, Eixos Estratégicos, Objetivos Específicos e programas/medidas/ações.

A Visão Estratégica, que sustenta o modelo de organização territorial, tem como ambição *Atribuir a Setúbal a liderança e uma forte influência na Península de Setúbal, assim como em parte do Alentejo, através do reforço das suas potencialidades de polo de nível superior, nomeadamente através da atividade portuária, das atividades industrial/logística e turismo e através do compromisso com a qualificação do território*.

Para responder a esta ambição, foram identificados sete objetivos globais do plano, entre os quais, o já referido, promoção da *melhoria da qualidade ambiental do Concelho, fomentando a resolução de passivos ambientais, a valorização da estrutura ecológica, a mitigação dos riscos e o reforço da capacidade de resiliência às alterações climáticas*, mas também com relevo para a fundamentação da presente suspensão parcial com os objetivos concretos explicitados, os seguintes:

- *Reforçar a posição de Setúbal no quadro de uma inserção regional e nacional e criar condições para a internacionalização da Cidade;*
- *Assegurar uma base sustentável de conciliação entre o desenvolvimento económico e a preservação dos valores naturais/ambientais do Concelho;*
- *Estruturar e potenciar a rede dos espaços de acolhimento de atividades económicas especializadas, nomeadamente logísticas, industriais, terciárias e turísticas.*

¹⁵ Alínea b), do n.º 1 do artigo 126.º do RJGT.



A estratégia de desenvolvimento territorial municipal de Setúbal assenta, assim, no desenvolvimento de um processo de qualificação, coesão e sustentabilidade territorial.

Para dar resposta a estes objetivos, a CMS estabeleceu quatro eixos de desenvolvimento estratégicos que dão suporte à Visão Estratégica e focalizam os objetivos globais do PDM revisto, designadamente:

1. Eixo Estratégico 1 – Setúbal, Centro Competitivo, com Funções de Nível Superior e Urbanidade;
2. Eixo Estratégico 2 – Setúbal, Plataforma Portuária, Logística e Empresarial;
3. Eixo Estratégico 3 – Setúbal, Convite ao Turismo Cultural e da Natureza;
4. **Eixo Estratégico 4 – Setúbal, Município comprometido com a Qualificação Ambiental**

Especificamente no que respeita ao Eixo Estratégico 4, o relatório de revisão do PDM de Setúbal prevê entre uma das medidas / ações a serem adotadas a implementação de um modelo de ordenamento do território que atenda à suscetibilidade aos riscos naturais, mistos e tecnológicos e que vincule as entidades públicas e privadas.

É assim proposto, na esteira do Eixo Estratégico 4 da revisão do PDM de Setúbal, um modelo de ordenamento do território de base ecológica, ou seja, um modelo de ordenamento que não é alheio, designadamente, ao 4.º Compromisso para o Território, constante da revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), com a elaboração do novo programa de ação para o horizonte 2030: ***Descarbonizar acelerando a transição energética e material.***

O contributo do ordenamento do território para a descarbonização no sentido da transição energética é obtido, nomeadamente, por intermédio de uma atualização dos usos do solo e assim do respetivo regime, contribuindo para a prossecução das metas estabelecidas no PNEC 2030, para a produção de energia a partir de fontes renováveis e da EN-H2, contribuindo para uma descarbonização da rede de gás natural e do consumo de combustíveis fósseis pela indústria em geral.

Com o PNEC 2030, Portugal comprometeu-se a reduzir até esta data o seu consumo de energia proveniente de fontes primárias em 35% e, simultaneamente, a aumentar a produção a partir de fontes renováveis, em 47%. Estas medidas são o primeiro passo em direção ao objetivo de chegar à neutralidade carbónica em 2050 – ou, idealmente, até 2045, atendendo ao fixado no n.º 2 do artigo 18.º LBC, como referido.

Com a injeção de hidrogénio na Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural, a que se destina parte da produção da Central de Hidrogénio Verde, teremos um impacto positivo significativo, tendo em conta que contribuirá para uma maior quantidade de hidrogénio, totalmente isento de emissões de dióxido carbono, em substituição do gás natural.



Contudo, a delonga na conclusão do procedimento de revisão do PDM de Setúbal – pese embora compreensível face às especificidades e complexidades próprias de um procedimento de “*bottom-up*” que deve ponderar e equacionar os vários interesses em presença – deve ser devidamente sopesada com os compromissos de política assumidos, a situação de emergência climática recentemente reconhecida por via do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da LBC –, **refletidos nos compromissos assumidos pelos dois projetos de investimento estratégico da Central Fotovoltaica e da Central de Produção de Hidrogénio Verde.**

A prossecução de tais objetivos carece, não só mas também, de um ordenamento do território ecológico, que introduza uma qualificação dos usos do solo compaginável com todo um conjunto de atividades que contribuam para a aceleração da transição energética, mediante, a normalização generalizada da produção de energia a partir de fontes renováveis, de forma a ser obtida uma redução da emissão de gases de efeito estufa, até ser atingida a almejada neutralidade carbónica. **Como tal, a materialização de um ordenamento do território ecológico é ela própria uma questão de, senão de emergência, quando muito de urgência.**

Por conseguinte, a sua materialização – isto é, a produção de efeitos vinculativos do teor da revisão do PDMS (designadamente, no que respeita à temática dos usos admissíveis do solo) – assume especial importância para os dois investimentos estratégicos da área de Poçoilos. Designadamente, porquanto procura introduzir uma disciplina jurídica adequada face a uma perspetiva de desenvolvimento económica e social drasticamente alterada por força da fragilidade ambiental que tem vindo a ser gerada pelas alterações climáticas.

No quadro de tal disciplina jurídica, a revisão do PDM de Setúbal introduz uma alteração aos usos admissíveis, de forma que, contrariamente ao que hoje se verifica, e como se desenvolve no ponto subsequente, nas categorias de espaços nas quais incidem os referidos projetos, atualmente denominadas de “Espaços Agrícolas e Florestais” e “Áreas Industriais I2”, passa a ser permitida, respetivamente, nos Espaços Agrícolas, nos Espaços Florestais e em solo urbano, nos Espaços de Atividades Económicas, na subcategoria Espaços de Atividades Industriais a Consolidar, **a instalação de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes e a de todos os tipos de estabelecimentos industriais, sendo esta possibilidade essencial para a viabilização da Central de Produção de Hidrogénio Verde, na componente da eletrólise da água, que configura uma atividade industrial nos termos do Sistema da Indústria Responsável (“SIR”)¹⁶.**

Esta nova admissibilidade quanto aos usos, que nos termos da revisão do PDM de Setúbal é inclusivamente concebida numa lógica de regime-regra quanto à sua permissividade, é bem demonstrativo do ensejo de adaptar as políticas públicas municipais de ordenamento do território a uma realidade económico-social cada vez mais focada na necessidade da transição energética.

Por conseguinte, a estratégia económico-social que a revisão do PDM de Setúbal procura introduzir como resposta à alteração nas perspetivas de desenvolvimento económico-social

¹⁶ Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.



gerada pelas alterações climáticas e pela necessidade de transição energética, que a alteração do regime de uso do solo concretiza, assegura, nomeadamente, o seguinte:

- Contribuir para as metas portuguesas que se referem à produção de energia a partir de fontes renováveis, constantes PNEC 2030, nomeadamente no que respeita à redução, até 2030, do consumo de energia proveniente de fontes primárias em 35% e, simultaneamente, no aumento da produção a partir de fontes renováveis, em 47%;
- Ser uma mais-valia económica, nacional e regional, e um fator de desenvolvimento local, ao admitir, salvo exceções pontuais, o aproveitamento de recursos energéticos renováveis em todas as categorias de solo rústico e a componente industrial de tipo 1 nos Espaços Industriais em geral.

Esta estratégia económico-social tarda, contudo, em ser materializada em virtude da não conclusão do procedimento de revisão do PDM de Setúbal, cuja data final, pese embora os anos volvidos, não é ainda possível de perspetivar num horizonte temporal exíguo para a viabilização destes dois projetos.

Cabe ao Município, como entidade responsável pelo planeamento territorial a nível municipal, adequar as opções de planeamento à dinâmica económico-social, pois o dever de planeamento urbanístico exige que se promova a melhor adequação dos planos urbanísticos às opções que são desejáveis do ponto de vista da política pública de ordenamento do território. Porém, não sendo possível garantir uma data exata para a conclusão do procedimento relativo à revisão do PDMS – procedimento esse que, conforme oportunamente aludido acima, se tem vindo a prolongar ao longo do tempo – importa assegurar que não ficam comprometidas as futuras opções de planeamento que se pretendem adotar.

Acresce que estes projetos já apresentam um assinalável grau de consolidação e de maturação, refletido nos registos junto da DGEG da Central Fotovoltaica e da Central de Produção de Hidrogénio Verde e da candidatura aprovada ao POSEUR desta última, bem como nos procedimentos de controlo prévio em matéria urbanística apresentados à Câmara Municipal.

Assim:

- **A Central Fotovoltaica foi objeto de Pedido de Informação Prévia (“PIP”)**, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual¹⁷, no âmbito do **processo n.º 36/20**, que incidiu sobre área de solo classificado, de acordo com o Plano de Diretor Municipal de Setúbal (“PDM”), respetivamente, como “*Espaço Agrícola e Florestal*” e “*Área Industrial I2*” e que foi objeto de indeferimento por a pretensão nele subjacente se revelar incompatível com as atividades admitidas para a categoria de “*Espaços Agrícolas e Florestais*” na redação atualmente em vigor do PDM, o que inviabiliza a pretensão no seu todo, pese embora a admissibilidade no que respeita à “*Área Industrial I2*”.

¹⁷ Que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (“RJUE”).

- **A Central de Produção de Hidrogénio Verde está a ser apreciada também através de PIP, a que corresponde o processo n.º 25/21, a qual incide na componente de produção fotovoltaica na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” e, na componente industrial (estrutura de eletrolisadores) em Área Industrial I2, que apenas tem como usos compatíveis em matéria de atividade industrial, os estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3, de acordo com a alínea a) do artigo 49.º do Regulamento do PDM atualmente em vigor.**

Existe, assim, fundamento para se propor a suspensão (parcial) do PDM de Setúbal e, conseqüentemente, o estabelecimento de medidas preventivas, enquanto durar a suspensão, de forma a viabilizar a execução destas instalações para a produção de energias alternativas não poluentes em prazo consentâneo com os compromissos assumidos em matéria de controlos prévios setoriais e do financiamento obtido para a Central de Produção de Hidrogénio Verde, contribuindo assim para a descarbonização e transição energética no quadro de uma situação de emergência climática, sem inviabilizar o normal desenvolvimento da gestão urbanística.

3. A SUSPENSÃO PARCIAL DO PDMS E OS USOS ADMISSÍVEIS EM “ESPAÇO AGRÍCOLA E FLORESTAL” E NA “ÁREA INDUSTRIAL I2”

A alteração nas perspetivas de desenvolvimento económico-social gerada pelas alterações climáticas e nesta medida pelos novos objetivos da política de energia, constitui uma circunstância excecional que torna desadequadas algumas normas do PDM de Setúbal, na sua redação atualmente em vigor.

Com efeito, na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” – constituídos, de acordo com o artigo 12.º do Regulamento do PDM de Setúbal (RPDMS), na sua redação atualmente em vigor, por áreas rurais do território municipal que integram as estruturas de produção agrícola, florestal e pecuária – são proibidas, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º do RPDMS, as seguintes atividades:

- a) Atividades que não estejam diretamente relacionadas com a atividade agrícola e florestal com exceção de equipamentos de interesse social;
- b) Atividades industriais e de armazenagem de produtos não resultantes das explorações agrícolas, florestais e/ou animais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do RPDMS, na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” apenas é autorizada a edificação de instalações destinadas ao apoio à exploração agrícola e florestal, à residência do proprietário ou empregados permanentes, ao turismo de habitação e a equipamentos.

Esta restrição ao nível dos usos admissíveis inviabiliza, portanto, que na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” sejam instalados equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes.

Idêntica restrição pode, igualmente, ser encontrada ao nível da categoria “Área Industrial I2” prevista na alínea b) do artigo 42.º do RPDMS porquanto, de acordo com a alínea a) do artigo 49.º do RPDMS são apenas nela admissíveis Indústrias dos tipos 2 e 3 e instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e armazenagens.

A exclusão de Indústrias de tipo 1 dos usos admissíveis na categoria “Área Industrial I2” é, igualmente, redutora, pela seguinte razão: os equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes podem revestir indústrias de tipo 1. Exemplo de tal situação é o caso em que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do SIR, o exercício da atividade seja enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrado de poluição (“REI”), por se tratar de atividade enquadrada na categoria 4.2 – Fabrico de produtos químicos inorgânicos, na respetiva alínea a), gás-hidrogénio.

A não adequação das normas supracitadas do RPDMS em vigor – as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º, o n.º 1 do artigo 14.º e a alínea a) do artigo 49.º – à alteração nas perspetivas de desenvolvimento económico-social gerada pelas alterações climáticas é ainda mais patente quando tomada em consideração a estratégia de desenvolvimento económico-social plasmada na revisão do PDMS.

Com efeito, a proposta de revisão do PDMS:

- a) Introduce um regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes em qualquer espaço do território municipal (cf. n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento da revisão do PDMS), com as exceções *suprarreferidas* e observadas as condições de salvaguarda e proteção do solo como recurso escasso e não renovável e de sustentabilidade dos ecossistemas;
- b) Subdivide a classe de “Espaços Agrícolas e Florestais” em duas categorias de solo rústico – “Espaços Agrícolas” (com as respetivas subcategorias) e “Espaços Florestais” (com as respetivas subcategorias) (cf. alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 85.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão), sendo que vem admitir como uso complementar nas subcategorias “Outros Espaços Agrícolas” e “Espaços Florestais Mistos” o aproveitamento de recursos energéticos (cf. n.º 2 do artigo 90.º e n.º 2 do artigo 96.º do Regulamento da revisão do PDMS);
- c) Na subcategoria de Espaços Industriais a consolidar, da categoria “Espaços de Atividade Económica” admite todos os tipos de estabelecimentos industriais – como tal, passará igualmente a admitir indústrias de tipo 1), de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º do Regulamento da revisão do PDMS.

Desta constatação resulta o principal critério que fundamenta esta intervenção e a suspensão parcial do plano, ou seja, o facto de o regime de usos admissíveis na classe de “Espaços Agrícolas e Florestais” e na subcategoria “Área Industrial I2” estar desadequado perante aquilo que é a



necessidade de executar equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes. Necessidade essa inclusivamente reconhecida – e respondida – pela revisão do PDMS.

Assim, a suspensão parcial do PDMS em vigor é o meio mais adequado para garantir, por um lado, que as opções do atual PDMS que se encontram desajustadas da nova dinâmica económico-social ou que concorrem para a ocorrência e intensificação de situações que não permitem a execução de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes, deixem de se aplicar no território em causa e, por outro lado, que a situação a acautelar no âmbito da revisão do PDMS possa ser antecipada até que este entre em vigor, **considerando o interesse estratégico dos dois projetos, o respetivo grau de maturidade e, decisivamente, o quadro temporal dos compromissos assumidos em termos de execução dos mesmos.**

Considera-se, com efeito, que a área proposta para suspensão do PDMS (*vide* ponto 3.1) tem a extensão estritamente necessária e adequada à satisfação dos fins a que se destina, por se circunscrever à área adequada para instalação destes dois equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes – Central Fotovoltaica e Central de Produção Hidrogénio Verde – limitando-se a antecipar a admissão das ações necessárias para a sua concretização, em consonância com as opções de planeamento no procedimento de revisão do PDMS.

As disposições do regulamento do PDMS a suspender são as seguintes: o n.º 1 do artigo 13.º, relativo às atividades interditas nos “Espaços Agrícolas e Florestais”, e os artigos 14.º, 15.º, todos do Regulamento do PDMS, que estabelecem condicionamentos à edificação nesta categoria de Espaços. É suspensa, também, a alínea a) do artigo 49.º do Regulamento do PDMS, referente, aos tipos de estabelecimentos industriais admitidos em “Área Industrial I2”. Não é necessária suspensão do artigo 51.º, por os parâmetros de edificabilidade nele previstos serem consentâneos com a componente industrial da Central de Produção de Hidrogénio Verde (estrutura de eletrolisadores).

Nos termos do n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, a suspensão de um plano, quando seja da iniciativa do Município, implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas, e é, neste caso, deliberada no âmbito do procedimento ainda não concluído da revisão do PDMS, pelo que o cumprimento desta norma, fica assegurado.

4. A SUSPENSÃO PARCIAL, A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

De acordo com o n.º 7 do artigo 126.º e o n.º 3 do artigo 134.º do RJIGT, a suspensão de um plano territorial da iniciativa do Município implica o estabelecimento de medidas preventivas.

De forma genérica, as medidas preventivas podem consistir na proibição, limitação ou sujeição a parecer vinculativo das seguintes ações (*cfr.*, n.º 4 do artigo 134.º do RJIGT):

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

De acordo com a situação em concreto e atendendo ao princípio da proporcionalidade, foram estabelecidas as **medidas preventivas**, com o conteúdo material adequado e necessário para a salvaguarda dos interesses públicos a proteger com a suspensão do Plano.

As medidas preventivas adotadas servem, portanto, para salvaguardar o efeito útil do procedimento de revisão do PDMS, que se encontra já em fase de ratificação, pretendendo-se com a sua revisão, no que refere à área de intervenção melhor identificada infra (*vide* ponto 3.1 Âmbito territorial), contemplar os projetos relativos à execução de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes.

Isto porque a impossibilidade de aprovação desta operação urbanística para a área de intervenção das medidas preventivas, antes da entrada em vigor da revisão do PDMS, poderá colocar em causa a execução dos referidos projetos e assim a sua contribuição para a prossecução dos interesses públicos subjacentes às políticas públicas climáticas e de energia, no que respeita à descarbonização e à transição energética (*vide* ponto 3.2 Âmbito material!).

A proposta de medidas preventivas apresentada foi, por isso, modelada de forma ajustada e proporcional à situação a regular, de modo a admitir a aprovação das necessárias operações de construção e viabilizar a concretização prévia de algumas opções que serão enquadradas com a revisão do PDMS.

4.1. ÂMBITO TERRITORIAL

A área de intervenção das medidas preventivas compreende um conjunto de prédios rústicos situados na freguesia de Setúbal (S. Sebastião), zona de Poçoilos, inscritos na Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob as matrizes n.ºs 24 (Secção A), 30 (Secção B), 33 (Secção A), 34 (Secção A), 35 (Secção A), 36 (Secção A), 39 (Secção A) e perfaz um total de cerca de 45,87 hectares. Está ainda qualificada no PDMS, na sua redação atualmente em vigor, na categoria “Espaços Agrícolas e Florestais” e na subcategoria “Área industrial I2”, dos “Espaços Industriais”.

Especificamente no que refere à execução dos projetos oportunamente identificados supra face à delimitação territorial em presença, temos que os mesmos podem ser divididos da seguinte forma:

- a) Prédios n.ºs 24 (Secção A), 33 (Secção A), 34 (Secção A), 35 (Secção A), 36 (Secção A), 39 (Secção A):
A Central de Hidrogénio Verde e 24 UPP da Central Fotovoltaica.



b) Prédio n.º 30 (Secção B):

As 6 UPP originalmente aprovadas para serem utilizadas na zona de Mitrena (Subestação do Sado), mas que foram já objeto de pedido de realocização para a zona de Poçoilos.

De referir ainda quanto a esta separação física que a mesma se afigura tecnicamente viável, porquanto, pese embora o prédio n.º 30 (Secção B) ficar geograficamente isolado dos restantes, as 6 UPP originalmente projetadas para Mitrena terão uma ligação própria e autónoma à rede, o que permitirá que possam existir e coexistir de forma isolada face ao restante projeto, o qual, gozará também da sua própria ligação à rede.

Tal área é melhor identificada nas plantas anexas:

- a) Planta 01 – Planta de localização;
- b) Planta 02 – Planta de cadastro;
- c) Planta 03 – Extrato da Planta de ordenamento (Síntese) do PDMS em vigor;
- d) Planta 04 – Extrato da Planta de condicionantes do PDMS em vigor;
- e) Planta 05 – Extrato da planta de ordenamento - C2.1 Classificação e Qualificação do Solo da revisão do PDMS;
- f) Planta 06 – Planta de delimitação da área da suspensão parcial e das medidas preventivas.

4.2. ÂMBITO MATERIAL

Protelar a admissibilidade dos usos subjacentes aos projetos em questão – admissibilidade essa que se sabe que vai “ser”, só não se sabe o seu “quando” –, com o risco da respetiva inviabilização quer por caducidade dos registos prévios, no caso da Central Fotovoltaica, quer pelos compromissos assumidos com o POSEUR, no caso da Central de Produção de Hidrogénio Verde, redundando, portanto, em apenas maximizar a possibilidade de verificação de prejuízos para os interesses públicos e privados em presença.

Prejuízos para o interesse público, por se estar, no fundo, a levantar entraves à concretização das metas estabelecidas no PNEC 2030, no EN-H2 e nos Acordos de Paris, e que a própria revisão do PDMS procura refletir e ajudar a viabilizar.

Verifica-se assim que – pelo menos no que respeita à área a ser abrangida pelas medidas preventivas – os usos atualmente admissíveis na redação atualmente em vigor do PDMS não são adequados face àquela que é a estratégia de desenvolvimento económico-social já plasmada na revisão do PDMS, o que a suspensão parcial do PDMS e a adoção de medidas preventivas, permitirá obvia.

Por conseguinte, de acordo com os objetivos identificados – admitir a execução de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes –, o recorte das medidas preventivas adotadas teve em conta a proporcionalidade, na vertente da adequação e necessidade. Optou-se, de entre o elenco possível de medidas preventivas a adotar, por aquelas que visam apenas salvaguardar os interesses a proteger.



Assim, na área objeto da suspensão são adotadas medidas preventivas com o seguinte conteúdo:

- a) Antecipar a introdução do regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes já avançado pelo ^o 1 do artigo 34.^o do regulamento da revisão do PDMS para o solo rústico atualmente qualificado como “Espaços Agrícolas e Florestais”;
- b) Antecipar a admissibilidade de todos os tipos de estabelecimentos industriais já avançado pela alínea a) do n.^o 1 do artigo 125.^o do regulamento da revisão do PDMS para o solo atualmente qualificado como categoria “Área Industrial I2”.

Em suma: pretende-se limitar, na área em questão, o âmbito da inadmissibilidade dos usos nas operações de construção, por forma a que, excecionalmente, seja aí possível a localização e instalação de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes.

5. ENTRADA EM VIGOR E ÂMBITO TEMPORAL

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República e têm uma duração de um ano, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no n.^o 1 do art.^o 141.^o do RJIGT, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDMS, se a mesma ocorrer, entretanto.

6. TEXTO REGULAMENTAR

SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL NA ÁREA DE POÇOILOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

- 1) Com a deliberação da Câmara Municipal de Setúbal (CMS), tomada na sua reunião de 5 de maio de 2004, foi dado início ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.^o 65/94, de 10 de agosto, com as alterações aprovadas subseqüentemente, tendo a revisão sido aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de 10/09/2021 (Deliberação n.^o 221/21 – Proposta n.^o 29/2021 – DURB/DIPU – Revisão do Plano Diretor Municipal), e encontrando-se o procedimento na sua fase final, por ter sido solicitada a ratificação de algumas das respetivas disposições;
- 2) A estratégia de desenvolvimento territorial refletida na revisão do PDM de Setúbal assenta na Visão Estratégica, que sustenta o modelo de organização territorial, e tem como ambição *Atribuir a Setúbal a liderança e uma forte influência na Península de Setúbal, assim como em parte do Alentejo, através do reforço das suas potencialidades de polo de nível superior, nomeadamente através da atividade portuária, das atividades industrial/logística e turismo e através do compromisso com a qualificação do território;*



- 3) Para responder a esta ambição, foram identificados sete objetivos globais do Plano revisto, entre os quais, *promover a melhoria da qualidade ambiental do Concelho, fomentando a resolução de passivos ambientais, a valorização da estrutura ecológica, a mitigação dos riscos e o reforço da capacidade de resiliência às alterações climáticas* e para também dar resposta a este quarto objetivo global, a revisão tem como um dos seus *Eixos Estratégicos (4) – Setúbal, Município comprometido com a Qualificação Ambiental*;
- 4) Especificamente no que respeita ao Eixo Estratégico 4, o relatório de revisão do PDM prevê entre uma das medidas/ações a serem adotadas a implementação de um modelo de ordenamento do território que atenda à suscetibilidade aos riscos naturais, mistos e tecnológicos e que vincule as entidades públicas e privadas, o qual fundamenta um modelo de ordenamento do território de base ecológica, ou seja, um modelo de ordenamento que não é alheio, designadamente, ao quarto Compromisso para o Território, criado no âmbito da revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT): *Descarbonizar acelerando a transição energética e material*;
- 5) O contributo do ordenamento do território para a descarbonização no sentido da transição energética é obtido, nomeadamente, por intermédio de uma revisão do regime de uso do solo que contribua para a prossecução das metas estabelecidas no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2020, para a produção de energia a partir de fontes renováveis, e também para o objetivo essencial da Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto, a qual visa *constituir um elemento de incentivo e de estabilidade para o setor energético, promovendo a introdução gradual do hidrogénio verde enquanto pilar sustentável e integrado numa estratégia mais abrangente de transição para uma economia descarbonizada*;
- 6) Com o PNEC 2030, Portugal comprometeu-se a reduzir até esta data o seu consumo de energia proveniente de fontes primárias em 35% e, simultaneamente, a aumentar a produção a partir de fontes renováveis, em 47%. Estas medidas são o primeiro passo em direção ao objetivo de chegar à neutralidade carbónica em 2050 – ou, idealmente, até 2045, atendendo ao fixado na recém publicada Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro);
- 7) Contudo, a pendência do procedimento de ratificação da revisão do PDM de Setúbal, resultado de um procedimento moroso – pese embora compreensível face às especificidades e complexidades próprias de um procedimento de “*bottom-up*” que deve ponderar e equacionar os vários interesses em presença – deve ser devidamente sopesada com os interesses públicos acima referenciados para cuja prossecução concorre a viabilização de dois projetos de investimento estratégico na área das energias renováveis - Central Fotovoltaica com 24 MW de potência nominal com recurso a energia solar e uma Central de Produção de Hidrogénio verde, com 7,23 MW de potência e que produzirá aproximadamente 870,6 toneladas de hidrogénio verde por ano – perspetivados para a zona de Poçoilos, no município de Setúbal, cujos compromissos de concretização implicam o início da respetiva instalação no fim primeiro trimestre do corrente ano, início do segundo;
- 8) Considerando o interesse estratégico dos dois projetos, o volume de investimento associado, o respetivo grau de maturidade e, decisivamente, o quadro temporal dos compromissos assumidos em termos de execução dos mesmos, justifica-se a suspensão

- parcial do PDMS na área de instalação destes dois projetos e a adoção de medidas preventivas de natureza antecipatória;
- 9) A Central Fotovoltaica, já com potência de ligação atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia, ao abrigo da denominada *aceitação sob reserva de registo prévio*, deve entrar em exploração e, por isso, ser requerido o respetivo certificado, até abril de 2023, sob pena de caducidade, e tem um prazo estimado de construção de 10 a 12 meses;
 - 10) A Central de Produção de Hidrogénio Verde já detém registo prévio para produção de gases renováveis junto da mesma Direção Geral e beneficia da atribuição de fundos comunitários no âmbito do *“Concurso para a apresentação de candidaturas ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos”*, impondo a programação aprovada na candidatura, que o início da execução da operação se inicie em junho do corrente ano, pelo que a viabilização da edificação se terá que verificar no mesmo horizonte temporal da Central Fotovoltaica, em ambos os casos com um risco acrescido devido aos constrangimentos que se verificam na cadeia logística mundial e devido à escassez e aumento de preços das matéria primas;
 - 11) A prossecução dos referidos objetivos de política climática e energética carece, não só mas também, de um ordenamento do território ecológico, que introduza uma qualificação dos usos do solo compatível com todo um conjunto de atividades que contribuam para a aceleração da transição energética, mediante, a normalização generalizada da produção de energia a partir de fontes renováveis, de forma a ser obtida uma redução da emissão de gases de efeito estufa, até ser atingida a almejada neutralidade carbónica;
 - 12) A proposta de revisão do PDM procura precisamente introduzir na área territorial do concelho um ordenamento do território ecológico e, por conseguinte, a concretização destes dois projetos é plenamente admissível à luz da revisão do PDMS, cumpridos os condicionamentos já constantes da revisão do PDMS e as exigências das servidões administrativas e restrições de utilidade pública que incidem na área em questão.

Com a fundamentação exposta, é deliberada a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal e a adoção de medidas preventivas de carácter antecipatório, ao abrigo, respetivamente, da alínea b), do n.º 1 do artigo 126.º e dos n.ºs 1 a 3 e da alínea a) do n.º 4, todos do artigo 134.º do RJIGT, de acordo com o regulamento que a seguir se enuncia, para limitar, na área circunscrita na planta anexa, o âmbito da inadmissibilidade dos usos nas operações de construção, de forma a que, excecionalmente, seja aí possível a localização e instalação de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes.

Artigo 1.º

Âmbito territorial da suspensão e das medidas preventivas

Na área territorial delimitada na planta anexa, com cerca de 45,87 ha, é suspenso o n.º 1 do artigo 13.º e os artigos 14.º, 15.º e 49.º, todos do Regulamento do PDMS, e são estabelecidas medidas preventivas com o âmbito material previsto no artigo seguinte.



Artigo 2.º

Âmbito material

1. Na área objeto da suspensão e das medidas preventivas delimitada na planta referida no n.º 1 do artigo anterior, é admitida a instalação de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes, nos termos dos números seguintes.
2. A localização e instalação de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes, pode efetivar-se verificada a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, dos regimes das servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes, e as seguintes condições:
 - a) O projeto de instalação e funcionamento integrar um plano de desmantelamento e reabilitação/regeneração de acordo com o uso atual do solo, para reposição das características originais do terreno;
 - b) A instalação dos equipamentos deve assegurar a salvaguarda dos ecossistemas naturais e as respetivas funções ecológicas do solo, de modo que se não prejudique o bom funcionamento dos serviços dos ecossistemas, tendo em consideração que não será autorizado o corte de espécies autóctones, ou de elevado valor ecológico e/ou cultural;
 - c) Devem ser salvaguardados os enquadramentos paisagísticos e urbanísticos dos usos envolventes garantindo-se uma distância e tratamento paisagístico envolvente ao equipamento adequados, em especial relativamente aos usos de habitação, turismo e equipamentos.
3. A elaboração dos projetos relativos aos equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes, deve conter estudos técnicos específicos que comprovem a observância das condições referidas no número anterior.
4. São, ainda, admissíveis todos os tipos de estabelecimentos industriais na parte da área objeto da suspensão qualificada como "Área Industrial I2".

Artigo 3.º

Âmbito temporal

1. As medidas preventivas vigoram durante o prazo de um ano, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT.
2. As medidas preventivas deixam de vigorar nos casos previstos no n.º 3 do artigo 141.º do RJIGT.
3. A área delimitada na planta referida no n.º 1 do artigo 1.º, não foi abrangida por outras medidas preventivas ou normas provisórias anteriores, não ocorrendo violação do limite temporal fixado no n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



HYPERION RENEWABLES SOUSEL, (antigo dente) UNIPESSOAL LDA.
Rua Joshua Benoliel 1 6ºD
1250-273 Lisboa, Portugal
NIPC: 515.000.949

Div. 58/22
PIP 36/20

320

11/01/2022

**Exmo. Senhor
Presidente
da Câmara Municipal de Setúbal
Dr.º André Martins**

**Com conhecimento:
Exma. Senhora Vereadora
Arq.ª Rita Carvalho**

Lisboa, 28 de dezembro de 2021

ASSUNTO: *Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal*

HYPERION RENEWABLES SOUSEL UNIPESSOAL, LDA. e de HYPERION RENEWABLES H2. UNIPESSOAL, LDA., ambas com sede na Rua Joshua Benoliel número 1, 6.º andar direito, 1250-273 Lisboa, Concelho de Lisboa (doravante ambas referenciadas por "Requerentes"), vêm, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ("RJIGT") e dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da colaboração com os particulares e da participação, consagrados, respetivamente, nos artigos 7.º, 8.º, 11.º e 12.º do Código de Procedimento Administrativo ("CPA"), expor e requerer a V.ª Ex.ª o seguinte:

A. Enquadramento prévio

1. As Requerentes apresentaram junto dos serviços do Departamento de Urbanismo ("DURB") da Câmara Municipal de Setúbal, respetivamente:
 - a) Pedido de Informação Prévia ("PIP"), ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação ("RJUE"), no âmbito do **processo n.º 36/20**, através do requerimento n.º 7495 de 26/10/2020, sobre a possibilidade de instalação de uma Central Fotovoltaica de 24 MW (24 Unidades de Pequena Produção - UPP,

em agregação) de potência nominal com recurso a energia solar, utilizando tecnologia fotovoltaica tradicional, a instalar na freguesia de São Sebastião;

b) Pedido de Informação Prévia, ao abrigo do artigo 14.º do RJUE, no âmbito do **processo n.º 25/21**, através do requerimento n.º 6175/21 de 05/08/2021, sobre a viabilidade de instalação e construção de uma Central de Produção de Hidrogénio Verde, de 7,23 Mw, em Pessolhos, Estrada dos Ciprestes, Setúbal.

2. O PIP, objeto do processo n.º 36/20, relativo à Central fotovoltaica, incidiu sobre área de solo classificado, de acordo com o Plano de Diretor Municipal de Setúbal ("PDM"), respetivamente, como "Espaço Agrícola e Florestal" e "Área Industrial I2"
3. O PIP, foi objeto de indeferimento por a pretensão nele subjacente se revelar incompatível com as atividades admitidas para a classe de "Espaços Agrícolas e Florestais" na redação atualmente em vigor do PDM, o que inviabiliza a pretensão no seu todo, pese embora a admissibilidade no que respeita à "Área Industrial I2".
4. Com efeito, resulta, designadamente, das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regulamento do PDM, na sua redação atualmente em vigor, que nos Espaços Agrícolas e Florestais estão proibidas:
 - a) As atividades que não estejam diretamente relacionadas com a atividade agrícola e florestal com exceção de equipamentos de interesse social;
 - b) As atividades industriais e de armazenagem de produtos não resultantes das explorações agrícolas, florestais e/ou animais.
5. Por sua vez, no que respeita à pretensão subjacente ao PIP, objeto do processo n.º 25/21 – a instalação e construção de Central de Produção de Hidrogénio Verde – levanta-se a questão de a Área Industrial I2 apenas ter como usos admissíveis, atividades industriais dos tipos 2 e 3 e instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e armazenagem, de acordo com a alínea a) do artigo 49.º do Regulamento do PDM atualmente em vigor.
6. Questão não despicienda, por duas ordens de razão:
7. Em primeiro lugar, porque a Central de Produção de Hidrogénio Verde revestirá uma indústria de tipo 1, ou seja, não será admissível face ao teor desta alínea a) do artigo 49.º do Regulamento do PDM atualmente em vigor.
8. Em segundo lugar, porque a Central de Produção de Hidrogénio Verde configurará uma atividade industrial de tipo 1 mesmo que não venha a estar sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental ("AIA"), conforme melhor exporemos oportunamente infra –

nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, na sua redação atualmente em vigor, que estabelece o Sistema de Indústria Responsável (“SIR”), uma vez que o exercício da atividade é enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrado de controlo integrados de poluição (“REI”), por se tratar de atividade enquadrada na categoria 4.2 – Fabrico de produtos químicos inorgânicos, na respetiva alínea a), gás-hidrogénio.

9. Contudo, não obstante o acima exposto, facto é que está presentemente em fase final – de ratificação – o procedimento de revisão do PDM de Setúbal, já aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de 10/09/21, na sequência da “Deliberação n.º 221/21 – Proposta n.º 29/2021 – DURP/DIPU”.
10. Com tal proposta de revisão do PDM pretende o Município de Setúbal, designadamente:
- a) Introduzir um regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes em qualquer espaço do território municipal (cf. n.º 1 do artigo 34.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão);
 - b) Subdividir a classe de “Espaços Agrícolas e Florestais” em duas categorias de solo rústico – “Espaços Agrícolas” (com as respetivas subcategorias) e “Espaços Florestais” (com as respetivas subcategorias) (cf. alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 85.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão);
 - c) Admitir como uso complementar nas subcategorias “Outros Espaços Agrícolas” e “Espaços Florestais Mistos” o aproveitamento de recursos energéticos (cf. n.º 2 do artigo 90.º e n.º 2 do artigo 96.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão);
11. Por outro lado, e não menos relevante, a área destinada à Central de Hidrogénio Verde, a ser qualificada futuramente pela revisão do PDM como “Espaços de Atividade Económica”, na subcategoria de Espaços Industriais a consolidar, admitirá todos os tipos de estabelecimentos industriais (e, como tal, passará igualmente a admitir indústrias de tipo 1), de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão.

ANEXO AO REQUERIMENTO Nº

320/22

O Funcionário

Lena

12. Por conseguinte, caso a revisão do PDM Setúbal estivesse já em vigor, os projetos subjacentes aos PIP já seriam, à sua luz, admissíveis em termos de usos, desde que cumpridas as demais condições constantes da revisão do PDM.
13. O que é o mesmo que dizer que os projetos ora em apreço serão admissíveis, a breve trecho, com a entrada em vigor da revisão do PDM Setúbal (que, como referimos, encontra-se já na fase final de ratificação).
14. Deparamo-nos, portanto, não com uma questão de “se”, mas sim com uma mera questão de “quando” é que é que tais projetos poderão ser admissíveis.
15. Se apenas após a entrada em vigor da versão revista do PDM Setúbal, ou se (até porque tal procedimento encontra-se já na fase de ratificação) mesmo antes, tendo em atenção o interesse público a eles subjacentes que melhor se fundamentará *infra*.
16. Dito de outro modo: a viabilidade atual de tais projetos – e do interesse público para o qual igualmente visam contribuir – depende de serem encontradas condições para que a nova estratégia de desenvolvimento económico-social (que a proposta de revisão do PDM procura refletir) comece a produzir efeitos antes de concluído o procedimento de ratificação, conclusão que, na presente conjuntura nacional, se afigura difícil de prever em termos temporais.
17. É o que, pressupondo, naturalmente, adequada avaliação pelos competentes órgãos autárquicos, nos propomos demonstrar.

Vejamos, então.

B. O ponto de partida para uma aplicação imediata da estratégia de desenvolvimento económico-social vertida na revisão do PDM Setúbal:

i) O interesse público subjacente aos projetos

B.1 – No caso da Central Fotovoltaica

18. O Projeto subjacente ao PIP, objeto do processo n.º 36/20, consiste num centro electroprodutor de 24 MW de potência nominal com recurso a energia solar, utilizando tecnologia fotovoltaica tradicional sobre uma estrutura móvel, que entregará a totalidade da energia produzida à Rede Elétrica de Serviço Público (“RESP”).

19. O centro electroprodutor será composto por 24 UPP, as quais têm já potência de ligação atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia (“DGEG”), ao abrigo da denominada “aceitação sob reserva de registo prévio” estabelecida ao abrigo dos artigos 27.º-B a 27.º-D do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho (abreviadamente “Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto”) – cf. **documentos n.ºs 01 a 24.**
20. A estas 24 UPP pretende-se ainda vir a somar 6 UPP – estas últimas originalmente aprovadas para serem utilizadas na zona de Mitrena, mas que foram, entretanto, objeto de um pedido de reconversão para a mesma área das demais 24 UPP –, as quais possuem, igualmente, já potência de ligação atribuída pela DGEG, ao abrigo da figura da “aceitação sob reserva de registo prévio” – cf. **documentos n.ºs 25 a 30.**
21. Através do Despacho n.º 25/DG/2021, de 16/09/2021, foi autorizada a alteração da *localização das UPP, indicada inicialmente no registo prévio, desde que não haja oposição por parte do operador da rede à nova solução, podendo essa alteração ser efetuada pelo requerente até ao prazo máximo previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º-B, do Decreto-lei n.º 172/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, isto é, até ao termo do prazo para a submissão do pedido de certificado de exploração.*
22. Nessa sequência, e atento o teor do despacho supra citado, a Requerente solicitou já junto da DGEG a alteração da localização das 6 UPP de Mitrena (Subestação do Sado) para Poçoilos (Subestação de S. Sebastião) a 22/10/2021, estando a aguardar decisão sobre tal pedido – cf. **documento n.º 31.**
23. As UPP têm como objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável e não poluente – a energia solar –, contribuindo assim para as metas portuguesas que se referem à produção de energia a partir de fontes renováveis, constantes do Plano Nacional de Energia e Clima (“PNEC 2030”), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho de 2020.
24. Com o PNEC 2030, Portugal comprometeu-se a reduzir até esta data o seu consumo de energia proveniente de fontes primárias em 35% e, simultaneamente, a aumentar a produção a partir de fontes renováveis, em 47%. **Estas medidas são o primeiro passo em direção ao objetivo de chegar à neutralidade carbónica em 2050.**
25. De referir, ainda, que entre as diferentes formas de aproveitamento energético, a produção por via solar é aquela que apresenta menor impacto ambiental e a que consome menores recursos, sendo das fontes de energia renovável, a que menor

expressão assume ainda, a nível nacional (4%, de acordo com os dados da Associação Portuguesa de Energias Renováveis (“APREN”), de outubro do corrente ano).

26. Apresentando o Município de Setúbal condições geográficas propícias à exploração de energia solar – dado o elevado número de horas de sol por ano, o fraco relevo, a ocupação dispersa e as boas infraestruturas viárias – a Central Fotovoltaica constitui-se como uma mais-valia económica, nacional e regional, e um fator de desenvolvimento local, sendo manifesto o respetivo alinhamento com a estratégia de desenvolvimento municipal e o modelo de organização espacial pretendido para o território e constante da revisão do PDM de Setúbal (cf. p. 82 do relatório do Plano), ao admitir, salvo exceções pontuais, o aproveitamento de recursos energéticos renováveis em todas as categorias de solo rústico.

B.2 No caso da Central de Produção de Hidrogénio Verde

27. A Central de Produção de Hidrogénio Verde tem como objetivo a produção de hidrogénio verde através de um processo de eletrólise alimentado a partir de uma fonte renovável e não poluente (energia solar), contribuindo assim para as metas portuguesas que se referem à introdução gradual do hidrogénio verde, enquanto pilar sustentável e integrado numa estratégia mais abrangente de transição para uma economia descarbonizada.
28. Sendo o hidrogénio produzido chamado de “verde”, significa que este provém exclusivamente de fontes de energia renovável. Para o processo de eletrólise é consumida energia elétrica, sendo que durante o dia esta energia será produzida, caso se consigam adquirir os terrenos, por Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), sem injeção de excedente na rede e/ou através de parte da Central Fotovoltaica melhor referenciada supra em B.1 (que assim surgirá também como um projeto complementar ao da Central de Produção de Hidrogénio Verde).
29. Prevê-se que a Central de Produção de Hidrogénio (7,23 MW) produzirá aproximadamente 870,6 toneladas de hidrogénio por ano, o que se traduzirá na produção de cerca de 34,3 GWh de energia térmica e evitará a emissão 6998 toneladas de CO₂ para a atmosfera comparativamente à produção de energia térmica a partir de gás natural.
30. Este Projeto enquadra-se, assim, na Estratégia Nacional do Hidrogénio (“EN-H2”), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto de 2020, contribuindo para uma descarbonização da Rede de Gás Natural e do consumo

de combustíveis fósseis na indústria, descarbonização essa que não seria possível através de eletrificação renovável.

- 31. Por outro lado, com a injeção de hidrogénio na Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural ("RNDGN") teremos um impacto positivo de magnitude moderada, provável e irreversível considerando-se significativo no âmbito local, regional e nacional, tendo em conta que contribuirá para uma maior quantidade de hidrogénio, totalmente isento de emissões de dióxido carbono, em substituição de Gás Natural.
- 32. Esclarece-se que a Requerente optou por reformular o projeto, para que a injeção de hidrogénio na rede pública passe a ser efetuada na RNDGN, e não na Rede Nacional de Transporte de Gás Natural, o que mereceu concordância do distribuidor – a GALP (cfr. Nota Técnica e parecer da Galp, em anexo ao documento n.º 36, referido *infra* no ponto 51).
- 33. Este impacto positivo enquadra-se também nos objetivos definidos no PNEC 2030, e na EN-H2, que dão resposta às preocupações subseqüentes do Acordo de Paris, podendo assim afirmar-se que este impacto será também à escala da política energética da União Europeia.

C. Dos constrangimentos para o interesse público gerados pela manutenção do PDM atualmente em vigor ou da necessidade de uma aplicação imediata da estratégia de desenvolvimento económico-social vertida na revisão do PDM Setúbal para obviar esses mesmos constrangimentos

C.1. No caso da Central Fotovoltaica

- 34. A "aceitação sob reserva de registo prévio" das 30 UPP oportunamente referenciada supra foi efetuada a 16/01/2021, pelo que foi então iniciado o prazo de 2 anos, estabelecido na alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º-B Decreto-Lei n.º 172/2006, para apresentação do pedido do certificado de exploração previsto no artigo 27.ºC do mesmo diploma legal.
- 35. Prazo esse prorrogado por mais 10 (dez) meses por força do Despacho n.º: 16/DG/2021, de 02/07/2021 proferido pelo Direto Geral da DGEG na sequência do despacho proferido pelo Secretário-Adjunto da Energia de 21/06/2021 – cf. documento n.º 32.

ANEXO AO REQUERIMENTO

N.º 320 22

O Funcionário

36. Daqui resulta que o prazo para a apresentação do pedido do certificado de exploração previsto no artigo 27.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, no que respeita ao caso *sub judice*, termina em abril de 2023.
37. Findo esse prazo sem que seja formulado o pedido do certificado de exploração, a aceitação sob reserva de registo prévio caduca, por força também da alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º-B Decreto-Lei n.º 172/2006.
38. A apresentação do pedido do certificado de exploração carece da prévia instalação (“construção”) da Central Fotovoltaica, atenta a conjugação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, a qual, por sua vez, está dependente do necessário licenciamento pelo Município de Setúbal, nos termos RJUE e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Setúbal (“RMUES”), na medida em que o mesmo seja admissível à luz do PDM, carecendo ainda das consultas às entidades exteriores ao Município, devidas em função da sua localização.
39. Pelo exposto e prevendo-se para a construção da Central 10 a 12 meses, o início da edificação deverá ter lugar no fim do primeiro trimestre de 2022, uma vez viabilizado o PIP e as obras de edificação ao abrigo de comunicação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do RJUE.
40. Conforme já aludido supra, o PIP foi indeferido dada a inadmissibilidade da pretensão – a instalação e construção da Central Fotovoltaica – à luz das atividades admitidas e não admitidas nos “Espaços Agrícolas e Florestais” na versão do PDM atualmente em vigor.
41. Contudo, a mesma pretensão tem já um acolhimento favorável face à admissibilidade do aproveitamento de recursos energéticos como uso complementar nas subcategorias “Outros Espaços Agrícolas” e “Espaços Florestais Mistos” que a proposta de revisão do PDM vem introduzir por via do n.º 2 do artigo 90.º e do n.º 2 do artigo 96.º da respetiva proposta de Regulamento.
42. **Em conclusão:** é o facto de a revisão do PDM não estar já em vigor que torna inviável, em primeira linha, a instalação e construção da Central Fotovoltaica e, por sua vez, em segunda linha, o cumprimento do prazo para apresentação do pedido do certificado de exploração, com a inerente caducidade da aceitação sob reserva de registo prévio das 30 UPP – 24 UPP + 6UPP – que daí advém.
43. O que, não menos relevante, e apenas por questões temporais, as quais no contexto de um procedimento de revisão de um Plano Diretor Municipal assumem muito

pouca expressão, não permitirá a prossecução das metas e dos objetivos de transição energética e de sustentabilidade ambiental estabelecidos no PNEC-2030.

C.2. No caso da Central de Produção de Hidrogénio Verde


44. O projeto da Central de Produção de Hidrogénio Verde, já detém registo prévio para produção de gases renováveis junto da DGEG (nos termos dos artigos 70.º e segs. do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto) e beneficiou da atribuição de fundos comunitários no âmbito do “Concurso para a apresentação de candidaturas ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos” (“POSEUR”) num total de €5.000.000 (cinco milhões de euros), com um investimento elegível de €7.364.600,73 (sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos euros e setenta e três cêntimos), e um custo total de investimento de € 10.643.312,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil e trezentos e doze euros). – cf. **documentos n.ºs 33 e 34.**
45. Nos termos desta candidatura, a Requerente obrigou-se a iniciar o procedimento de contratação pública e a construção da Central de Produção de Hidrogénio Verde, respetivamente, no prazo de 60 e 180 dias a contar da aceitação do Termo de Aceitação da candidatura, sob pena de revogação (“devolução”) do financiamento da operação – cf. **documento n.º 35.**
- a) O Termo de Aceitação foi aceite a 22/09/2021, pelo que **os prazos** para o início do procedimento de contratação pública e o início da execução da operação da Central de Produção de Hidrogénio Verde **terminam, respetivamente, a 20/12/2021 e a 08/06/2022.**
46. Face aos prazos acima estipulados, a Central de Produção de Hidrogénio Verde tem obrigatoriamente, e no limite máximo, de estar licenciada até março de 2022, sobrando um período de tempo mínimo de 3 meses até ao início da sua construção, sob pena de perda do financiamento ou de necessidade de reprogramação da candidatura.
47. Acresce que, a Central de Produção de Hidrogénio Verde foi objeto de pedido de apreciação prévia e decisão de sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental (“AIA”), ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação atualmente em vigor, diploma que aprovou o novo regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados que sejam suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente (“RJAIA”).

ANEXO AO REQUERIMENTO

N.º 320/22

O Funcionário

lena

- 
48. Este pedido esteve pendente na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (“APA”) desde 15/02/2021, tendo sido reformulado com a componente de produção de energia, a 20/05/2021, após notificação de 17/05/2021 da mesma APA.
49. Impõe o n.º 4 do artigo 3.º do RJAIA que o parecer prévio tenha que ser obrigatoriamente emitido pela APA no prazo de 20 dias, ou seja, em prazo há muito esgotado no processo ora em apreço.
50. Contudo, com preterição do prazo legal de 20 dias estabelecido no n.º 4 do artigo 3.º do RJAIA, foi apenas a 23/11/2021 que a Requerente é notificada da decisão da APA em sujeitar a Central a procedimento de AIA (cf. **documento n.º 36**), com o fundamento de possível impacte significativo no ambiente assente, sucintamente, nos seguintes motivos:
- a) Sustentabilidade territorial da localização em concreto;
 - b) Necessidade de ponderação e prevenção da eventual conflitualidade de usos;
 - c) Necessidade de ponderação e prevenção de riscos/perigos tecnológicos;
 - d) Impactes muito significativos nos recursos hídricos (designadamente, quanto ao consumo de água e quantidade de águas residuais);
Possibilidade de reaproveitamento da água resultante do processo de eletrólise.
51. Inconformada com tal parecer da APA, a Requerente apresentou a respetiva reclamação, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 184.º do CPA, no passado dia 16/12/2021 – cf. **documento n.º 37**.
52. E apresentou reclamação, porquanto, contrariamente ao que resulta do parecer da APA:
- a) A sustentabilidade territorial da localização foi já devidamente acautelada em sede do procedimento de revisão – já em fase de ratificação – do PDM de Setúbal, máxime na alteração ao regime de usos do solo que vem permitir enquanto regra a implantação de projetos produtores de energia a partir de fontes renováveis em todo o território do município (salvo exceções pontuais ditadas por regimes que traduzem a prevalência de recursos territoriais específicos);
 - b) Os impactes relevantes na envolvente e a necessidade da respetiva ponderação, bem como os eventuais conflitos de usos e de riscos/perigos tecnológicos, na ótica de análise de risco, são adequadamente salvaguardados através da realização de uma avaliação da compatibilidade de localização, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime de prevenção

- de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente,
- c) O impacto é reduzido ao nível dos recursos hídricos;
 - d) A concentração de sais na água torna inviável a sua reutilização no processo de eletrólise;
 - e) O projeto, incluindo as suas próprias infraestruturas complementares, não se localiza em qualquer área sensível;
 - f) A ocupação do terreno até à data, predominantemente agrícola, não pressupõe que se trate de uma área de ocorrência de espécies da flora protegidas ou com estatuto de conservação desfavorável;
 - g) E as medidas de monitorização que a Requerente está disponível para realizar – previamente ao início da operação urbanística de construção que vier a ser licenciada pela Câmara Municipal de Setúbal, *i)* nas épocas adequadas do ano, um inventário florístico e *ii)* um levantamento da presença de espécies invasoras, salvaguardam as preocupações manifestadas quanto à proteção dos valores inerentes.

53. A Requerente está convicta que o novo enquadramento que deu na reclamação apresentada permitirá reverter o parecer da APA, o qual foi essencialmente motivado por questões dos riscos para a envolvente que, conforme resulta da reclamação junta ao presente requerimento e da sumula da mesma enunciada imediatamente *supra*, são equacionáveis no âmbito da avaliação de compatibilidade de localização, nos termos do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 150/2015.

54. Por outro lado, e não menos relevante, facto é que independentemente do resultado da reclamação apresentada – e isto dizemo-lo sem prejuízo da solidez dos argumentos técnico-jurídicos e fácticos apresentados nessa sede (no entender da exponente) –, a problemática subjacente ao caso *sub judice* – o mero “quando” da admissibilidade dos projetos ora em apreço – em nada se prende, em termos práticos, com o parecer da APA.

55. Pelo contrário, a problemática subjacente ao caso *sub judice* reporta-se tão-somente à determinação das condições para que a nova estratégia de desenvolvimento económico-social (que a proposta de revisão do PDM procura refletir, conforme já oportunamente mencionado) comece a produzir efeitos.

56. E isto tendo principalmente em linha de conta os impactos prejudiciais para o interesse público (já oportunamente identificados *supra*) que os projetos procuram promover, nomeadamente quando se tem em conta que os prazos para o início da execução da operação – 08/06/2022 – fazem com que a instalação da Central de

Produção de Hidrogénio Verde não sejam compagináveis com a delonga da aprovação e entrada em vigor da revisão do PDM de Setúbal, no cenário do deferimento da decisão da APA.

57. O prazo da reclamação apresentada termina a 27 de janeiro p.f., pretendendo a Hyperion clarificar com o apoio conjunto da entidade coordenadora do procedimento de instalação, o IAPMEI, I.P., e da Direcção-Geral de Energia e Geologia, as razões justificativas da ausência de impactes significativos no ambiente, considerando todos os aspetos já invocados na reclamação, em especial, a salvaguarda de eventuais riscos para a envolvente através da análise de compatibilidade de localização prevista no referido Decreto-Lei n.º 150/2015, bem como dos respetivos mecanismos de controlo em fase de exploração (v.g. plano de emergência externo e relatório de segurança).

58. A Requerente informará prontamente essa Câmara Municipal do resultado de tais diligências.

D. Da suspensão parcial do PDM de Setúbal e da aposição de medidas preventivas antecipatórias


D.1 – Delimitação geográfica

59. **A área de solo em que se propõe proceder à instalação da Central Fotovoltaica e à Central de Produção de Hidrogénio Verde** situa-se na freguesia de Setúbal (S. Sebastião) e abrange os prédios rústicos inscritos na Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob os n.ºs 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 39.

60. Desses prédios rústicos, os n.ºs 33, 34, 35 e 39 estão já estão na propriedade da Requerente ou de sociedades com as quais aquela está relacionada – cf. **documento n.º 38** –, estando os restantes a ser objeto de negociação para a sua aquisição (que se espera a breve trecho).

61. Área essa melhor identificada mediante a sobreposição dos projetos nas plantas (integrantes da revisão do PDM) que ora se anexam:

- a) *“Planta de ordenamento – C2.1 Classificação e Qualificação do Solo”* – cf. **documento n.º 39**;
- b) *“Plantas de localização cadastrais”* – cf. **documento n.º 40**;
- c) *“Planta de Condicionantes – C3.1 Reserva Ecológica Nacional”* – cf. **documento n.º 41**;
- d) *“Planta de Condicionantes – C3.2 Reserva Agrícola Nacional”* – cf. **documento n.º 42**;

- 
- e) “Planta de Condicionantes – C3.3 [Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública] SARUP Recursos Naturais” – cf. **documento n.º 43**;
 - f) “Planta de Condicionantes – C3.6 SARUP Infraestruturas e Industrias”– cf. **documento n.º 44**.

62. E que corresponde a um total aproximado de 71,62 hectares, subdividido da seguinte forma:

- a) 50,96 hectares – destinados para implementação das UPPs;
- b) 20,66 hectares – destinados para implementação das Unidades de Produção para Autoconsumo;
- c) 0,25 hectares – destinados à instalação dos eletrolisadores e restantes equipamentos

63. No âmbito de tal área, pretende a Requerente proceder à instalação e construção de projetos – a Central Fotovoltaica e a Central de Hidrogénio Verde – que preenchem no caso concreto a nova estratégia de desenvolvimento económico-social que a proposta de revisão do PDM estabelece para o município de Setúbal.

D.2 Delimitação material

64. Os projetos preenchem a nova estratégia económico-social para o município de Setúbal, designadamente, porque:

- a) A Central Fotovoltaica constitui:
 - i. um contributo para as metas portuguesas que se referem à produção de energia a partir de fontes renováveis, constantes PNEC 2030, nomeadamente no que respeita à redução, até 2030, do consumo de energia proveniente de fontes primárias em 35% e, simultaneamente, no aumento da produção a partir de fontes renováveis, em 47% (Estas medidas são o primeiro passo em direção ao objetivo de chegar à neutralidade carbónica em 2050);
 - ii. uma mais-valia económica, nacional e regional, e um fator de desenvolvimento local, sendo manifesto o respetivo alinhamento com a estratégia de desenvolvimento municipal e o modelo de organização espacial pretendido para o território e constante da revisão do PDM de Setúbal (cf. p. 82 do relatório do Plano), ao admitir, salvo exceções pontuais, o aproveitamento de recursos energéticos renováveis em todas as categorias de solo rústico;

- b) A Central de Hidrogénio Verde:
 - i. enquadra-se na EN-H2, contribuindo assim para uma descarbonização quer da Rede de Gás Natural e do consumo de combustíveis fósseis na

ou de necessidade de reprogramação da candidatura, o que se afigura de difícil concretização, no contexto da não exigibilidade de procedimento de avaliação de impacto ambiental).

69. Prazos esses, portanto, que se incumpridos inviabilizam os projetos naquele território.
70. Verifica-se assim que – pelo menos no que respeita à área a ser abrangida pelos projetos ora em apreço, já acima identificada – os usos atualmente admissíveis na redação atualmente em vigor estão obsoletos e anacrónicos face àquela que é a estratégia de desenvolvimento económico-social já plasmada na revisão do PDM, o que a adoção de medidas preventivas com efeitos suspensivo das disposições do PDM em vigor, permitirá obviar, com as inerentes vantagens tanto para o interesse público, como para a esfera da Requerente

D.3 Da implementação de medidas cautelares para obviar a situação de anacronismo verificada no caso concreto – suspensão parcial do PDM e medidas cautelares antecipatórias

71. Possibilitam os n.ºs 1 e 2 do artigo 134.º do RJIGT que em área em que tenha sido decidida a revisão de PDM possam ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar tornar mais onerosa a execução do plano de âmbito municipal, juntamente com a suspensão do mesmo PDM.
72. A adoção de medidas preventivas antecipatórias, juntamente com a suspensão do PDM, visam garantir o efeito útil do futuro plano (em revisão), evitando que, a demora normal do procedimento retire parte do seu alcance prático por obrigar a Câmara Municipal de Setúbal a decidir de acordo com instrumento ainda em vigor, mas que se sabe já desadequado da realidade que visa regulamentar.
73. Conforme já oportunamente verificado *supra*, os artigos 12.º a 16.º (relativamente à classe de “Espaços Agrícolas e Florestais”) e os artigos 40.º a 51.º (relativamente aos “Espaços Industriais, designadamente no que respeita à “Área Industrial I 2”) encontram-se já anacrónicos face àquela que é a nova estratégia de desenvolvimento económico-social – *maxime*, no que respeita à transição energética e sustentabilidade ambiental – plasmada na revisão do PDM.
74. Anacrónicas porque vedam tipos de uso em determinadas categorias de solo que a proposta de revisão de PDM pretende vir a admitir, designadamente, conforme já oportunamente verificado e exposto no ponto 64 *supra*.

ANEXO AO REQUERIMENTO Nº 320/22
Câmara Municipal de Setúbal
lena

indústria, descarbonização essa que não seria possível através de eletrificação renovável;

- ii. permitirá a injeção de hidrogénio “verde” na Rede de Gás Natural, num impacto positivo de magnitude moderada, provável e irreversível considerando-se significativo no âmbito local, regional e nacional, tendo em conta que contribuirá para uma maior quantidade de hidrogénio, totalmente isento de emissões de dióxido carbono, na Rede de Gás Natural, em substituição de Gás Natural.

65. Nesse sentido, ambos os projetos encontram enquadramento – *rectius*, veem o seu uso admissível – no PDM revisto, por via, nomeadamente:

- a) da introdução do regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes em qualquer espaço do território municipal, estabelecido no n.º 1 do artigo 34.º do regulamento revisto do PDM;
- b) da admissibilidade como uso complementar do aproveitamento de recursos energéticos nas subcategorias “Outros Espaços Agrícolas” e “Espaços Florestais Mistos”, de acordo com o n.º 2 do artigo 90.º e com o n.º 2 do artigo 96.º do regulamento revisto do PDM;
- c) da admissibilidade de todos os tipos de estabelecimentos industriais nos “Espaços de Atividade Económica”, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão.

66. Protelar a admissibilidade dos usos subjacentes aos projetos ora em apreço – admissibilidade essa que se sabe que vai “ser”, só não se sabe o seu “quando” (o qual, ainda assim, se estima para muito em breve, dado o procedimento de revisão estar já na fase de ratificação) – redundante, portanto, em apenas maximizar a possibilidade de verificação de prejuízos, seja para o interesse público, seja para a Requerente.

67. Prejuízos para o interesse público, por se estar, no fundo, a levantar entraves à concretização das metas estabelecidas no PNEC 2030, no EN-H2 e nos Acordos de Paris (e que a própria revisão do PDM procura refletir e ajudar a viabilizar).

68. Prejuízos para a esfera da Requerente, porque a não produção de efeitos aos dias de hoje da redação revista do PDM coloca em crise o cumprimento de diversos prazos: i) o da instalação e construção da Central Fotovoltaica; ii) o da apresentação do pedido do certificado de exploração, com a inerente caducidade da aceitação sob reserva de registo prévio das 30 UPP que daí advém; iii) o prazo para a instalação e construção da Central de Hidrogénio Verde (com o risco de perda do financiamento

75. O que, só de per si, atesta que os artigos 12.º a 16.º e 40.º a 51.º do PDM, na sua versão atualmente em vigor, estão em contraciclo, não só face à nova estratégia de desenvolvimento económico-social que a proposta de revisão do PDM procura refletir), como também às metas portuguesas quanto ao aumento da produção de energia com fontes renováveis e à introdução gradual do hidrogénio verde, enquanto pilar sustentável e integrado numa estratégia mais abrangente de transição para uma economia descarbonizada que o PNEC 2030 e a EN-H2 vêm postular.
76. Contraciclo esse ainda mais evidente quando os projetos – a Central Fotovoltaica e a Central de Produção de Hidrogénio Verde – estão viabilizados pela DGEG e, no caso, da Central de Produção de Hidrogénio, aprovada a respetiva candidatura a apoio financeiro do próprio Estado.
77. Projetos esses que face aos constrangimentos temporais que lhes estão adstritos – o **prazo de caducidade** decorrente do incumprimento da apresentação do pedido do certificado de exploração junto da DGEG e a **devolução dos fundos** subsequente ao incumprimento do prazo para se iniciar a construção da central já acima aludidos, **não podem aguardar a entrada em vigor da revisão do PDM, num cenário governativo que torna muita incerta em termos temporais, a respetiva ratificação.**
78. **Adicionalmente, a Requerente tem presente que, caso a APA não defira a reclamação que apresentada relativamente à sujeição do projeto a AIA, será forçada a apresentar pedido de reprogramação temporal da candidatura aprovada, mantendo, porém, o pedido de suspensão do PDM de Setúbal para a área das UPP.**
79. Por conseguinte, face a tudo o oportunamente exposto *supra*, requer-se que os artigos 12.º a 16.º e 40.º a 51.º do PDM, na sua versão atualmente em vigor, serem suspensos relativamente à área em que a Requerente se propõe proceder à instalação dos projetos ora em apreço (área essa já identificada em D.1, para os devidos efeitos), ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT e dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da colaboração com os particulares e da participação, consagrados, respetivamente, nos artigos 7.º, 8.º, 11.º e 12.º do CPA.
80. Suspensão parcial essa relativamente à qual, também perante a factologia presente, se deve juntar a aposição de medidas preventivas antecipatórias, que permitam conferir viabilidade urbanística imediata à Central Fotovoltaica e à Central de Produção de Hidrogénio Verde.

81. Ou seja, medidas preventivas antecipatórias que, apenas dentro da área em que a Requerente se propõe proceder à instalação dos seus projetos, limitem o âmbito da inadmissibilidade dos usos nas operações de construção, por forma a que, excecionalmente, seja possível a localização e instalação de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes.

82. No que redundaria numa aplicação antecipada do n.º 1 do artigo 34.º, das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 85.º, do n.º 2 do artigo 90.º, do n.º 2 do artigo 96.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º, todos do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão na área a ser abrangida pelos projetos da Requerente, adequadamente formulada nos termos em que o n.º 4 do artigo 134.º configura as medidas preventivas.

Espera e requer deferimento,



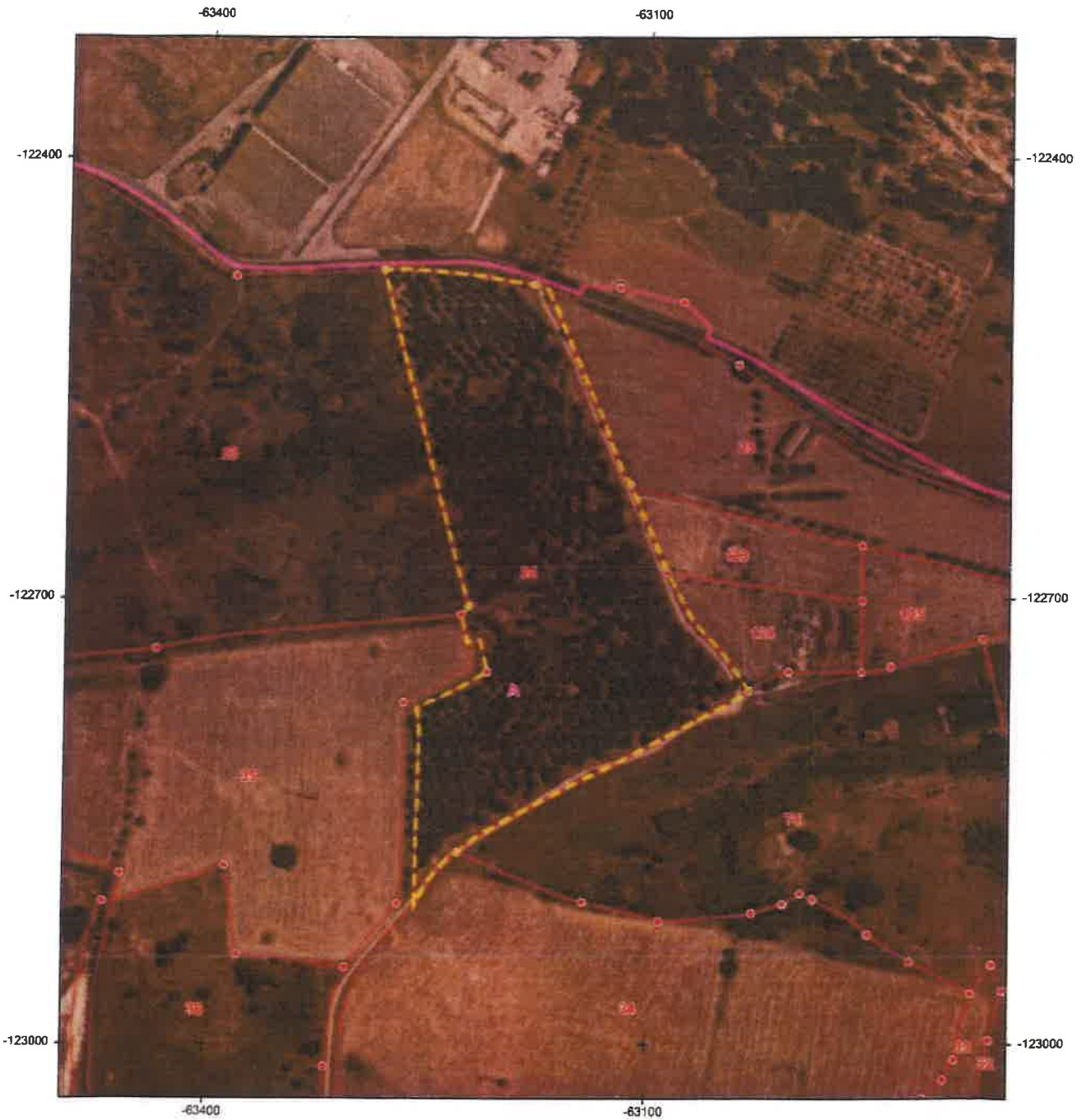
Aytea Álvarez-Amandi B.
(General Manager)

ANEXO AO REQUERIMENTO
Nº 320 22
O Funcionário
Lena

Handwritten initials/signature

Planta de Localização Cadastral

BANDEIRA DE REGISTRO Nº 320 22
Cadastramento
lena



Legenda

- Marco de propriedade
- Seção cadastral
- Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seção: 1:5000

Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 21-12-2021

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Handwritten initials

Planta de Localização Cadastral

AVENIDA AROQUIRIAS
Nº 320 22
13 PAREDES
lena



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 09-12-2021

Planta de Localização Cadastral

ANEXO Nº 320 22
Lena



-62800



Legenda

- Marco de propriedade
- ▭ Secção cadastral
- ▭ Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Secção: 1:5000

Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 09-12-2021

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Handwritten initials/signature

Planta de Localização Cadastral

ANEXO AO REQUERIMENTO Nº 320 22
A Função
Uma



Legenda

- Marco de propriedade
- Seção cadastral
- Estrema de prédio

100 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seção: 1:5000

Escala de impressão: 1:3000

Data de impressão: 09-12-2021

Handwritten signature

Planta de Localização Cadastral

ARRENDAMENTO PÚBLICO Nº 320 22
Of. Funcionário
lena



Legenda

- Marco de propriedade
- Seção cadastral
- Estrema de prédio



Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seção: 1:5000

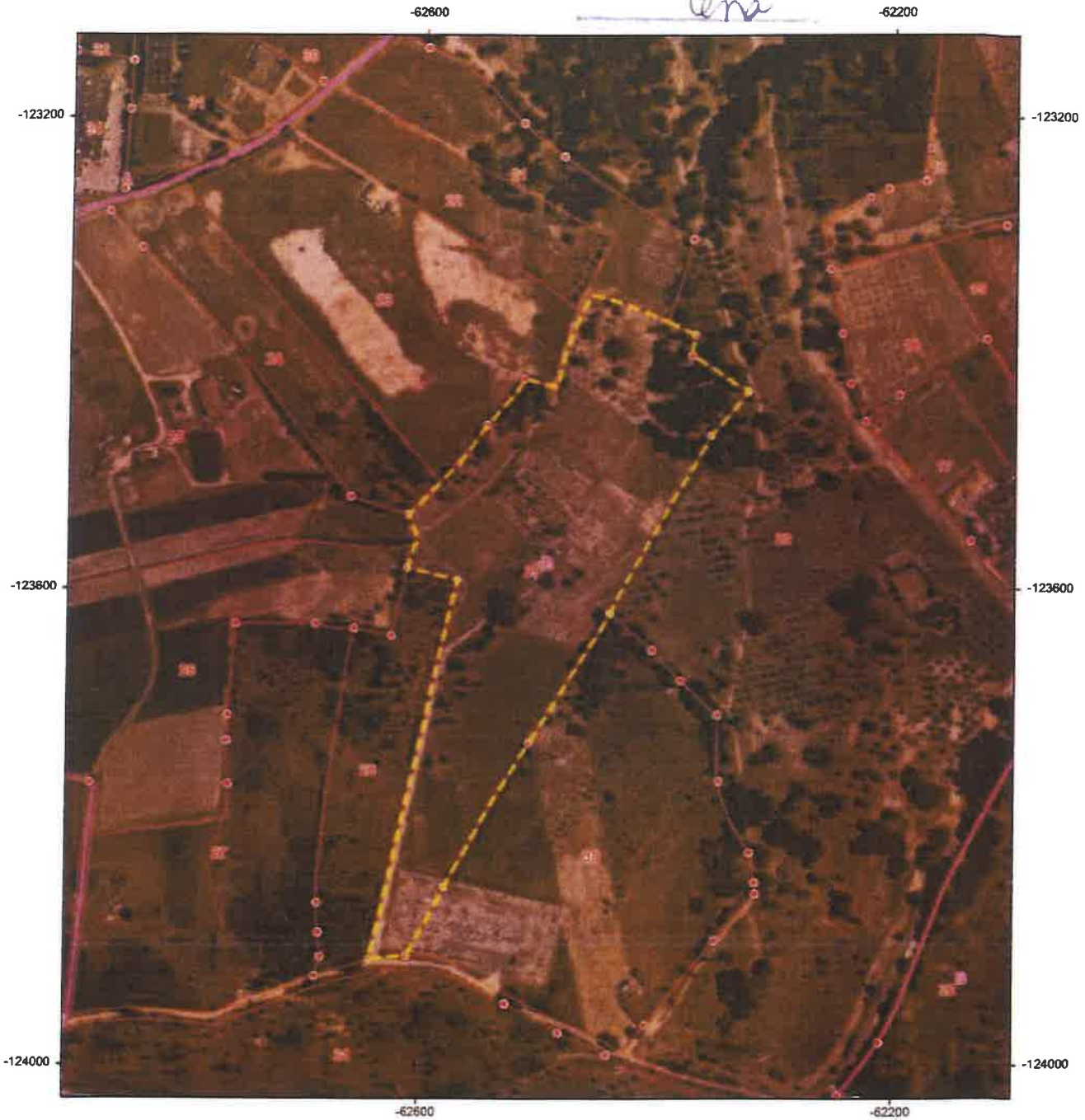
Escala de impressão: 1:3000

Data de impressão: 09-12-2021




Handwritten signature

Planta de Localização Cadastral

ANEXO AO REGISTRO Nº 320/22
Ocupação
lena



Legenda

-  Marco de propriedade
-  Secção cadastral
-  Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Secção: 1:5000

Escala de impressão: 1:5000

Data de impressão: 09-12-2021

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados




Handwritten signature

Planta de Localização Cadastral

320 22
Cena



Legenda

-  Marco de propriedade
-  Secção cadastral
-  Estrema de prédio



Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 09-12-2021

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Handwritten signature

Planta de Localização Cadastral

AVENIDA DO PORTUGAL Nº 320 22
O. Fundação
Lena



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estrema de prédio

100 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:3000

Data de impressão: 09-12-2021

Handwritten signature

Planta de Localização Cadastral

ANEXO AO RUI QUERIMIM Nº 320/22
O Funcionario
Lena



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Secção: 1:5000

Escala de impressão: 1:6000

Data de impressão: 09-12-2021

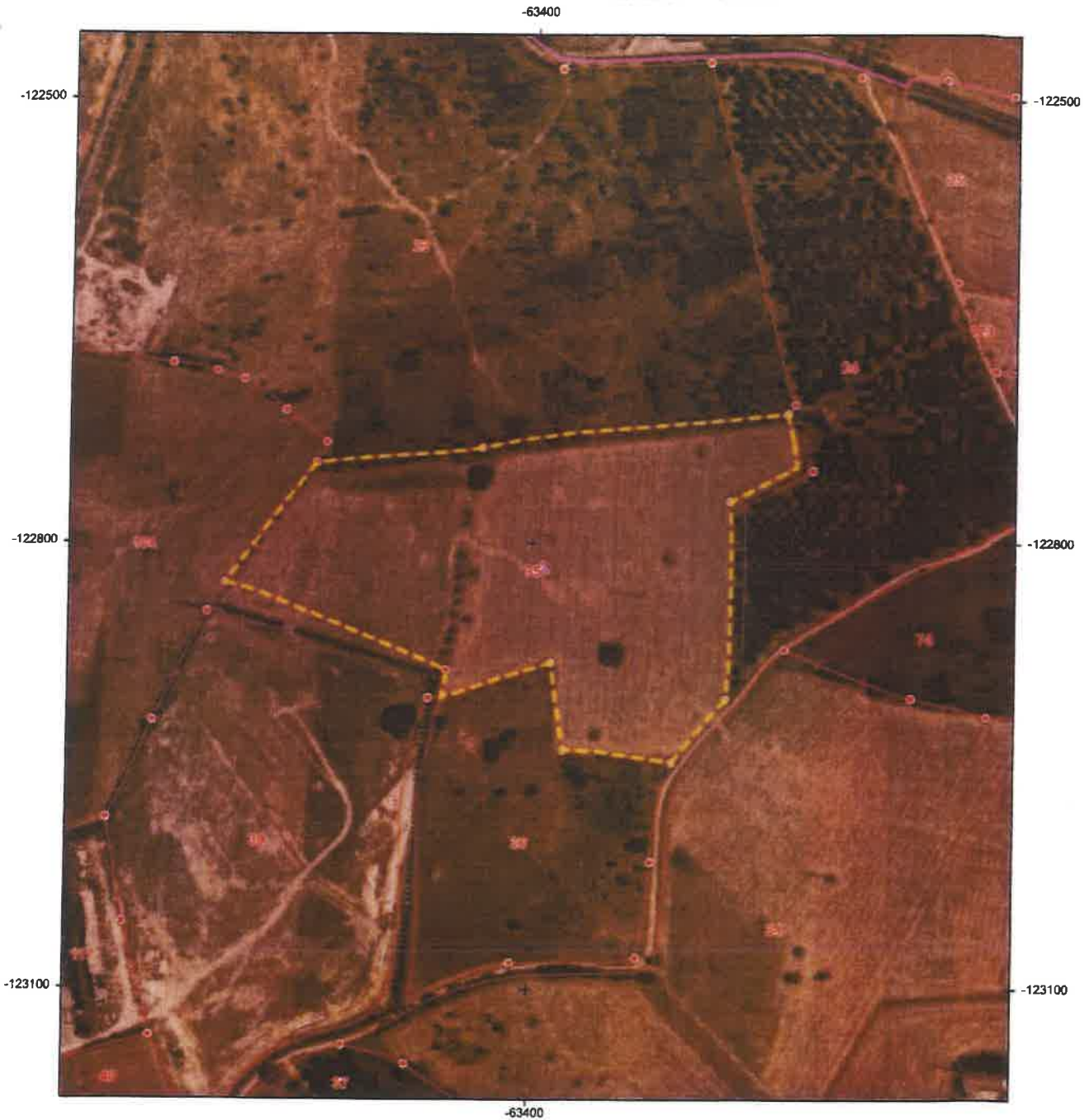
Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.




Handwritten mark

Planta de Localização Cadastral

ANEXO DO REQUERIMENTO
N.º 320/22
C.º FISCAL Nº 111
lense



Legenda

-  Marco de propriedade
-  Secção cadastral
-  Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 09-12-2021

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.




(Handwritten mark)

Planta de Localização Cadastral

ANEXO AO REQUERIMENTO
N.º 320 22
O.º Fun. 2018/10
Uma



Legenda

-  Marco de propriedade
-  Secção cadastral
-  Estrema de prédio

100 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:3000

Data de impressão: 09-12-2021

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Planta de Localização Cadastral

INTERMUNICIPAL
320 22
Al. Francisco
Lena



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Secção: 1:5000

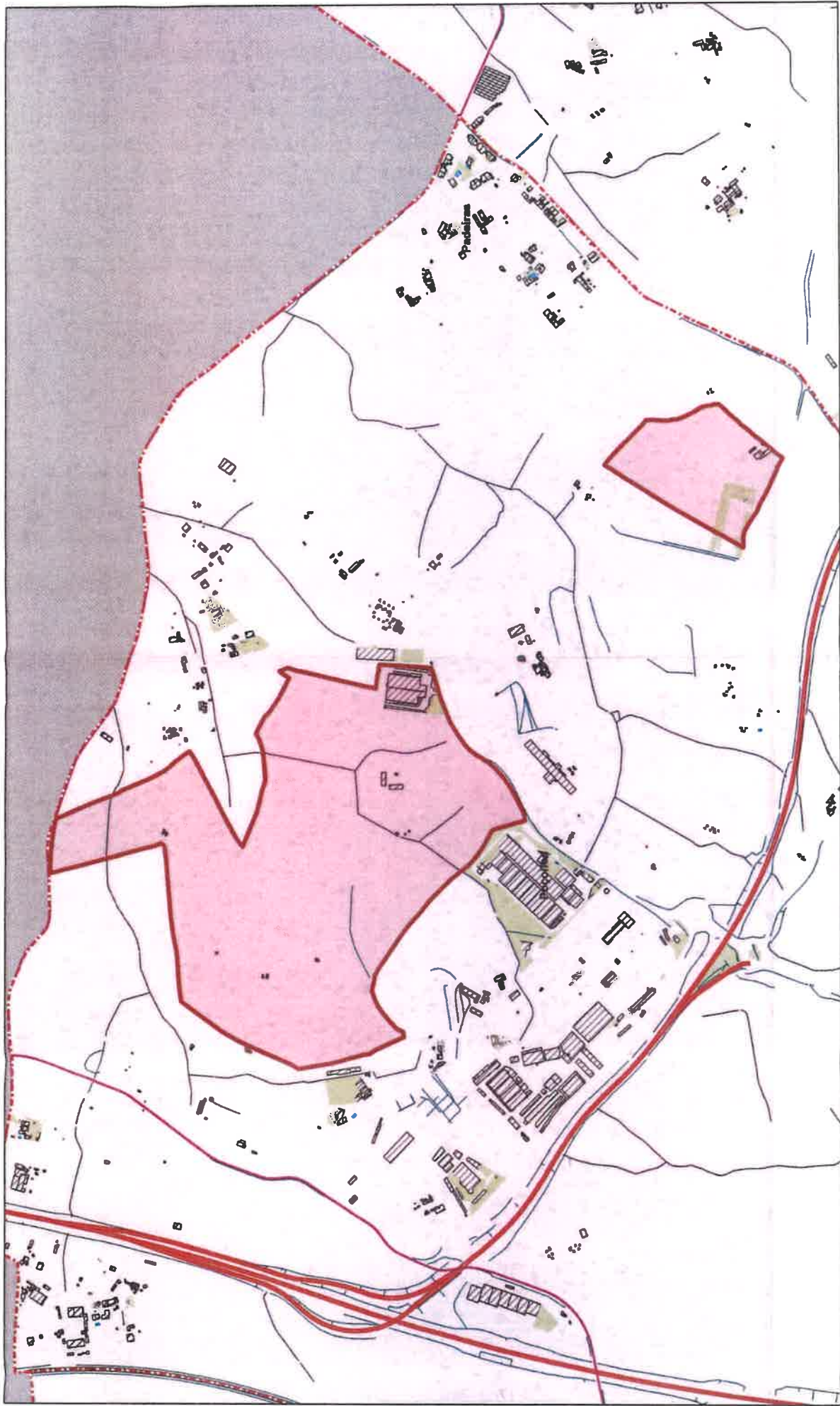
Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 09-12-2021

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados

11



 Limite da área de intervenção

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 Departamento de Urbanismo / Divisão de Planeamento Urbanístico
SETUBAL Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica e Toponímia

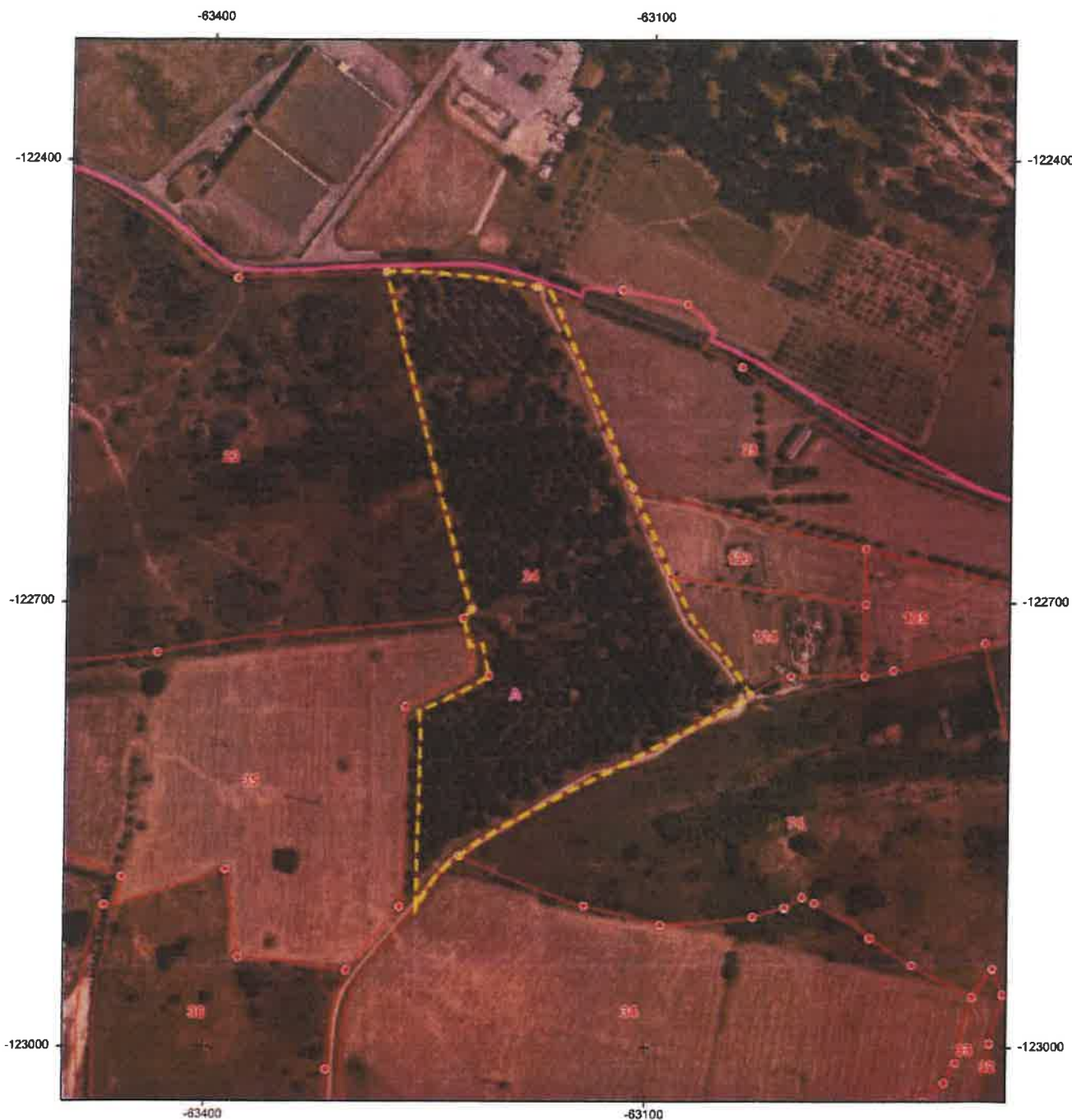
Planta de Localização

DATA	11-01-2022
ESCALA	1:7500
FOLHA	01

INFORMAÇÃO: Limite da área de intervenção
 Sistema de referência: ETRS89/PT-TM03
 Projeção: Universal de Mercator / Datum: GRS80

(M)

Planta de Localização Cadastral



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

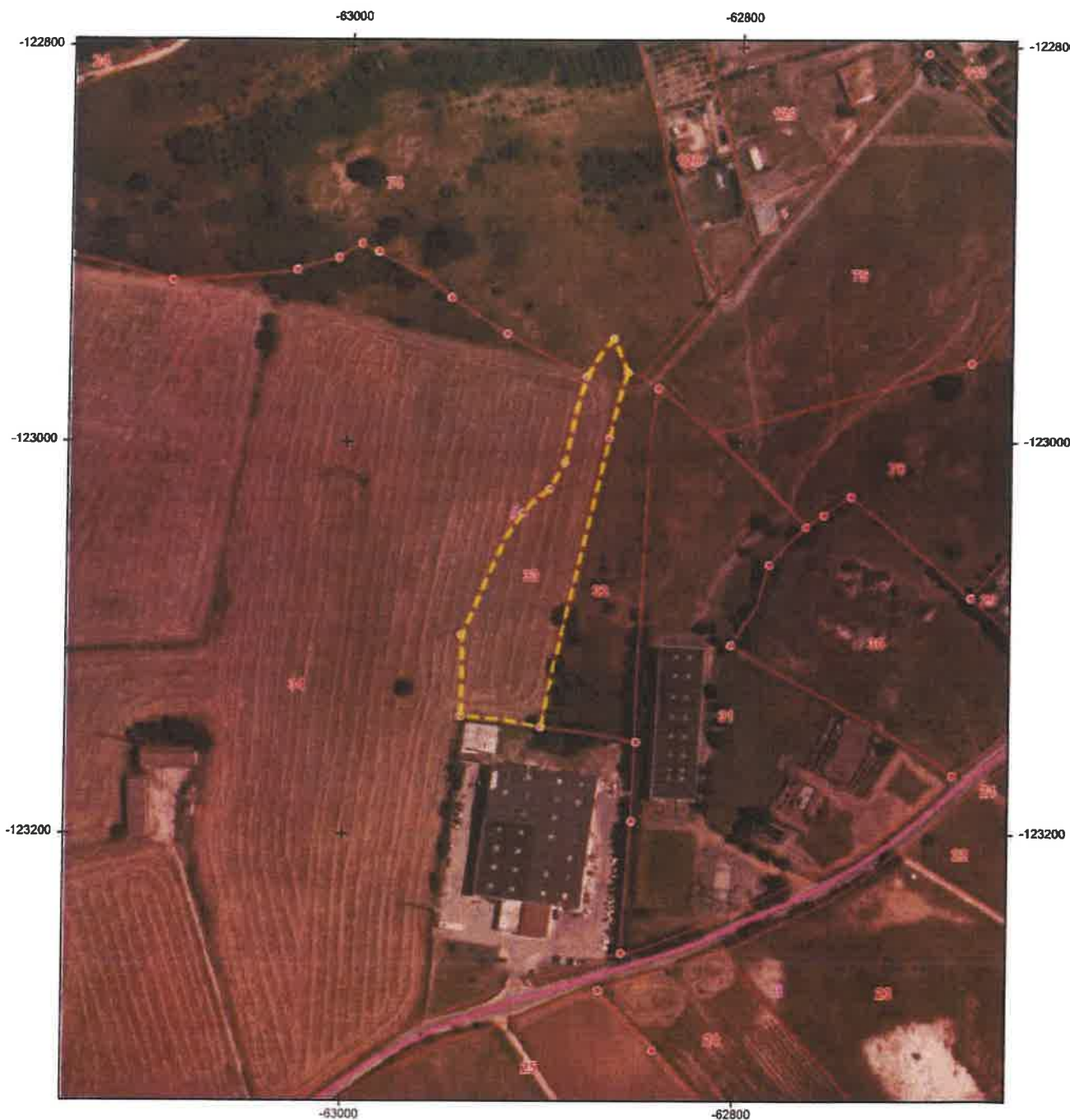
Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 10-01-2022

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Planta de Localização Cadastral



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estrema de prédio

100 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Secção: 1:5000

Escala de impressão: 1:3000

Data de impressão: 10-01-2022

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Handwritten mark

Planta de Localização Cadastral



Legenda

- Marco de propriedade
- Seção cadastral
- Estrema de prédio



Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:6000

Data de impressão: 10-01-2022

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Planta de Localização Cadastral



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 10-01-2022

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Planta de Localização Cadastral



Planta de Localização Cadastral



Legenda

- Marco de propriedade
- Seção cadastral
- Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 10-01-2022




Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Planta de Localização Cadastral



Legenda

-  Marco de propriedade
-  Secção cadastral
-  Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

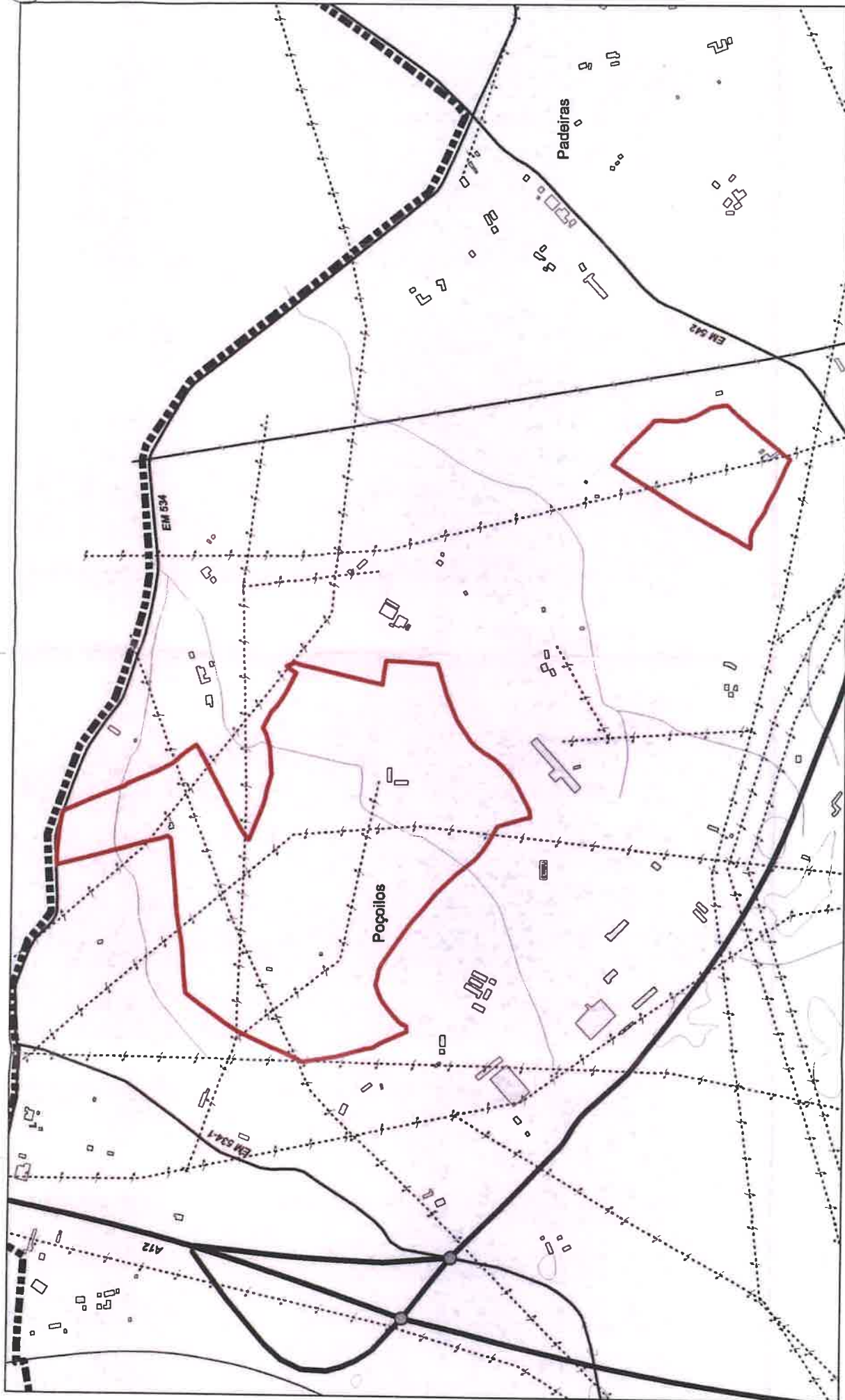
Escala da Secção: 1:5000

Escala de impressão: 1:4000

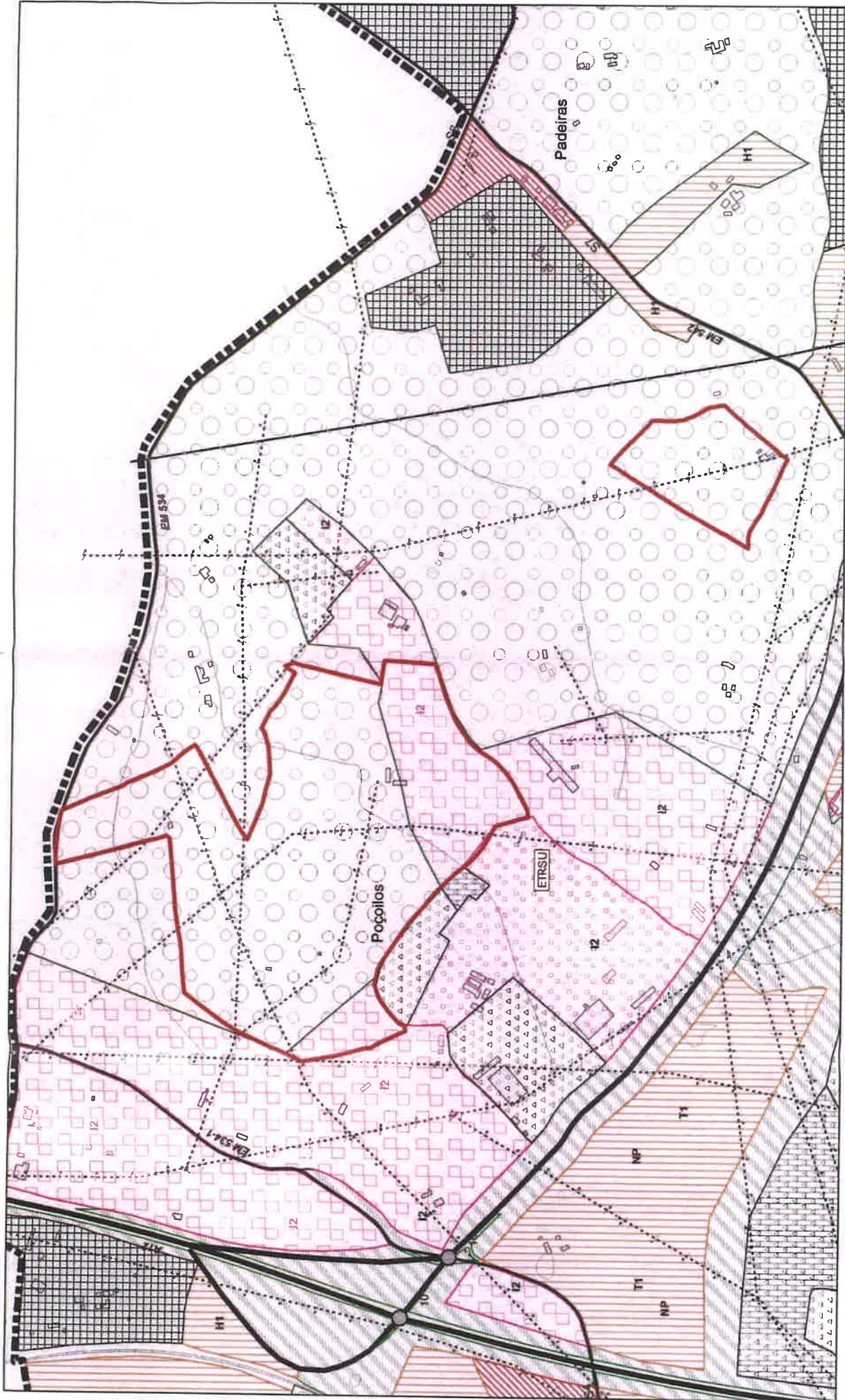
Data de impressão: 10-01-2022

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.



- Limite da área de intervenção
- Proteção a rodovias**
 - Rede Nacional
 - Rede Municipal
 - No rodoviário desrivelado
- Proteção a infraestruturas**
 - Condutas subterráneas de abastecimento de água
 - Condutor de águas residuais
 - Estação de Trat. de Res Sólidas Urbanas
 - Caudalão
- Proteção a Ferrovias**
 - Proteção a Redes de Energia Eléctricas



Limite da área de intervenção

Uso do Solo

- Espaço Agrícola e Floresta
- Espaço Verde de Proteção e Enquadramento
- Espaço de Equipamentos e Serviços Públicos (Existente)
- Espaço de Equipamentos e Serviços Públicos (Proposto)
- Espaço Para-Urbano
- Espaço Industrial Existente (I1; I2)
- Espaço Industrial Proposto (I1; I2)
- Espaço Urbano Consolidado (Malha Habitacional ou de Terço)
- Espaço Utilizável (Áreas Habitacionais ou de Terço)

Espaços Canal

- Rede Ferrovias
- Sistema Primário (Existente)
- Sistema Secundário (Existente)
- Nô Rodoviário Desenvolvido
- Rede elétrica (Alta Tensão e Média Tensão)
- Rede de Gás

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 Departamento de Urbanismo / Divisão de Planeamento Urbanístico
 Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica e Toponímia

SETÚBAL
 ARQUITETURA TERRITORIAL

Extrato da Planta de Ordenamento (Síntese) do PDM de Setúbal

INFORMAÇÃO: Limite da área de intervenção, Ordenamento constante no PDM em vigor

Sistema de referência: ETRS89 / TM06

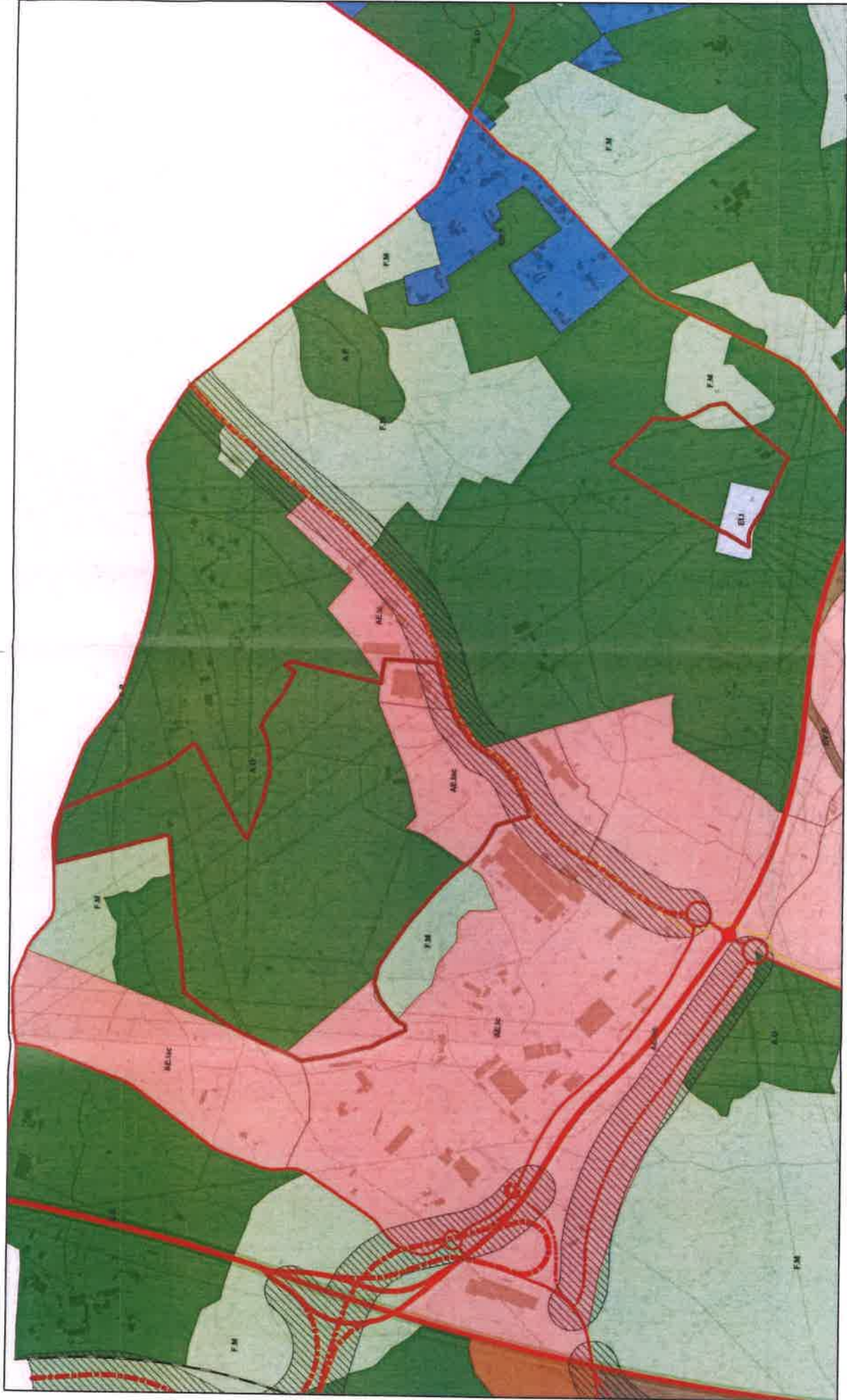
Projeção: Transversal de Mercator / Elipsóide GRS80

11-01-2022

1:7500

03

MM



Classificação e Qualificação do Solo

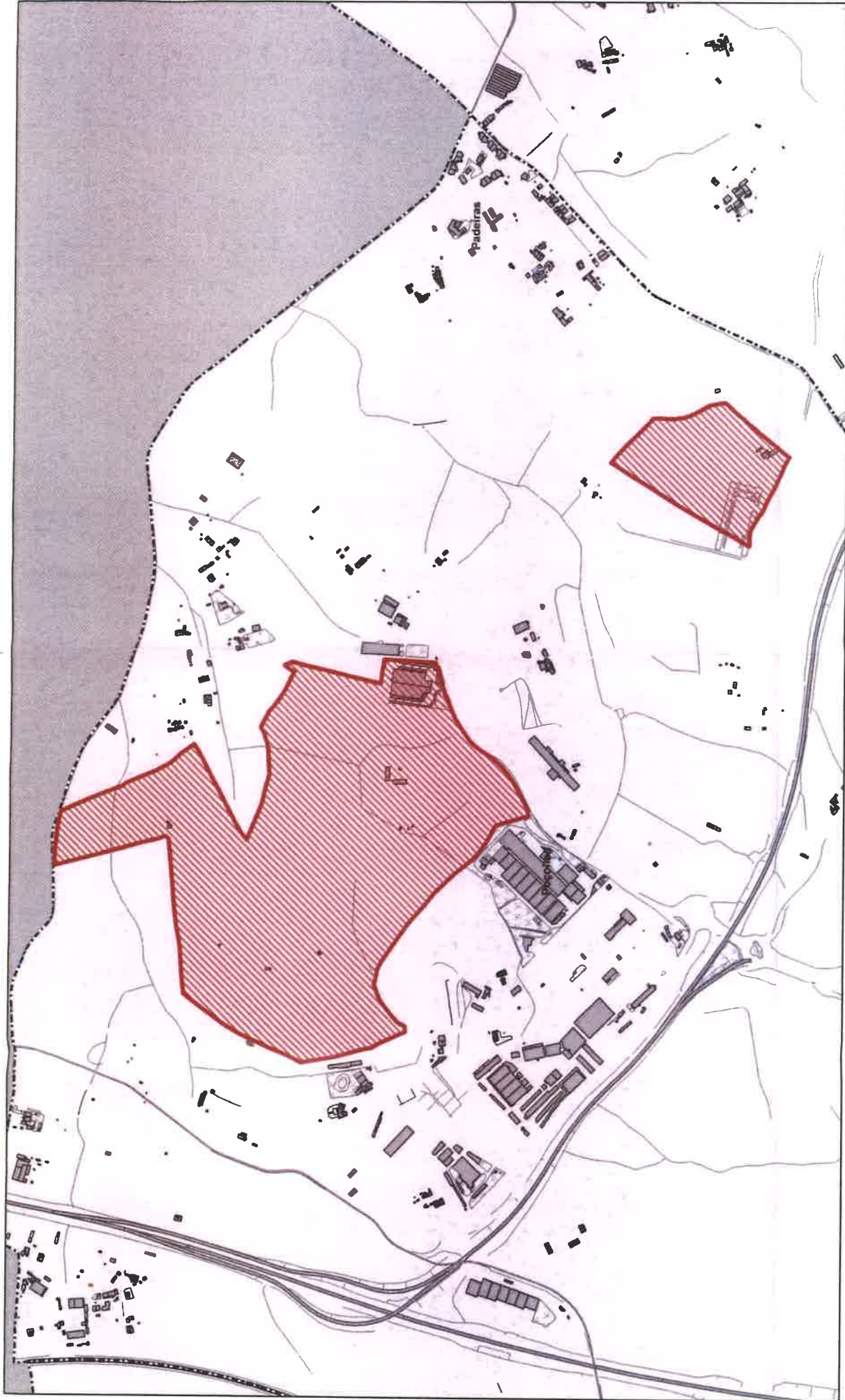
- Limite da área de intervenção
- Espazos Verdes-Espazos verdes de proteção e enquadramento
- Espazos de Atividades Económicas-Espazos de atividades industriais com carácter industrial a consolidar
- Espazos Agrícolas-Espazos agrícolas de produção
- Espazos Agrícolas Outros espaços agrícolas
- F.M.
- A.E.M.C.
- A.E.M.

Espacos Canal

- Rede rodoviária principal - existente
- Rede rodoviária distributiva - existente
- Rede rodoviária distributiva - prevista
- Rede ferroviária - existente
- Rede ferroviária - prevista
- Rede rodoviária principal - prevista
- Rede rodoviária distributiva - prevista
- Não rodoviário - previsto
- Coburas previstas

Espacos Finanças-Espacos Finanças mistos

- Área de Edificação Dispersa-Área de edificação dispersa tipo I
- Espacos destinados a Equipamentos e Infraestruturas
- Espacos de Infraestruturas




 Área de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poço das e adoção de medidas preventivas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 Departamento de Urbanismo / Divisão de Planeamento Urbanístico
 Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica e Toponímia
SETÚBAL
 Município de Setúbal
Área de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poço das e adoção de medidas preventivas

INFORMAÇÃO: Limite da área de suspensão parcial	10-01-2022
Sistema de referência: ETRS89PT-TM08	1:7500
Projecção Transversal de Mercator / Elipsoidal UTM	06

1169.
CP.
URB
DIPU
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 06/2022 PROPOSTA Nº 140 /2022/DURB/DIPU
Realizada em 02/03/2022 DELIBERAÇÃO Nº 779/2022

Assunto: Processo N.º 58/22
Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
Requerimento N.º: 320/22
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
Local: POÇOILLOS
Freguesia: SÃO SEBASTIÃO
SUSPENSAO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL

O Técnico: ALEXANDRA MARQUES **Data:** 22/2/2022

PROPOSTA DE: Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos e adoção de Medidas Preventivas, após parecer da CCDRLVT

A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS) na área de Poçoilos e adoção das medidas preventivas foi aprovada através da Deliberação n.º 194/2022, de 19/01/2022, sob a Proposta n.º 46/2022/DURB/DIPU.

Nos termos do n.º 3 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foram enviados à CCDRLVT os conteúdos escritos e desenhados alusivos ao procedimento de suspensão em apreço, bem como a respetiva Deliberação de câmara supracitada, para emissão de parecer.

Através do Ofício n.º S02748-202202-DSOT/DOT, de 18/02/2022, a CCDRLVT (em anexo) comunica a esta Câmara Municipal sobre a fundamentação e enquadramento da proposta de suspensão parcial do PDM de Setúbal na área de Poçoilos e o estabelecimento de medidas preventivas, evidenciando que a mesma, se encontra em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 115.º do RJIGT, cumprindo ainda as exigências legais constantes no n.º 7.º do artigo 126.º do mesmo diploma legal.

Não obstante o cumprimento das exigências legais, foi entendimento dos serviços da CCDRLVT que o articulado regulamentar das medidas preventivas fosse objeto de retificação, designadamente através da descrição dos indicadores de ocupação/edificabilidade, especificamente no que diz respeito à Central de Produção de Hidrogénio Verde. É assim indicada a necessária clarificação no texto do n.º 4.º do artigo 2.º da proposta de regulamento das medidas preventivas, na qual, a admissibilidade de usos na área em causa se deverá circunscrever apenas aos projetos que despoletaram o presente procedimento de suspensão, tendo para o efeito, sido emitido parecer favorável condicionado à pretensão, na medida do adequado provimento aos reparos explanados no respetivo Ofício.

Em respeito pelas orientações formuladas no parecer da CCDRLVT, procedeu-se à retificação do articulado do regulamento das medidas preventivas, designadamente nos seus números 1 e 4 do artigo 2.º - Âmbito material, o qual se encontra devidamente incorporado no Capítulo 6 do Relatório de Fundamentação, em anexo à presente Deliberação.

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República e têm uma duração de um ano, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 141.º do RJIGT, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDMS, se a mesma ocorrer, entretanto.

Mais se informa que, a área a abranger pelas medidas preventivas não se encontrou nos últimos quatro anos sujeita a medidas preventivas ou normas provisórias, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do art.º 141.º do RJIGT.

A tramitação do procedimento é a seguinte:

- Após a emissão de parecer pela CCDRLVT (ao abrigo do n.º 3 do art.º 126.º do RJGT), a Câmara Municipal submete a proposta de suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas, devidamente retificada (acompanhada do parecer da CCDRLVT) à Assembleia Municipal de Setúbal para aprovação;
- Após aprovação pela Assembleia Municipal, são publicados na 2.ª série do Diário da República os seguintes elementos: i) a deliberação que suspende parcialmente o PDM e que estabelece as medidas preventivas; ii) o articulado das medidas preventivas; iii) e a planta com a delimitação da área sujeita a suspensão parcial do PDM e de adoção das medidas preventivas). As peças escritas e desenhadas serão igualmente alvo de depósito na Direção-Geral do Território (DGT).

Pelo atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere submeter a proposta de Suspensão parcial do PDM de Setúbal na área de Poçoilos, e o estabelecimento de medidas preventivas, à Assembleia Municipal de Setúbal para aprovação, com as retificações mencionadas no parecer da CCDRLVT.

Anexos:

1 – Peças escritas:

- Deliberação n.º 194/2022, de 19/01/2022, sob a Proposta n.º 46/2022/DURB/DIPU.
- Relatório de Fundamentação da Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos e adoção de Medidas Preventivas, com as retificações indicadas no parecer da CCDRLVT;
- Requerimento apresentado pela HYPERION RENEWABLES SOUSEL, UNIPESSOAL LDA;
- Parecer da CCDRLVT enviado através do Ofício n.º S02748-202202-DSOT/DOT, de 18/02/2022, sobre a proposta de suspensão parcial do PDM de Setúbal na área de Poçoilos e estabelecimento de medidas preventivas

2 – Peças desenhadas:

- Planta 01 – Planta de localização;
- Planta 02 – Planta de cadastro;
- Planta 03 – Extrato da Planta de ordenamento do PDMS em vigor;
- Planta 04 – Extrato da Planta de condicionantes do PDMS em vigor;
- Planta 05 – Extrato da planta de ordenamento - C2.1 Classificação e Qualificação do Solo da revisão do PDMS;
- Planta 06 – Planta de delimitação da área da Suspensão parcial do PDMS e de adoção das Medidas Preventivas.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra: _____ Abstencções: 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

B. 100)
PROP
DURB
DIZU
AM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 03/2022

PROPOSTA

Nº 46 /2022/DURB/DIPU

Realizada em 19/01/2022

DELIBERAÇÃO Nº 194/2022

Assunto: Processo N.º 58/22

Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Requerimento N.º: 320/22

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Local: POÇOILOS

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

SUSPENSAO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL

O Técnico: ALEXANDRA MARQUES

Data: 12/1/2022

PROPOSTA DE: Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos e adoção de Medidas Preventivas

A alteração nas perspetivas de desenvolvimento económico-social gerada pelas alterações climáticas e nesta medida pelos novos objetivos da política de energia, constitui uma circunstância excecional que torna desadequadas algumas normas do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS), na sua redação atualmente em vigor.

No atual quadro de referência estratégico, destacam-se os desafios impostos pelas alterações climáticas e o compromisso assumido por Portugal, em 2016, na Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, de alcançar a neutralidade carbónica até 2050, ou, idealmente, até 2045, conforme decorre da recém publicada Lei de Bases do Clima ("LBC"), cujo principal objetivo é o da transição rápida e justa para uma economia competitiva, circular, resiliente e neutra em carbono.

A LBC vem compilar um conjunto de objetivos e de compromissos da política pública climática e de energia já existentes e assumidos no ordenamento jurídico português, designadamente, no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 ("RNC 2050"), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, no Plano Nacional de Energia e Clima ("PNEC 2030"), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho de 2020 e, também, na Estratégia Nacional do Hidrogénio ("EN-H2"), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto de 2020. Entre estes objetivos, encontram-se precisamente:

- 1) A promoção de uma transição rápida e socialmente equilibrada para uma economia sustentável e uma sociedade neutras em gases de efeito de estufa;
- 2) Assegurar uma trajetória sustentável e irreversível de redução das emissões de gases de efeito de estufa;
- 3) Promover o aproveitamento das energias de fonte renovável e a sua integração no sistema energético nacional;
- 4) Reforçar a resiliência e a capacidade nacional de adaptação às alterações climáticas.

A revisão do PDMS, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de 10 de setembro de 2021, encontra-se atualmente na sua fase final, tendo sido solicitada a ratificação ministerial ao abrigo do n.º 2 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Um dos objetivos da revisão do PDMS consiste na promoção da melhoria da qualidade ambiental do Concelho, fomentando a resolução de passivos ambientais, a valorização da estrutura ecológica, a mitigação dos riscos e o reforço da capacidade de resiliência às alterações climáticas.

É perante esta perspetiva, quer de objetivos estratégicos nacionais e municipais em matéria de alterações climáticas e transição energética, quer de quadro temporal, de momento incerto, para efeitos da entrada em vigor da revisão do PDMS, que importa assegurar a viabilização de dois projetos de investimento estratégico na área das energias renováveis perspetivados para a área de Poçoilos, no município de Setúbal, que não poderão ser viabilizados à luz do PDMS ainda em vigor. Salienta-se que, os respetivos compromissos de concretização não são compagináveis com a pendência do

procedimento de ratificação e, que por isso, justificam a presente suspensão do PDMS e a adoção de medidas preventivas de natureza antecipatória.

Estes projetos consistem na implementação de uma Central Fotovoltaica com 24 MW de potência nominal com recurso a energia solar e numa Central de Produção de Hidrogénio Verde, os quais, seguidamente se especificam, não obstante, um maior desenvolvimento sobre esta matéria, constante no Relatório de Fundamentação em anexo:

- a) Central Fotovoltaica com 24 MW de potência nominal com recurso a energia solar (24 Unidades de Pequena Produção – UPP), utilizando tecnologia fotovoltaica tradicional sobre uma estrutura móvel, que entregará a totalidade da energia produzida à Rede Elétrica de Serviço Público (“RESP”), já com potência de ligação atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia, ao abrigo da denominada “aceitação sob reserva de registo prévio”, cujo certificado de exploração terá que ser requerido até abril de 2023, sob pena de caducidade, prevendo-se um prazo de construção de 10 a 12 meses, o que impõe que o início da construção se inicie no fim do primeiro trimestre deste ano, início do segundo. O valor de investimento na Central Fotovoltaica é de, aproximadamente, € 17.500.000,00 (dezasete milhões e quinhentos mil euros).
- b) Central de Produção de Hidrogénio Verde, com 7,23 MW e que produzirá aproximadamente 870,6 toneladas de hidrogénio verde por ano, através de um processo de eletrólise alimentado a partir de uma fonte renovável e não poluente, a energia solar, com origem em Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), sem injeção de excedente na rede e/ou através de parte da energia produzida pela Central Fotovoltaica referida, que assim surgirá também como um projeto complementar desta Central de Produção de Hidrogénio Verde. Esta última, já detém registo prévio para produção de gases renováveis junto da DGEG e beneficia da atribuição de fundos comunitários no âmbito do “Concurso para a apresentação de candidaturas ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos” (“POSEUR”), impondo a programação aprovada na candidatura, que o início da execução da operação se inicie em junho do corrente ano, pelo que a viabilização da edificação se terá que verificar no mesmo horizonte temporal da Central Fotovoltaica.
- c) A candidatura aprovada prevê uma comparticipação de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), com um investimento elegível de € 7.364.600,73 (sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos euros e setenta e três cêntimos), para um investimento total de € 10.643.312,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil e trezentos e doze euros). A esse valor de investimento total destinado para a construção da Central de Hidrogénio, deve ainda ser acrescido cerca de € 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil euros) para a execução da componente fotovoltaica que gerará a energia necessária para o seu funcionamento.

Em conjunto, os projetos representam um investimento de, aproximadamente, € 35.543.312,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil e trezentos e doze euros), incluindo a componente das fotovoltaicas que irão alimentar a central de produção, aquisição de terrenos e todo o investimento diretamente ligado à produção do gás renovável.

De referir, igualmente, que se encontra estimada a criação de cerca de 20 postos de trabalho diretos durante a construção de ambas as Centrais e de cerca de 7 postos de trabalho diretos para a sua exploração (3 a alocar à Central Fotovoltaica e 4 a alocar à Central de Produção de Hidrogénio Verde).

A área objeto de suspensão do PDMS, encontra-se plasmada nas peças desenhadas em anexo à presente Proposta, e compreende um conjunto de prédios rústicos situados na freguesia de Setúbal (S. Sebastião), zona de Poçoilos, inscritos na Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob as matrizes n.ºs 24 (Secção A), 30 (Secção B), 33 (Secção A), 34 (Secção A), 35 (Secção A), 36 (Secção A), 39 (Secção A) e perfaz um total de cerca de 45,87 hectares. Está ainda qualificada no PDMS, na sua redação atualmente em vigor, na categoria “Espaços Agrícolas e Florestais” e na subcategoria “Área industrial I2”, dos “Espaços Industriais”.

Especificamente no que refere à execução dos projetos oportunamente identificados supra face à delimitação territorial em presença, temos que os mesmos podem ser divididos da seguinte forma:

- A Central de Hidrogénio Verde e 24 UPP da Central Fotovoltaica - Prédios n.ºs 24 (Secção A), 33 (Secção A), 34 (Secção A), 35 (Secção A), 36 (Secção A), 39 (Secção A).
- 6 UPP originalmente aprovadas para serem utilizadas na zona de Mitrena (Subestação do Sado), mas que foram já objeto de pedido de realocação para a zona de Poçoilos - Prédio n.º 30 (Secção B).

De referir ainda quanto a esta separação física que a mesma se afigura tecnicamente viável, porquanto, pese embora o prédio n.º 30 (Secção B) ficar geograficamente isolado dos restantes, as 6 UPP originalmente projetadas para Mitrena terão uma ligação própria e autónoma à rede, o que permitirá que possam existir e coexistir de forma isolada face ao restante projeto, o qual, gozará também da sua própria ligação à rede.

Com efeito, na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” – constituídos, de acordo com o artigo 12.º do Regulamento do PDM de Setúbal (RPDMS), na sua redação atualmente em vigor, por áreas rurais do território municipal que integram as estruturas de produção agrícola, florestal e pecuária – são proibidas, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º do RPDMS, as seguintes atividades:

- a) Atividades que não estejam diretamente relacionadas com a atividade agrícola e florestal com exceção de equipamentos de interesse social;
- b) Atividades industriais e de armazenagem de produtos não resultantes das explorações agrícolas, florestais e/ou animais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do RPDMS, na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” apenas é autorizada a edificação de instalações destinadas ao apoio à exploração agrícola e florestal, à residência do proprietário ou empregados permanentes, ao turismo de habitação e a equipamentos.

Esta restrição ao nível dos usos admissíveis inviabiliza, portanto, que na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” sejam instalados equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes.


Idêntica restrição pode, igualmente, ser encontrada ao nível da categoria “Área Industrial I2” prevista na alínea b) do artigo 42.º do RPDMS porquanto, de acordo com a alínea a) do artigo 49.º do RPDMS são apenas nela admissíveis Indústrias dos tipos 2 e 3 e instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e armazenagens.

A exclusão de Indústrias de tipo 1 dos usos admissíveis na categoria “Área Industrial I2” é, igualmente, redutora, pela seguinte razão: os equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes podem revestir indústrias de tipo 1. Exemplo de tal situação é o caso em que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do SIR, o exercício da atividade seja enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrado de poluição (“REI”), por se tratar de atividade enquadrada na categoria 4.2 – Fabrico de produtos químicos inorgânicos, na respetiva alínea a), gás-hidrogénio.

Assim, e considerando que no quadro da estratégia de desenvolvimento territorial municipal plasmada na revisão do PDMS, se vem a introduzir um regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes em qualquer espaço do território municipal, salvo nas áreas onde incidam outros recursos territoriais que devam prevalecer, designadamente nas Áreas Protegidas e na subcategoria de solo rústico Outros Espaços Agrícolas – Quintas e Espaços de Ocupação Turística, estes projetos vão ao encontro desta estratégia e permitirão contribuir para a prossecução dos interesses públicos em matéria energética e climática, constituindo uma mais-valia económica e um fator de desenvolvimento local.

O referido regime quanto à localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes (artigo 34.º do Regulamento da revisão do PDMS), estabelece para a respetiva instalação alguns condicionamentos (cuja salvaguarda tem que ser fundamentada por estudos técnicos específicos no âmbito do projeto dos equipamentos em questão), que asseguram a compatibilização com a utilização dominante da categoria ou subcategoria de espaço onde ocorrem no termo da vida útil da instalação e de proteção do solo como recurso natural escasso e não renovável, incluindo a salvaguarda da sustentabilidade dos ecossistemas para garantia da prestação de serviços ambientais, a saber:

- O projeto de instalação e funcionamento integrar um plano de desmantelamento e reabilitação/regeneração de acordo com o uso do solo definido no presente regulamento, para reposição das características originais do terreno (n.º 3 do artigo 34.º);
- A instalação dos equipamentos deve assegurar a salvaguarda dos ecossistemas naturais e as respetivas funções ecológicas do solo, de modo que se não prejudique o bom funcionamento dos serviços dos ecossistemas, tendo em consideração (n.º 4 do artigo 34.º);

- 
- a) Que não será autorizado o corte de espécies autóctones, ou de elevado valor ecológico e/ou cultural;
 - b) A instalação dos referidos equipamentos deve privilegiar territórios improdutivos, sem valor ecológico, económico e/ou paisagístico.
- Devem ser salvaguardados os enquadramentos paisagísticos e urbanísticos dos usos envolventes garantindo-se uma distância e tratamento paisagístico envolvente ao equipamento adequados, em especial relativamente aos usos de habitação, turismo e equipamentos.

A suspensão de um plano de âmbito municipal, por iniciativa do Município, pode ser determinada quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano.

Justifica-se assim, a suspensão parcial do PDMS na área territorial identificada nas peças desenhadas em anexo, para viabilização destes dois projetos, optando-se pela suspensão com adoção de medidas preventivas, por na sua génese se verificar a alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, que a revisão do PDMS já concretiza, o que constitui um dos fundamentos da suspensão dos planos, a par da existência de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das respetivas opções.

Em sùmula, as disposições do regulamento do PDMS a suspender são as seguintes: o n.º 1 do artigo 13.º, relativo às atividades interditas nos “Espaços Agrícolas e Florestais”, e os artigos 14.º, 15.º, do Regulamento do PDMS, que estabelecem condicionamentos à edificação nesta categoria de Espaços. É suspensa, também, a alínea a) do artigo 49.º do Regulamento do PDMS, referente, aos tipos de estabelecimentos industriais admitidos em “Área Industrial I2”. Não é necessária suspensão do artigo 51.º, em virtude dos parâmetros de edificabilidade nele previstos, serem consentâneos com a componente industrial da Central de Produção de Hidrogénio Verde (estrutura de eletrolisadores).

De acordo com o n.º 7 do artigo 126.º e o n.º 3 do artigo 134.º do RJIGT, a suspensão de um plano territorial da iniciativa do Município implica o estabelecimento de medidas preventivas.

De acordo com a situação em concreto e atendendo ao princípio da proporcionalidade, foram estabelecidas as medidas preventivas, com o conteúdo material adequado e necessário para a salvaguarda dos interesses públicos a proteger com a suspensão do Plano.

As medidas preventivas adotadas, constituem uma forma de salvaguardar o efeito útil do procedimento de revisão do PDMS, que se encontra já em fase de ratificação, pretendendo-se com a sua revisão, no que refere à área objeto do presente procedimento, contemplar os projetos relativos à execução de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes.

O articulado das medidas preventivas encontra-se incorporado no Capítulo 6 do Relatório de Fundamentação em anexo.

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República e têm uma duração de um ano, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 141.º do RJIGT, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDMS, se a mesma ocorrer, entretanto.

Mais se informa que, a área a abranger pelas medidas preventivas não se encontrou nos últimos quatro anos sujeita a medidas preventivas ou normas provisórias, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do art.º 141.º do RJIGT.

A tramitação do procedimento é a seguinte:

- A Câmara Municipal aprova a proposta de Suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas e remete a mesma à CCDR-LVT para emissão de parecer (n.º 3 do art.º 126.º do RJIGT).
- Após a emissão de parecer pela CCDR-LVT, a Câmara Municipal submete a proposta de suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas (acompanhada do parecer da CCDR-LVT) à Assembleia Municipal de Setúbal para aprovação.
- Após aprovação pela Assembleia Municipal, são publicados na 2.ª série do Diário da República os seguintes elementos: i) a deliberação que suspende parcialmente o PDM e que estabelece as medidas preventivas; ii) o articulado das medidas preventivas; iii) e a planta com a delimitação da área sujeita a suspensão parcial do PDM e de adoção das medidas preventivas). As peças escritas e desenhadas serão igualmente alvo de depósito na Direção-Geral do Território (DGT).

Pelo atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere o seguinte:

- 1) Aprovar a Suspensão parcial do PDM de Setúbal na área de Poçoilos, assente nos fundamentos apresentados atrás, para uma área de 45,87 hectares, conforme Peças Desenhadas em anexo;
- 2) Aprovar a adoção de medidas preventivas para a área sujeita à Suspensão parcial, pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua publicação no Diário da República, prorrogável nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT;
- 3) Remeter a presente deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) para emissão de parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).
- 4) Submeter a proposta de Suspensão parcial do PDM de Setúbal na área de Poçoilos e o estabelecimento de medidas preventivas (acompanhada do parecer da CCDR-LVT) à Assembleia Municipal de Setúbal para aprovação.

Anexos:

1 – Peças escritas:

- Relatório de Fundamentação da Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos e adoção de Medidas Preventivas.
- Requerimento apresentado pela HYPERION RENEWABLES SOUSEL, UNIPessoal LDA.

2 – Peças desenhadas:

- Planta 01 – Planta de localização;
- Planta 02 – Planta de cadastro;
- Planta 03 – Extrato da Planta de ordenamento do PDMS em vigor;
- Planta 04 – Extrato da Planta de condicionantes do PDMS em vigor;
- Planta 05 – Extrato da planta de ordenamento - C2.1 Classificação e Qualificação do Solo da revisão do PDMS;
- Planta 06 – Planta de delimitação da área da Suspensão parcial do PDMS e de adoção das Medidas Preventivas.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação.

TECNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____

Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

APPROVADA em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
O PRESIDENTE DA CÂMARA



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

1 | 1

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Setúbal
Paços do Concelho, Pr. do Bocage - Apartado 80
2901-866 SETÚBAL

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S02748-202202-DSOT/DOT 150.10.400.00004.2022	18/02/2022

ASSUNTO: Suspensão Parcial ao PDM de Setúbal e adoção de Medidas Preventivas

Relativamente ao assunto em referência, considera esta CCDR, nos termos do n.º 3, do art.º 126.º do RJIGT, que a fundamentação e enquadramento da proposta se encontram em conformidade com o que dispõe o art.º 115.º, seu n.º 4 do mesmo regime jurídico, cumprindo ainda as exigências legais constantes do n.º 7, do art.º 126.º do mesmo diploma.

Acresce contudo sublinhar, entenderem ainda assim, estes serviços, que o articulado regulamentar das Medidas Preventivas venha a ser objeto de retificação, através da descrição dos indicadores de ocupação/edificabilidade, especificamente no que concerne à Central de Produção de Hidrogénio Verde, e clarificando no texto do n.º 4, do art.º 2.º da mesma proposta de regulamento, que a admissibilidade de usos na área em causa, se circunscreve apenas aos projetos que despoletaram este procedimento de suspensão.

Neste contexto, e para os devidos efeitos, emite-se parecer favorável condicionado à pretensão, e à qual se considera dever ser dado provimento aos reparos acima explanados.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Teresa Almeida

AGC



**SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE
SETÚBAL NA ÁREA DE POÇOILOS E ADOÇÃO DE MEDIDAS
PREVENTIVAS
CENTRAL FOTOVOLTAICA E CENTRAL DE PRODUÇÃO DE
HIDROGÉNIO VERDE**

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

fevereiro de 2022





ÍNDICE

1. enquadramento – a revisão do plano diretor municipal de setúbal e o quadro de referência estratégico em matéria de energia e clima – investimentos estratégicos.....	4
2. a alteração das perspetivas de desenvolvimento económico, social e ambiental que a revisão do pdm de setúbal procura acautelar – fundamentação da suspensão parcial do pdms e das medidas preventivas.....	8
3. a suspensão parcial do pdms e os usos admissíveis em “espaço agrícola e florestal” e na “área industrial I2”	13
4. a suspensão parcial, a adoção de medidas preventivas e o princípio da proporcionalidade	15
4.1. Âmbito territorial	16
4.2. Âmbito material.....	17
5. entrada em vigor e âmbito temporal.....	18
6. texto regulamentar	18

ANEXOS:

Planta 01 – Planta de localização

Planta 02 – Planta de cadastro

Planta 03 – Extrato da Planta de ordenamento (Síntese) do PDMS em vigor

Planta 04 – Extrato da Planta de condicionantes do PDMS em vigor

Planta 05 – Extrato da planta de ordenamento - C2.1 Classificação e Qualificação do Solo da revisão do PDMS

Planta 06 – Planta de delimitação da área da suspensão parcial e das medidas preventivas



1. ENQUADRAMENTO – A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL E O QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO EM MATÉRIA DE ENERGIA E CLIMA – INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS

O procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal (“PDMS”), na versão originária ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/94, de 10 de agosto, foi deliberado a 5 de maio de 2004¹, tendo-se dado início a um processo complexo e sujeito a vários condicionalismos, o qual não é alheio às transformações económicas, sociais e ambientais que ao longo destes 18 anos se verificaram, bem como às diversas alterações legislativas e alterações de planos e estratégias de hierarquia superior, que visam responder a tais transformações, e que influenciaram a estratégia de desenvolvimento territorial municipal e o correspondente modelo de organização territorial que veio a constar da revisão do PDM.

A revisão foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de 10/09/21², encontrando-se o procedimento na sua fase final, por ter sido solicitada a ratificação de algumas das respetivas disposições³.

No quadro das transformações económicas, sociais e ambientais verificadas, **salientam-se as que se prendem com os desafios impostos pelas alterações climáticas e ao compromisso assumido por Portugal, em 2016, na Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, de alcançar a neutralidade carbónica até 2050, ou, idealmente, até 2045, conforme decorre da recém publicada Lei de Bases do Clima (“LBC”)⁴, cujo principal objetivo é o da transição rápida e justa para uma economia competitiva, circular, resiliente e neutra em carbono.**

A LBC vem compilar um conjunto de objetivos e de compromissos da política pública climática e de energia já existentes e assumidos no ordenamento jurídico português, designadamente, no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (“RNC 2050”), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, no Plano Nacional de Energia e Clima (“PNEC 2030”), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho de 2020 e, também, na Estratégia Nacional do Hidrogénio (“EN-H2”), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto de 2020,. Entre estes objetivos⁵, encontram-se precisamente:

1. *A promoção de uma transição rápida e socialmente equilibrada para uma economia sustentável e uma sociedade neutras em gases de efeito de estufa;*

¹ Tendo o respetivo Aviso sido publicado no *Diário da República*, 3.ª Série, n.º 126, de 29 de maio de 2004.

² Deliberação n.º 221/21 – Proposta n.º 29/2021 – DURB/DIPU – Revisão do Plano Diretor Municipal.

³ Por incompatibilidade com os planos especiais de ordenamento do território em vigor, ainda não reconduzidos a programas, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 90.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (“RJIGT”).

⁴ Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.

⁵ Cfr. alíneas a), c), d) e g) do artigo 3.º da LBC.



2. *Assegurar uma trajetória sustentável e irreversível de redução das emissões de gases de efeito de estufa;*
3. *Promover o aproveitamento das energias de fonte renovável e a sua integração no sistema energético nacional;*
4. *Reforçar a resiliência e a capacidade nacional de adaptação às alterações climáticas.*

Tendo presentes o princípio da coordenação e compatibilização das diversas políticas públicas com incidência territorial com as políticas de desenvolvimento económico e social, constante da Lei de bases gerais da política pública de solos, ordenamento do território e de urbanismo ("LBPPSOTU"), ⁶, e o princípio da transversalidade – garantindo que a mitigação e a adaptação às alterações climáticas são consideradas nas demais políticas globais e setoriais –, recém formalizado pela LBC⁷, a estratégia de desenvolvimento territorial municipal e o correspondente modelo de organização territorial da revisão do PDMS acolhem estes desafios e objetivos e procuram contribuir, a nível municipal, para a respetiva prossecução, sendo de destacar a contribuição dada pelo diagnóstico e pela estratégia constantes do Plano de Ação para a Energia Sustentável do Concelho de Setúbal (2016⁸).

Conta-se, assim, como um dos objetivos da revisão do PDMS o de *Promover a melhoria da qualidade ambiental do Concelho, fomentando a resolução de passivos ambientais, a valorização da estrutura ecológica, a mitigação dos riscos e o reforço da capacidade de resiliência às alterações climáticas.*

É neste contexto, quer de objetivos estratégicos nacionais e municipais em matéria de alterações climáticas e transição energética, quer de quadro temporal, de momento incerto, para efeitos da entrada em vigor da revisão do PDMS, **que importa assegurar a viabilização de dois projetos de investimento estratégico na área das energias renováveis perspetivados para a zona de Poçoilos, no município de Setúbal, cujos compromissos de concretização não são compagináveis com a pendência do procedimento de ratificação e que justificam a presente suspensão do PDMS e a adoção de medidas preventivas de natureza antecipatória.**

Estes projetos consistem:

- a) **Central Fotovoltaica com 24 MW de potência nominal com recurso a energia solar (24 Unidades de Pequena Produção – UPP), utilizando tecnologia fotovoltaica tradicional sobre uma estrutura móvel, que entregará a totalidade da energia produzida à Rede Elétrica de Serviço Público ("RESP"), já com potência de ligação atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia, ao abrigo da denominada "aceitação sob reserva de registo prévio"⁹, cujo certificado de exploração terá que ser requerido até abril de 2023, sob**

⁶ Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação.

⁷ Alínea b) do artigo 4.º da LBC.

⁸ Aprovado pela Assembleia Municipal de Setúbal na sessão de 24/02/2017 e de 03/03/2017, sob proposta da Câmara Municipal (Deliberação n.º 18/2017, de 11/01/2017).

⁹ Estabelecida ao abrigo dos artigos 27.º-B a 27.º-D do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, desenvolve os princípios

pena de caducidade¹⁰, prevendo-se um prazo de construção de 10 a 12 meses, o que impõe que o início da construção se inicie no fim do primeiro trimestre deste ano, início do segundo.

A estas 24 UPP pretende-se ainda vir a somar 6 UPP (pese embora pretender-se a sua execução em prédios distintos, conforme melhor oportunamente exposto em 4.1) – estas últimas originalmente aprovadas para serem utilizadas na zona de Mitrena (Subestação do Sado), mas que foram, entretanto, objeto de um pedido de realocização para a mesma área das demais 24 UPP –, as quais possuem, igualmente, já potência de ligação atribuída pela DGEG, ao abrigo da figura da “*aceitação sob reserva de registo prévio*”, aguardando decisão desta entidade para a alteração da localização para Poçoilos (Subestação de S. Sebastião).

O valor de investimento na Central Fotovoltaica é de, aproximadamente, € 17.500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil euros).

- b) **Central de Produção de Hidrogénio Verde**, com 7,23 MW e que produzirá aproximadamente 870,6 toneladas de hidrogénio verde por ano, através de um processo de eletrólise alimentado a partir de uma fonte renovável e não poluente, a energia solar, com origem em Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), sem injeção de excedente na rede e/ou através de parte da energia produzida pela Central Fotovoltaica referida, que assim surgirá também como um projeto complementar desta Central de Produção de Hidrogénio Verde, a qual já detém registo prévio para produção de gases renováveis junto da DGEG¹¹ e beneficia da atribuição de fundos comunitários no âmbito do “Concurso para a apresentação de candidaturas ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos” (“POSEUR”), impondo a programação aprovada na candidatura, **que o início da execução da operação se inicie em junho do corrente ano, pelo que a viabilização da edificação se terá que verificar no mesmo horizonte temporal da Central Fotovoltaica.**

Sendo o hidrogénio produzido chamado de “verde”, significa que este provém exclusivamente de fontes de energia renovável, no caso, a energia solar.

Prevê-se que a Central de Produção de Hidrogénio Verde produza aproximadamente 870,6 toneladas de hidrogénio por ano, o que se traduzirá na produção de cerca de 34,3 GWh de energia térmica e evitará a emissão 6998 toneladas de CO² para a atmosfera, comparativamente com a produção de energia térmica a partir de gás natural.

A candidatura aprovada prevê uma comparticipação de € 5.000.000 (cinco milhões de euros), com um investimento elegível de € 7.364.600,73 (sete milhões, trezentos e

gerais relativos à organização e ao funcionamento do sistema elétrico nacional (SEN), aprovados pelo Decreto -Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro.

¹⁰ Alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º-B e artigo 27.º-C do SEN.

¹¹ Nos termos dos artigos 70.º e segs. do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto.



sessenta e quatro mil e seiscentos euros e setenta e três cêntimos), para um investimento total de € 10.643.312,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil e trezentos e doze euros). A esse valor de investimento total destinado para a construção da Central de Hidrogénio, devem ainda ser acrescido cerca de €7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil euros) para a execução da componente fotovoltaica que gerará a energia necessária para o seu funcionamento.

Em conjunto, os projetos representam um investimento de, aproximadamente, €35.543.312,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil e trezentos e doze euros), incluindo a componente das fotovoltaicas que irão alimentar a central de produção, aquisição de terrenos e todo o investimento diretamente ligado à produção do gás renovável.

De referir, igualmente, que estão estimados a criação de cerca de 20 postos de trabalho diretos durante a construção de ambas as Centrais e de cerca de 7 postos de trabalho diretos para a sua exploração (3 a alocar à Central Fotovoltaica e 4 a alocar à Central de Produção de Hidrogénio Verde).

Assim, e considerando que no quadro da estratégia de desenvolvimento territorial municipal plasmada na revisão do PDMS, se vem a introduzir um regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes em qualquer espaço do território municipal, salvo nas áreas onde incidam outros recursos territoriais que devam prevalecer (áreas protegidas e na subcategoria de solo rústico Outros Espaços Agrícolas – Quintas e Espaços de Ocupação Turística)¹², estes projetos vão ao encontro desta estratégia, permitem contribuir para a prossecução dos interesses públicos em matéria energética e climática, e constituem uma mais-valia económica e um fator de desenvolvimento local.

O referido regime quanto à localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes (artigo 34.º do Regulamento da revisão do PDMS), estabelece para a respetiva instalação alguns condicionamentos (cuja salvaguarda tem que ser fundamentada por estudos técnicos específicos no âmbito do projeto dos equipamentos em questão¹³), que asseguram a compatibilização com a utilização dominante da categoria ou subcategoria de espaço onde ocorrem no termo da vida útil da instalação e de proteção do solo como *recurso natural escasso e não renovável*, incluindo a salvaguarda da *sustentabilidade dos ecossistemas para garantia da prestação de serviços ambientais*, a saber:

- O projeto de instalação e funcionamento integrar um plano de desmantelamento e reabilitação/regeneração de acordo com o uso do solo definido no presente regulamento, para reposição das características originais do terreno (n.º 3 do artigo 34.º);
- A instalação dos equipamentos deve assegurar a salvaguarda *dos ecossistemas naturais e as respetivas funções ecológicas do solo, de modo que se não prejudique o bom funcionamento dos serviços dos ecossistemas, tendo em consideração* (n.º 4 do artigo 34.º):

¹² Cfr., n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento da revisão do PDMS.

¹³ Cfr., n.º 6 do artigo 34.º do Regulamento da revisão do PDMS.



- a) *Que não será autorizado o corte de espécies autóctones, ou de elevado valor ecológico e/ou cultural;*
- b) *A instalação dos referidos equipamentos deve privilegiar territórios improdutivos, sem valor ecológico, económico e/ou paisagístico.*
- *Devem ser salvaguardados os enquadramentos paisagísticos e urbanísticos dos usos envolventes garantindo-se uma distância e tratamento paisagístico envolvente ao equipamento adequados, em especial relativamente aos usos de habitação, turismo e equipamentos.*

Estas circunstâncias, salvaguardados os condicionamentos acima referidos, justificam a respetiva viabilização num quadro em que as opções da revisão do PDMS se encontram estabilizadas, efetuada que foi, na sede própria, a ponderação e a articulação dos vários interesses públicos com expressão territorial, de nível nacional, regional e municipal, bem como a ponderação dos interesses privados no quadro da discussão pública alargada a que proposta de revisão foi sujeita, o que a peticionada ratificação irá formalizar.

2. A ALTERAÇÃO DAS PERSPETIVAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL QUE A REVISÃO DO PDM DE SETÚBAL PROCURA ACAUTELAR — FUNDAMENTAÇÃO DA SUSPENSÃO PARCIAL DO PDMS E DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

A LBPPSOTU conjugada com o RJGT, respetivamente, no artigo 50.º e no artigo 115.º e seguintes, estabelecem a possibilidade dos programas e planos territoriais serem sujeitos a procedimentos de dinâmica, entendendo-se como tal os procedimentos de suspensão, alteração e revisão ou mesmo de revogação. A dinâmica do planeamento tem como premissa de base a avaliação da respetiva execução e tem como objetivo último a adequação dos programas e planos às condições económicas, sociais, culturais e ambientais, que entretanto se foram alterando.

A dinâmica, nomeadamente, dos planos territoriais de âmbito municipal, constitui assim um mecanismo que contribui para a flexibilidade e adaptabilidade do sistema de gestão territorial e para ganhos de eficiência deste.

A suspensão de um plano de âmbito municipal ou intermunicipal, por iniciativa do Município, pode ser determinada quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano¹⁴.

O procedimento de suspensão é, portanto, um procedimento a adotar em situações excecionais determinadas pela necessidade de salvaguardar interesses públicos concretos e identificados cuja prossecução estaria em crise, caso não fosse adotada a suspensão do plano territorial, e, em regra, que não são compatíveis com o desenrolar de um procedimento de alteração ou revisão, *in casu*, com a conclusão do procedimento de ratificação do PDMS.

¹⁴ Cfr., alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJGT.

Por seu turno, as medidas preventivas com carácter antecipatório a adotar, obedecem pelos motivos *suprarreferidos*, ao princípio da necessidade e os objetivos de política pública que as justificam e para cuja prossecução estes dois projetos concorrem, evidenciam as vantagens de ordem económica e ambiental na sua adoção, conforme preceituado pelo n.º 2 do artigo 139.º do RJIGT.

Justifica-se assim a suspensão parcial do PDMS na área territorial identificada nas plantas anexas, para viabilização destes dois projetos, optando-se pela suspensão com adoção de medidas preventivas, por na sua génese se verificar a *alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local*, que a revisão do PDMS já concretiza, o que constitui um dos fundamentos da suspensão dos planos, a par da existência de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das respetivas opções¹⁵.

O PDM, enquanto instrumento de gestão territorial de âmbito municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 95.º do RJIGT, estabelece *a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal*.

A estratégia de desenvolvimento territorial refletida na proposta de revisão do PDM de Setúbal assenta numa Visão, em Desafios, Objetivos Gerais, Eixos Estratégicos, Objetivos Específicos e programas/medidas/ações.

A Visão Estratégica, que sustenta o modelo de organização territorial, tem como ambição *Atribuir a Setúbal a liderança e uma forte influência na Península de Setúbal, assim como em parte do Alentejo, através do reforço das suas potencialidades de polo de nível superior, nomeadamente através da atividade portuária, das atividades industrial/logística e turismo e através do compromisso com a qualificação do território*.

Para responder a esta ambição, foram identificados sete objetivos globais do plano, entre os quais, o já referido, *promoção da melhoria da qualidade ambiental do Concelho, fomentando a resolução de passivos ambientais, a valorização da estrutura ecológica, a mitigação dos riscos e o reforço da capacidade de resiliência às alterações climáticas*, mas também com relevo para a fundamentação da presente suspensão parcial com os objetivos concretos explicitados, os seguintes:

- *Reforçar a posição de Setúbal no quadro de uma inserção regional e nacional e criar condições para a internacionalização da Cidade;*
- *Assegurar uma base sustentável de conciliação entre o desenvolvimento económico e a preservação dos valores naturais/ambientais do Concelho;*
- *Estruturar e potenciar a rede dos espaços de acolhimento de atividades económicas especializadas, nomeadamente logísticas, industriais, terciárias e turísticas.*

¹⁵ Alínea b), do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT.



A estratégia de desenvolvimento territorial municipal de Setúbal assenta, assim, no desenvolvimento de um processo de qualificação, coesão e sustentabilidade territorial.

Para dar resposta a estes objetivos, a CMS estabeleceu quatro eixos de desenvolvimento estratégicos que dão suporte à Visão Estratégica e focalizam os objetivos globais do PDM revisto, designadamente:

1. Eixo Estratégico 1 – Setúbal, Centro Competitivo, com Funções de Nível Superior e Urbanidade;
2. Eixo Estratégico 2 – Setúbal, Plataforma Portuária, Logística e Empresarial;
3. Eixo Estratégico 3 – Setúbal, Convite ao Turismo Cultural e da Natureza;
4. **Eixo Estratégico 4 – Setúbal, Município comprometido com a Qualificação Ambiental**

Especificamente no que respeita ao Eixo Estratégico 4, o relatório de revisão do PDM de Setúbal prevê entre uma das medidas / ações a serem adotadas a implementação de um modelo de ordenamento do território que atenda à suscetibilidade aos riscos naturais, mistos e tecnológicos e que vincule as entidades públicas e privadas.

É assim proposto, na esteira do Eixo Estratégico 4 da revisão do PDM de Setúbal, um modelo de ordenamento do território de base ecológica, ou seja, um modelo de ordenamento que não é alheio, designadamente, ao 4.º Compromisso para o Território, constante da revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), com a elaboração do novo programa de ação para o horizonte 2030: ***Descarbonizar acelerando a transição energética e material.***

O contributo do ordenamento do território para a descarbonização no sentido da transição energética é obtido, nomeadamente, por intermédio de uma atualização dos usos do solo e assim do respetivo regime, contribuindo para a prossecução das metas estabelecidas no PNEC 2030, para a produção de energia a partir de fontes renováveis e da EN-H2, contribuindo para uma descarbonização da rede de gás natural e do consumo de combustíveis fósseis pela indústria em geral.

Com o PNEC 2030, Portugal comprometeu-se a reduzir até esta data o seu consumo de energia proveniente de fontes primárias em 35% e, simultaneamente, a aumentar a produção a partir de fontes renováveis, em 47%. Estas medidas são o primeiro passo em direção ao objetivo de chegar à neutralidade carbónica em 2050 – ou, idealmente, até 2045, atendendo ao fixado no n.º 2 do artigo 18.º LBC, como referido.

Com a injeção de hidrogénio na Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural, a que se destina parte da produção da Central de Hidrogénio Verde, teremos um impacto positivo significativo, tendo em conta que contribuirá para uma maior quantidade de hidrogénio, totalmente isento de emissões de dióxido carbono, em substituição do gás natural.



Contudo, a delonga na conclusão do procedimento de revisão do PDM de Setúbal – pese embora compreensível face às especificidades e complexidades próprias de um procedimento de “bottom-up” que deve ponderar e equacionar os vários interesses em presença – deve ser devidamente sopesada com os compromissos de política assumidos, a situação de emergência climática recentemente reconhecida por via do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da LBC –, **refletidos nos compromissos assumidos pelos dois projetos de investimento estratégico da Central Fotovoltaica e da Central de Produção de Hidrogénio Verde.**

A prossecução de tais objetivos carece, não só mas também, de um ordenamento do território ecológico, que introduza uma qualificação dos usos do solo compaginável com todo um conjunto de atividades que contribuam para a aceleração da transição energética, mediante, a normalização generalizada da produção de energia a partir de fontes renováveis, de forma a ser obtida uma redução da emissão de gases de efeito estufa, até ser atingida a almejada neutralidade carbónica. **Como tal, a materialização de um ordenamento do território ecológico é ela própria uma questão de, senão de emergência, quando muito de urgência.**

Por conseguinte, a sua materialização – isto é, a produção de efeitos vinculativos do teor da revisão do PDMS (designadamente, no que respeita à temática dos usos admissíveis do solo) – assume especial importância para os dois investimentos estratégicos da área de Poçoilos. Designadamente, porquanto procura introduzir uma disciplina jurídica adequada face a uma perspetiva de desenvolvimento económico e social drasticamente alterada por força da fragilidade ambiental que tem vindo a ser gerada pelas alterações climáticas.

No quadro de tal disciplina jurídica, a revisão do PDM de Setúbal introduz uma alteração aos usos admissíveis, de forma que, contrariamente ao que hoje se verifica, e como se desenvolve no ponto subsequente, nas categorias de espaços nas quais incidem os referidos projetos, atualmente denominadas de “Espaços Agrícolas e Florestais” e “Áreas Industriais I2”, passa a ser permitida, respetivamente, nos Espaços Agrícolas, nos Espaços Florestais e em solo urbano, nos Espaços de Atividades Económicas, na subcategoria Espaços de Atividades Industriais a Consolidar, **a instalação de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes e a de todos os tipos de estabelecimentos industriais, sendo esta possibilidade essencial para a viabilização da Central de Produção de Hidrogénio Verde, na componente da eletrólise da água, que configura uma atividade industrial nos termos do Sistema da Indústria Responsável (“SIR”)¹⁶.**

Esta nova admissibilidade quanto aos usos, que nos termos da revisão do PDM de Setúbal é inclusivamente concebida numa lógica de regime-regra quanto à sua permissividade, é bem demonstrativo do ensejo de adaptar as políticas públicas municipais de ordenamento do território a uma realidade económico-social cada vez mais focada na necessidade da transição energética.

Por conseguinte, a estratégia económico-social que a revisão do PDM de Setúbal procura introduzir como resposta à alteração nas perspetivas de desenvolvimento económico-social

¹⁶ Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

gerada pelas alterações climáticas e pela necessidade de transição energética, que a alteração do regime de uso do solo concretiza, assegura, nomeadamente, o seguinte:

- Contribuir para as metas portuguesas que se referem à produção de energia a partir de fontes renováveis, constantes PNEC 2030, nomeadamente no que respeita à redução, até 2030, do consumo de energia proveniente de fontes primárias em 35% e, simultaneamente, no aumento da produção a partir de fontes renováveis, em 47%;
- Ser uma mais-valia económica, nacional e regional, e um fator de desenvolvimento local, ao admitir, salvo exceções pontuais, o aproveitamento de recursos energéticos renováveis em todas as categorias de solo rústico e a componente industrial de tipo 1 nos Espaços Industriais em geral.

Esta estratégia económico-social tarda, contudo, em ser materializada em virtude da não conclusão do procedimento de revisão do PDM de Setúbal, cuja data final, pese embora os anos volvidos, não é ainda possível de perspetivar num horizonte temporal exíguo para a viabilização destes dois projetos.

Cabe ao Município, como entidade responsável pelo planeamento territorial a nível municipal, adequar as opções de planeamento à dinâmica económico-social, pois o dever de planeamento urbanístico exige que se promova a melhor adequação dos planos urbanísticos às opções que são desejáveis do ponto de vista da política pública de ordenamento do território. Porém, não sendo possível garantir uma data exata para a conclusão do procedimento relativo à revisão do PDMS – procedimento esse que, conforme oportunamente aludido acima, se tem vindo a prolongar ao longo do tempo – importa assegurar que não ficam comprometidas as futuras opções de planeamento que se pretendem adotar.

Acresce que estes projetos já apresentam um assinalável grau de consolidação e de maturação, refletido nos registos junto da DGEG da Central Fotovoltaica e da Central de Produção de Hidrogénio Verde e da candidatura aprovada ao POSEUR desta última, bem como nos procedimentos de controlo prévio em matéria urbanística apresentados à Câmara Municipal.

Assim:

- **A Central Fotovoltaica foi objeto de Pedido de Informação Prévia (“PIP”)**, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual¹⁷, no âmbito do **processo n.º 36/20**, que incidiu sobre área de solo classificado, de acordo com o Plano de Diretor Municipal de Setúbal (“PDM”), respetivamente, como “Espaço Agrícola e Florestal” e “Área Industrial I2” e que foi objeto de indeferimento por a pretensão nele subjacente se revelar incompatível com as atividades admitidas para a categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” na redação atualmente em vigor do PDM, o que inviabiliza a pretensão no seu todo, pese embora a admissibilidade no que respeita à “Área Industrial I2”.

¹⁷ Que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (“RJUE”).



- **A Central de Produção de Hidrogénio Verde está a ser apreciada também através de PIP, a que corresponde o processo n.º 25/21, a qual incide na componente de produção fotovoltaica na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” e, na componente industrial (estrutura de eletrolisadores) em Área Industrial I2, que apenas tem como usos compatíveis em matéria de atividade industrial, os estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3, de acordo com a alínea a) do artigo 49.º do Regulamento do PDM atualmente em vigor.**

Existe, assim, fundamento para se propor a suspensão (parcial) do PDM de Setúbal e, conseqüentemente, o estabelecimento de medidas preventivas, enquanto durar a suspensão, de forma a viabilizar a execução destas instalações para a produção de energias alternativas não poluentes em prazo consentâneo com os compromissos assumidos em matéria de controlos prévios setoriais e do financiamento obtido para a Central de Produção de Hidrogénio Verde, contribuindo assim para a descarbonização e transição energética no quadro de uma situação de emergência climática, sem inviabilizar o normal desenvolvimento da gestão urbanística.

3. A SUSPENSÃO PARCIAL DO PDMS E OS USOS ADMISSÍVEIS EM “ESPAÇO AGRÍCOLA E FLORESTAL” E NA “ÁREA INDUSTRIAL I2”

A alteração nas perspetivas de desenvolvimento económico-social gerada pelas alterações climáticas e nesta medida pelos novos objetivos da política de energia, constitui uma circunstância excecional que torna desadequadas algumas normas do PDM de Setúbal, na sua redação atualmente em vigor.

Com efeito, na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” – constituídos, de acordo com o artigo 12.º do Regulamento do PDM de Setúbal (RPDMS), na sua redação atualmente em vigor, por áreas rurais do território municipal que integram as estruturas de produção agrícola, florestal e pecuária – são proibidas, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º do RPDMS, as seguintes atividades:

- a) Atividades que não estejam diretamente relacionadas com a atividade agrícola e florestal com exceção de equipamentos de interesse social;
- b) Atividades industriais e de armazenagem de produtos não resultantes das explorações agrícolas, florestais e/ou animais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do RPDMS, na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” apenas é autorizada a edificação de instalações destinadas ao apoio à exploração agrícola e florestal, à residência do proprietário ou empregados permanentes, ao turismo de habitação e a equipamentos.

Esta restrição ao nível dos usos admissíveis inviabiliza, portanto, que na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” sejam instalados equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes.



Idêntica restrição pode, igualmente, ser encontrada ao nível da categoria “Área Industrial I2” prevista na alínea b) do artigo 42.º do RPDMS porquanto, de acordo com a alínea a) do artigo 49.º do RPDMS são apenas nela admissíveis Indústrias dos tipos 2 e 3 e instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e armazenagens.

A exclusão de Indústrias de tipo 1 dos usos admissíveis na categoria “Área Industrial I2” é, igualmente, redutora, pela seguinte razão: os equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes podem revestir indústrias de tipo 1. Exemplo de tal situação é o caso em que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do SIR, o exercício da atividade seja enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrado controlo integrados de poluição (“REI”), por se tratar de atividade enquadrada na categoria 4.2 – Fabrico de produtos químicos inorgânicos, na respetiva alínea a), gás-hidrogénio.

A não adequação das normas supracitadas do RPDMS em vigor – as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º, o n.º 1 do artigo 14.º e a alínea a) do artigo 49.º – às alterações nas perspetivas de desenvolvimento económico-social gerada pelas alterações climáticas é ainda mais patente quando tomada em consideração a estratégia de desenvolvimento económico-social plasmada na revisão do PDMS.

Com efeito, a proposta de revisão do PDMS:

- a) Introduce um regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes em qualquer espaço do território municipal (cf. n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento da revisão do PDMS), com as exceções *suprarreferidas* e observadas as condições de salvaguarda e proteção do solo como recurso escasso e não renovável e de sustentabilidade dos ecossistemas;
- b) Subdivide a classe de “Espaços Agrícolas e Florestais” em duas categorias de solo rústico – “Espaços Agrícolas” (com as respetivas subcategorias) e “Espaços Florestais” (com as respetivas subcategorias) (cf. alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 85.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão), sendo que vem admitir como uso complementar nas subcategorias “Outros Espaços Agrícolas” e “Espaços Florestais Mistos” o aproveitamento de recursos energéticos (cf. n.º 2 do artigo 90.º e n.º 2 do artigo 96.º do Regulamento da revisão do PDMS);
- c) Na subcategoria de Espaços Industriais a consolidar, da categoria “Espaços de Atividade Económica” admite todos os tipos de estabelecimentos industriais – como tal, passará igualmente a admitir indústrias de tipo 1), de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º do Regulamento da revisão do PDMS.

Desta constatação resulta o principal critério que fundamenta esta intervenção e a suspensão parcial do plano, ou seja, o facto de o regime de usos admissíveis na classe de “Espaços Agrícolas e Florestais” e na subcategoria “Área Industrial I2” estar desadequado perante aquilo que é a

necessidade de executar equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes. Necessidade essa inclusivamente reconhecida – e respondida – pela revisão do PDMS.

Assim, a suspensão parcial do PDMS em vigor é o meio mais adequado para garantir, por um lado, que as opções do atual PDMS que se encontram desajustadas da nova dinâmica económico-social ou que concorrem para a ocorrência e intensificação de situações que não permitem a execução de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes, deixem de se aplicar no território em causa e, por outro lado, que a situação a acautelar no âmbito da revisão do PDMS possa ser antecipada até que este entre em vigor, **considerando o interesse estratégico dos dois projetos, o respetivo grau de maturidade e, decisivamente, o quadro temporal dos compromissos assumidos em termos de execução dos mesmos.**

Considera-se, com efeito, que a área proposta para suspensão do PDMS (*vide* ponto 3.1) tem a extensão estritamente necessária e adequada à satisfação dos fins a que se destina, por se circunscrever à área adequada para instalação destes dois equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes – Central Fotovoltaica e Central de Produção Hidrogénio Verde – limitando-se a antecipar a admissão das ações necessárias para a sua concretização, em consonância com as opções de planeamento no procedimento de revisão do PDMS.

As disposições do regulamento do PDMS a suspender são as seguintes: o n.º 1 do artigo 13.º, relativo às atividades interditas nos “Espaços Agrícolas e Florestais”, e os artigos 14.º, 15.º, todos do Regulamento do PDMS, que estabelecem condicionamentos à edificação nesta categoria de Espaços. É suspensa, também, a alínea a) do artigo 49.º do Regulamento do PDMS, referente, aos tipos de estabelecimentos industriais admitidos em “Área Industrial I2”. Não é necessária suspensão do artigo 51.º, por os parâmetros de edificabilidade nele previstos serem consentâneos com a componente industrial da Central de Produção de Hidrogénio Verde (estrutura de eletrolisadores).

Nos termos do n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, a suspensão de um plano, quando seja da iniciativa do Município, implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas, e é, neste caso, deliberada no âmbito do procedimento ainda não concluído da revisão do PDMS, pelo que o cumprimento desta norma, fica assegurado.

4. A SUSPENSÃO PARCIAL, A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

De acordo com o n.º 7 do artigo 126.º e o n.º 3 do artigo 134.º do RJIGT, a suspensão de um plano territorial da iniciativa do Município implica o estabelecimento de medidas preventivas.

De forma genérica, as medidas preventivas podem consistir na proibição, limitação ou sujeição a parecer vinculativo das seguintes ações (*cfr.*, n.º 4 do artigo 134.º do RJIGT):



- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

De acordo com a situação em concreto e atendendo ao princípio da proporcionalidade, foram estabelecidas as **medidas preventivas**, com o conteúdo material adequado e necessário para a salvaguarda dos interesses públicos a proteger com a suspensão do Plano.

As medidas preventivas adotadas servem, portanto, para salvaguardar o efeito útil do procedimento de revisão do PDMS, que se encontra já em fase de ratificação, pretendendo-se com a sua revisão, no que refere à área de intervenção melhor identificada infra (*vide* ponto 3.1 Âmbito territorial), contemplar os projetos relativos à execução de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes.

Isto porque a impossibilidade de aprovação desta operação urbanística para a área de intervenção das medidas preventivas, antes da entrada em vigor da revisão do PDMS, poderá colocar em causa a execução dos referidos projetos e assim a sua contribuição para a prossecução dos interesses públicos subjacentes às políticas públicas climáticas e de energia, no que respeita à descarbonização e à transição energética (*vide* ponto 3.2 Âmbito material).

A proposta de medidas preventivas apresentada foi, por isso, modelada de forma ajustada e proporcional à situação a regular, de modo a admitir a aprovação das necessárias operações de construção e viabilizar a concretização prévia de algumas opções que serão enquadradas com a revisão do PDMS.

4.1. ÂMBITO TERRITORIAL

A área de intervenção das medidas preventivas compreende um conjunto de prédios rústicos situados na freguesia de Setúbal (S. Sebastião), zona de Poçoilos, inscritos na Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob as matrizes n.ºs 24 (Secção A), 30 (Secção B), 33 (Secção A), 34 (Secção A), 35 (Secção A), 36 (Secção A), 39 (Secção A) e perfaz um total de cerca de 45,87 hectares. Está ainda qualificada no PDMS, na sua redação atualmente em vigor, na categoria “Espaços Agrícolas e Florestais” e na subcategoria “Área industrial I2”, dos “Espaços Industriais”.

Especificamente no que refere à execução dos projetos oportunamente identificados supra face à delimitação territorial em presença, temos que os mesmos podem ser divididos da seguinte forma:

- a) Prédios n.ºs 24 (Secção A), 33 (Secção A), 34 (Secção A), 35 (Secção A), 36 (Secção A), 39 (Secção A):

A Central de Hidrogénio Verde e 24 UPP da Central Fotovoltaica.

b) Prédio n.º 30 (Secção B):

As 6 UPP originalmente aprovadas para serem utilizadas na zona de Mitrena (Subestação do Sado), mas que foram já objeto de pedido de realocação para a zona de Poçoilos.

De referir ainda quanto a esta separação física que a mesma se afigura tecnicamente viável, porquanto, pese embora o prédio n.º 30 (Secção B) ficar geograficamente isolado dos restantes, as 6 UPP originalmente projetadas para Mitrena terão uma ligação própria e autónoma à rede, o que permitirá que possam existir e coexistir de forma isolada face ao restante projeto, o qual, gozará também da sua própria ligação à rede.

Tal área é melhor identificada nas plantas anexas:

- a) Planta 01 – Planta de localização;
- b) Planta 02 – Planta de cadastro;
- c) Planta 03 – Extrato da Planta de ordenamento (Síntese) do PDMS em vigor;
- d) Planta 04 – Extrato da Planta de condicionantes do PDMS em vigor;
- e) Planta 05 – Extrato da planta de ordenamento - C2.1 Classificação e Qualificação do Solo da revisão do PDMS;
- f) Planta 06 – Planta de delimitação da área da suspensão parcial e das medidas preventivas.

4.2. ÂMBITO MATERIAL

Protelar a admissibilidade dos usos subjacentes aos projetos em questão – admissibilidade essa que se sabe que vai “ser”, só não se sabe o seu “quando” –, com o risco da respetiva inviabilização quer por caducidade dos registos prévios, no caso da Central Fotovoltaica, quer pelos compromissos assumidos com o POSEUR, no caso da Central de Produção de Hidrogénio Verde, redundando, portanto, em apenas maximizar a possibilidade de verificação de prejuízos para os interesses públicos e privados em presença.

Prejuízos para o interesse público, por se estar, no fundo, a levantar entraves à concretização das metas estabelecidas no PNEC 2030, no EN-H2 e nos Acordos de Paris, e que a própria revisão do PDMS procura refletir e ajudar a viabilizar.

Verifica-se assim que – pelo menos no que respeita à área a ser abrangida pelas medidas preventivas – os usos atualmente admissíveis na redação atualmente em vigor do PDMS não são adequados face àquela que é a estratégia de desenvolvimento económico-social já plasmada na revisão do PDMS, o que a suspensão parcial do PDMS e a adoção de medidas preventivas, permitirá obvia.

Por conseguinte, de acordo com os objetivos identificados – admitir a execução de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes –, o recorte das medidas preventivas adotadas teve em conta a proporcionalidade, na vertente da adequação e necessidade. Optou-se, de entre o elenco possível de medidas preventivas a adotar, por aquelas que visam apenas salvaguardar os interesses a proteger.



Assim, na área objeto da suspensão são adotadas medidas preventivas com o seguinte conteúdo:

- a) Antecipar a introdução do regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes já avançado pelo n.º 1 do artigo 34.º do regulamento da revisão do PDMS para o solo rústico atualmente qualificado como “Espaços Agrícolas e Florestais”;
- b) Antecipar a admissibilidade de todos os tipos de estabelecimentos industriais já avançado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º do regulamento da revisão do PDMS para o solo atualmente qualificado como categoria “Área Industrial I2”.

Em suma: pretende-se limitar, na área em questão, o âmbito da inadmissibilidade dos usos nas operações de construção, por forma a que, excecionalmente, seja aí possível a localização e instalação de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes.

5. ENTRADA EM VIGOR E ÂMBITO TEMPORAL

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República e têm uma duração de um ano, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 141.º do RJIGT, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDMS, se a mesma ocorrer, entretanto.

6. TEXTO REGULAMENTAR

SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL NA ÁREA DE POÇOILOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

- 1) Com a deliberação da Câmara Municipal de Setúbal (CMS), tomada na sua reunião de 5 de maio de 2004, foi dado início ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/94, de 10 de agosto, com as alterações aprovadas subsequentemente, tendo a revisão sido aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de 10/09/2021 (Deliberação n.º 221/21 – Proposta n.º 29/2021 – DURB/DIPU – Revisão do Plano Diretor Municipal), e encontrando-se o procedimento na sua fase final, por ter sido solicitada a ratificação de algumas das respetivas disposições;
- 2) A estratégia de desenvolvimento territorial refletida na revisão do PDM de Setúbal assenta na Visão Estratégica, que sustenta o modelo de organização territorial, e tem como ambição *Atribuir a Setúbal a liderança e uma forte influência na Península de Setúbal, assim como em parte do Alentejo, através do reforço das suas potencialidades de polo de nível superior, nomeadamente através da atividade portuária, das atividades industrial/logística e turismo e através do compromisso com a qualificação do território;*



- 3) Para responder a esta ambição, foram identificados sete objetivos globais do Plano revisto, entre os quais, *promover a melhoria da qualidade ambiental do Concelho, fomentando a resolução de passivos ambientais, a valorização da estrutura ecológica, a mitigação dos riscos e o reforço da capacidade de resiliência às alterações climáticas* e para também dar resposta a este quarto objetivo global, a revisão tem como um dos seus *Eixos Estratégicos (4) – Setúbal, Município comprometido com a Qualificação Ambiental*;
- 4) Especificamente no que respeita ao Eixo Estratégico 4, o relatório de revisão do PDM prevê entre uma das medidas/ações a serem adotadas a implementação de um modelo de ordenamento do território que atenda à suscetibilidade aos riscos naturais, mistos e tecnológicos e que vincule as entidades públicas e privadas, o qual fundamenta um modelo de ordenamento do território de base ecológica, ou seja, um modelo de ordenamento que não é alheio, designadamente, ao quarto Compromisso para o Território, criado no âmbito da revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT): *Descarbonizar acelerando a transição energética e material*;
- 5) O contributo do ordenamento do território para a descarbonização no sentido da transição energética é obtido, nomeadamente, por intermédio de uma revisão do regime de uso do solo que contribua para a prossecução das metas estabelecidas no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2020, para a produção de energia a partir de fontes renováveis, e também para o objetivo essencial da Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto, a qual visa *constituir um elemento de incentivo e de estabilidade para o setor energético, promovendo a introdução gradual do hidrogénio verde enquanto pilar sustentável e integrado numa estratégia mais abrangente de transição para uma economia descarbonizada*;
- 6) Com o PNEC 2030, Portugal comprometeu-se a reduzir até esta data o seu consumo de energia proveniente de fontes primárias em 35% e, simultaneamente, a aumentar a produção a partir de fontes renováveis, em 47%. Estas medidas são o primeiro passo em direção ao objetivo de chegar à neutralidade carbónica em 2050 – ou, idealmente, até 2045, atendendo ao fixado na recém publicada Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro);
- 7) Contudo, a pendência do procedimento de ratificação da revisão do PDM de Setúbal, resultado de um procedimento moroso – pese embora compreensível face às especificidades e complexidades próprias de um procedimento de “*bottom-up*” que deve ponderar e equacionar os vários interesses em presença – deve ser devidamente sopesada com os interesses públicos acima referenciados para cuja prossecução concorre a viabilização de dois projetos de investimento estratégico na área das energias renováveis - Central Fotovoltaica com 24 MW de potência nominal com recurso a energia solar e uma Central de Produção de Hidrogénio verde, com 7,23 MW de potência e que produzirá aproximadamente 870,6 toneladas de hidrogénio verde por ano – perspetivados para a zona de Poçoilos, no município de Setúbal, cujos compromissos de concretização implicam o início da respetiva instalação no fim primeiro trimestre do corrente ano, início do segundo;
- 8) Considerando o interesse estratégico dos dois projetos, o volume de investimento associado, o respetivo grau de maturidade e, decisivamente, o quadro temporal dos compromissos assumidos em termos de execução dos mesmos, justifica-se a suspensão



parcial do PDMS na área de instalação destes dois projetos e a adoção de medidas preventivas de natureza antecipatória;

- 9) A Central Fotovoltaica, já com potência de ligação atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia, ao abrigo da denominada *aceitação sob reserva de registo prévio*, deve entrar em exploração e, por isso, ser requerido o respetivo certificado, até abril de 2023, sob pena de caducidade, e tem um prazo estimado de construção de 10 a 12 meses;
- 10) A Central de Produção de Hidrogénio Verde já detém registo prévio para produção de gases renováveis junto da mesma Direção Geral e beneficia da atribuição de fundos comunitários no âmbito do *“Concurso para a apresentação de candidaturas ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos”*, impondo a programação aprovada na candidatura, que o início da execução da operação se inicie em junho do corrente ano, pelo que a viabilização da edificação se terá que verificar no mesmo horizonte temporal da Central Fotovoltaica, em ambos os casos com um risco acrescido devido aos constrangimentos que se verificam na cadeia logística mundial e devido à escassez e aumento de preços das matéria primas;
- 11) A prossecução dos referidos objetivos de política climática e energética carece, não só mas também, de um ordenamento do território ecológico, que introduza uma qualificação dos usos do solo compatível com todo um conjunto de atividades que contribuam para a aceleração da transição energética, mediante, a normalização generalizada da produção de energia a partir de fontes renováveis, de forma a ser obtida uma redução da emissão de gases de efeito estufa, até ser atingida a almejada neutralidade carbónica;
- 12) A proposta de revisão do PDM procura precisamente introduzir na área territorial do concelho um ordenamento do território ecológico e, por conseguinte, a concretização destes dois projetos é plenamente admissível à luz da revisão do PDMS, cumpridos os condicionamentos já constantes da revisão do PDMS e as exigências das servidões administrativas e restrições de utilidade pública que incidem na área em questão.

Com a fundamentação exposta, é deliberada a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal e a adoção de medidas preventivas de carácter antecipatório, ao abrigo, respetivamente, da alínea b), do n.º 1 do artigo 126.º e dos n.ºs 1 a 3 e da alínea a) do n.º 4, todos do artigo 134.º do RJIGT, de acordo com o regulamento que a seguir se enuncia, para limitar, na área circunscrita na planta anexa, o âmbito da inadmissibilidade dos usos nas operações de construção, de forma a que, excecionalmente, seja aí possível a localização e instalação de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes.

Artigo 1.º

Âmbito territorial da suspensão e das medidas preventivas

Na área territorial delimitada na planta anexa, com cerca de 45,87 ha, é suspenso o n.º 1 do artigo 13.º e os artigos 14.º, 15.º e 49.º, todos do Regulamento do PDMS, e são estabelecidas medidas preventivas com o âmbito material previsto no artigo seguinte.

Artigo 2.º

Âmbito material

1. Na área objeto da suspensão e das medidas preventivas delimitada na planta referida no n.º 1 do artigo anterior, é admitida, exclusivamente, a instalação dos seguintes equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes:
 - a) Central fotovoltaica com 30 MW de potência nominal com recurso a energia solar, utilizando tecnologia fotovoltaica tradicional sobre estrutura móvel para entrega da totalidade da produção à Rede Elétrica de Serviço Público;
 - b) Central de produção de hidrogénio verde, obtido exclusivamente com recurso a fontes de energia renovável, com 7,23 MW de potência de consumo.
2. A localização e instalação de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes, pode efetivar-se verificada a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, dos regimes das servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes, e as seguintes condições:
 - a) O projeto de instalação e funcionamento integrar um plano de desmantelamento e reabilitação/regeneração de acordo com o uso atual do solo, para reposição das características originais do terreno;
 - b) A instalação dos equipamentos deve assegurar a salvaguarda dos ecossistemas naturais e as respetivas funções ecológicas do solo, de modo que se não prejudique o bom funcionamento dos serviços dos ecossistemas, tendo em consideração que não será autorizado o corte de espécies autóctones, ou de elevado valor ecológico e/ou cultural;
 - c) Devem ser salvaguardados os enquadramentos paisagísticos e urbanísticos dos usos envolventes garantindo-se uma distância e tratamento paisagístico envolvente ao equipamento adequados, em especial relativamente aos usos de habitação, turismo e equipamentos.
3. A elaboração dos projetos relativos aos equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes, deve conter estudos técnicos específicos que comprovem a observância das condições referidas no número anterior.
4. Na área objeto da suspensão qualificada como “Área Industrial I2”, é admitida a instalação da central de produção de hidrogénio verde, identificada na alínea b) do n.º 1, qualificada nos termos do Sistema da Indústria Responsável como estabelecimento industrial do tipo 1, com a área máxima de construção de 2500 m2.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

1. As medidas preventivas vigoram durante o prazo de um ano, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT.
2. As medidas preventivas deixam de vigorar nos casos previstos no n.º 3 do artigo 141.º do RJIGT.
3. A área delimitada na planta referida no n.º 1 do artigo 1.º, não foi abrangida por outras medidas preventivas ou normas provisórias anteriores, não ocorrendo violação do limite temporal fixado no n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT.



Artigo 4.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

NOTA INTERNA

N.º: **02/DIPU**

Data: **10/01/2022**

De: **CHEFE DA DIPU - ARQ.ª ALEXANDRA MARQUES**

Proc. N.º **Div. 58/22**

Para: **CHEFE DA DITA - ARQ.ª TERESA SOUDO**

Assunto: **SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL NA ÁREA DE POÇOILLOS E ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**

Em virtude da inexistência de antecedentes sobre o assunto em apreço, torna-se necessário criar um registo informatizado para este procedimento.

Sobre o assunto em apreço deu entrada via e-mail, o pedido em anexo, em nome de Hyperion Renewables Sousel Unipessoal, Lda. e Hyperion Renewables H2 Unipessoal, Lda., ao qual deverá ser atribuído o respetivo registo neste procedimento.

Seguem os elementos de referência para abertura do procedimento junto da DITA.

Designação: Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos e adoção de Medidas Preventivas.

Local: freguesia de S. Sebastião

Observações/enquadramento legal:

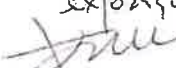
Central Fotovoltaica e Central de Produção de Hidrogénio Verde
Artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT).

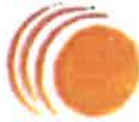
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,


Alexandra Marques, Arq.ª

T.C.

A SEAD/GAE

- 1) No exposto apresentado de já referido 2 PIPs que de já se em procedimento de estudo
 - 2) comprova de existem antecedentes e da cidade, do R10 no sistema de registo ao longo consistente para a análise (DIPU);
 - 3) Anexando os PIPs 36/20 e 25/21; citados no exposto em Cerve
-  10/01/2022



HYPERION RENEWABLES SOUSEL, (antiga Sousel) PIP 36/20
UNIPessoal LDA.
Rua Joshua Benoliel 1 6ºD
1250-273 Lisboa, Portugal
NIPC: 515.000.949

Div. 58/22

Regl.

320 Data 11/01/2022 I B

Exmo. Senhor
Presidente
da Câmara Municipal de Setúbal
Dr.º André Martins

Com conhecimento:
Exma. Senhora Vereadora
Arq.ª Rita Carvalho

Lisboa, 28 de dezembro de 2021

ASSUNTO: Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal

HYPERION RENEWABLES SOUSEL UNIPessoal, LDA. e de HYPERION RENEWABLES H2. UNIPessoal, LDA., ambas com sede na Rua Joshua Benoliel número 1, 6.º andar direito, 1250-273 Lisboa, Concelho de Lisboa (doravante ambas referenciadas por "Requerentes"), vêm, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ("RJIGT") e dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da colaboração com os particulares e da participação, consagrados, respetivamente, nos artigos 7.º, 8.º, 11.º e 12.º do Código de Procedimento Administrativo ("CPA"), expor e requerer a V.ª Ex.ª o seguinte:

A. Enquadramento prévio

1. As Requerentes apresentaram junto dos serviços do Departamento de Urbanismo ("DURB") da Câmara Municipal de Setúbal, respetivamente:

- a) Pedido de Informação Prévia ("PIP"), ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação ("RIUE"), no âmbito do processo n.º 36/20, através do requerimento n.º 7495 de 26/10/2020, sobre a possibilidade de instalação de uma Central Fotovoltaica de 24 MW (24 Unidades de Pequena Produção - UPP,

em agregação) de potência nominal com recurso a energia solar, utilizando tecnologia fotovoltaica tradicional, a instalar na freguesia de São Sebastião;

- b) Pedido de Informação Prévia, ao abrigo do artigo 14.º do RJUE, no âmbito do **processo n.º 25/21**, através do requerimento n.º 6175/21 de 05/08/2021, sobre a viabilidade de instalação e construção de uma Central de Produção de Hidrogénio Verde, de 7,23 Mw, em Pessolhos, Estrada dos Ciprestes, Setúbal.
2. O PIP, objeto do processo n.º 36/20, relativo à Central fotovoltaica, incidiu sobre área de solo classificado, de acordo com o Plano de Diretor Municipal de Setúbal ("PDM"), respetivamente, como "Espaço Agrícola e Florestal" e "Área Industrial I2"
 3. O PIP, foi objeto de indeferimento por a pretensão nele subjacente se revelar incompatível com as atividades admitidas para a classe de "Espaços Agrícolas e Florestais" na redação atualmente em vigor do PDM, o que inviabiliza a pretensão no seu todo, pese embora a admissibilidade no que respeita à "Área Industrial I2".
 4. Com efeito, resulta, designadamente, das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regulamento do PDM, na sua redação atualmente em vigor, que nos Espaços Agrícolas e Florestais estão proibidas:
 - a) As atividades que não estejam diretamente relacionadas com a atividade agrícola e florestal com exceção de equipamentos de interesse social;
 - b) As atividades industriais e de armazenagem de produtos não resultantes das explorações agrícolas, florestais e/ou animais.
 5. Por sua vez, no que respeita à pretensão subjacente ao PIP, objeto do processo n.º 25/21 – a instalação e construção de Central de Produção de Hidrogénio Verde – levanta-se a questão de a Área Industrial I2 apenas ter como usos admissíveis, atividades industriais dos tipos 2 e 3 e instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e armazenagem, de acordo com a alínea a) do artigo 49.º do Regulamento do PDM atualmente em vigor.
 6. Questão não despicienda, por duas ordens de razão:
 7. Em primeiro lugar, porque a Central de Produção de Hidrogénio Verde revestirá uma indústria de tipo 1, ou seja, não será admissível face ao teor desta alínea a) do artigo 49.º do Regulamento do PDM atualmente em vigor.
 8. Em segundo lugar, porque a Central de Produção de Hidrogénio Verde configurará uma atividade industrial de tipo 1 – mesmo que não venha a estar sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental ("AIA"), conforme melhor exporemos oportunamente infra –

nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, na sua redação atualmente em vigor, que estabelece o Sistema de Indústria Responsável ("SIR"), uma vez que o exercício da atividade é enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrado controlo integrados de poluição ("REI"), por se tratar de atividade enquadrada na categoria 4.2 – Fabrico de produtos químicos inorgânicos, na respetiva alínea a), gás-hidrogénio.

9. Contudo, não obstante o acima exposto, facto é que está presentemente em fase final – de ratificação – o procedimento de revisão do PDM de Setúbal, já aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de 10/09/21, na sequência da "Deliberação n.º 221/21 – Proposta n.º 29/2021 – DURP/DIPU".
10. Com tal proposta de revisão do PDM pretende o Município de Setúbal, designadamente:
- a) Introduzir um regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes em qualquer espaço do território municipal (cf. n.º 1 do artigo 34.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão);
 - b) Subdividir a classe de "Espaços Agrícolas e Florestais" em duas categorias de solo rústico – "Espaços Agrícolas" (com as respetivas subcategorias) e "Espaços Florestais" (com as respetivas subcategorias) (cf. alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 85.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão);
 - c) Admitir como uso complementar nas subcategorias "Outros Espaços Agrícolas" e "Espaços Florestais Mistos" o aproveitamento de recursos energéticos (cf. n.º 2 do artigo 90.º e n.º 2 do artigo 96.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão);
11. Por outro lado, e não menos relevante, a área destinada à Central de Hidrogénio Verde, a ser qualificada futuramente pela revisão do PDM como "Espaços de Atividade Económica", na subcategoria de Espaços Industriais a consolidar, admitirá todos os tipos de estabelecimentos industriais (e, como tal, passará igualmente a admitir indústrias de tipo 1), de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão.

ALCANTARA, LUIS
n.º 320 22
Câmara Municipal
Lena

12. Por conseguinte, caso a revisão do PDM Setúbal estivesse já em vigor, os projetos subjacentes aos PIP já seriam, à sua luz, admissíveis em termos de usos, desde que cumpridas as demais condições constantes da revisão do PDM.
13. O que é o mesmo que dizer que os projetos ora em apreço serão admissíveis, a breve trecho, com a entrada em vigor da revisão do PDM Setúbal (que, como referimos, encontra-se já na fase final de ratificação).
14. Deparamo-nos, portanto, não com uma questão de “se”, mas sim com uma mera questão de “quando” é que é que tais projetos poderão ser admissíveis.
15. Se apenas após a entrada em vigor da versão revista do PDM Setúbal, ou se (até porque tal procedimento encontra-se já na fase de ratificação) mesmo antes, tendo em atenção o interesse público a eles subjacentes que melhor se fundamentará *infra*.
16. Dito de outro modo: a viabilidade atual de tais projetos – e do interesse público para o qual igualmente visam contribuir – depende de serem encontradas condições para que a nova estratégia de desenvolvimento económico-social (que a proposta de revisão do PDM procura refletir) comece a produzir efeitos antes de concluído o procedimento de ratificação, conclusão que, na presente conjuntura nacional, se afigura difícil de prever em termos temporais.
17. É o que, pressupondo, naturalmente, adequada avaliação pelos competentes órgãos autárquicos, nos propomos demonstrar.

Vejamos, então.

→ **B.** O ponto de partida para uma aplicação imediata da estratégia de desenvolvimento económico-social vertida na revisão do PDM Setúbal:

i) O interesse público subjacente aos projetos

B.1 – No caso da Central Fotovoltaica

18. O Projeto subjacente ao PIP, objeto do processo n.º 36/20, consiste num centro electroprodutor de 24 MW de potência nominal com recurso a energia solar, utilizando tecnologia fotovoltaica tradicional sobre uma estrutura móvel, que entregará a totalidade da energia produzida à Rede Elétrica de Serviço Público (“RESP”).

19. O centro electroprodutor será composto por 24 UPP, as quais têm já potência de ligação atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia (“DGEG”), ao abrigo da denominada “aceitação sob reserva de registo prévio” estabelecida ao abrigo dos artigos 27.º-B a 27.º-D do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho (abreviadamente “Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto”) – cf. **documentos n.ºs 01 a 24.**
20. A estas 24 UPP pretende-se ainda vir a somar 6 UPP – estas últimas originalmente aprovadas para serem utilizadas na zona de Mitrena, mas que foram, entretanto, objeto de um pedido de reconversão para a mesma área das demais 24 UPP –, as quais possuem, igualmente, já potência de ligação atribuída pela DGEG, ao abrigo da figura da “aceitação sob reserva de registo prévio” – cf. **documentos n.ºs 25 a 30.**
21. Através do Despacho n.º 25/DG/2021, de 16/09/2021, foi autorizada a alteração da *localização das UPP, indicada inicialmente no registo prévio, desde que não haja oposição por parte do operador da rede à nova solução, podendo essa alteração ser efetuada pelo requerente até ao prazo máximo previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º-B, do Decreto-lei n.º 172/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, isto é, até ao termo do prazo para a submissão do pedido de certificado de exploração.*
22. Nessa sequência, e atento o teor do despacho supra citado, a Requerente solicitou já junto da DGEG a alteração da localização das 6 UPP de Mitrena (Subestação do Sado) para Poçoilos (Subestação de S. Sebastião) a 22/10/2021, estando a aguardar decisão sobre tal pedido – cf. **documento n.º 31.**
23. As UPP têm como objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável e não poluente – a energia solar –, contribuindo assim para as metas portuguesas que se referem à produção de energia a partir de fontes renováveis, constantes do Plano Nacional de Energia e Clima (“PNEC 2030”), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho de 2020.
24. Com o PNEC 2030, Portugal comprometeu-se a reduzir até esta data o seu consumo de energia proveniente de fontes primárias em 35% e, simultaneamente, a aumentar a produção a partir de fontes renováveis, em 47%. **Estas medidas são o primeiro passo em direção ao objetivo de chegar à neutralidade carbónica em 2050.**
25. De referir, ainda, que entre as diferentes formas de aproveitamento energético, a produção por via solar é aquela que apresenta menor impacto ambiental e a que consome menores recursos, sendo das fontes de energia renovável, a que menor

expressão assume ainda, a nível nacional (4%, de acordo com os dados da Associação Portuguesa de Energias Renováveis ("APREN"), de outubro do corrente ano).

26. Apresentando o Município de Setúbal condições geográficas propícias à exploração de energia solar – dado o elevado número de horas de sol por ano, o fraco relevo, a ocupação dispersa e as boas infraestruturas viárias – a Central Fotovoltaica constitui-se como uma mais-valia económica, nacional e regional, e um fator de desenvolvimento local, sendo manifesto o respetivo alinhamento com a estratégia de desenvolvimento municipal e o modelo de organização espacial pretendido para o território e constante da revisão do PDM de Setúbal (cf. p. 82 do relatório do Plano), ao admitir, salvo exceções pontuais, o aproveitamento de recursos energéticos renováveis em todas as categorias de solo rústico.

B.2 No caso da Central de Produção de Hidrogénio Verde

27. A Central de Produção de Hidrogénio Verde tem como objetivo a produção de hidrogénio verde através de um processo de eletrólise alimentado a partir de uma fonte renovável e não poluente (energia solar), contribuindo assim para as metas portuguesas que se referem à introdução gradual do hidrogénio verde, enquanto pilar sustentável e integrado numa estratégia mais abrangente de transição para uma economia descarbonizada.

28. Sendo o hidrogénio produzido chamado de "verde", significa que este provém exclusivamente de fontes de energia renovável. Para o processo de eletrólise é consumida energia elétrica, sendo que durante o dia esta energia será produzida, caso se consigam adquirir os terrenos, por Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), sem injeção de excedente na rede e/ou através de parte da Central Fotovoltaica melhor referenciada supra em B.1 (que assim surgirá também como um projeto complementar ao da Central de Produção de Hidrogénio Verde).

29. Prevê-se que a Central de Produção de Hidrogénio (7,23 MW) produzirá aproximadamente 870,6 toneladas de hidrogénio por ano, o que se traduzirá na produção de cerca de 34,3 GWh de energia térmica e evitará a emissão 6998 toneladas de CO₂ para a atmosfera comparativamente à produção de energia térmica a partir de gás natural.

30. Este Projeto enquadra-se, assim, na Estratégia Nacional do Hidrogénio ("EN-H2"), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto de 2020, contribuindo para uma descarbonização da Rede de Gás Natural e do consumo

de combustíveis fósseis na indústria, descarbonização essa que não seria possível através de eletrificação renovável.


31. Por outro lado, com a injeção de hidrogénio na Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural ("RNDGN") teremos um impacto positivo de magnitude moderada, provável e irreversível considerando-se significativo no âmbito local, regional e nacional, tendo em conta que contribuirá para uma maior quantidade de hidrogénio, totalmente isento de emissões de dióxido carbono, em substituição de Gás Natural.
32. Esclarece-se que a Requerente optou por reformular o projeto, para que a injeção de hidrogénio na rede pública passe a ser efetuada na RNDGN, e não na Rede Nacional de Transporte de Gás Natural, o que mereceu concordância do distribuidor – a GALP (cfr. Nota Técnica e parecer da Galp, em anexo ao documento n.º 36, referido *infra* no ponto 51).
33. Este impacto positivo enquadra-se também nos objetivos definidos no PNEC 2030, e na EN-H2, que dão resposta às preocupações subsequentes do Acordo de Paris, podendo assim afirmar-se que este impacto será também à escala da política energética da União Europeia.

→ **C. Dos constrangimentos para o interesse público gerados pela manutenção do PDM atualmente em vigor ou da necessidade de uma aplicação imediata da estratégia de desenvolvimento económico-social vertida na revisão do PDM Setúbal para obviar esses mesmos constrangimentos**

C.1. No caso da Central Fotovoltaica

34. A "aceitação sob reserva de registo prévia" das 30 UPP oportunamente referenciada supra foi efetuada a 16/01/2021, pelo que foi então iniciado o prazo de 2 anos, estabelecido na alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º-B Decreto-Lei n.º 172/2006, para apresentação do pedido do certificado de exploração previsto no artigo 27.ºC do mesmo diploma legal.
35. Prazo esse prorrogado por mais 10 (dez) meses por força do Despacho n.º: 16/DG/2021, de 02/07/2021 proferido pelo Direto Geral da DGEG na sequência do despacho proferido pelo Secretário-Adjunto da Energia de 21/06/2021 – cf. documento n.º 32.

ANEXO AO REQUERIMENTO
N.º 320/22
O Procurador
lena

- 
36. Daqui resulta que o prazo para a apresentação do pedido do certificado de exploração previsto no artigo 27.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, no que respeita ao caso *sub judice*, termina em abril de 2023.
37. Findo esse prazo sem que seja formulado o pedido do certificado de exploração, a aceitação sob reserva de registo prévio caduca, por força também da alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º-B Decreto-Lei n.º 172/2006.
38. A apresentação do pedido do certificado de exploração carece da prévia instalação (“construção”) da Central Fotovoltaica, atenta a conjugação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, a qual, por sua vez, está dependente do necessário licenciamento pelo Município de Setúbal, nos termos RJUE e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Setúbal (“RMUES”), na medida em que o mesmo seja admissível à luz do PDM, carecendo ainda das consultas às entidades exteriores ao Município, devidas em função da sua localização.
39. Pelo exposto e prevendo-se para a construção da Central 10 a 12 meses, o início da edificação deverá ter lugar no fim do primeiro trimestre de 2022, uma vez viabilizado o PIP e as obras de edificação ao abrigo de comunicação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do RJUE.
40. Conforme já aludido supra, o PIP foi indeferido dada a inadmissibilidade da pretensão – a instalação e construção da Central Fotovoltaica – à luz das atividades admitidas e não admitidas nos “Espaços Agrícolas e Florestais” na versão do PDM atualmente em vigor.
41. Contudo, a mesma pretensão tem já um acolhimento favorável face à admissibilidade do aproveitamento de recursos energéticos como uso complementar nas subcategorias “Outros Espaços Agrícolas” e “Espaços Florestais Mistos” que a proposta de revisão do PDM vem introduzir por via do n.º 2 do artigo 90.º e do n.º 2 do artigo 96.º da respetiva proposta de Regulamento.
42. **Em conclusão:** é o facto de a revisão do PDM não estar já em vigor que torna inviável, em primeira linha, a instalação e construção da Central Fotovoltaica e, por sua vez, em segunda linha, o cumprimento do prazo para apresentação do pedido do certificado de exploração, com a inerente caducidade da aceitação sob reserva de registo prévio das 30 UPP – 24 UPP + 6UPP – que daí advém.
43. O que, não menos relevante, e apenas por questões temporais, as quais no contexto de um procedimento de revisão de um Plano Diretor Municipal assumem muito

pouca expressão, não permitirá a prossecução das metas e dos objetivos de transição energética e de sustentabilidade ambiental estabelecidos no PNEC-2030.

C.2. No caso da Central de Produção de Hidrogénio Verde

44. O projeto da Central de Produção de Hidrogénio Verde, já detém registo prévio para produção de gases renováveis junto da DGEG (nos termos dos artigos 70.º e segs. do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto) e beneficiou da atribuição de fundos comunitários no âmbito do “Concurso para a apresentação de candidaturas ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos” (“POSEUR”) num total de €5.000.000. (cinco milhões de euros), com um investimento elegível de €7.364.600,73 (sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos euros e setenta e três cêntimos), e um custo total de investimento de € 10.643.312,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil e trezentos e doze euros). – cf. documentos n.ºs 33 e 34.
45. Nos termos desta candidatura, a Requerente obrigou-se a iniciar o procedimento de contratação pública e a construção da Central de Produção de Hidrogénio Verde, respetivamente, no prazo de 60 e 180 dias a contar da aceitação do Termo de Aceitação da candidatura, sob pena de revogação (“devolução”) do financiamento da operação – cf. documento n.º 35.
- a) O Termo de Aceitação foi aceite a 22/09/2021, pelo que os prazos para o início do procedimento de contratação pública e o início da execução da operação da Central de Produção de Hidrogénio Verde terminam, respetivamente, a 20/12/2021 e a 08/06/2022.
46. Face aos prazos acima estipulados, a Central de Produção de Hidrogénio Verde tem obrigatoriamente, e no limite máximo, de estar licenciada até março de 2022, sobrando um período de tempo mínimo de 3 meses até ao início da sua construção, sob pena de perda do financiamento ou de necessidade de reprogramação da candidatura.
47. Acresce que, a Central de Produção de Hidrogénio Verde foi objeto de pedido de apreciação prévia e decisão de sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental (“AIA”), ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação atualmente em vigor, diploma que aprovou o novo regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados que sejam suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente (“RJAIA”).

ANEXO AO REQUERIMENTO
Nº 320/22
O Procurador
Lena

48. Este pedido esteve pendente na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (“APA”) desde 15/02/2021, tendo sido reformulado com a componente de produção de energia, a 20/05/2021, após notificação de 17/05/2021 da mesma APA.
49. Impõe o n.º 4 do artigo 3.º do RJAIA que o parecer prévio tenha que ser obrigatoriamente emitido pela APA no prazo de 20 dias, ou seja, em prazo há muito esgotado no processo ora em apreço.
50. Contudo, com preterição do prazo legal de 20 dias estabelecido no n.º 4 do artigo 3.º do RJAIA, foi apenas a 23/11/2021 que a Requerente é notificada da decisão da APA em sujeitar a Central a procedimento de AIA (cf. **documento n.º 36**), com o fundamento de possível impacte significativo no ambiente assente, sucintamente, nos seguintes motivos:
- a) Sustentabilidade territorial da localização em concreto;
 - b) Necessidade de ponderação e prevenção da eventual conflitualidade de usos;
 - c) Necessidade de ponderação e prevenção de riscos/perigos tecnológicos;
 - d) Impactes muito significativos nos recursos hídricos (designadamente, quanto ao consumo de água e quantidade de águas residuais);
Possibilidade de reaproveitamento da água resultante do processo de eletrólise.
51. Inconformada com tal parecer da APA, a Requerente apresentou a respetiva reclamação, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 184.º do CPA, no passado dia 16/12/2021 – cf. **documento n.º 37**.
52. E apresentou reclamação, porquanto, contrariamente ao que resulta do parecer da APA:
- a) A sustentabilidade territorial da localização foi já devidamente acautelada em sede do procedimento de revisão – já em fase de ratificação – do PDM de Setúbal, máxime na alteração ao regime de usos do solo que vem permitir enquanto regra a implantação de projetos produtores de energia a partir de fontes renováveis em todo o território do município (salvo exceções pontuais ditadas por regimes que traduzem a prevalência de recursos territoriais específicos);
 - b) Os impactes relevantes na envolvente e a necessidade da respetiva ponderação, bem como os eventuais conflitos de usos e de riscos/perigos tecnológicos, na ótica de análise de risco, são adequadamente salvaguardados através da realização de uma avaliação da compatibilidade de localização, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime de prevenção

de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente,

- c) O impacto é reduzido ao nível dos recursos hídricos;
- d) A concentração de sais na água torna inviável a sua reutilização no processo de eletrólise;
- e) O projeto, incluindo as suas próprias infraestruturas complementares, não se localiza em qualquer área sensível;
- f) A ocupação do terreno até à data, predominantemente agrícola, não pressupõe que se trate de uma área de ocorrência de espécies da flora protegidas ou com estatuto de conservação desfavorável;
- g) E as medidas de monitorização que a Requerente está disponível para realizar – previamente ao início da operação urbanística de construção que vier a ser licenciada pela Câmara Municipal de Setúbal, *i)* nas épocas adequadas do ano, um inventário florístico e *ii)* um levantamento da presença de espécies invasoras, salvaguardam as preocupações manifestadas quanto à proteção dos valores inerentes.

53. A Requerente está convicta que o novo enquadramento que deu na reclamação apresentada permitirá reverter o parecer da APA, o qual foi essencialmente motivado por questões dos riscos para a envolvente que, conforme resulta da reclamação junta ao presente requerimento e da sumula da mesma enunciada imediatamente *supra*, são equacionáveis no âmbito da avaliação de compatibilidade de localização, nos termos do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 150/2015.

54. Por outro lado, e não menos relevante, facto é que independentemente do resultado da reclamação apresentada – e isto dizemo-lo sem prejuízo da solidez dos argumentos técnico-jurídicos e fácticos apresentados nessa sede (no entender da exponente) –, a problemática subjacente ao caso *sub judice* – o mero “quando” da admissibilidade dos projetos ora em apreço – em nada se prende, em termos práticos, com o parecer da APA.

55. Pelo contrário, a problemática subjacente ao caso *sub judice* reporta-se tão-somente à determinação das condições para que a nova estratégia de desenvolvimento económico-social (que a proposta de revisão do PDM procura refletir, conforme já oportunamente mencionado) comece a produzir efeitos.

56. E isto tendo principalmente em linha de conta os impactos prejudiciais para o interesse público (já oportunamente identificados *supra*) que os projetos procuram promover, nomeadamente quando se tem em conta que os prazos para o início da execução da operação – 08/06/2022 – fazem com que a instalação da Central de

Produção de Hidrogénio Verde não sejam compagináveis com a delonga da aprovação e entrada em vigor da revisão do PDM de Setúbal, no cenário do deferimento da decisão da APA.

57. O prazo da reclamação apresentada termina a 27 de janeiro p.f., pretendendo a Hyperion clarificar com o apoio conjunto da entidade coordenadora do procedimento de instalação, o IAPMEI, I.P., e da Direcção-Geral de Energia e Geologia, as razões justificativas da ausência de impactes significativos no ambiente, considerando todos os aspetos já invocados na reclamação, em especial, a salvaguarda de eventuais riscos para a envolvente através da análise de compatibilidade de localização prevista no referido Decreto-Lei n.º 150/2015, bem como dos respetivos mecanismos de controlo em fase de exploração (v.g. plano de emergência externo e relatório de segurança).

58. A Requerente informará prontamente essa Câmara Municipal do resultado de tais diligências.

 **D. Da suspensão parcial do PDM de Setúbal e da aposição de medidas preventivas antecipatórias**

D.1 – Delimitação geográfica

59. A área de solo em que se propõe proceder à instalação da Central Fotovoltaica e à Central de Produção de Hidrogénio Verde situa-se na freguesia de Setúbal (S. Sebastião) e abrange os prédios rústicos inscritos na Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob os n.ºs 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 39.

60. Desses prédios rústicos, os n.ºs 33, 34, 35 e 39 estão já estão na propriedade da Requerente ou de sociedades com as quais aquela está relacionada – cf. documento n.º 38 –, estando os restantes a ser objeto de negociação para a sua aquisição (que se espera a breve trecho).

61. Área essa melhor identificada mediante a sobreposição dos projetos nas plantas (integrantes da revisão do PDM) que ora se anexam:

- a) “Planta de ordenamento – C2.1 Classificação e Qualificação do Solo” – cf. documento n.º 39;
- b) “Plantas de localização cadastrais” – cf. documento n.º 40;
- c) “Planta de Condicionantes – C3.1 Reserva Ecológica Nacional” – cf. documento n.º 41;
- d) “Planta de Condicionantes – C3.2 Reserva Agrícola Nacional” – cf. documento n.º 42;

- e) "Planta de Condicionantes – C3.3 [Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública] SARUP Recursos Naturais" – cf. documento n.º 43;
- f) "Planta de Condicionantes – C3.6 SARUP Infraestruturas e Industrias" – cf. documento n.º 44.

62. E que corresponde a um total aproximado de 71,62 hectares, subdividido da seguinte forma:

- a) 50,96 hectares – destinados para implementação das UPPs;
- b) 20,66 hectares – destinados para implementação das Unidades de Produção para Autoconsumo;
- c) 0,25 hectares – destinados à instalação dos eletrolisadores e restantes equipamentos

63. No âmbito de tal área, pretende a Requerente proceder à instalação e construção de projetos – a Central Fotovoltaica e a Central de Hidrogénio Verde – que preencham no caso concreto a nova estratégia de desenvolvimento económico-social que a proposta de revisão do PDM estabelece para o município de Setúbal.

D.2 Delimitação material

64. Os projetos preenchem a nova estratégia económico-social para o município de Setúbal, designadamente, porque:

- a) A Central Fotovoltaica constitui:
 - i. um contributo para as metas portuguesas que se referem à produção de energia a partir de fontes renováveis, constantes PNEC 2030, nomeadamente no que respeita à redução, até 2030, do consumo de energia proveniente de fontes primárias em 35% e, simultaneamente, no aumento da produção a partir de fontes renováveis, em 47% (Estas medidas são o primeiro passo em direção ao objetivo de chegar à neutralidade carbónica em 2050);
 - ii. uma mais-valia económica, nacional e regional, e um fator de desenvolvimento local, sendo manifesto o respetivo alinhamento com a estratégia de desenvolvimento municipal e o modelo de organização espacial pretendido para o território e constante da revisão do PDM de Setúbal (cf. p. 82 do relatório do Plano), ao admitir, salvo exceções pontuais, o aproveitamento de recursos energéticos renováveis em todas as categorias de solo rústico;
- b) A Central de Hidrogénio Verde:
 - i. enquadra-se na EN-H2, contribuindo assim para uma descarbonização quer da Rede de Gás Natural e do consumo de combustíveis fósseis na

indústria, descarbonização essa que não seria possível através de eletrificação renovável;

- ii. permitirá a injeção de hidrogénio “verde” na Rede de Gás Natural, num impacto positivo de magnitude moderada, provável e irreversível considerando-se significativo no âmbito local, regional e nacional, tendo em conta que contribuirá para uma maior quantidade de hidrogénio, totalmente isento de emissões de dióxido carbono, na Rede de Gás Natural, em substituição de Gás Natural.

65. Nesse sentido, ambos os projetos encontram enquadramento – *rectius*, veem o seu uso admissível – no PDM revisto, por via, nomeadamente:

- a) da introdução do regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes em qualquer espaço do território municipal, estabelecido no n.º 1 do artigo 34.º do regulamento revisto do PDM;
- b) da admissibilidade como uso complementar do aproveitamento de recursos energéticos nas subcategorias “Outros Espaços Agrícolas” e “Espaços Florestais Mistos”, de acordo com o n.º 2 do artigo 90.º e com o n.º 2 do artigo 96.º do regulamento revisto do PDM;
- c) da admissibilidade de todos os tipos de estabelecimentos industriais nos “Espaços de Atividade Económica”, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão.

66. Protelar a admissibilidade dos usos subjacentes aos projetos ora em apreço – admissibilidade essa que se sabe que vai “ser”, só não se sabe o seu “quando” (o qual, ainda assim, se estima para muito em breve, dado o procedimento de revisão estar já na fase de ratificação) – redundante, portanto, em apenas maximizar a possibilidade de verificação de prejuízos, seja para o interesse público, seja para a Requerente.

67. Prejuízos para o interesse público, por se estar, no fundo, a levantar entraves à concretização das metas estabelecidas no PNEC 2030, no EN-H2 e nos Acordos de Paris (e que a própria revisão do PDM procura refletir e ajudar a viabilizar).

68. Prejuízos para a esfera da Requerente, porque a não produção de efeitos aos dias de hoje da redação revista do PDM coloca em crise o cumprimento de diversos prazos: i) o da instalação e construção da Central Fotovoltaica; ii) o da apresentação do pedido do certificado de exploração, com a inerente caducidade da aceitação sob reserva de registo prévio das 30 UPP que daí advém; iii) o prazo para a instalação e construção da Central de Hidrogénio Verde (com o risco de perda do financiamento

ou de necessidade de reprogramação da candidatura, o que se afigura de difícil concretização, no contexto da não exigibilidade de procedimento de avaliação de impacte ambiental).

69. Prazos esses, portanto, que se incumpridos inviabilizam os projetos naquele território.

70. Verifica-se assim que – pelo menos no que respeita à área a ser abrangida pelos projetos ora em apreço, já acima identificada – os usos atualmente admissíveis na redação atualmente em vigor estão obsoletos e anacrónicos face àquela que é a estratégia de desenvolvimento económico-social já plasmada na revisão do PDM, o que a adoção de medidas preventivas com efeitos suspensivos das disposições do PDM em vigor, permitirá obviar, com as inerentes vantagens tanto para o interesse público, como para a esfera da Requerente

D.3 Da implementação de medidas cautelares para obviar a situação de anacronismo verificada no caso concreto – suspensão parcial do PDM e medidas cautelares antecipatórias

71. Possibilitam os n.ºs 1 e 2 do artigo 134.º do RJIGT que em área em que tenha sido decidida a revisão de PDM possam ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar tornar mais onerosa a execução do plano de âmbito municipal, juntamente com a suspensão do mesmo PDM.

72. A adoção de medidas preventivas antecipatórias, juntamente com a suspensão do PDM, visam garantir o efeito útil do futuro plano (em revisão), evitando que, a demora normal do procedimento retire parte do seu alcance prático por obrigar a Câmara Municipal de Setúbal a decidir de acordo com instrumento ainda em vigor, mas que se sabe já desadequado da realidade que visa regulamentar.

73. Conforme já oportunamente verificado *supra*, os artigos 12.º a 16.º (relativamente à classe de “Espaços Agrícolas e Florestais”) e os artigos 40.º a 51.º (relativamente aos “Espaços Industriais, designadamente no que respeita à “Área Industrial I 2”) encontram-se já anacrónicos face àquela que é a nova estratégia de desenvolvimento económico-social – *maxime*, no que respeita à transição energética e sustentabilidade ambiental – plasmada na revisão do PDM.


74. Anacrónicas porque vedam tipos de uso em determinadas categorias de solo que a proposta de revisão de PDM pretende vir a admitir, designadamente, conforme já oportunamente verificado e exposto no ponto 64 *supra*.

ANEXO AO REQUERIMENTO Nº

320/22

71/01/2022

Lena

- 
75. O que, só de per si, atesta que os artigos 12.º a 16.º e 40.º a 51.º do PDM, na sua versão atualmente em vigor, estão em contraciclo, não só face à nova estratégia de desenvolvimento económico-social que a proposta de revisão do PDM procura refletir), como também às metas portuguesas quanto ao aumento da produção de energia com fontes renováveis e à introdução gradual do hidrogénio verde, enquanto pilar sustentável e integrado numa estratégia mais abrangente de transição para uma economia descarbonizada que o PNEC 2030 e a EN-H2 vêm postular.
76. Contraciclo esse ainda mais evidente quando os projetos – a Central Fotovoltaica e a Central de Produção de Hidrogénio Verde – estão viabilizados pela DGEG e, no caso, da Central de Produção de Hidrogénio, aprovada a respetiva candidatura a apoio financeiro do próprio Estado.
77. Projetos esses que face aos constrangimentos temporais que lhes estão adstritos – o **prazo de caducidade** decorrente do incumprimento da apresentação do pedido do certificado de exploração junto da DGEG e a **devolução dos fundos** subsequente ao incumprimento do prazo para se iniciar a construção da central já acima aludidos, **não podem aguardar a entrada em vigor da revisão do PDM, num cenário governativo que torna muita incerta em termos temporais, a respetiva ratificação.**
78. Adicionalmente, a Requerente tem presente que, caso a APA não defira a reclamação que apresentada relativamente à sujeição do projeto a AIA, será forçada a apresentar pedido de reprogramação temporal da candidatura aprovada, mantendo, porém, o pedido de suspensão do PDM de Setúbal para a área das UPP.
79. Por conseguinte, face a tudo o oportunamente exposto *supra*, requer-se que os artigos 12.º a 16.º e 40.º a 51.º do PDM, na sua versão atualmente em vigor, serem suspensos relativamente à área em que a Requerente se propõe proceder à instalação dos projetos ora em apreço (área essa já identificada em D.1, para os devidos efeitos), ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT e dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da colaboração com os particulares e da participação, consagrados, respetivamente, nos artigos 7.º, 8.º, 11.º e 12.º do CPA.
80. Suspensão parcial essa relativamente à qual, também perante a factologia presente, se deve juntar a aposição de medidas preventivas antecipatórias, que – permitam conferir viabilidade urbanística imediata à Central Fotovoltaica e à Central de Produção de Hidrogénio Verde.

81. Ou seja, medidas preventivas antecipatórias que, apenas dentro da área em que a Requerente se propõe proceder à instalação dos seus projetos, limitem o âmbito da inadmissibilidade dos usos nas operações de construção, por forma a que, exceccionalmente, seja possível a localização e instalação de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes.

82. No que redundaria numa aplicação antecipada do n.º 1 do artigo 34.º, das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 85.º, do n.º 2 do artigo 90.º, do n.º 2 do artigo 96.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º, todos do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão na área a ser abrangida pelos projetos da Requerente, adequadamente formulada nos termos em que o n.º 4 do artigo 134.º configura as medidas preventivas.

Espera e requer deferimento,



Aytea Álvarez-Amandi B.
(General Manager)




ANEXO AO REQUERIMENTO
Nº 320 22
O Funcionário
Lera

Planta de Localização Cadastral

ANEXO CADASTRAL 1998 N.º 1
N.º 320 22
Loteamento
Lena



Legenda

-  Marco de propriedade
-  Secção cadastral
-  Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Secção: 1:5000

Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 21-12-2021

Proibida a reprodução para difusão ou venda.




Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Planta de Localização Cadastral

320.22
Lena



Legenda

-  Marco de propriedade
-  Secção cadastral
-  Estrema de prédio

200 m
Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Secção: 1:5000
Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 09-12-2021

Planta de Localização Cadastral

ANEXO 10 REGULAMENTO
Nº 320 22
O.F. 10/2018
Uma



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estrema de prédio

100 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:3000

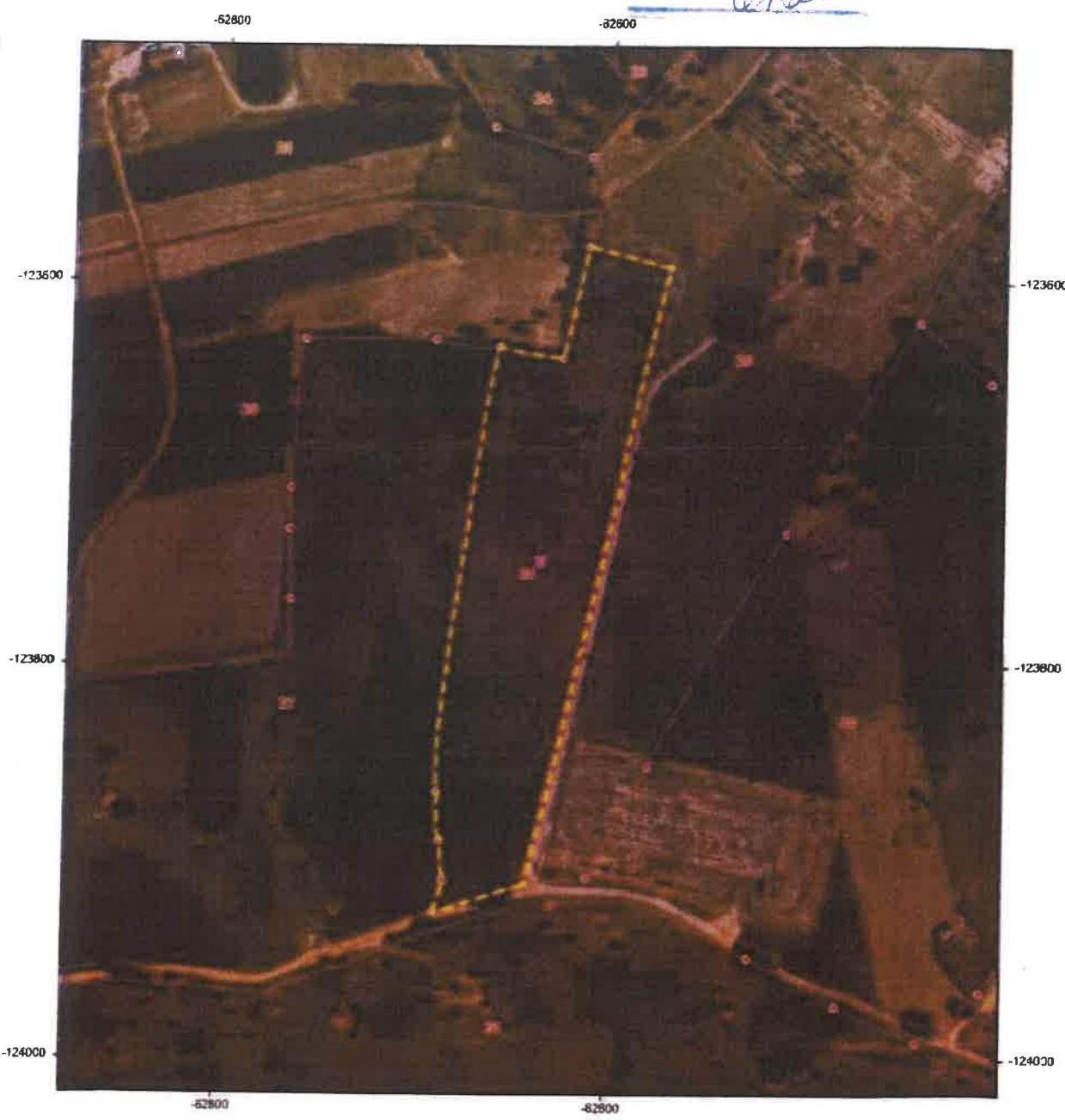
Data de impressão: 09-12-2021

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de partidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

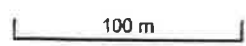
Planta de Localização Cadastral

GRANDEZAS Nº 320 22
1.º Parcela
lana



Legenda

- Marco de propriedade
- Seção cadastral
- Estrema de prédio



Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

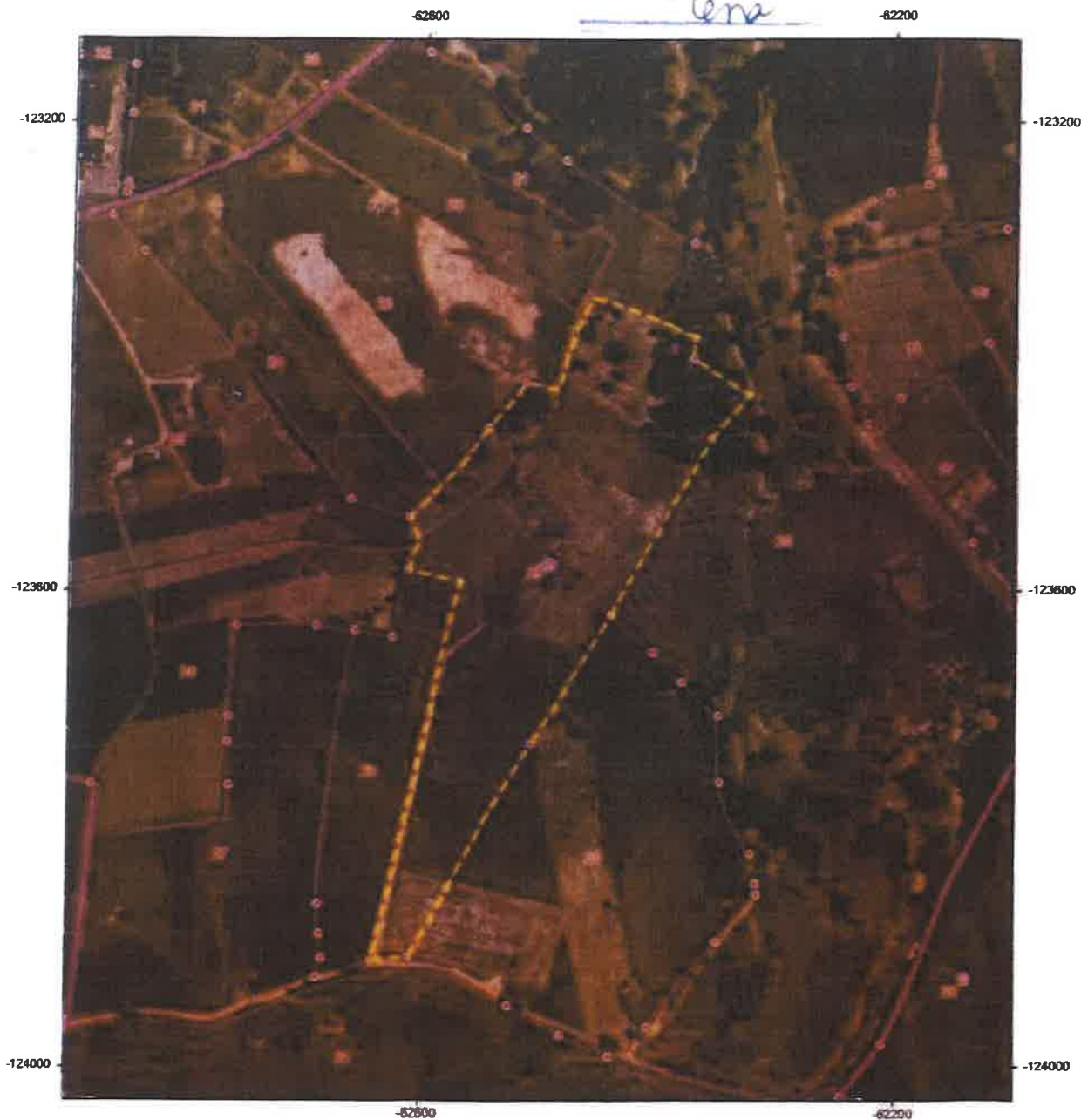
Escala da Seccção: 1:5000
Escala de impressão: 1:3000

Data de impressão: 09-12-2021

[Handwritten signature]

Planta de Localização Cadastral

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 32022
13/10/2021
[Handwritten signature]



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estreita de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Secção: 1:5000

Escala de impressão: 1:5000

Data de impressão: 09-12-2021




Proibida a reprodução para difusão ou venda.

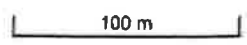
Este documento não tem valor de cartidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Planta de Localização Cadastral

32022
Lena



- Legenda**
-  Marco de propriedade
 -  Secção cadastral
 -  Estrema de prédio



Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:3000

Data de impressão: 09-12-2021

Planta de Localização Cadastral

ANEXO AO REQUERIMENTO
n.º 320/22
D. Figueiredo
Lena



Legenda

- Marco de propriedade
- Seção cadastral
- Extrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM08/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:6000

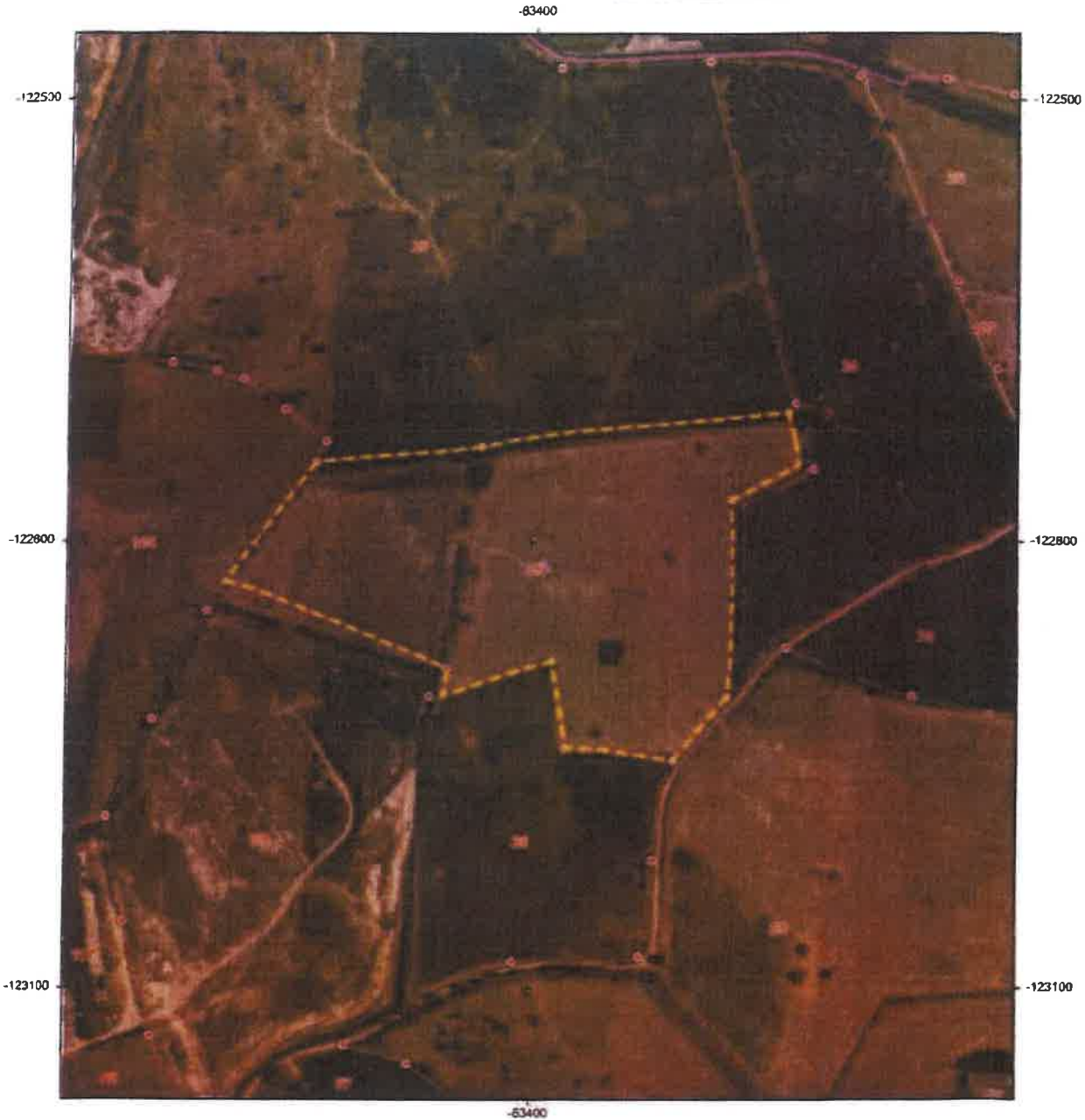
Data de impressão: 09-12-2021

Proibida a reprodução para difusão ou venda.




Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Planta de Localização Cadastral

ANEXO B - SEQUÊNCIA DE PLANOS
Nº 320 22
E. P. 25-5/11-11
6.12.21



Legenda

-  Marco de propriedade
-  Secção cadastral
-  Estrema de prédio

200 m
Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Secção: 1:5000
Escala de impressão: 1:4000




Data de impressão: 09-12-2021

Planta de Localização Cadastral

PARCELA AFREQUENTADA N.º 320 22
Cadastral
Lena



Legenda

-  Marco de propriedade
-  Secção cadastral
-  Estrema de prédio

100 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Secção: 1:5000

Escala de impressão: 1:3000

Data de impressão: 09-12-2021

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de cartão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

(Handwritten signature)

Planta de Localização Cadastral

320 22
lenu



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estreita de prédio



Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

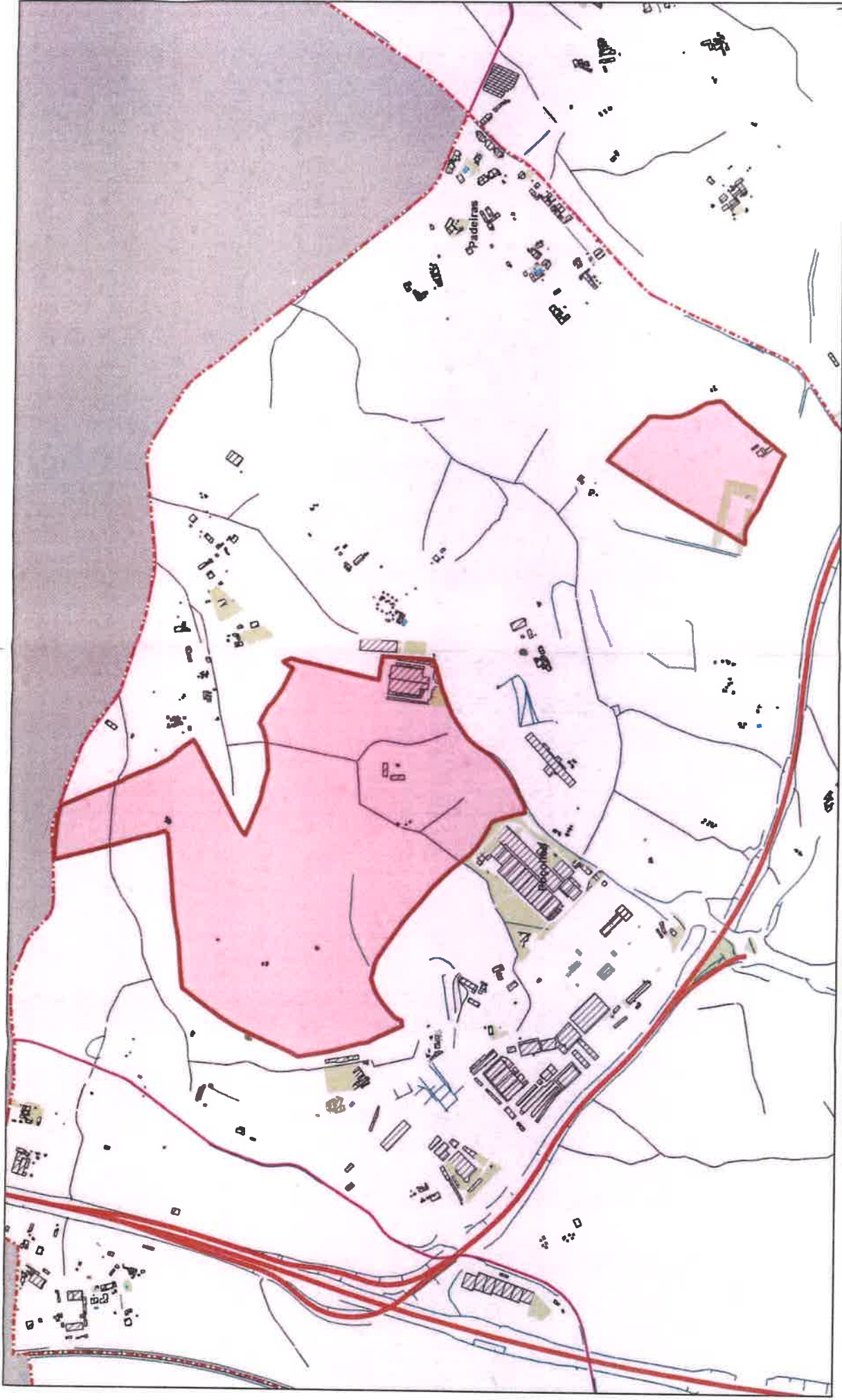
Escala da Secção: 1:5000

Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 09-12-2021

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de cartão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.



 Limite da área de intervenção

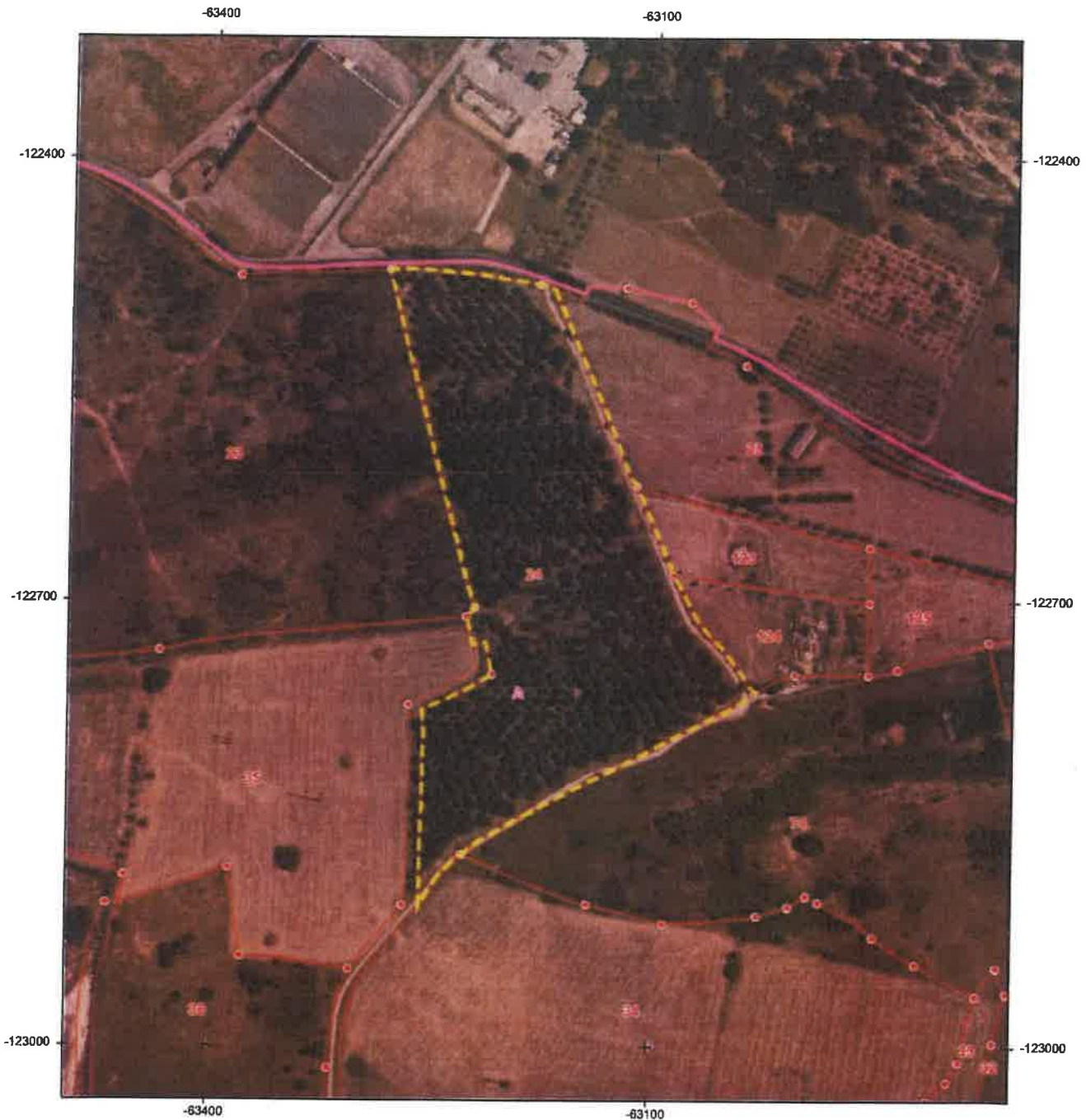
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Departamento de Urbanismo / Divisão de Planeamento Urbanístico
 Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica e Toponímia

Planta de Localização

INFORMAÇÃO: Limite de área de intervenção	DATA: 02-2022
Sistema de referência: ETRS89/PT-TM08	ESCALA: 1:7500
Projeção: Transversal de Mercator / Equidistante GRS90	FOLHA: 01

Planta de Localização Cadastral



Legenda

- Marco de propriedade
- Seção cadastral
- Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 10-01-2022

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

M/

Planta de Localização Cadastral



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estrema de prédio

100 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Secção: 1:5000

Escala de impressão: 1:3000

Data de impressão: 10-01-2022

Planta de Localização Cadastral



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estrema de prédio

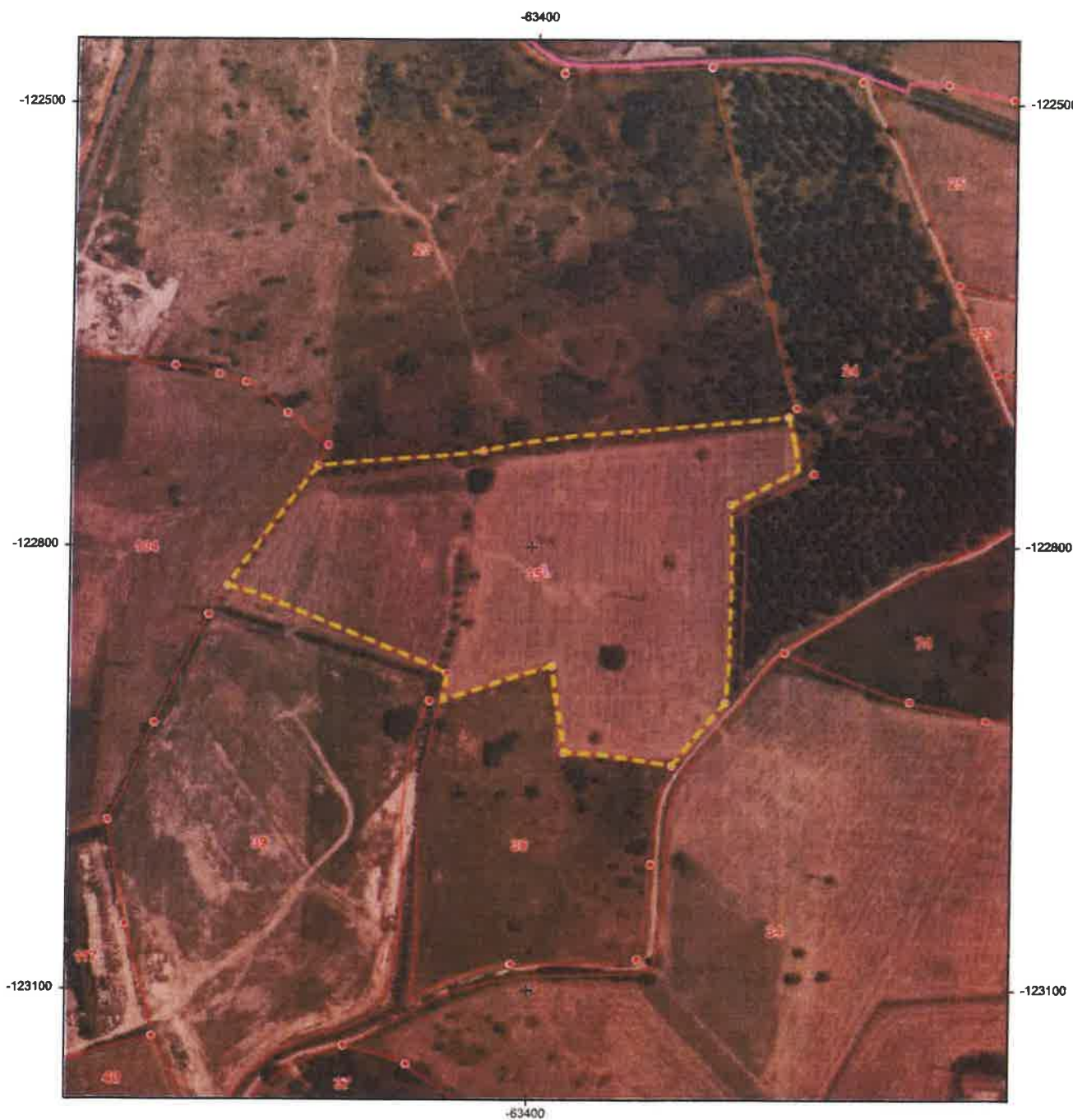


Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Secção: 1:5000
Escala de impressão: 1:6000

Data de impressão: 10-01-2022

Planta de Localização Cadastral



Legenda

- Marco de propriedade
- ▭ Secção cadastral
- ▭ Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 10-01-2022

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Planta de Localização Cadastral



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estrema de prédio

100 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

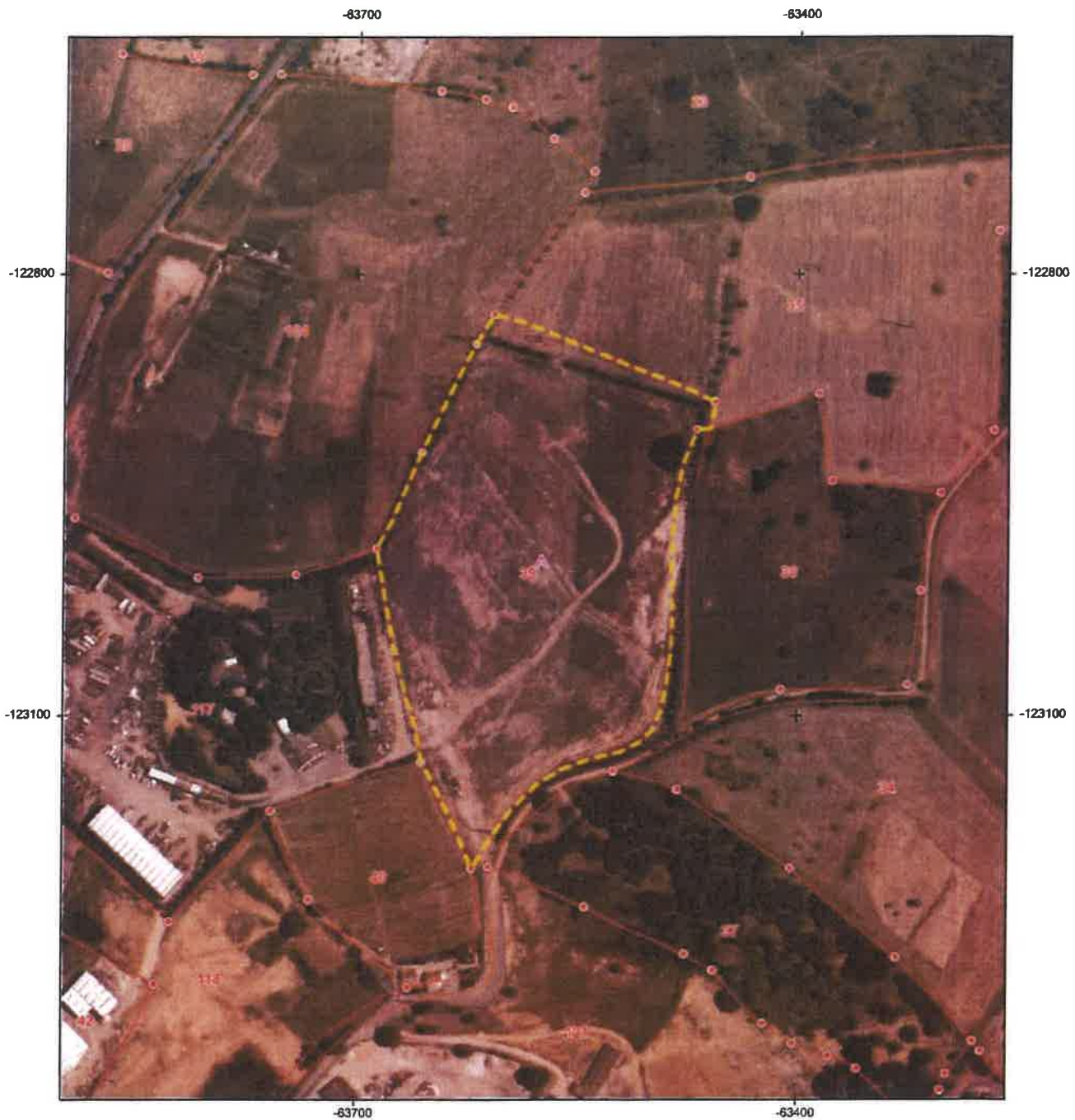
Escala de impressão: 1:3000

Data de impressão: 10-01-2022

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Planta de Localização Cadastral



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 10-01-2022




Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Planta de Localização Cadastral



Legenda

-  Marco de propriedade
-  Secção cadastral
-  Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

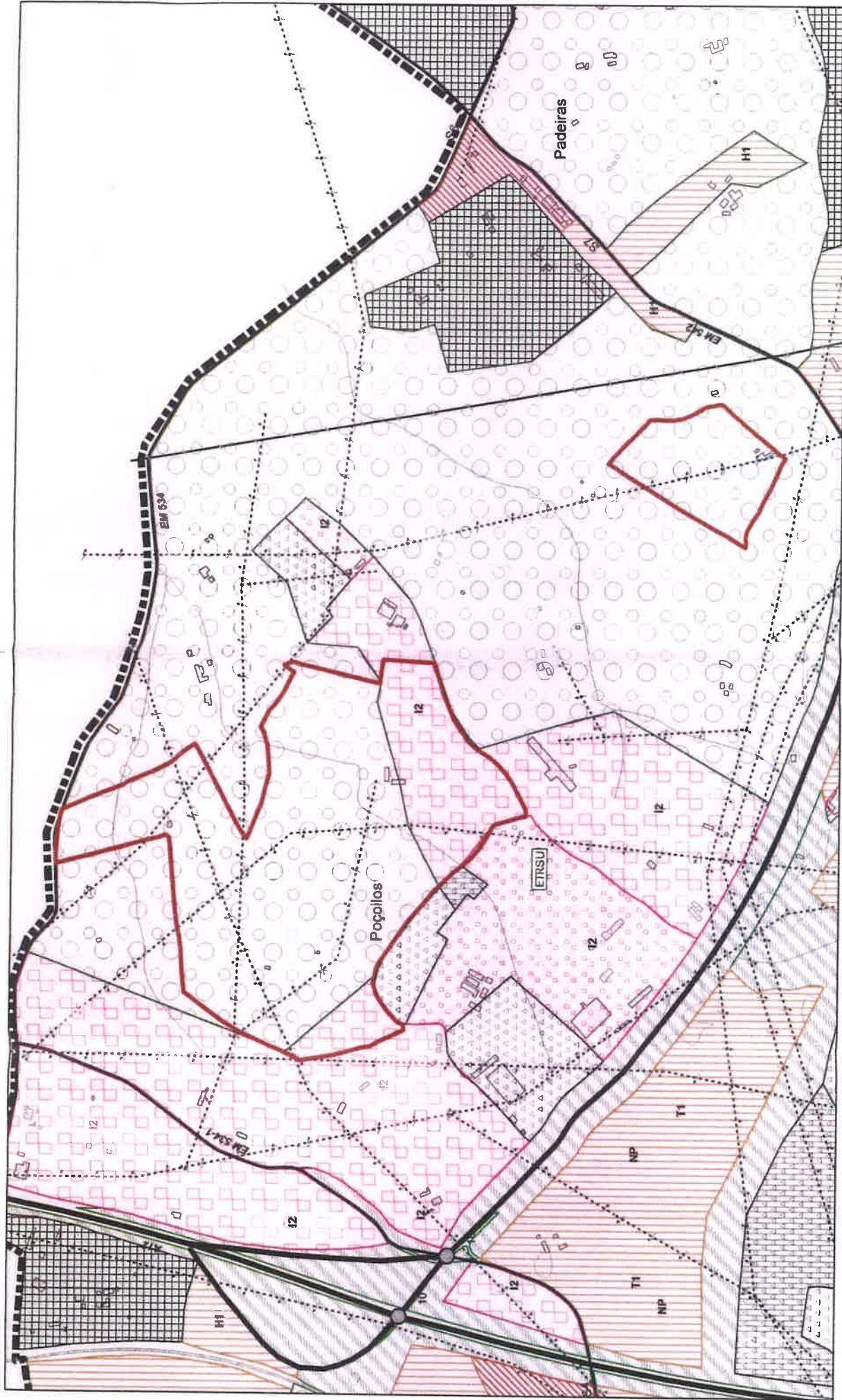
Escala da Secção: 1:5000

Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 10-01-2022

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.



Limite da área de intervenção

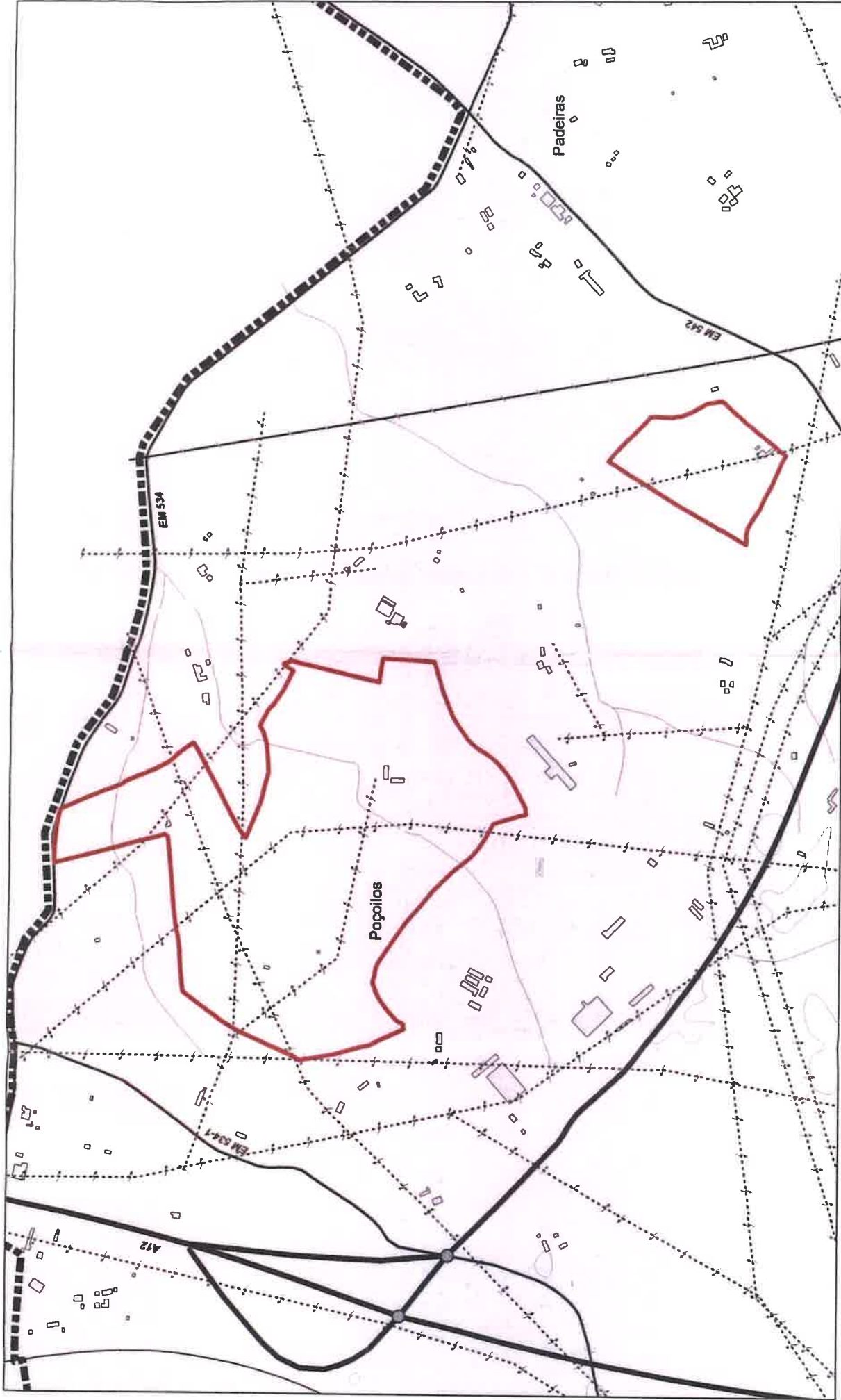
Uso do Solo

- Espaço Agrícola e Florestal
- Espaço Verde de Proteção e Enquadramento
- Espaço de Equipamentos e Serviços Públicos (Existente)
- Espaço de Equipamentos e Serviços Públicos (Proposto)
- Espaço Para Urbano
- Espaço Industrial Existente (I1, I2)
- Espaço Industrial Proposto (I1, I2)
- Espaço Urbano Consolidado (Áreas Habitacionais ou de Terceiros)
- Espaço Urbanizável (Áreas Habitacionais ou de Terceiros)
- Espaço Público (No Terço e Meios Terço)
- Rota de Gás
- Rota Ferroviária
- Sistema Primário (Existente)
- Sistema Secundário (Existente)
- No futuro Plano Diretorial

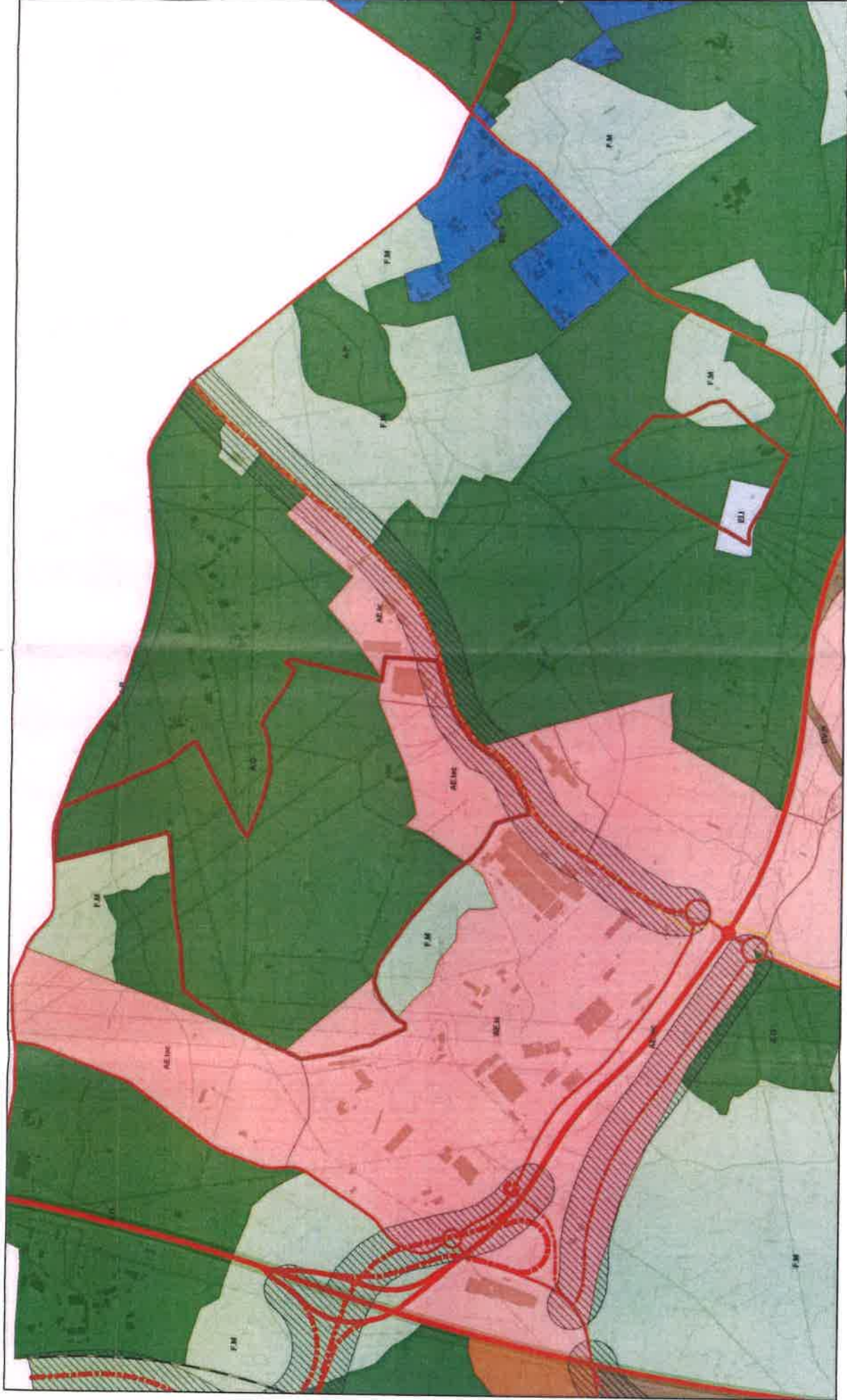
Espaços Canal

Informação Adicional:

- ETRSU
- EM 534.1
- EM 534
- H1
- H2
- H3
- H4
- H5
- H6
- H7
- H8
- H9
- H10
- H11
- H12
- H13
- H14
- H15
- H16
- H17
- H18
- H19
- H20
- H21
- H22
- H23
- H24
- H25
- H26
- H27
- H28
- H29
- H30
- H31
- H32
- H33
- H34
- H35
- H36
- H37
- H38
- H39
- H40
- H41
- H42
- H43
- H44
- H45
- H46
- H47
- H48
- H49
- H50
- H51
- H52
- H53
- H54
- H55
- H56
- H57
- H58
- H59
- H60
- H61
- H62
- H63
- H64
- H65
- H66
- H67
- H68
- H69
- H70
- H71
- H72
- H73
- H74
- H75
- H76
- H77
- H78
- H79
- H80
- H81
- H82
- H83
- H84
- H85
- H86
- H87
- H88
- H89
- H90
- H91
- H92
- H93
- H94
- H95
- H96
- H97
- H98
- H99
- H100



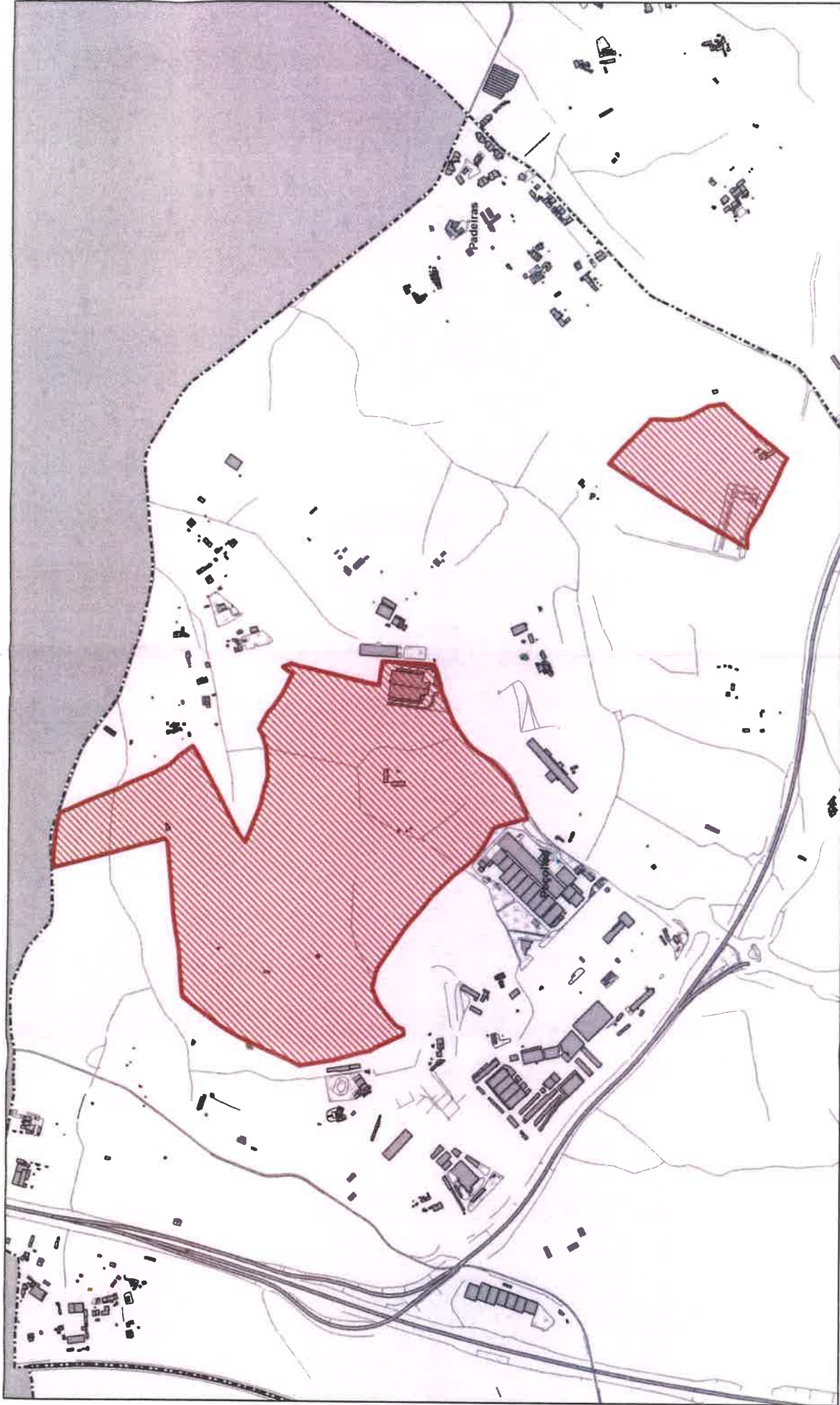
- Limite da área de intervenção
- Proteção a rodovias**
 - Rede Nacional
 - Rede Municipal
 - No rodoviário obtido
- Proteção a infraestruturas**
 - Condutor exterior de abastecimento de água
 - Condutor de águas residuais
 - Estação de Trf. de Ras. Sólidos Urbano
 - Gasoduto
- Proteção a Ferrovias**
 - Proteção a Redes de Energia Eléctrica



- Limite da área de intervenção
- Classificação e Qualificação do Solo**
 - Espaços Verdes-Espaços verdes de proteção e enquadramento
 - Espaços de Atividades Económicas-Espaços de atividades industriais com carácter industrial e a unidade
 - P.M.
 - AEI
 - Espaços Agrícolas-Espaços agrícolas de produção
 - Espaços Agrícolas-Outros espaços agrícolas

- Espaços Florestais-Espaços florestais mistos
- Áreas de Estacionamento-Espaços de estacionamento
- P.M.
- AEI
- Espaços de Atividades Económicas-Espaços de atividades industriais e de serviços
- Espaços Verdes-Espaços verdes de proteção e enquadramento
- Espaços de Atividades Económicas-Espaços de atividades industriais com carácter industrial e a unidade
- Espaços Agrícolas-Espaços agrícolas de produção
- Espaços Agrícolas-Outros espaços agrícolas

- Espaços Canal**
 - Rede rodoviária principal - existente
 - Rede rodoviária distributiva - existente
 - Rede ferroviária - existente
 - Rede rodoviária principal - prevista
 - Rede rodoviária distributiva - prevista
 - Rede ferroviária - prevista
 - Outras previstas



 Área de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na zona de Poyolos e adoção de medidas preventivas



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Departamento de Urbanismo / Divisão de Planeamento Urbano
Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica e Toponímia

Área de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poyolos e adoção de medidas preventivas

INFORMAÇÃO: Limite da área de suspensão parcial

02-2022

Sistema de referência: ETRS89 / TM06
Projeção: Transversal de Mercator / Etiqueta GR80

1:7500

06



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº:

01/2022

DELIBERAÇÃO AM Nº:

10/2022/AM

Reunião realizada em:

11/03/2022

PROPOSTA:

Delib. CM Nº 779/2022

ASSUNTO: **SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL NA ÁREA DE POÇOILOS E ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, APÓS PARECER DA CCDRLVT – PROC. 58/22.**

PROPOSTA ANEXA
 TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	17	10	6	2			1	36	APROVADA X
Contra						1		1	REJEITADA
Abstenção					1			1	—

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO

1169.
2P.
WEB
DIPU
X.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

HS1
[Signature]
[Signature]

REUNIÃO Nº 06/2022
Realizada em 02/03/2022

PROPOSTA

Nº 140 /2022/DURB/DIPU
DELIBERAÇÃO Nº 779/2022

Assunto: Processo N.º 58/22

Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Requerimento N.º: 320/22

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Local: POÇOILLOS

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

SUSPENSAO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL

O Técnico: ALEXANDRA MARQUES

Data: 22/2/2022

PROPOSTA DE: Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos e adoção de Medidas Preventivas, após parecer da CCDRLVT

A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS) na área de Poçoilos e adoção das medidas preventivas foi aprovada através da Deliberação n.º 194/2022, de 19/01/2022, sob a Proposta n.º 46/2022/DURB/DIPU.

Nos termos do n.º 3 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foram enviados à CCDRLVT os conteúdos escritos e desenhados alusivos ao procedimento de suspensão em apreço, bem como a respetiva Deliberação de câmara supracitada, para emissão de parecer.

Através do Ofício n.º S02748-202202-DSOT/DOT, de 18/02/2022, a CCDRLVT (em anexo) comunica a esta Câmara Municipal sobre a fundamentação e enquadramento da proposta de suspensão parcial do PDM de Setúbal na área de Poçoilos e o estabelecimento de medidas preventivas, evidenciando que a mesma, se encontra em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 115.º do RJIGT, cumprindo ainda as exigências legais constantes no n.º 7.º do artigo 126.º do mesmo diploma legal.

Não obstante o cumprimento das exigências legais, foi entendimento dos serviços da CCDRLVT que o articulado regulamentar das medidas preventivas fosse objeto de retificação, designadamente através da descrição dos indicadores de ocupação/edificabilidade, especificamente no que diz respeito à Central de Produção de Hidrogénio Verde. É assim indicada a necessária clarificação no texto do n.º 4.º do artigo 2.º da proposta de regulamento das medidas preventivas, na qual, a admissibilidade de usos na área em causa se deverá circunscrever apenas aos projetos que despoletaram o presente procedimento de suspensão, tendo para o efeito, sido emitido parecer favorável condicionado à pretensão, na medida do adequado provimento aos reparos explanados no respetivo Ofício.

Em respeito pelas orientações formuladas no parecer da CCDRLVT, procedeu-se à retificação do articulado do regulamento das medidas preventivas, designadamente nos seus números 1 e 4 do artigo 2.º - Âmbito material, o qual se encontra devidamente incorporado no Capítulo 6 do Relatório de Fundamentação, em anexo à presente Deliberação.

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República e têm uma duração de um ano, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 141.º do RJIGT, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDMS, se a mesma ocorrer, entretanto.

Mais se informa que, a área a abranger pelas medidas preventivas não se encontrou nos últimos quatro anos sujeita a medidas preventivas ou normas provisórias, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do art.º 141.º do RJIGT.

A tramitação do procedimento é a seguinte:

- Após a emissão de parecer pela CCDRLVT (ao abrigo do n.º 3 do art.º 126.º do RJGT), a Câmara Municipal submete a proposta de suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas, devidamente retificada (acompanhada do parecer da CCDRLVT) à Assembleia Municipal de Setúbal para aprovação;
- Após aprovação pela Assembleia Municipal, são publicados na 2.ª série do Diário da República os seguintes elementos: i) a deliberação que suspende parcialmente o PDM e que estabelece as medidas preventivas; ii) o articulado das medidas preventivas; iii) e a planta com a delimitação da área sujeita a suspensão parcial do PDM e de adoção das medidas preventivas). As peças escritas e desenhadas serão igualmente alvo de depósito na Direção-Geral do Território (DGT).

Pelo atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere submeter a proposta de Suspensão parcial do PDM de Setúbal na área de Poçoilos, e o estabelecimento de medidas preventivas, à Assembleia Municipal de Setúbal para aprovação, com as retificações mencionadas no parecer da CCDRLVT.

Anexos:

1 – Peças escritas:

- Deliberação n.º 194/2022, de 19/01/2022, sob a Proposta n.º 46/2022/DURB/DIPU.
- Relatório de Fundamentação da Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos e adoção de Medidas Preventivas, com as retificações indicadas no parecer da CCDRLVT;
- Requerimento apresentado pela HYPERION RENEWABLES SOUSEL, UNIPessoal LDA;
- Parecer da CCDRLVT enviado através do Ofício n.º S02748-202202-DSOT/DOT, de 18/02/2022, sobre a proposta de suspensão parcial do PDM de Setúbal na área de Poçoilos e estabelecimento de medidas preventivas

2 – Peças desenhadas:

- Planta 01 – Planta de localização;
- Planta 02 – Planta de cadastro;
- Planta 03 – Extrato da Planta de ordenamento do PDMS em vigor;
- Planta 04 – Extrato da Planta de condicionantes do PDMS em vigor;
- Planta 05 – Extrato da planta de ordenamento - C2.1 Classificação e Qualificação do Solo da revisão do PDMS;
- Planta 06 – Planta de delimitação da área da Suspensão parcial do PDMS e de adoção das Medidas Preventivas.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra: _____ Abstenções: _____ 77 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELO REELABORADO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

B-100)
PROP
DURB
DIZU
AM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 03/2022

PROPOSTA

Nº 46 /2022/DURB/DIPU

Realizada em 19/01/2022

DELIBERAÇÃO Nº 194/2022

Assunto: Processo N.º 58/22

Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Requerimento N.º: 320/22

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Local: POÇOILLOS

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

SUSPENSAO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL

O Técnico: ALEXANDRA MARQUES

Data: 12/1/2022

PROPOSTA DE: Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos e adoção de Medidas Preventivas

A alteração nas perspetivas de desenvolvimento económico-social gerada pelas alterações climáticas e nesta medida pelos novos objetivos da política de energia, constitui uma circunstância excecional que torna desadequadas algumas normas do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS), na sua redação atualmente em vigor.

No atual quadro de referência estratégico, destacam-se os desafios impostos pelas alterações climáticas e o compromisso assumido por Portugal, em 2016, na Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, de alcançar a neutralidade carbónica até 2050, ou, idealmente, até 2045, conforme decorre da recém publicada Lei de Bases do Clima ("LBC"), cujo principal objetivo é o da transição rápida e justa para uma economia competitiva, circular, resiliente e neutra em carbono.

A LBC vem compilar um conjunto de objetivos e de compromissos da política pública climática e de energia já existentes e assumidos no ordenamento jurídico português, designadamente, no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 ("RNC 2050"), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, no Plano Nacional de Energia e Clima ("PNEC 2030"), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho de 2020 e, também, na Estratégia Nacional do Hidrogénio ("EN-H2"), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto de 2020. Entre estes objetivos, encontram-se precisamente:

- 1) A promoção de uma transição rápida e socialmente equilibrada para uma economia sustentável e uma sociedade neutra em gases de efeito de estufa;
- 2) Assegurar uma trajetória sustentável e irreversível de redução das emissões de gases de efeito de estufa;
- 3) Promover o aproveitamento das energias de fonte renovável e a sua integração no sistema energético nacional;
- 4) Reforçar a resiliência e a capacidade nacional de adaptação às alterações climáticas.

A revisão do PDMS, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de 10 de setembro de 2021, encontra-se atualmente na sua fase final, tendo sido solicitada a ratificação ministerial ao abrigo do n.º 2 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Um dos objetivos da revisão do PDMS consiste na promoção da melhoria da qualidade ambiental do Concelho, fomentando a resolução de passivos ambientais, a valorização da estrutura ecológica, a mitigação dos riscos e o reforço da capacidade de resiliência às alterações climáticas.

É perante esta perspetiva, quer de objetivos estratégicos nacionais e municipais em matéria de alterações climáticas e transição energética, quer de quadro temporal, de momento incerto, para efeitos da entrada em vigor da revisão do PDMS, que importa assegurar a viabilização de dois projetos de investimento estratégico na área das energias renováveis perspetivados para a área de Poçoilos, no município de Setúbal, que não poderão ser viabilizados à luz do PDMS ainda em vigor. Salienta-se que, os respetivos compromissos de concretização não são compagináveis com a pendência do

procedimento de ratificação e, que por isso, justificam a presente suspensão do PDMS e a adoção de medidas preventivas de natureza antecipatória.

Estes projetos consistem na implementação de uma Central Fotovoltaica com 24 MW de potência nominal com recurso a energia solar e numa Central de Produção de Hidrogénio Verde, os quais, seguidamente se especificam, não obstante, um maior desenvolvimento sobre esta matéria, constante no Relatório de Fundamentação em anexo:

- a) Central Fotovoltaica com 24 MW de potência nominal com recurso a energia solar (24 Unidades de Pequena Produção – UPP), utilizando tecnologia fotovoltaica tradicional sobre uma estrutura móvel, que entregará a totalidade da energia produzida à Rede Elétrica de Serviço Público (“RESP”), já com potência de ligação atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia, ao abrigo da denominada “aceitação sob reserva de registo prévio”, cujo certificado de exploração terá que ser requerido até abril de 2023, sob pena de caducidade, prevendo-se um prazo de construção de 10 a 12 meses, o que impõe que o início da construção se inicie no fim do primeiro trimestre deste ano, início do segundo. O valor de investimento na Central Fotovoltaica é de, aproximadamente, € 17.500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil euros).
- b) Central de Produção de Hidrogénio Verde, com 7,23 MW e que produzirá aproximadamente 870,6 toneladas de hidrogénio verde por ano, através de um processo de eletrólise alimentado a partir de uma fonte renovável e não poluente, a energia solar, com origem em Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), sem injeção de excedente na rede e/ou através de parte da energia produzida pela Central Fotovoltaica referida, que assim surgirá também como um projeto complementar desta Central de Produção de Hidrogénio Verde. Esta última, já detém registo prévio para produção de gases renováveis junto da DGEG e beneficia da atribuição de fundos comunitários no âmbito do “Concurso para a apresentação de candidaturas ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos” (“POSEUR”), impondo a programação aprovada na candidatura, que o início da execução da operação se inicie em junho do corrente ano, pelo que a viabilização da edificação se terá que verificar no mesmo horizonte temporal da Central Fotovoltaica.
- c) A candidatura aprovada prevê uma comparticipação de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), com um investimento elegível de € 7.364.600,73 (sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos euros e setenta e três cêntimos), para um investimento total de € 10.643.312,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil e trezentos e doze euros). A esse valor de investimento total destinado para a construção da Central de Hidrogénio, deve ainda ser acrescido cerca de € 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil euros) para a execução da componente fotovoltaica que gerará a energia necessária para o seu funcionamento.

Em conjunto, os projetos representam um investimento de, aproximadamente, € 35.543.312,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil e trezentos e doze euros), incluindo a componente das fotovoltaicas que irão alimentar a central de produção, aquisição de terrenos e todo o investimento diretamente ligado à produção do gás renovável.

De referir, igualmente, que se encontra estimada a criação de cerca de 20 postos de trabalho diretos durante a construção de ambas as Centrais e de cerca de 7 postos de trabalho diretos para a sua exploração (3 a alocar à Central Fotovoltaica e 4 a alocar à Central de Produção de Hidrogénio Verde).

A área objeto de suspensão do PDMS, encontra-se plasmada nas peças desenhadas em anexo à presente Proposta, e compreende um conjunto de prédios rústicos situados na freguesia de Setúbal (S. Sebastião), zona de Poçoilos, inscritos na Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob as matrizes n.ºs 24 (Secção A), 30 (Secção B), 33 (Secção A), 34 (Secção A), 35 (Secção A), 36 (Secção A), 39 (Secção A) e perfaz um total de cerca de 45,87 hectares. Está ainda qualificada no PDMS, na sua redação atualmente em vigor, na categoria “Espaços Agrícolas e Florestais” e na subcategoria “Área industrial I2”, dos “Espaços Industriais”.

Especificamente no que retere à execução dos projetos oportunamente identificados supra face à delimitação territorial em presença, temos que os mesmos podem ser divididos da seguinte forma:

- A Central de Hidrogénio Verde e 24 UPP da Central Fotovoltaica - Prédios n.ºs 24 (Secção A), 33 (Secção A), 34 (Secção A), 35 (Secção A), 36 (Secção A), 39 (Secção A).
- 6 UPP originalmente aprovadas para serem utilizadas na zona de Mitrena (Subestação do Sado), mas que foram já objeto de pedido de realocação para a zona de Poçoilos - Prédio n.º 30 (Secção B).

De referir ainda quanto a esta separação física que a mesma se afigura tecnicamente viável, porquanto, pese embora o prédio n.º 30 (Secção B) ficar geograficamente isolado dos restantes, as 6 UPP originalmente projetadas para Mitrena terão uma ligação própria e autónoma à rede, o que permitirá que possam existir e coexistir de forma isolada face ao restante projeto, o qual, gozará também da sua própria ligação à rede.

Com efeito, na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” – constituídos, de acordo com o artigo 12.º do Regulamento do PDM de Setúbal (RPDMS), na sua redação atualmente em vigor, por áreas rurais do território municipal que integram as estruturas de produção agrícola, florestal e pecuária – são proibidas, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º do RPDMS, as seguintes atividades:

- a) Atividades que não estejam diretamente relacionadas com a atividade agrícola e florestal com exceção de equipamentos de interesse social;
- b) Atividades industriais e de armazenagem de produtos não resultantes das explorações agrícolas, florestais e/ou animais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do RPDMS, na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” apenas é autorizada a edificação de instalações destinadas ao apoio à exploração agrícola e florestal, à residência do proprietário ou empregados permanentes, ao turismo de habitação e a equipamentos.

Esta restrição ao nível dos usos admissíveis inviabiliza, portanto, que na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” sejam instalados equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes.

Idêntica restrição pode, igualmente, ser encontrada ao nível da categoria “Área Industrial I2” prevista na alínea b) do artigo 42.º do RPDMS porquanto, de acordo com a alínea a) do artigo 49.º do RPDMS são apenas nela admissíveis Indústrias dos tipos 2 e 3 e instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e armazenagens.

A exclusão de Indústrias de tipo 1 dos usos admissíveis na categoria “Área Industrial I2” é, igualmente, redutora, pela seguinte razão: os equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes podem revestir indústrias de tipo 1. Exemplo de tal situação é o caso em que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do SIR, o exercício da atividade seja enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrado de poluição (“REI”), por se tratar de atividade enquadrada na categoria 4.2 – Fabrico de produtos químicos inorgânicos, na respetiva alínea a), gás-hidrogénio.

Assim, e considerando que no quadro da estratégia de desenvolvimento territorial municipal plasmada na revisão do PDMS, se vem a introduzir um regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes em qualquer espaço do território municipal, salvo nas áreas onde incidam outros recursos territoriais que devam prevalecer, designadamente nas Áreas Protegidas e na subcategoria de solo rústico Outros Espaços Agrícolas – Quintas e Espaços de Ocupação Turística, estes projetos vão ao encontro desta estratégia e permitirão contribuir para a prossecução dos interesses públicos em matéria energética e climática, constituindo uma mais-valia económica e um fator de desenvolvimento local.

O referido regime quanto à localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes (artigo 34.º do Regulamento da revisão do PDMS), estabelece para a respetiva instalação alguns condicionamentos (cuja salvaguarda tem que ser fundamentada por estudos técnicos específicos no âmbito do projeto dos equipamentos em questão), que asseguram a compatibilização com a utilização dominante da categoria ou subcategoria de espaço onde ocorrem no termo da vida útil da instalação e de proteção do solo como recurso natural escasso e não renovável, incluindo a salvaguarda da sustentabilidade dos ecossistemas para garantia da prestação de serviços ambientais, a saber:

- O projeto de instalação e funcionamento integrar um plano de desmantelamento e reabilitação/regeneração de acordo com o uso do solo definido no presente regulamento, para reposição das características originais do terreno (n.º 3 do artigo 34.º);
- A instalação dos equipamentos deve assegurar a salvaguarda dos ecossistemas naturais e as respetivas funções ecológicas do solo, de modo que se não prejudique o bom funcionamento dos serviços dos ecossistemas, tendo em consideração (n.º 4 do artigo 34.º):

- HS
- a) Que não será autorizado o corte de espécies autóctones, ou de elevado valor ecológico e/ou cultural;
 - b) A instalação dos referidos equipamentos deve privilegiar territórios improdutivos, sem valor ecológico, económico e/ou paisagístico.
- Devem ser salvaguardados os enquadramentos paisagísticos e urbanísticos dos usos envolventes garantindo-se uma distância e tratamento paisagístico envolvente ao equipamento adequados, em especial relativamente aos usos de habitação, turismo e equipamentos.

A suspensão de um plano de âmbito municipal, por iniciativa do Município, pode ser determinada quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano.

Justifica-se assim, a suspensão parcial do PDMS na área territorial identificada nas peças desenhadas em anexo, para viabilização destes dois projetos, optando-se pela suspensão com adoção de medidas preventivas, por na sua génese se verificar a alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, que a revisão do PDMS já concretiza, o que constitui um dos fundamentos da suspensão dos planos, a par da existência de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das respetivas opções.

Em sùmula, as disposições do regulamento do PDMS a suspender são as seguintes: o n.º 1 do artigo 13.º, relativo às atividades interditas nos "Espaços Agrícolas e Florestais", e os artigos 14.º, 15.º, do Regulamento do PDMS, que estabelecem condicionamentos à edificação nesta categoria de Espaços. É suspensa, também, a alínea a) do artigo 49.º do Regulamento do PDMS, referente, aos tipos de estabelecimentos industriais admitidos em "Área Industrial I2". Não é necessária suspensão do artigo 51.º, em virtude dos parâmetros de edificabilidade nele previstos, serem consentâneos com a componente industrial da Central de Produção de Hidrogénio Verde (estrutura de eletrolisadores).

De acordo com o n.º 7 do artigo 126.º e o n.º 3 do artigo 134.º do RJIGT, a suspensão de um plano territorial da iniciativa do Município implica o estabelecimento de medidas preventivas.

De acordo com a situação em concreto e atendendo ao princípio da proporcionalidade, foram estabelecidas as medidas preventivas, com o conteúdo material adequado e necessário para a salvaguarda dos interesses públicos a proteger com a suspensão do Plano.

As medidas preventivas adotadas, constituem uma forma de salvaguardar o efeito útil do procedimento de revisão do PDMS, que se encontra já em fase de ratificação, pretendendo-se com a sua revisão, no que refere à área objeto do presente procedimento, contemplar os projetos relativos à execução de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes.

O articulado das medidas preventivas encontra-se incorporado no Capítulo 6 do Relatório de Fundamentação em anexo.

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República e têm uma duração de um ano, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 141.º do RJIGT, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDMS, se a mesma ocorrer, entretanto.

Mais se informa que, a área abrangida pelas medidas preventivas não se encontrou nos últimos quatro anos sujeita a medidas preventivas ou normas provisórias, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do art.º 141.º do RJIGT.

A tramitação do procedimento é a seguinte:

- A Câmara Municipal aprova a proposta de Suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas e remete a mesma à CCDR-LVT para emissão de parecer (n.º 3 do art.º 126.º do RJIGT).
- Após a emissão de parecer pela CCDR-LVT, a Câmara Municipal submete a proposta de suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas (acompanhada do parecer da CCDR-LVT) à Assembleia Municipal de Setúbal para aprovação.
- Após aprovação pela Assembleia Municipal, são publicados na 2.ª série do Diário da República os seguintes elementos: i) a deliberação que suspende parcialmente o PDM e que estabelece as medidas preventivas; ii) o articulado das medidas preventivas; iii) e a planta com a delimitação da área sujeita a suspensão parcial do PDM e de adoção das medidas preventivas). As peças escritas e desenhadas serão igualmente alvo de depósito na Direção-Geral do Território (DGT).

Pelo atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere o seguinte:

- 1) Aprovar a Suspensão parcial do PDM de Setúbal na área de Poçoilos, assente nos fundamentos apresentados atrás, para uma área de 45,87 hectares, conforme Peças Desenhadas em anexo;
- 2) Aprovar a adoção de medidas preventivas para a área sujeita à Suspensão parcial, pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua publicação no Diário da República, prorrogável nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJGT;
- 3) Remeter a presente deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) para emissão de parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).
- 4) Submeter a proposta de Suspensão parcial do PDM de Setúbal na área de Poçoilos e o estabelecimento de medidas preventivas (acompanhada do parecer da CCDR-LVT) à Assembleia Municipal de Setúbal para aprovação.

Anexos:

1 – Peças escritas:

- Relatório de Fundamentação da Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos e adoção de Medidas Preventivas.
- Requerimento apresentado pela HYPERION RENEWABLES SOUSEL, UNIPessoal LDA.

2 – Peças desenhadas:

- Planta 01 – Planta de localização;
- Planta 02 – Planta de cadastro;
- Planta 03 – Extrato da Planta de ordenamento do PDMS em vigor;
- Planta 04 – Extrato da Planta de condicionantes do PDMS em vigor;
- Planta 05 – Extrato da planta de ordenamento - C2.1 Classificação e Qualificação do Solo da revisão do PDMS;
- Planta 06 – Planta de delimitação da área da Suspensão parcial do PDMS e de adoção das Medidas Preventivas.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação.

TECNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra: _____ Abstencões: 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PEL RELATÓRIO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

111

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Setúbal
Paços do Concelho, Pr. do Bocage - Apartado 80
2901-866 SETÚBAL

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S02748-202202-DSOT/DOT 150.10.400.00004.2022	18/02/2022

ASSUNTO: Suspensão Parcial ao PDM de Setúbal e adoção de Medidas Preventivas

Relativamente ao assunto em referência, considera esta CCDR, nos termos do n.º 3, do art.º 126.º do RJIGT, que a fundamentação e enquadramento da proposta se encontram em conformidade com o que dispõe o art.º 115.º, seu n.º 4 do mesmo regime jurídico, cumprindo ainda as exigências legais constantes do n.º 7, do art.º 126.º do mesmo diploma.

Acresce contudo sublinhar, entenderem ainda assim, estes serviços, que o articulado regulamentar das Medidas Preventivas venha a ser objeto de retificação, através da descrição dos indicadores de ocupação/edificabilidade, especificamente no que concerne à Central de Produção de Hidrogénio Verde, e clarificando no texto do n.º 4, do art.º 2.º da mesma proposta de regulamento, que a admissibilidade de usos na área em causa, se circunscreve apenas aos projetos que despoletaram este procedimento de suspensão.

Neste contexto, e para os devidos efeitos, emite-se parecer favorável condicionado à pretensão, e à qual se considera dever ser dado provimento aos reparos acima explanados.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Teresa Almeida

AGC



HS
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

**SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE
SETÚBAL NA ÁREA DE POÇOILOS E ADOÇÃO DE MEDIDAS
PREVENTIVAS
CENTRAL FOTOVOLTAICA E CENTRAL DE PRODUÇÃO DE
HIDROGÉNIO VERDE**

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

fevereiro de 2022

**SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL NA ÁREA DE POÇOILOS
E ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**



HS
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

HSJ
[Handwritten signature]

ÍNDICE

1. enquadramento – a revisão do plano diretor municipal de setúbal e o quadro de referência estratégico em matéria de energia e clima – investimentos estratégicos.....	4
2. a alteração das perspetivas de desenvolvimento económico, social e ambiental que a revisão do pdm de setúbal procura acautelar – fundamentação da suspensão parcial do pdms e das medidas preventivas.....	8
3. a suspensão parcial do pdms e os usos admissíveis em “espaço agrícola e florestal” e na “área industrial I2”	13
4. a suspensão parcial, a adoção de medidas preventivas e o princípio da proporcionalidade	15
4.1. Âmbito territorial	16
4.2. Âmbito material.....	17
5. entrada em vigor e âmbito temporal.....	18
6. texto regulamentar	18

ANEXOS:

Planta 01 – Planta de localização

Planta 02 – Planta de cadastro

Planta 03 – Extrato da Planta de ordenamento (Síntese) do PDMS em vigor

Planta 04 – Extrato da Planta de condicionantes do PDMS em vigor

Planta 05 – Extrato da planta de ordenamento - C2.1 Classificação e Qualificação do Solo da revisão do PDMS

Planta 06 – Planta de delimitação da área da suspensão parcial e das medidas preventivas

HS.

1. ENQUADRAMENTO – A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL E O QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO EM MATÉRIA DE ENERGIA E CLIMA – INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS

O procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal (“PDMS”), na versão originária ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/94, de 10 de agosto, foi deliberado a 5 de maio de 2004¹, tendo-se dado início a um processo complexo e sujeito a vários condicionalismos, o qual não é alheio às transformações económicas, sociais e ambientais que ao longo destes 18 anos se verificaram, bem como às diversas alterações legislativas e alterações de planos e estratégias de hierarquia superior, que visam responder a tais transformações, e que influenciaram a estratégia de desenvolvimento territorial municipal e o correspondente modelo de organização territorial que veio a constar da revisão do PDM.

A revisão foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de 10/09/21², encontrando-se o procedimento na sua fase final, por ter sido solicitada a ratificação de algumas das respetivas disposições³.

No quadro das transformações económicas, sociais e ambientais verificadas, **salientam-se as que se prendem com os desafios impostos pelas alterações climáticas e ao compromisso assumido por Portugal, em 2016, na Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, de alcançar a neutralidade carbónica até 2050**, ou, idealmente, até 2045, conforme decorre da recém publicada Lei de Bases do Clima (“LBC”)⁴, cujo principal objetivo é o da transição rápida e justa para uma economia competitiva, circular, resiliente e neutra em carbono.

A LBC vem compilar um conjunto de objetivos e de compromissos da política pública climática e de energia já existentes e assumidos no ordenamento jurídico português, designadamente, no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (“RNC 2050”), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, no Plano Nacional de Energia e Clima (“PNEC 2030”), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho de 2020 e, também, na Estratégia Nacional do Hidrogénio (“EN-H2”), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto de 2020,. Entre estes objetivos⁵, encontram-se precisamente:

1. *A promoção de uma transição rápida e socialmente equilibrada para uma economia sustentável e uma sociedade neutras em gases de efeito de estufa;*

¹ Tendo o respetivo Aviso sido publicado no *Diário da República*, 3.ª Série, n.º 126, de 29 de maio de 2004.

² Deliberação n.º 221/21 – Proposta n.º 29/2021 – DURB/DIPU – Revisão do Plano Diretor Municipal.

³ Por incompatibilidade com os planos especiais de ordenamento do território em vigor, ainda não reconduzidos a programas, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 90.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (“RJIGT”).

⁴ Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.

⁵ Cfr. alíneas a), c), d) e g) do artigo 3.º da LBC.

2. *Assegurar uma trajetória sustentável e irreversível de redução das emissões de gases de efeito de estufa;*
3. *Promover o aproveitamento das energias de fonte renovável e a sua integração no sistema energético nacional;*
4. *Reforçar a resiliência e a capacidade nacional de adaptação às alterações climáticas.*

Tendo presentes o princípio da coordenação e compatibilização das diversas políticas públicas com incidência territorial com as políticas de desenvolvimento económico e social, constante da Lei de bases gerais da política pública de solos, ordenamento do território e de urbanismo ("LBPPSOTU"), ⁶, e o princípio da transversalidade – garantindo que a mitigação e a adaptação às alterações climáticas são consideradas nas demais políticas globais e setoriais –, recém formalizado pela LBC⁷, a estratégia de desenvolvimento territorial municipal e o correspondente modelo de organização territorial da revisão do PDMS acolhem estes desafios e objetivos e procuram contribuir, a nível municipal, para a respetiva prossecução, sendo de destacar a contribuição dada pelo diagnóstico e pela estratégia constantes do Plano de Ação para a Energia Sustentável do Concelho de Setúbal (2016⁸).

Conta-se, assim, como um dos objetivos da revisão do PDMS o de *Promover a melhoria da qualidade ambiental do Concelho, fomentando a resolução de passivos ambientais, a valorização da estrutura ecológica, a mitigação dos riscos e o reforço da capacidade de resiliência às alterações climáticas.*

É neste contexto, quer de objetivos estratégicos nacionais e municipais em matéria de alterações climáticas e transição energética, quer de quadro temporal, de momento incerto, para efeitos da entrada em vigor da revisão do PDMS, **que importa assegurar a viabilização de dois projetos de investimento estratégico na área das energias renováveis perspetivados para a zona de Poçoilos, no município de Setúbal, cujos compromissos de concretização não são compagináveis com a pendência do procedimento de ratificação e que justificam a presente suspensão do PDMS e a adoção de medidas preventivas de natureza antecipatória.**

Estes projetos consistem:

- a) **Central Fotovoltaica com 24 MW de potência nominal com recurso a energia solar (24 Unidades de Pequena Produção – UPP), utilizando tecnologia fotovoltaica tradicional sobre uma estrutura móvel, que entregará a totalidade da energia produzida à Rede Elétrica de Serviço Público ("RESP"), já com potência de ligação atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia, ao abrigo da denominada "aceitação sob reserva de registo prévio"⁹, cujo certificado de exploração terá que ser requerido até abril de 2023, sob**

⁶ Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação.

⁷ Alínea b) do artigo 4.º da LBC.

⁸ Aprovado pela Assembleia Municipal de Setúbal na sessão de 24/02/2017 e de 03/03/2017, sob proposta da Câmara Municipal (Deliberação n.º 18/2017, de 11/01/2017).

⁹ Estabelecida ao abrigo dos artigos 27.º-B a 27.º-D do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, desenvolve os princípios

HS-1

pena de caducidade¹⁰, prevendo-se um prazo de construção de 10 a 12 meses, o que impõe que o início da construção se inicie no fim do primeiro trimestre deste ano, início do segundo.

A estas 24 UPP pretende-se ainda vir a somar 6 UPP (pese embora pretender-se a sua execução em prédios distintos, conforme melhor oportunamente exposto em 4.1) – estas últimas originalmente aprovadas para serem utilizadas na zona de Mitrena (Subestação do Sado), mas que foram, entretanto, objeto de um pedido de realocização para a mesma área das demais 24 UPP –, as quais possuem, igualmente, já potência de ligação atribuída pela DGEG, ao abrigo da figura da “*aceitação sob reserva de registo prévio*”, aguardando decisão desta entidade para a alteração da localização para Poçoilos (Subestação de S. Sebastião).

O valor de investimento na Central Fotovoltaica é de, aproximadamente, € 17.500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil euros).

- b) **Central de Produção de Hidrogénio Verde**, com 7,23 MW e que produzirá aproximadamente 870,6 toneladas de hidrogénio verde por ano, através de um processo de eletrólise alimentado a partir de uma fonte renovável e não poluente, a energia solar, com origem em Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), sem injeção de excedente na rede e/ou através de parte da energia produzida pela Central Fotovoltaica referida, que assim surgirá também como um projeto complementar desta Central de Produção de Hidrogénio Verde, a qual já detém registo prévio para produção de gases renováveis junto da DGEG¹¹ e beneficia da atribuição de fundos comunitários no âmbito do “*Concurso para a apresentação de candidaturas ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos*” (“*POSEUR*”), impondo a programação aprovada na candidatura, **que o início da execução da operação se inicie em junho do corrente ano, pelo que a viabilização da edificação se terá que verificar no mesmo horizonte temporal da Central Fotovoltaica.**

Sendo o hidrogénio produzido chamado de “verde”, significa que este provém exclusivamente de fontes de energia renovável, no caso, a energia solar.

Prevê-se que a Central de Produção de Hidrogénio Verde produza aproximadamente 870,6 toneladas de hidrogénio por ano, o que se traduzirá na produção de cerca de 34,3 GWh de energia térmica e evitará a emissão 6998 toneladas de CO² para a atmosfera, comparativamente com a produção de energia térmica a partir de gás natural.

A candidatura aprovada prevê uma comparticipação de € 5.000.000 (cinco milhões de euros), com um investimento elegível de € 7.364.600,73 (sete milhões, trezentos e

gerais relativos à organização e ao funcionamento do sistema elétrico nacional (SEN), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro.

¹⁰ Alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º-B e artigo 27.º-C do SEN.

¹¹ Nos termos dos artigos 70.º e segs. do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto.

sessenta e quatro mil e seiscentos euros e setenta e três cêntimos), para um investimento total de € 10.643.312,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil e trezentos e doze euros). A esse valor de investimento total destinado para a construção da Central de Hidrogénio, devem ainda ser acrescido cerca de €7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil euros) para a execução da componente fotovoltaica que gerará a energia necessária para o seu funcionamento.

Em conjunto, os projetos representam um investimento de, aproximadamente, €35.543.312,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil e trezentos e doze euros), incluindo a componente das fotovoltaicas que irão alimentar a central de produção, aquisição de terrenos e todo o investimento diretamente ligado à produção do gás renovável.

De referir, igualmente, que estão estimados a criação de cerca de 20 postos de trabalho diretos durante a construção de ambas as Centrais e de cerca de 7 postos de trabalho diretos para a sua exploração (3 a alocar à Central Fotovoltaica e 4 a alocar à Central de Produção de Hidrogénio Verde).

Assim, e considerando que no quadro da estratégia de desenvolvimento territorial municipal plasmada na revisão do PDMS, se vem a introduzir um regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes em qualquer espaço do território municipal, salvo nas áreas onde incidam outros recursos territoriais que devam prevalecer (áreas protegidas e na subcategoria de solo rústico Outros Espaços Agrícolas – Quintas e Espaços de Ocupação Turística)¹², estes projetos vão ao encontro desta estratégia, permitem contribuir para a prossecução dos interesses públicos em matéria energética e climática, e constituem uma mais-valia económica e um fator de desenvolvimento local.

O referido regime quanto à localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes (artigo 34.º do Regulamento da revisão do PDMS), estabelece para a respetiva instalação alguns condicionamentos (cuja salvaguarda tem que ser fundamentada por estudos técnicos específicos no âmbito do projeto dos equipamentos em questão¹³), que asseguram a compatibilização com a utilização dominante da categoria ou subcategoria de espaço onde ocorrem no termo da vida útil da instalação e de proteção do solo como recurso natural escasso e não renovável, incluindo a salvaguarda da sustentabilidade dos ecossistemas para garantia da prestação de serviços ambientais, a saber:

- O projeto de instalação e funcionamento integrar um plano de desmantelamento e reabilitação/regeneração de acordo com o uso do solo definido no presente regulamento, para reposição das características originais do terreno (n.º 3 do artigo 34.º);
- A instalação dos equipamentos deve assegurar a salvaguarda dos ecossistemas naturais e as respetivas funções ecológicas do solo, de modo que se não prejudique o bom funcionamento dos serviços dos ecossistemas, tendo em consideração (n.º 4 do artigo 34.º):

¹² Cfr., n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento da revisão do PDMS.

¹³ Cfr., n.º 6 do artigo 34.º do Regulamento da revisão do PDMS.

15-1
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

- a) *Que não será autorizado o corte de espécies autóctones, ou de elevado valor ecológico e/ou cultural;*
- b) *A instalação dos referidos equipamentos deve privilegiar territórios improdutivos, sem valor ecológico, económico e/ou paisagístico.*
- *Devem ser salvaguardados os enquadramentos paisagísticos e urbanísticos dos usos envolventes garantindo-se uma distância e tratamento paisagístico envolvente ao equipamento adequados, em especial relativamente aos usos de habitação, turismo e equipamentos.*

Estas circunstâncias, salvaguardados os condicionamentos acima referidos, justificam a respetiva viabilização num quadro em que as opções da revisão do PDMS se encontram estabilizadas, efetuada que foi, na sede própria, a ponderação e a articulação dos vários interesses públicos com expressão territorial, de nível nacional, regional e municipal, bem como a ponderação dos interesses privados no quadro da discussão pública alargada a que proposta de revisão foi sujeita, o que a peticionada ratificação irá formalizar.

2. A ALTERAÇÃO DAS PERSPETIVAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL QUE A REVISÃO DO PDM DE SETÚBAL PROCURA ACAUTELAR — FUNDAMENTAÇÃO DA SUSPENSÃO PARCIAL DO PDMS E DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

A LBPPSOTU conjugada com o RJIGT, respetivamente, no artigo 50.º e no artigo 115.º e seguintes, estabelecem a possibilidade dos programas e planos territoriais serem sujeitos a procedimentos de dinâmica, entendendo-se como tal os procedimentos de suspensão, alteração e revisão ou mesmo de revogação. A dinâmica do planeamento tem como premissa de base a avaliação da respetiva execução e tem como objetivo último a adequação dos programas e planos às condições económicas, sociais, culturais e ambientais, que entretanto se foram alterando.

A dinâmica, nomeadamente, dos planos territoriais de âmbito municipal, constitui assim um mecanismo que contribui para a flexibilidade e adaptabilidade do sistema de gestão territorial e para ganhos de eficiência deste.

A suspensão de um plano de âmbito municipal ou intermunicipal, por iniciativa do Município, pode ser determinada quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano¹⁴.

O procedimento de suspensão é, portanto, um procedimento a adotar em situações excecionais determinadas pela necessidade de salvaguardar interesses públicos concretos e identificados cuja prossecução estaria em crise, caso não fosse adotada a suspensão do plano territorial, e, em regra, que não são compatíveis com o desenrolar de um procedimento de alteração ou revisão, *in casu*, com a conclusão do procedimento de ratificação do PDMS.

¹⁴ Cfr., alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT.

15/11


Por seu turno, as medidas preventivas com carácter antecipatório a adotar, obedecem pelos motivos *suprarreferidos*, ao princípio da necessidade e os objetivos de política pública que as justificam e para cuja prossecução estes dois projetos concorrem, evidenciam as vantagens de ordem económica e ambiental na sua adoção, conforme preceituado pelo n.º 2 do artigo 139.º do RJIGT.

Justifica-se assim a suspensão parcial do PDMS na área territorial identificada nas plantas anexas, para viabilização destes dois projetos, optando-se pela suspensão com adoção de medidas preventivas, por na sua génese se verificar a *alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local*, que a revisão do PDMS já concretiza, o que constitui um dos fundamentos da suspensão dos planos, a par da existência de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das respetivas opções¹⁵.

O PDM, enquanto instrumento de gestão territorial de âmbito municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 95.º do RJIGT, estabelece *a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal*.

A estratégia de desenvolvimento territorial refletida na proposta de revisão do PDM de Setúbal assenta numa Visão, em Desafios, Objetivos Gerais, Eixos Estratégicos, Objetivos Específicos e programas/medidas/ações.

A Visão Estratégica, que sustenta o modelo de organização territorial, tem como ambição *Atribuir a Setúbal a liderança e uma forte influência na Península de Setúbal, assim como em parte do Alentejo, através do reforço das suas potencialidades de polo de nível superior, nomeadamente através da atividade portuária, das atividades industrial/logística e turismo e através do compromisso com a qualificação do território*.

Para responder a esta ambição, foram identificados sete objetivos globais do plano, entre os quais, o já referido, *promoção da melhoria da qualidade ambiental do Concelho, fomentando a resolução de passivos ambientais, a valorização da estrutura ecológica, a mitigação dos riscos e o reforço da capacidade de resiliência às alterações climáticas*, mas também com relevo para a fundamentação da presente suspensão parcial com os objetivos concretos explicitados, os seguintes:

- *Reforçar a posição de Setúbal no quadro de uma inserção regional e nacional e criar condições para a internacionalização da Cidade;*
- *Assegurar uma base sustentável de conciliação entre o desenvolvimento económico e a preservação dos valores naturais/ambientais do Concelho;*
- *Estruturar e potenciar a rede dos espaços de acolhimento de atividades económicas especializadas, nomeadamente logísticas, industriais, terciárias e turísticas.*

¹⁵ Alínea b), do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT.

A estratégia de desenvolvimento territorial municipal de Setúbal assenta, assim, no desenvolvimento de um processo de qualificação, coesão e sustentabilidade territorial.

Para dar resposta a estes objetivos, a CMS estabeleceu quatro eixos de desenvolvimento estratégicos que dão suporte à Visão Estratégica e focalizam os objetivos globais do PDM revisto, designadamente:

1. Eixo Estratégico 1 – Setúbal, Centro Competitivo, com Funções de Nível Superior e Urbanidade;
2. Eixo Estratégico 2 – Setúbal, Plataforma Portuária, Logística e Empresarial;
3. Eixo Estratégico 3 – Setúbal, Convite ao Turismo Cultural e da Natureza;
4. **Eixo Estratégico 4 – Setúbal, Município comprometido com a Qualificação Ambiental**

Especificamente no que respeita ao Eixo Estratégico 4, o relatório de revisão do PDM de Setúbal prevê entre uma das medidas / ações a serem adotadas a implementação de um modelo de ordenamento do território que atenda à suscetibilidade aos riscos naturais, mistos e tecnológicos e que vincule as entidades públicas e privadas.

É assim proposto, na esteira do Eixo Estratégico 4 da revisão do PDM de Setúbal, um modelo de ordenamento do território de base ecológica, ou seja, um modelo de ordenamento que não é alheio, designadamente, ao 4.º Compromisso para o Território, constante da revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), com a elaboração do novo programa de ação para o horizonte 2030: **Descarbonizar acelerando a transição energética e material.**

O contributo do ordenamento do território para a descarbonização no sentido da transição energética é obtido, nomeadamente, por intermédio de uma atualização dos usos do solo e assim do respetivo regime, contribuindo para a prossecução das metas estabelecidas no PNEC 2030, para a produção de energia a partir de fontes renováveis e da EN-H2, contribuindo para uma descarbonização da rede de gás natural e do consumo de combustíveis fósseis pela indústria em geral.

Com o PNEC 2030, Portugal comprometeu-se a reduzir até esta data o seu consumo de energia proveniente de fontes primárias em 35% e, simultaneamente, a aumentar a produção a partir de fontes renováveis, em 47%. Estas medidas são o primeiro passo em direção ao objetivo de chegar à neutralidade carbónica em 2050 – ou, idealmente, até 2045, atendendo ao fixado no n.º 2 do artigo 18.º LBC, como referido.

Com a injeção de hidrogénio na Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural, a que se destina parte da produção da Central de Hidrogénio Verde, teremos um impacto positivo significativo, tendo em conta que contribuirá para uma maior quantidade de hidrogénio, totalmente isento de emissões de dióxido carbono, em substituição do gás natural.



Contudo, a delonga na conclusão do procedimento de revisão do PDM de Setúbal – pese embora compreensível face às especificidades e complexidades próprias de um procedimento de “bottom-up” que deve ponderar e equacionar os vários interesses em presença – deve ser devidamente sopesada com os compromissos de política assumidos, a situação de emergência climática recentemente reconhecida por via do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da LBC –, **refletidos nos compromissos assumidos pelos dois projetos de investimento estratégico da Central Fotovoltaica e da Central de Produção de Hidrogénio Verde.**

A prossecução de tais objetivos carece, não só mas também, de um ordenamento do território ecológico, que introduza uma qualificação dos usos do solo compaginável com todo um conjunto de atividades que contribuam para a aceleração da transição energética, mediante, a normalização generalizada da produção de energia a partir de fontes renováveis, de forma a ser obtida uma redução da emissão de gases de efeito estufa, até ser atingida a almejada neutralidade carbónica. **Como tal, a materialização de um ordenamento do território ecológico é ela própria uma questão de, senão de emergência, quando muito de urgência.**

Por conseguinte, a sua materialização – isto é, a produção de efeitos vinculativos do teor da revisão do PDMS (designadamente, no que respeita à temática dos usos admissíveis do solo) – assume especial premência para os dois investimentos estratégicos da área de Poçoilos. Designadamente, porquanto procura introduzir uma disciplina jurídica adequada face a uma perspetiva de desenvolvimento económica e social drasticamente alterada por força da fragilidade ambiental que tem vindo a ser gerada pelas alterações climáticas.

No quadro de tal disciplina jurídica, a revisão do PDM de Setúbal introduz uma alteração aos usos admissíveis, de forma que, contrariamente ao que hoje se verifica, e como se desenvolve no ponto subsequente, nas categorias de espaços nas quais incidem os referidos projetos, atualmente denominadas de “Espaços Agrícolas e Florestais” e “Áreas Industriais I2”, passa a ser permitida, respetivamente, nos Espaços Agrícolas, nos Espaços Florestais e em solo urbano, nos Espaços de Atividades Económicas, na subcategoria Espaços de Atividades Industriais a Consolidar, **a instalação de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes e a de todos os tipos de estabelecimentos industriais, sendo esta possibilidade essencial para a viabilização da Central de Produção de Hidrogénio Verde, na componente da eletrólise da água, que configura uma atividade industrial nos termos do Sistema da Indústria Responsável (“SIR”)¹⁶.**

Esta nova admissibilidade quanto aos usos, que nos termos da revisão do PDM de Setúbal é inclusivamente concebida numa lógica de regime-regra quanto à sua permissividade, é bem demonstrativo do ensejo de adaptar as políticas públicas municipais de ordenamento do território a uma realidade económico-social cada vez mais focada na necessidade da transição energética.

Por conseguinte, a estratégia económico-social que a revisão do PDM de Setúbal procura introduzir como resposta à alteração nas perspetivas de desenvolvimento económico-social

¹⁶ Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

10


gerada pelas alterações climáticas e pela necessidade de transição energética, que a alteração do regime de uso do solo concretiza, assegura, nomeadamente, o seguinte:

- Contribuir para as metas portuguesas que se referem à produção de energia a partir de fontes renováveis, constantes PNEC 2030, nomeadamente no que respeita à redução, até 2030, do consumo de energia proveniente de fontes primárias em 35% e, simultaneamente, no aumento da produção a partir de fontes renováveis, em 47%;
- Ser uma mais-valia económica, nacional e regional, e um fator de desenvolvimento local, ao admitir, salvo exceções pontuais, o aproveitamento de recursos energéticos renováveis em todas as categorias de solo rústico e a componente industrial de tipo 1 nos Espaços Industriais em geral.

Esta estratégia económico-social tarda, contudo, em ser materializada em virtude da não conclusão do procedimento de revisão do PDM de Setúbal, cuja data final, pese embora os anos volvidos, não é ainda possível de perspetivar num horizonte temporal exíguo para a viabilização destes dois projetos.

Cabe ao Município, como entidade responsável pelo planeamento territorial a nível municipal, adequar as opções de planeamento à dinâmica económico-social, pois o dever de planeamento urbanístico exige que se promova a melhor adequação dos planos urbanísticos às opções que são desejáveis do ponto de vista da política pública de ordenamento do território. Porém, não sendo possível garantir uma data exata para a conclusão do procedimento relativo à revisão do PDMS – procedimento esse que, conforme oportunamente aludido acima, se tem vindo a prolongar ao longo do tempo – importa assegurar que não ficam comprometidas as futuras opções de planeamento que se pretendem adotar.

Acresce que estes projetos já apresentam um assinalável grau de consolidação e de maturação, refletido nos registos junto da DGEG da Central Fotovoltaica e da Central de Produção de Hidrogénio Verde e da candidatura aprovada ao POSEUR desta última, bem como nos procedimentos de controlo prévio em matéria urbanística apresentados à Câmara Municipal.

Assim:

- **A Central Fotovoltaica foi objeto de Pedido de Informação Prévia (“PIP”)**, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual¹⁷, no âmbito do **processo n.º 36/20**, que incidiu sobre área de solo classificado, de acordo com o Plano de Diretor Municipal de Setúbal (“PDM”), respetivamente, como “Espaço Agrícola e Florestal” e “Área Industrial I2” e que foi objeto de indeferimento por a pretensão nele subjacente se revelar incompatível com as atividades admitidas para a categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” na redação atualmente em vigor do PDM, o que inviabiliza a pretensão no seu todo, pese embora a admissibilidade no que respeita à “Área Industrial I2”.

¹⁷ Que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (“RJUE”).

TDS


- **A Central de Produção de Hidrogénio Verde está a ser apreciada também através de PIP, a que corresponde o processo n.º 25/21, a qual incide na componente de produção fotovoltaica na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” e, na componente industrial (estrutura de eletrolisadores) em Área Industrial I2, que apenas tem como usos compatíveis em matéria de atividade industrial, os estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3, de acordo com a alínea a) do artigo 49.º do Regulamento do PDM atualmente em vigor.**



Existe, assim, fundamento para se propor a suspensão (parcial) do PDM de Setúbal e, conseqüentemente, o estabelecimento de medidas preventivas, enquanto durar a suspensão, de forma a viabilizar a execução destas **instalações para a produção de energias alternativas não poluentes em prazo consentâneo com os compromissos assumidos em matéria de controlos prévios setoriais e do financiamento obtido para a Central de Produção de Hidrogénio Verde, contribuindo assim para a descarbonização e transição energética no quadro de uma situação de emergência climática, sem inviabilizar o normal desenvolvimento da gestão urbanística.**

3. A SUSPENSÃO PARCIAL DO PDMS E OS USOS ADMISSÍVEIS EM “ESPAÇO AGRÍCOLA E FLORESTAL” E NA “ÁREA INDUSTRIAL I2”

A alteração nas perspetivas de desenvolvimento económico-social gerada pelas alterações climáticas e nesta medida pelos novos objetivos da política de energia, constitui uma circunstância excecional que torna desadequadas algumas normas do PDM de Setúbal, na sua redação atualmente em vigor.

Com efeito, na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” – constituídos, de acordo com o artigo 12.º do Regulamento do PDM de Setúbal (RPDMS), na sua redação atualmente em vigor, por áreas rurais do território municipal que integram as estruturas de produção agrícola, florestal e pecuária – são proibidas, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º do RPDMS, as seguintes atividades:

- a) Atividades que não estejam diretamente relacionadas com a atividade agrícola e florestal com exceção de equipamentos de interesse social;
- b) Atividades industriais e de armazenagem de produtos não resultantes das explorações agrícolas, florestais e/ou animais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do RPDMS, na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” apenas é autorizada a edificação de instalações destinadas ao apoio à exploração agrícola e florestal, à residência do proprietário ou empregados permanentes, ao turismo de habitação e a equipamentos.

Esta restrição ao nível dos usos admissíveis inviabiliza, portanto, que na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” sejam instalados equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes.

FDCC


Idêntica restrição pode, igualmente, ser encontrada ao nível da categoria “Área Industrial I2” prevista na alínea b) do artigo 42.º do RPDMS porquanto, de acordo com a alínea a) do artigo 49.º do RPDMS são apenas nela admissíveis Indústrias dos tipos 2 e 3 e instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e armazenagens.

A exclusão de Indústrias de tipo 1 dos usos admissíveis na categoria “Área Industrial I2” é, igualmente, redutora, pela seguinte razão: os equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes podem revestir indústrias de tipo 1. Exemplo de tal situação é o caso em que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do SIR, o exercício da atividade seja enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrado controlo integrados de poluição (“REI”), por se tratar de atividade enquadrada na categoria 4.2 – Fabrico de produtos químicos inorgânicos, na respetiva alínea a), gás-hidrogénio.

A não adequação das normas supracitadas do RPDMS em vigor – as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º, o n.º 1 do artigo 14.º e a alínea a) do artigo 49.º – à alteração nas perspetivas de desenvolvimento económico-social gerada pelas alterações climáticas é ainda mais patente quando tomada em consideração a estratégia de desenvolvimento económico-social plasmada na revisão do PDMS.

Com efeito, a proposta de revisão do PDMS:

- a) Introduce um regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes em qualquer espaço do território municipal (cf. n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento da revisão do PDMS), com as exceções *suprarreferidas* e observadas as condições de salvaguarda e proteção do solo como recurso escasso e não renovável e de sustentabilidade dos ecossistemas;
- b) Subdivide a classe de “Espaços Agrícolas e Florestais” em duas categorias de solo rústico – “Espaços Agrícolas” (com as respetivas subcategorias) e “Espaços Florestais” (com as respetivas subcategorias) (cf. alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 85.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão), sendo que vem admitir como uso complementar nas subcategorias “Outros Espaços Agrícolas” e “Espaços Florestais Mistos” o aproveitamento de recursos energéticos (cf. n.º 2 do artigo 90.º e n.º 2 do artigo 96.º do Regulamento da revisão do PDMS);
- c) Na subcategoria de Espaços Industriais a consolidar, da categoria “Espaços de Atividade Económica” admite todos os tipos de estabelecimentos industriais – como tal, passará igualmente a admitir indústrias de tipo 1), de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º do Regulamento da revisão do PDMS.

Desta constatação resulta o principal critério que fundamenta esta intervenção e a suspensão parcial do plano, ou seja, o facto de o regime de usos admissíveis na classe de “Espaços Agrícolas e Florestais” e na subcategoria “Área Industrial I2” estar desadequado perante aquilo que é a

necessidade de executar equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes. Necessidade essa inclusivamente reconhecida – e respondida – pela revisão do PDMS.

Assim, a suspensão parcial do PDMS em vigor é o meio mais adequado para garantir, por um lado, que as opções do atual PDMS que se encontram desajustadas da nova dinâmica económico-social ou que concorrem para a ocorrência e intensificação de situações que não permitem a execução de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes, deixem de se aplicar no território em causa e, por outro lado, que a situação a acautelar no âmbito da revisão do PDMS possa ser antecipada até que este entre em vigor, **considerando o interesse estratégico dos dois projetos, o respetivo grau de maturidade e, decisivamente, o quadro temporal dos compromissos assumidos em termos de execução dos mesmos.**

Considera-se, com efeito, que a área proposta para suspensão do PDMS (*vide* ponto 3.1) tem a extensão estritamente necessária e adequada à satisfação dos fins a que se destina, por se circunscrever à área adequada para instalação destes dois equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes – Central Fotovoltaica e Central de Produção Hidrogénio Verde – limitando-se a antecipar a admissão das ações necessárias para a sua concretização, em consonância com as opções de planeamento no procedimento de revisão do PDMS.

As disposições do regulamento do PDMS a suspender são as seguintes: o n.º 1 do artigo 13.º, relativo às atividades interditas nos “Espaços Agrícolas e Florestais”, e os artigos 14.º, 15.º, todos do Regulamento do PDMS, que estabelecem condicionamentos à edificação nesta categoria de Espaços. É suspensa, também, a alínea a) do artigo 49.º do Regulamento do PDMS, referente, aos tipos de estabelecimentos industriais admitidos em “Área Industrial I2”. Não é necessária suspensão do artigo 51.º, por os parâmetros de edificabilidade nele previstos serem consentâneos com a componente industrial da Central de Produção de Hidrogénio Verde (estrutura de eletrolisadores).

Nos termos do n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, a suspensão de um plano, quando seja da iniciativa do Município, implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas, e é, neste caso, deliberada no âmbito do procedimento ainda não concluído da revisão do PDMS, pelo que o cumprimento desta norma, fica assegurado.

4. A SUSPENSÃO PARCIAL, A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

De acordo com o n.º 7 do artigo 126.º e o n.º 3 do artigo 134.º do RJIGT, a suspensão de um plano territorial da iniciativa do Município implica o estabelecimento de medidas preventivas.

De forma genérica, as medidas preventivas podem consistir na proibição, limitação ou sujeição a parecer vinculativo das seguintes ações (*cfr.*, n.º 4 do artigo 134.º do RJIGT):

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

De acordo com a situação em concreto e atendendo ao princípio da proporcionalidade, foram estabelecidas as **medidas preventivas**, com o conteúdo material adequado e necessário para a salvaguarda dos interesses públicos a proteger com a suspensão do Plano.

As medidas preventivas adotadas servem, portanto, para salvaguardar o efeito útil do procedimento de revisão do PDMS, que se encontra já em fase de ratificação, pretendendo-se com a sua revisão, no que refere à área de intervenção melhor identificada infra (*vide* ponto 3.1 Âmbito territorial), contemplar os projetos relativos à execução de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes.

Isto porque a impossibilidade de aprovação desta operação urbanística para a área de intervenção das medidas preventivas, antes da entrada em vigor da revisão do PDMS, poderá colocar em causa a execução dos referidos projetos e assim a sua contribuição para a prossecução dos interesses públicos subjacentes às políticas públicas climáticas e de energia, no que respeita à descarbonização e à transição energética (*vide* ponto 3.2 Âmbito material).

A proposta de medidas preventivas apresentada foi, por isso, modelada de forma ajustada e proporcional à situação a regular, de modo a admitir a aprovação das necessárias operações de construção e viabilizar a concretização prévia de algumas opções que serão enquadradas com a revisão do PDMS.

4.1. ÂMBITO TERRITORIAL

A área de intervenção das medidas preventivas compreende um conjunto de prédios rústicos situados na freguesia de Setúbal (S. Sebastião), zona de Poçoilos, inscritos na Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob as matrizes n.ºs 24 (Secção A), 30 (Secção B), 33 (Secção A), 34 (Secção A), 35 (Secção A), 36 (Secção A), 39 (Secção A) e perfaz um total de cerca de 45,87 hectares. Está ainda qualificada no PDMS, na sua redação atualmente em vigor, na categoria “Espaços Agrícolas e Florestais” e na subcategoria “Área industrial I2”, dos “Espaços Industriais”.

Especificamente no que refere à execução dos projetos oportunamente identificados supra face à delimitação territorial em presença, temos que os mesmos podem ser divididos da seguinte forma:

- a) Prédios n.ºs 24 (Secção A), 33 (Secção A), 34 (Secção A), 35 (Secção A), 36 (Secção A), 39 (Secção A):

A Central de Hidrogénio Verde e 24 UPP da Central Fotovoltaica.

FD
[Handwritten signature]

b) Prédio n.º 30 (Secção B):

As 6 UPP originalmente aprovadas para serem utilizadas na zona de Mitrena (Subestação do Sado), mas que foram já objeto de pedido de realocização para a zona de Poçoilos.

De referir ainda quanto a esta separação física que a mesma se afigura tecnicamente viável, porquanto, pese embora o prédio n.º 30 (Secção B) ficar geograficamente isolado dos restantes, as 6 UPP originalmente projetadas para Mitrena terão uma ligação própria e autónoma à rede, o que permitirá que possam existir e coexistir de forma isolada face ao restante projeto, o qual, gozará também da sua própria ligação à rede.

[Handwritten mark]

Tal área é melhor identificada nas plantas anexas:

- a) Planta 01 – Planta de localização;
- b) Planta 02 – Planta de cadastro;
- c) Planta 03 – Extrato da Planta de ordenamento (Síntese) do PDMS em vigor;
- d) Planta 04 – Extrato da Planta de condicionantes do PDMS em vigor;
- e) Planta 05 – Extrato da planta de ordenamento - C2.1 Classificação e Qualificação do Solo da revisão do PDMS;
- f) Planta 06 – Planta de delimitação da área da suspensão parcial e das medidas preventivas.

4.2. ÂMBITO MATERIAL

Protelar a admissibilidade dos usos subjacentes aos projetos em questão – admissibilidade essa que se sabe que vai “ser”, só não se sabe o seu “quando” –, com o risco da respetiva inviabilização quer por caducidade dos registos prévios, no caso da Central Fotovoltaica, quer pelos compromissos assumidos com o POSEUR, no caso da Central de Produção de Hidrogénio Verde, redundando, portanto, em apenas maximizar a possibilidade de verificação de prejuízos para os interesses públicos e privados em presença.

Prejuízos para o interesse público, por se estar, no fundo, a levantar entraves à concretização das metas estabelecidas no PNEC 2030, no EN-H2 e nos Acordos de Paris, e que a própria revisão do PDMS procura refletir e ajudar a viabilizar.

Verifica-se assim que – pelo menos no que respeita à área a ser abrangida pelas medidas preventivas – os usos atualmente admissíveis na redação atualmente em vigor do PDMS não são adequados face àquela que é a estratégia de desenvolvimento económico-social já plasmada na revisão do PDMS, o que a suspensão parcial do PDMS e a adoção de medidas preventivas, permitirá obvia.

Por conseguinte, de acordo com os objetivos identificados – admitir a execução de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes –, o recorte das medidas preventivas adotadas teve em conta a proporcionalidade, na vertente da adequação e necessidade. Optou-se, de entre o elenco possível de medidas preventivas a adotar, por aquelas que visam apenas salvaguardar os interesses a proteger.



Assim, na área objeto da suspensão são adotadas medidas preventivas com o seguinte conteúdo:

- a) Antecipar a introdução do regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes já avançado pelo n.º 1 do artigo 34.º do regulamento da revisão do PDMS para o solo rústico atualmente qualificado como “Espaços Agrícolas e Florestais”;
- b) Antecipar a admissibilidade de todos os tipos de estabelecimentos industriais já avançado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º do regulamento da revisão do PDMS para o solo atualmente qualificado como categoria “Área Industrial I2”.

Em suma: pretende-se limitar, na área em questão, o âmbito da inadmissibilidade dos usos nas operações de construção, por forma a que, excecionalmente, seja aí possível a localização e instalação de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes.

5. ENTRADA EM VIGOR E ÂMBITO TEMPORAL

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República e têm uma duração de um ano, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 141.º do RJIGT, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDMS, se a mesma ocorrer, entretanto.

6. TEXTO REGULAMENTAR

SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL NA ÁREA DE POÇOILLOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

- 1) Com a deliberação da Câmara Municipal de Setúbal (CMS), tomada na sua reunião de 5 de maio de 2004, foi dado início ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/94, de 10 de agosto, com as alterações aprovadas subsequentemente, tendo a revisão sido aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de 10/09/2021 (Deliberação n.º 221/21 – Proposta n.º 29/2021 – DURB/DIPU – Revisão do Plano Diretor Municipal), e encontrando-se o procedimento na sua fase final, por ter sido solicitada a ratificação de algumas das respetivas disposições;
- 2) A estratégia de desenvolvimento territorial refletida na revisão do PDM de Setúbal assenta na Visão Estratégica, que sustenta o modelo de organização territorial, e tem como ambição *Atribuir a Setúbal a liderança e uma forte influência na Península de Setúbal, assim como em parte do Alentejo, através do reforço das suas potencialidades de polo de nível superior, nomeadamente através da atividade portuária, das atividades industrial/logística e turismo e através do compromisso com a qualificação do território;*

- 3) Para responder a esta ambição, foram identificados sete objetivos globais do Plano revisto, entre os quais, *promover a melhoria da qualidade ambiental do Concelho, fomentando a resolução de passivos ambientais, a valorização da estrutura ecológica, a mitigação dos riscos e o reforço da capacidade de resiliência às alterações climáticas* e para também dar resposta a este quarto objetivo global, a revisão tem como um dos seus *Eixos Estratégicos (4) – Setúbal, Município comprometido com a Qualificação Ambiental;*
- 4) Especificamente no que respeita ao Eixo Estratégico 4, o relatório de revisão do PDM prevê entre uma das medidas/ações a serem adotadas a implementação de um modelo de ordenamento do território que atenda à suscetibilidade aos riscos naturais, mistos e tecnológicos e que vincule as entidades públicas e privadas, o qual fundamenta um modelo de ordenamento do território de base ecológica, ou seja, um modelo de ordenamento que não é alheio, designadamente, ao quarto Compromisso para o Território, criado no âmbito da revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT): *Descarbonizar acelerando a transição energética e material;*
- 5) O contributo do ordenamento do território para a descarbonização no sentido da transição energética é obtido, nomeadamente, por intermédio de uma revisão do regime de uso do solo que contribua para a prossecução das metas estabelecidas no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2020, para a produção de energia a partir de fontes renováveis, e também para o objetivo essencial da Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto, a qual visa *constituir um elemento de incentivo e de estabilidade para o setor energético, promovendo a introdução gradual do hidrogénio verde enquanto pilar sustentável e integrado numa estratégia mais abrangente de transição para uma economia descarbonizada;*
- 6) Com o PNEC 2030, Portugal comprometeu-se a reduzir até esta data o seu consumo de energia proveniente de fontes primárias em 35% e, simultaneamente, a aumentar a produção a partir de fontes renováveis, em 47%. Estas medidas são o primeiro passo em direção ao objetivo de chegar à neutralidade carbónica em 2050 – ou, idealmente, até 2045, atendendo ao fixado na recém publicada Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro);
- 7) Contudo, a pendência do procedimento de ratificação da revisão do PDM de Setúbal, resultado de um procedimento moroso – pese embora compreensível face às especificidades e complexidades próprias de um procedimento de “*bottom-up*” que deve ponderar e equacionar os vários interesses em presença – deve ser devidamente sopesada com os interesses públicos acima referenciados para cuja prossecução concorre a viabilização de dois projetos de investimento estratégico na área das energias renováveis - Central Fotovoltaica com 24 MW de potência nominal com recurso a energia solar e uma Central de Produção de Hidrogénio verde, com 7,23 MW de potência e que produzirá aproximadamente 870,6 toneladas de hidrogénio verde por ano – perspetivados para a zona de Poçoilos, no município de Setúbal, cujos compromissos de concretização implicam o início da respetiva instalação no fim primeiro trimestre do corrente ano, início do segundo;
- 8) Considerando o interesse estratégico dos dois projetos, o volume de investimento associado, o respetivo grau de maturidade e, decisivamente, o quadro temporal dos compromissos assumidos em termos de execução dos mesmos, justifica-se a suspensão

- parcial do PDMS na área de instalação destes dois projetos e a adoção de medidas preventivas de natureza antecipatória;
- 9) A Central Fotovoltaica, já com potência de ligação atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia, ao abrigo da denominada *aceitação sob reserva de registo prévio*, deve entrar em exploração e, por isso, ser requerido o respetivo certificado, até abril de 2023, sob pena de caducidade, e tem um prazo estimado de construção de 10 a 12 meses;
 - 10) A Central de Produção de Hidrogénio Verde já detém registo prévio para produção de gases renováveis junto da mesma Direção Geral e beneficia da atribuição de fundos comunitários no âmbito do “*Concurso para a apresentação de candidaturas ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos*”, impondo a programação aprovada na candidatura, que o início da execução da operação se inicie em junho do corrente ano, pelo que a viabilização da edificação se terá que verificar no mesmo horizonte temporal da Central Fotovoltaica, em ambos os casos com um risco acrescido devido aos constrangimentos que se verificam na cadeia logística mundial e devido à escassez e aumento de preços das matéria primas;
 - 11) A prossecução dos referidos objetivos de política climática e energética carece, não só mas também, de um ordenamento do território ecológico, que introduza uma qualificação dos usos do solo compatível com todo um conjunto de atividades que contribuam para a aceleração da transição energética, mediante, a normalização generalizada da produção de energia a partir de fontes renováveis, de forma a ser obtida uma redução da emissão de gases de efeito estufa, até ser atingida a almejada neutralidade carbónica;
 - 12) A proposta de revisão do PDM procura precisamente introduzir na área territorial do concelho um ordenamento do território ecológico e, por conseguinte, a concretização destes dois projetos é plenamente admissível à luz da revisão do PDMS, cumpridos os condicionamentos já constantes da revisão do PDMS e as exigências das servidões administrativas e restrições de utilidade pública que incidem na área em questão.

Com a fundamentação exposta, é deliberada a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal e a adoção de medidas preventivas de carácter antecipatório, ao abrigo, respetivamente, da alínea b), do n.º 1 do artigo 126.º e dos n.ºs 1 a 3 e da alínea a) do n.º 4, todos do artigo 134.º do RJIGT, de acordo com o regulamento que a seguir se enuncia, para limitar, na área circunscrevida na planta anexa, o âmbito da inadmissibilidade dos usos nas operações de construção, de forma a que, excecionalmente, seja aí possível a localização e instalação de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes.

Artigo 1.º

Âmbito territorial da suspensão e das medidas preventivas

Na área territorial delimitada na planta anexa, com cerca de 45,87 ha, é suspenso o n.º 1 do artigo 13.º e os artigos 14.º, 15.º e 49.º, todos do Regulamento do PDMS, e são estabelecidas medidas preventivas com o âmbito material previsto no artigo seguinte.



Artigo 2.º

Âmbito material

1. Na área objeto da suspensão e das medidas preventivas delimitada na planta referida no n.º 1 do artigo anterior, é admitida, exclusivamente, a instalação dos seguintes equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes:
 - a) Central fotovoltaica com 30 MW de potência nominal com recurso a energia solar, utilizando tecnologia fotovoltaica tradicional sobre estrutura móvel para entrega da totalidade da produção à Rede Elétrica de Serviço Público;
 - b) Central de produção de hidrogénio verde, obtido exclusivamente com recurso a fontes de energia renovável, com 7,23 MW de potência de consumo.
2. A localização e instalação de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes, pode efetivar-se verificada a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, dos regimes das servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes, e as seguintes condições:
 - a) O projeto de instalação e funcionamento integrar um plano de desmantelamento e reabilitação/regeneração de acordo com o uso atual do solo, para reposição das características originais do terreno;
 - b) A instalação dos equipamentos deve assegurar a salvaguarda dos ecossistemas naturais e as respetivas funções ecológicas do solo, de modo que se não prejudique o bom funcionamento dos serviços dos ecossistemas, tendo em consideração que não será autorizado o corte de espécies autóctones, ou de elevado valor ecológico e/ou cultural;
 - c) Devem ser salvaguardados os enquadramentos paisagísticos e urbanísticos dos usos envolventes garantindo-se uma distância e tratamento paisagístico envolvente ao equipamento adequados, em especial relativamente aos usos de habitação, turismo e equipamentos.
3. A elaboração dos projetos relativos aos equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes, deve conter estudos técnicos específicos que comprovem a observância das condições referidas no número anterior.
4. Na área objeto da suspensão qualificada como “Área Industrial I2”, é admitida a instalação da central de produção de hidrogénio verde, identificada na alínea b) do n.º 1, qualificada nos termos do Sistema da Indústria Responsável como estabelecimento industrial do tipo 1, com a área máxima de construção de 2500 m2.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

1. As medidas preventivas vigoram durante o prazo de um ano, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT.
2. As medidas preventivas deixam de vigorar nos casos previstos no n.º 3 do artigo 141.º do RJIGT.
3. A área delimitada na planta referida no n.º 1 do artigo 1.º, não foi abrangida por outras medidas preventivas ou normas provisórias anteriores, não ocorrendo violação do limite temporal fixado no n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT.

**SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL NA ÁREA DE POÇOILOS
E ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**



Artigo 4.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

De: CHEFE DA DIPU - ARQ.ª ALEXANDRA MARQUES

Para: CHEFE DA DITA - ARQ.ª TERESA SOUDO

Assunto: **SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL NA ÁREA DE POÇOILLOS E ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**

Em virtude da inexistência de antecedentes sobre o assunto em apreço, torna-se necessário criar um registo informatizado para este procedimento.

Sobre o assunto em apreço deu entrada via e-mail, o pedido em anexo, em nome de Hyperion Renewables Sousel Unipessoal, Lda. e Hyperion Renewables H2 Unipessoal, Lda., ao qual deverá ser atribuído o respetivo registo neste procedimento.

Seguem os elementos de referência para abertura do procedimento junto da DITA.

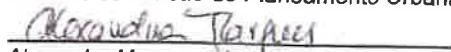
Designação: Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos e adoção de Medidas Preventivas.

Local: freguesia de S. Sebastião

Observações/enquadramento legal:

Central Fotovoltaica e Central de Produção de Hidrogénio Verde
Artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT).

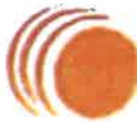
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,


Alexandra Marques, Arq.ª

T.C.

A SEAD/GAE

- 1) Na exposição apresentada de são referidos 2 PIPs que de fato se encontram em processo de licenciamento e existem antecedentes e dos anteriores dos RPTs no âmbito da presente exposição para remeter ao âmbito competente para a avaliação (DIPU).
 - 2) Anexando os RPTs de 20/20 e 25/21, citados na exposição em causa.
- 10/01/2022



HYPERION RENEWABLES SOUSEL, (unipessoal) PIP 36/20
UNIPESSOAL LDA.
Rua Joshua Benoliel 1 6ºD
1250-273 Lisboa, Portugal
NIPC: 515.000.949

Div. 58/22

PIP 36/20

320 data 11/01/2022 I B

Exmo. Senhor
Presidente
da Câmara Municipal de Setúbal
Dr.º André Martins

Com conhecimento:
Exma. Senhora Vereadora
Arq.ª Rita Carvalho

Lisboa, 28 de dezembro de 2021

ASSUNTO: Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal

HYPERION RENEWABLES SOUSEL UNIPESSOAL, LDA. e de HYPERION RENEWABLES H2. UNIPESSOAL, LDA., ambas com sede na Rua Joshua Benoliel número 1, 6.º andar direito, 1250-273 Lisboa, Concelho de Lisboa (doravante ambas referenciadas por "Requerentes"), vêm, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ("RJIGT") e dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da colaboração com os particulares e da participação, consagrados, respetivamente, nos artigos 7.º, 8.º, 11.º e 12.º do Código de Procedimento Administrativo ("CPA"), expor e requerer a V.ª Ex.ª o seguinte:

A. Enquadramento prévio

1. As Requerentes apresentaram junto dos serviços do Departamento de Urbanismo ("DURB") da Câmara Municipal de Setúbal, respetivamente:

- a) Pedido de Informação Prévia ("PIP"), ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação ("RJUE"), no âmbito do processo n.º 36/20, através do requerimento n.º 7495 de 26/10/2020, sobre a possibilidade de instalação de uma Central Fotovoltaica de 24 MW (24 Unidades de Pequena Produção - UPP,

10.
B. Silva

em agregação) de potência nominal com recurso a energia solar, utilizando tecnologia fotovoltaica tradicional, a instalar na freguesia de São Sebastião;


b) Pedido de Informação Prévia, ao abrigo do artigo 14.º do RJUE, no âmbito do **processo n.º 25/21**, através do requerimento n.º 6175/21 de 05/08/2021, sobre a viabilidade de instalação e construção de uma Central de Produção de Hidrogénio Verde, de 7,23 Mw, em Pessolhos, Estrada dos Ciprestes, Setúbal.

2. O PIP, objeto do processo n.º 36/20, relativo à Central fotovoltaica, incidiu sobre área de solo classificado, de acordo com o Plano de Diretor Municipal de Setúbal ("PDM"), respetivamente, como "Espaço Agrícola e Florestal" e "Área Industrial I2"
3. O PIP, foi objeto de indeferimento por a pretensão nele subjacente se revelar incompatível com as atividades admitidas para a classe de "Espaços Agrícolas e Florestais" na redação atualmente em vigor do PDM, o que inviabiliza a pretensão no seu todo, pese embora a admissibilidade no que respeita à "Área Industrial I2".
4. Com efeito, resulta, designadamente, das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regulamento do PDM, na sua redação atualmente em vigor, que nos Espaços Agrícolas e Florestais estão proibidas:
 - a) As atividades que não estejam diretamente relacionadas com a atividade agrícola e florestal com exceção de equipamentos de interesse social;
 - b) As atividades industriais e de armazenagem de produtos não resultantes das explorações agrícolas, florestais e/ou animais.
5. Por sua vez, no que respeita à pretensão subjacente ao PIP, objeto do processo n.º 25/21 – a instalação e construção de Central de Produção de Hidrogénio Verde – levanta-se a questão de a Área Industrial I2 apenas ter como usos admissíveis, atividades industriais dos tipos 2 e 3 e instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e armazenagem, de acordo com a alínea a) do artigo 49.º do Regulamento do PDM atualmente em vigor.
6. Questão não despicienda, por duas ordens de razão:
7. Em primeiro lugar, porque a Central de Produção de Hidrogénio Verde revestirá uma indústria de tipo 1, ou seja, não será admissível face ao teor desta alínea a) do artigo 49.º do Regulamento do PDM atualmente em vigor.
8. Em segundo lugar, porque a Central de Produção de Hidrogénio Verde configurará uma atividade industrial de tipo 1 – mesmo que não venha a estar sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental ("AIA"), conforme melhor exporemos oportunamente infra –

nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, na sua redação atualmente em vigor, que estabelece o Sistema de Indústria Responsável ("SIR"), uma vez que o exercício da atividade é enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrado controlo integrados de poluição ("REI"), por se tratar de atividade enquadrada na categoria 4.2 – Fabrico de produtos químicos inorgânicos, na respetiva alínea a), gás-hidrogénio.

9. Contudo, não obstante o acima exposto, facto é que está presentemente em fase final – de ratificação – o procedimento de revisão do PDM de Setúbal, já aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de 10/09/21, na sequência da "Deliberação n.º 221/21 – Proposta n.º 29/2021 – DURP/DIPU".
10. Com tal proposta de revisão do PDM pretende o Município de Setúbal, designadamente:
- a) Introduzir um regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes em qualquer espaço do território municipal (cf. n.º 1 do artigo 34.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão);
 - b) Subdividir a classe de "Espaços Agrícolas e Florestais" em duas categorias de solo rústico – "Espaços Agrícolas" (com as respetivas subcategorias) e "Espaços Florestais" (com as respetivas subcategorias) (cf. alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 85.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão);
 - c) Admitir como uso complementar nas subcategorias "Outros Espaços Agrícolas" e "Espaços Florestais Mistos" o aproveitamento de recursos energéticos (cf. n.º 2 do artigo 90.º e n.º 2 do artigo 96.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão);
11. Por outro lado, e não menos relevante, a área destinada à Central de Hidrogénio Verde, a ser qualificada futuramente pela revisão do PDM como "Espaços de Atividade Económica", na subcategoria de Espaços Industriais a consolidar, admitirá todos os tipos de estabelecimentos industriais (e, como tal, passará igualmente a admitir indústrias de tipo 1), de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão.

320 22
Cena

- 
12. Por conseguinte, caso a revisão do PDM Setúbal estivesse já em vigor, os projetos subjacentes aos PIP já seriam, à sua luz, admissíveis em termos de usos, desde que cumpridas as demais condições constantes da revisão do PDM.
13. O que é o mesmo que dizer que os projetos ora em apreço serão admissíveis, a breve trecho, com a entrada em vigor da revisão do PDM Setúbal (que, como referimos, encontra-se já na fase final de ratificação).
14. Deparamo-nos, portanto, não com uma questão de “se”, mas sim com uma mera questão de “quando” é que é que tais projetos poderão ser admissíveis.
15. Se apenas após a entrada em vigor da versão revista do PDM Setúbal, ou se (até porque tal procedimento encontra-se já na fase de ratificação) mesmo antes, tendo em atenção o interesse público a eles subjacentes que melhor se fundamentará *infra*.
16. Dito de outro modo: a viabilidade atual de tais projetos – e do interesse público para o qual igualmente visam contribuir – depende de serem encontradas condições para que a nova estratégia de desenvolvimento económico-social (que a proposta de revisão do PDM procura refletir) comece a produzir efeitos antes de concluído o procedimento de ratificação, conclusão que, na presente conjuntura nacional, se afigura difícil de prever em termos temporais.
17. É o que, pressupondo, naturalmente, adequada avaliação pelos competentes órgãos autárquicos, nos propomos demonstrar.

Vejamos, então.

→ **B.** O ponto de partida para uma aplicação imediata da estratégia de desenvolvimento económico-social vertida na revisão do PDM Setúbal:

i) O interesse público subjacente aos projetos

B.1 – No caso da Central Fotovoltaica

18. O Projeto subjacente ao PIP, objeto do processo n.º 36/20, consiste num centro electroprodutor de 24 MW de potência nominal com recurso a energia solar, utilizando tecnologia fotovoltaica tradicional sobre uma estrutura móvel, que entregará a totalidade da energia produzida à Rede Elétrica de Serviço Público (“RESP”).

19. O centro electroprodutor será composto por 24 UPP, as quais têm já potência de ligação atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia ("DGEG"), ao abrigo da denominada "aceitação sob reserva de registo prévio" estabelecida ao abrigo dos artigos 27.º-B a 27.º-D do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho (abreviadamente "Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto") – cf. **documentos n.ºs 01 a 24.**
20. A estas 24 UPP pretende-se ainda vir a somar 6 UPP – estas últimas originalmente aprovadas para serem utilizadas na zona de Mitrena, mas que foram, entretanto, objeto de um pedido de reconversão para a mesma área das demais 24 UPP –, as quais possuem, igualmente, já potência de ligação atribuída pela DGEG, ao abrigo da figura da "aceitação sob reserva de registo prévio" – cf. **documentos n.ºs 25 a 30.**
21. Através do Despacho n.º 25/DG/2021, de 16/09/2021, foi autorizada a alteração da *localização das UPP, indicada inicialmente no registo prévio, desde que não haja oposição por parte do operador da rede à nova solução, podendo essa alteração ser efetuada pelo requerente até ao prazo máximo previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º-B, do Decreto-lei n.º 172/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, isto é, até ao termo do prazo para a submissão do pedido de certificado de exploração.*
22. Nessa sequência, e atento o teor do despacho supra citado, a Requerente solicitou já junto da DGEG a alteração da localização das 6 UPP de Mitrena (Subestação do Sado) para Poçoilos (Subestação de S. Sebastião) a 22/10/2021, estando a aguardar decisão sobre tal pedido – cf. **documento n.º 31.**
23. As UPP têm como objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável e não poluente – a energia solar –, contribuindo assim para as metas portuguesas que se referem à produção de energia a partir de fontes renováveis, constantes do Plano Nacional de Energia e Clima ("PNEC 2030"), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho de 2020.
24. Com o PNEC 2030, Portugal comprometeu-se a reduzir até esta data o seu consumo de energia proveniente de fontes primárias em 35% e, simultaneamente, a aumentar a produção a partir de fontes renováveis, em 47%. **Estas medidas são o primeiro passo em direção ao objetivo de chegar à neutralidade carbónica em 2050.**
25. De referir, ainda, que entre as diferentes formas de aproveitamento energético, a produção por via solar é aquela que apresenta menor impacto ambiental e a que consome menores recursos, sendo das fontes de energia renovável, a que menor

expressão assume ainda, a nível nacional (4%, de acordo com os dados da Associação Portuguesa de Energias Renováveis ("APREN"), de outubro do corrente ano).

26. Apresentando o Município de Setúbal condições geográficas propícias à exploração de energia solar – dado o elevado número de horas de sol por ano, o fraco relevo, a ocupação dispersa e as boas infraestruturas viárias – a Central Fotovoltaica constitui-se como uma mais-valia económica, nacional e regional, e um fator de desenvolvimento local, sendo manifesto o respetivo alinhamento com a estratégia de desenvolvimento municipal e o modelo de organização espacial pretendido para o território e constante da revisão do PDM de Setúbal (cf. p. 82 do relatório do Plano), ao admitir, salvo exceções pontuais, o aproveitamento de recursos energéticos renováveis em todas as categorias de solo rústico.

B.2 No caso da Central de Produção de Hidrogénio Verde

27. A Central de Produção de Hidrogénio Verde tem como objetivo a produção de hidrogénio verde através de um processo de eletrólise alimentado a partir de uma fonte renovável e não poluente (energia solar), contribuindo assim para as metas portuguesas que se referem à introdução gradual do hidrogénio verde, enquanto pilar sustentável e integrado numa estratégia mais abrangente de transição para uma economia descarbonizada.
28. Sendo o hidrogénio produzido chamado de "verde", significa que este provém exclusivamente de fontes de energia renovável. Para o processo de eletrólise é consumida energia elétrica, sendo que durante o dia esta energia será produzida, caso se consigam adquirir os terrenos, por Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), sem injeção de excedente na rede e/ou através de parte da Central Fotovoltaica melhor referenciada supra em B.1 (que assim surgirá também como um projeto complementar ao da Central de Produção de Hidrogénio Verde).
29. Prevê-se que a Central de Produção de Hidrogénio (7,23 MW) produzirá aproximadamente 870,6 toneladas de hidrogénio por ano, o que se traduzirá na produção de cerca de 34,3 GWh de energia térmica e evitará a emissão 6998 toneladas de CO₂ para a atmosfera comparativamente à produção de energia térmica a partir de gás natural.
30. Este Projeto enquadra-se, assim, na Estratégia Nacional do Hidrogénio ("EN-H2"), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto de 2020, contribuindo para uma descarbonização da Rede de Gás Natural e do consumo

de combustíveis fósseis na indústria, descarbonização essa que não seria possível através de eletrificação renovável.

31. Por outro lado, com a injeção de hidrogénio na Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural ("RNDGN") teremos um impacto positivo de magnitude moderada, provável e irreversível considerando-se significativo no âmbito local, regional e nacional, tendo em conta que contribuirá para uma maior quantidade de hidrogénio, totalmente isento de emissões de dióxido carbono, em substituição de Gás Natural.
32. Esclarece-se que a Requerente optou por reformular o projeto, para que a injeção de hidrogénio na rede pública passe a ser efetuada na RNDGN, e não na Rede Nacional de Transporte de Gás Natural, o que mereceu concordância do distribuidor – a GALP (cfr. Nota Técnica e parecer da Galp, em anexo ao documento n.º 36, referido *infra* no ponto 51).
33. Este impacto positivo enquadra-se também nos objetivos definidos no PNEC 2030, e na EN-H2, que dão resposta às preocupações subsequentes do Acordo de Paris, podendo assim afirmar-se que este impacto será também à escala da política energética da União Europeia.

→ **C.) Dos constrangimentos para o interesse público gerados pela manutenção do PDM atualmente em vigor ou da necessidade de uma aplicação imediata da estratégia de desenvolvimento económico-social vertida na revisão do PDM Setúbal para obviar esses mesmos constrangimentos**

C.1. No caso da Central Fotovoltaica

34. A "aceitação sob reserva de registo prévio" das 30 UPP oportunamente referenciada supra foi efetuada a 16/01/2021, pelo que foi então iniciado o prazo de 2 anos, estabelecido na alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º-B Decreto-Lei n.º 172/2006, para apresentação do pedido do certificado de exploração previsto no artigo 27.ºC do mesmo diploma legal.
35. Prazo esse prorrogado por mais 10 (dez) meses por força do Despacho nº: 16/DG/2021, de 02/07/2021 proferido pelo Direto Geral da DGEG na sequência do despacho proferido pelo Secretário-Adjunto da Energia de 21/06/2021 – cf. documento n.º 32.

ANEXO A REVISÃO
Nº 320.12
O. J. J. J.
lana

36. Daqui resulta que o prazo para a apresentação do pedido do certificado de exploração previsto no artigo 27.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, no que respeita ao caso sub judice, termina em abril de 2023.
37. Findo esse prazo sem que seja formulado o pedido do certificado de exploração, a aceitação sob reserva de registo prévio caduca, por força também da alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º-B Decreto-Lei n.º 172/2006.
38. A apresentação do pedido do certificado de exploração carece da prévia instalação (“construção”) da Central Fotovoltaica, atenta a conjugação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, a qual, por sua vez, está dependente do necessário licenciamento pelo Município de Setúbal, nos termos RJUE e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Setúbal (“RMUES”), na medida em que o mesmo seja admissível à luz do PDM, carecendo ainda das consultas às entidades exteriores ao Município, devidas em função da sua localização.
39. Pelo exposto e prevendo-se para a construção da Central 10 a 12 meses, o início da edificação deverá ter lugar no fim do primeiro trimestre de 2022, uma vez viabilizado o PIP e as obras de edificação ao abrigo de comunicação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do RJUE.
40. Conforme já aludido supra, o PIP foi indeferido dada a inadmissibilidade da pretensão – a instalação e construção da Central Fotovoltaica – à luz das atividades admitidas e não admitidas nos “Espaços Agrícolas e Florestais” na versão do PDM atualmente em vigor.
41. Contudo, a mesma pretensão tem já um acolhimento favorável face à admissibilidade do aproveitamento de recursos energéticos como uso complementar nas subcategorias “Outros Espaços Agrícolas” e “Espaços Florestais Mistos” que a proposta de revisão do PDM vem introduzir por via do n.º 2 do artigo 90.º e do n.º 2 do artigo 96.º da respetiva proposta de Regulamento.
42. Em conclusão: é o facto de a revisão do PDM não estar já em vigor que torna inviável, em primeira linha, a instalação e construção da Central Fotovoltaica e, por sua vez, em segunda linha, o cumprimento do prazo para apresentação do pedido do certificado de exploração, com a inerente caducidade da aceitação sob reserva de registo prévio das 30 UPP – 24 UPP + 6UPP – que daí advém.
43. O que, não menos relevante, e apenas por questões temporais, as quais no contexto de um procedimento de revisão de um Plano Diretor Municipal assumem muito

pouca expressão, não permitirá a prossecução das metas e dos objetivos de transição energética e de sustentabilidade ambiental estabelecidos no PNEC-2030.

C.2. No caso da Central de Produção de Hidrogénio Verde

44. O projeto da Central de Produção de Hidrogénio Verde, já detém registo prévio para produção de gases renováveis junto da DGEG (nos termos dos artigos 70.º e segs. do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto) e beneficiou da atribuição de fundos comunitários no âmbito do "Concurso para a apresentação de candidaturas ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos" ("POSEUR") num total de €5.000.000. (cinco milhões de euros), com um investimento elegível de €7.364.600,73 (sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos euros e setenta e três cêntimos), e um custo total de investimento de € 10.643.312,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil e trezentos e doze euros). – cf. documentos n.ºs 33 e 34.
45. Nos termos desta candidatura, a Requerente obrigou-se a iniciar o procedimento de contratação pública e a construção da Central de Produção de Hidrogénio Verde, respetivamente, no prazo de 60 e 180 dias a contar da aceitação do Termo de Aceitação da candidatura, sob pena de revogação ("devolução") do financiamento da operação – cf. documento n.º 35.
- a) O Termo de Aceitação foi aceite a 22/09/2021, pelo que **os prazos** para o início do procedimento de contratação pública e o início da execução da operação da Central de Produção de Hidrogénio Verde terminam, respetivamente, a 20/12/2021 e a 08/06/2022.
46. Face aos prazos acima estipulados, a Central de Produção de Hidrogénio Verde tem obrigatoriamente, e no limite máximo, de estar licenciada até março de 2022, sobrando um período de tempo mínimo de 3 meses até ao início da sua construção, sob pena de perda do financiamento ou de necessidade de reprogramação da candidatura.
47. Acresce que, a Central de Produção de Hidrogénio Verde foi objeto de pedido de apreciação prévia e decisão de sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental ("AIA"), ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação atualmente em vigor, diploma que aprovou o novo regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados que sejam suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente ("RJAIA").

ANEXO AO REGISTRO
n.º 320 22
Lena

48. Este pedido esteve pendente na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. ("APA") desde 15/02/2021, tendo sido reformulado com a componente de produção de energia, a 20/05/2021, após notificação de 17/05/2021 da mesma APA.

49. Impõe o n.º 4 do artigo 3.º do RJAIA que o parecer prévio tenha que ser obrigatoriamente emitido pela APA no prazo de 20 dias, ou seja, em prazo há muito esgotado no processo ora em apreço.

50. Contudo, com preterição do prazo legal de 20 dias estabelecido no n.º 4 do artigo 3.º do RJAIA, foi apenas a 23/11/2021 que a Requerente é notificada da decisão da APA em sujeitar a Central a procedimento de AIA (cf. **documento n.º 36**), com o fundamento de possível impacte significativo no ambiente assente, sucintamente, nos seguintes motivos:

- a) Sustentabilidade territorial da localização em concreto;
- b) Necessidade de ponderação e prevenção da eventual conflitualidade de usos;
- c) Necessidade de ponderação e prevenção de riscos/perigos tecnológicos;
- d) Impactes muito significativos nos recursos hídricos (designadamente, quanto ao consumo de água e quantidade de águas residuais);
Possibilidade de reaproveitamento da água resultante do processo de eletrólise.

51. Inconformada com tal parecer da APA, a Requerente apresentou a respetiva reclamação, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 184.º do CPA, no passado dia 16/12/2021 – cf. **documento n.º 37**.

52. E apresentou reclamação, porquanto, contrariamente ao que resulta do parecer da APA:

- a) A sustentabilidade territorial da localização foi já devidamente acautelada em sede do procedimento de revisão – já em fase de ratificação – do PDM de Setúbal, máxime na alteração ao regime de usos do solo que vem permitir enquanto regra a implantação de projetos produtores de energia a partir de fontes renováveis em todo o território do município (salvo exceções pontuais ditadas por regimes que traduzem a prevalência de recursos territoriais específicos);
- b) Os impactes relevantes na envolvente e a necessidade da respetiva ponderação, bem como os eventuais conflitos de usos e de riscos/perigos tecnológicos, na ótica de análise de risco, são adequadamente salvaguardados através da realização de uma avaliação da compatibilidade de localização, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime de prevenção

HS 4


de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente,

- c) O impacte é reduzido ao nível dos recursos hídricos;
- d) A concentração de sais na água torna inviável a sua reutilização no processo de eletrólise;
- e) O projeto, incluindo as suas próprias infraestruturas complementares, não se localiza em qualquer área sensível;
- f) A ocupação do terreno até à data, predominantemente agrícola, não pressupõe que se trate de uma área de ocorrência de espécies da flora protegidas ou com estatuto de conservação desfavorável;
- g) E as medidas de monitorização que a Requerente está disponível para realizar – previamente ao início da operação urbanística de construção que vier a ser licenciada pela Câmara Municipal de Setúbal, *i)* nas épocas adequadas do ano, um inventário florístico e *ii)* um levantamento da presença de espécies invasoras, salvaguardam as preocupações manifestadas quanto à proteção dos valores inerentes.

53. A Requerente está convicta que o novo enquadramento que deu na reclamação apresentada permitirá reverter o parecer da APA, o qual foi essencialmente motivado por questões dos riscos para a envolvente que, conforme resulta da reclamação junta ao presente requerimento e da sumula da mesma enunciada imediatamente *supra*, são equacionáveis no âmbito da avaliação de compatibilidade de localização, nos termos do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 150/2015.

54. Por outro lado, e não menos relevante, facto é que independentemente do resultado da reclamação apresentada – e isto dizemo-lo sem prejuízo da solidez dos argumentos técnico-jurídicos e fácticos apresentados nessa sede (no entender da exponente) –, a problemática subjacente ao caso *sub judice* – o mero “quando” da admissibilidade dos projetos ora em apreço – em nada se prende, em termos práticos, com o parecer da APA.

55. Pelo contrário, a problemática subjacente ao caso *sub judice* reporta-se tão-somente à determinação das condições para que a nova estratégia de desenvolvimento económico-social (que a proposta de revisão do PDM procura refletir, conforme já oportunamente mencionado) comece a produzir efeitos.

56. E isto tendo principalmente em linha de conta os impactos prejudiciais para o interesse público (já oportunamente identificados *supra*) que os projetos procuram promover, nomeadamente quando se tem em conta que os prazos para o início da execução da operação – 08/06/2022 – fazem com que a instalação da Central de

Produção de Hidrogénio Verde não sejam compagináveis com a delonga da aprovação e entrada em vigor da revisão do PDM de Setúbal, no cenário do deferimento da decisão da APA.

57. O prazo da reclamação apresentada termina a 27 de janeiro p.f., pretendendo a Hyperion clarificar com o apoio conjunto da entidade coordenadora do procedimento de instalação, o IAPMEI, I.P., e da Direcção-Geral de Energia e Geologia, as razões justificativas da ausência de impactes significativos no ambiente, considerando todos os aspetos já invocados na reclamação, em especial, a salvaguarda de eventuais riscos para a envolvente através da análise de compatibilidade de localização prevista no referido Decreto-Lei n.º 150/2015, bem como dos respetivos mecanismos de controlo em fase de exploração (v.g. plano de emergência externo e relatório de segurança).

58. A Requerente informará prontamente essa Câmara Municipal do resultado de tais diligências.

D. Da suspensão parcial do PDM de Setúbal e da aposição de medidas preventivas antecipatórias

D.1 – Delimitação geográfica

59. A área de solo em que se propõe proceder à instalação da Central Fotovoltaica e à Central de Produção de Hidrogénio Verde situa-se na freguesia de Setúbal (S. Sebastião) e abrange os prédios rústicos inscritos na Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob os n.ºs 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 39.

60. Desses prédios rústicos, os n.ºs 33, 34, 35 e 39 estão já em propriedade da Requerente ou de sociedades com as quais aquela está relacionada – cf. documento n.º 38 –, estando os restantes a ser objeto de negociação para a sua aquisição (que se espera a breve trecho).

61. Área essa melhor identificada mediante a sobreposição dos projetos nas plantas (integrantes da revisão do PDM) que ora se anexam:

- a) “Planta de ordenamento – C2.1 Classificação e Qualificação do Solo” – cf. documento n.º 39;
- b) “Plantas de localização cadastrais” – cf. documento n.º 40;
- c) “Planta de Condicionantes – C3.1 Reserva Ecológica Nacional” – cf. documento n.º 41;
- d) “Planta de Condicionantes – C3.2 Reserva Agrícola Nacional” – cf. documento n.º 42;

- TS6
[Signature]
- e) "Planta de Condicionantes – C3.3 [Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública] SARUP Recursos Naturais" – cf. documento n.º 43;
- f) "Planta de Condicionantes – C3.6 SARUP Infraestruturas e Industrias" – cf. documento n.º 44.

62. E que corresponde a um total aproximado de 71,62 hectares, subdividido da seguinte forma:



- a) 50,96 hectares – destinados para implementação das UPPs;
- b) 20,66 hectares – destinados para implementação das Unidades de Produção para Autoconsumo;
- c) 0,25 hectares – destinados à instalação dos eletrolisadores e restantes equipamentos

63. No âmbito de tal área, pretende a Requerente proceder à instalação e construção de projetos – a Central Fotovoltaica e a Central de Hidrogénio Verde – que preenchem no caso concreto a nova estratégia de desenvolvimento económico-social que a proposta de revisão do PDM estabelece para o município de Setúbal.

D.2 Delimitação material

64. Os projetos preenchem a nova estratégia económico-social para o município de Setúbal, designadamente, porque:

- a) A Central Fotovoltaica constitui:
- i. um contributo para as metas portuguesas que se referem à produção de energia a partir de fontes renováveis, constantes PNEC 2030, nomeadamente no que respeita à redução, até 2030, do consumo de energia proveniente de fontes primárias em 35% e, simultaneamente, no aumento da produção a partir de fontes renováveis, em 47% (Estas medidas são o primeiro passo em direção ao objetivo de chegar à neutralidade carbónica em 2050);
 - ii. uma mais-valia económica, nacional e regional, e um fator de desenvolvimento local, sendo manifesto o respetivo alinhamento com a estratégia de desenvolvimento municipal e o modelo de organização espacial pretendido para o território e constante da revisão do PDM de Setúbal (cf. p. 82 do relatório do Plano), ao admitir, salvo exceções pontuais, o aproveitamento de recursos energéticos renováveis em todas as categorias de solo rústico;
- b) A Central de Hidrogénio Verde:
- i. enquadra-se na EN-H2, contribuindo assim para uma descarbonização quer da Rede de Gás Natural e do consumo de combustíveis fósseis na

- 
- 
- indústria, descarbonização essa que não seria possível através de eletrificação renovável;
- ii. permitirá a injeção de hidrogénio “verde” na Rede de Gás Natural, num impacto positivo de magnitude moderada, provável e irreversível considerando-se significativo no âmbito local, regional e nacional, tendo em conta que contribuirá para uma maior quantidade de hidrogénio, totalmente isento de emissões de dióxido carbono, na Rede de Gás Natural, em substituição de Gás Natural.

65. Nesse sentido, ambos os projetos encontram enquadramento – *rectius*, veem o seu uso admissível – no PDM revisto, por via, nomeadamente:

- a) da introdução do regime-regra de localização e instalação de equipamentos para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes em qualquer espaço do território municipal, estabelecido no n.º 1 do artigo 34.º do regulamento revisto do PDM;
- b) da admissibilidade como uso complementar do aproveitamento de recursos energéticos nas subcategorias “Outros Espaços Agrícolas” e “Espaços Florestais Mistos”, de acordo com o n.º 2 do artigo 90.º e com o n.º 2 do artigo 96.º do regulamento revisto do PDM;
- c) da admissibilidade de todos os tipos de estabelecimentos industriais nos “Espaços de Atividade Económica”, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão.

66. Protelar a admissibilidade dos usos subjacentes aos projetos ora em apreço – admissibilidade essa que se sabe que vai “ser”, só não se sabe o seu “quando” (o qual, ainda assim, se estima para muito em breve, dado o procedimento de revisão estar já na fase de ratificação) – redundante, portanto, em apenas maximizar a possibilidade de verificação de prejuízos, seja para o interesse público, seja para a Requerente.

67. Prejuízos para o interesse público, por se estar, no fundo, a levantar entraves à concretização das metas estabelecidas no PNEC 2030, no EN-H2 e nos Acordos de Paris (e que a própria revisão do PDM procura refletir e ajudar a viabilizar).


68. Prejuízos para a esfera da Requerente, porque a não produção de efeitos aos dias de hoje da redação revista do PDM coloca em crise o cumprimento de diversos prazos: i) o da instalação e construção da Central Fotovoltaica; ii) o da apresentação do pedido do certificado de exploração, com a inerente caducidade da aceitação sob reserva de registo prévio das 30 UPP que daí advém; iii) o prazo para a instalação e construção da Central de Hidrogénio Verde (com o risco de perda do financiamento

ou de necessidade de reprogramação da candidatura, o que se afigura de difícil concretização, no contexto da não exigibilidade de procedimento de avaliação de impacte ambiental).

69. Prazos esses, portanto, que se incumpridos inviabilizam os projetos naquele território.
70. Verifica-se assim que – pelo menos no que respeita à área a ser abrangida pelos projetos ora em apreço, já acima identificada – os usos atualmente admissíveis na redação atualmente em vigor estão obsoletos e anacrónicos face àquela que é a estratégia de desenvolvimento económico-social já plasmada na revisão do PDM, o que a adoção de medidas preventivas com efeitos suspensivos das disposições do PDM em vigor, permitirá obviar, com as inerentes vantagens tanto para o interesse público, como para a esfera da Requerente

D.3 Da implementação de medidas cautelares para obviar a situação de anacronismo verificada no caso concreto – suspensão parcial do PDM e medidas cautelares antecipatórias

71. Possibilitam os n.ºs 1 e 2 do artigo 134.º do RJIGT que em área em que tenha sido decidida a revisão de PDM possam ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar tornar mais onerosa a execução do plano de âmbito municipal, juntamente com a suspensão do mesmo PDM.
72. A adoção de medidas preventivas antecipatórias, juntamente com a suspensão do PDM, visam garantir o efeito útil do futuro plano (em revisão), evitando que, a demora normal do procedimento retire parte do seu alcance prático por obrigar a Câmara Municipal de Setúbal a decidir de acordo com instrumento ainda em vigor, mas que se sabe já desadequado da realidade que visa regulamentar.
73. Conforme já oportunamente verificado *supra*, os artigos 12.º a 16.º (relativamente à classe de “Espaços Agrícolas e Florestais”) e os artigos 40.º a 51.º (relativamente aos “Espaços Industriais, designadamente no que respeita à “Área Industrial I 2”) encontram-se já anacrónicos face àquela que é a nova estratégia de desenvolvimento económico-social – *maxime*, no que respeita à transição energética e sustentabilidade ambiental – plasmada na revisão do PDM.
74. Anacrónicas porque vedam tipos de uso em determinadas categorias de solo que a proposta de revisão de PDM pretende vir a admitir, designadamente, conforme já oportunamente verificado e exposto no ponto 64 *supra*.

- 
75. O que, só de per si, atesta que os artigos 12.º a 16.º e 40.º a 51.º do PDM, na sua versão atualmente em vigor, estão em contraciclo, não só face à nova estratégia de desenvolvimento económico-social que a proposta de revisão do PDM procura refletir), como também às metas portuguesas quanto ao aumento da produção de energia com fontes renováveis e à introdução gradual do hidrogénio verde, enquanto pilar sustentável e integrado numa estratégia mais abrangente de transição para uma economia descarbonizada que o PNEC 2030 e a EN-H2 vêm postular.
76. Contraciclo esse ainda mais evidente quando os projetos – a Central Fotovoltaica e a Central de Produção de Hidrogénio Verde – estão viabilizados pela DGEG e, no caso, da Central de Produção de Hidrogénio, aprovada a respetiva candidatura a apoio financeiro do próprio Estado.
77. Projetos esses que face aos constrangimentos temporais que lhes estão adstritos – o **prazo de caducidade** decorrente do incumprimento da apresentação do pedido do certificado de exploração junto da DGEG e a **devolução dos fundos** subsequente ao incumprimento do prazo para se iniciar a construção da central já acima aludidos, **não podem aguardar a entrada em vigor da revisão do PDM, num cenário governativo que torna muita incerta em termos temporais, a respetiva ratificação.**
78. **Adicionalmente, a Requerente tem presente que, caso a APA não defira a reclamação que apresentada relativamente à sujeição do projeto a AIA, será forçada a apresentar pedido de reprogramação temporal da candidatura aprovada, mantendo, porém, o pedido de suspensão do PDM de Setúbal para a área das UPP.**
79. Por conseguinte, face a tudo o oportunamente exposto *supra*, requer-se que os artigos 12.º a 16.º e 40.º a 51.º do PDM, na sua versão atualmente em vigor, serem suspensos relativamente à área em que a Requerente se propõe proceder à instalação dos projetos ora em apreço (área essa já identificada em D.1, para os devidos efeitos), ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT e dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da colaboração com os particulares e da participação, consagrados, respetivamente, nos artigos 7.º, 8.º, 11.º e 12.º do CPA.
80. Suspensão parcial essa relativamente à qual, também perante a factologia presente, se deve juntar a aposição de medidas preventivas antecipatórias, que – permitam conferir viabilidade urbanística imediata à Central Fotovoltaica e à Central de Produção de Hidrogénio Verde.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a circled '100' and a signature.

81. Ou seja, medidas preventivas antecipatórias que, apenas dentro da área em que a Requerente se propõe proceder à instalação dos seus projetos, limitem o âmbito da inadmissibilidade dos usos nas operações de construção, por forma a que, excepcionalmente, seja possível a localização e instalação de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes.

82. No que redundaria numa aplicação antecipada do n.º 1 do artigo 34.º, das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 85.º, do n.º 2 do artigo 90.º, do n.º 2 do artigo 96.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º, todos do regulamento do PDM que compõe a proposta de revisão na área a ser abrangida pelos projetos da Requerente, adequadamente formulada nos termos em que o n.º 4 do artigo 134.º configura as medidas preventivas.

Espera e requer deferimento,

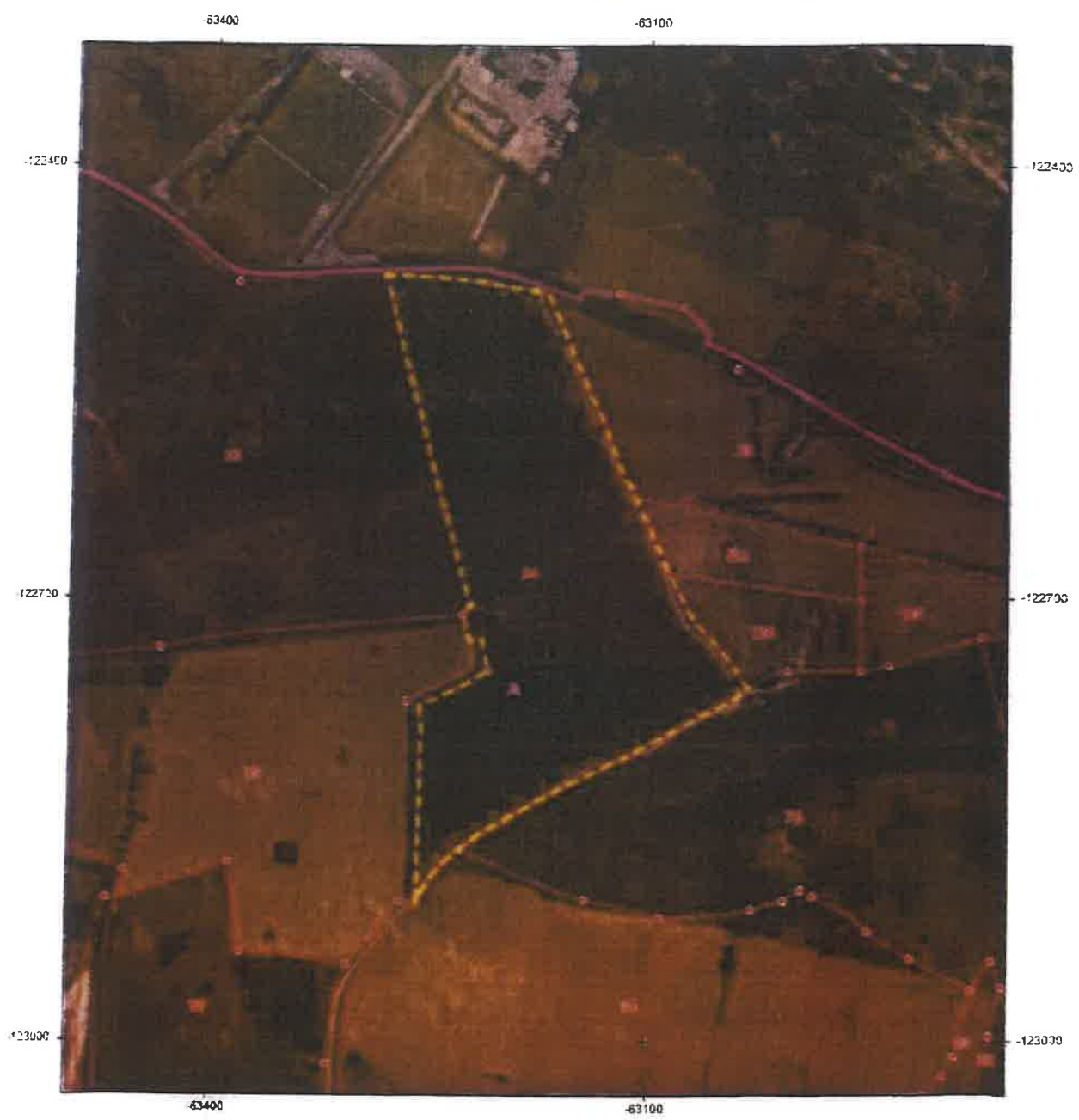
Handwritten signature of Aytea Álvarez-Amandi B.

Aytea Álvarez-Amandi B.
(General Manager)

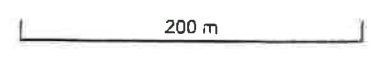
ANEXO AO REQUERIMENTO
Nº 320.22
Handwritten signature

Planta de Localização Cadastral

ANEXO 1.5.2.2.1
320 22
G.1.1.1.1.1
[Handwritten signature]



- Legenda
- Marco de propriedade
 - Seção cadastral
 - Estrema de prédio



Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000
Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 21-12-2021




HS-3
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

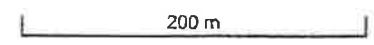
Planta de Localização Cadastral

320.22
[Handwritten mark]



Legenda

-  Marco de propriedade
-  Secção cadastral
-  Estrema de prédio



Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de Impressão: 1:4000

Data de impressão: 09-12-2021

H. S.
Estela
7

Planta de Localização Cadastral

ANEXO 1
320 22
Lena



- Legenda
- Marco de propriedade
 - ▭ Seção cadastral
 - ▭ Estrema de prédio

100 m

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas DGT, 2019

Escala da Seccção: 1:5000
Escala de impressão: 1:3000

Data de impressão: 09-12-2021




HS-C
[Handwritten signature]

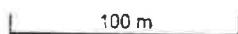
Planta de Localização Cadastral

310 22
Lena



Legenda

-  Marco de propriedade
-  Secção cadastral
-  Estrema de prédio



Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2013

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:3000

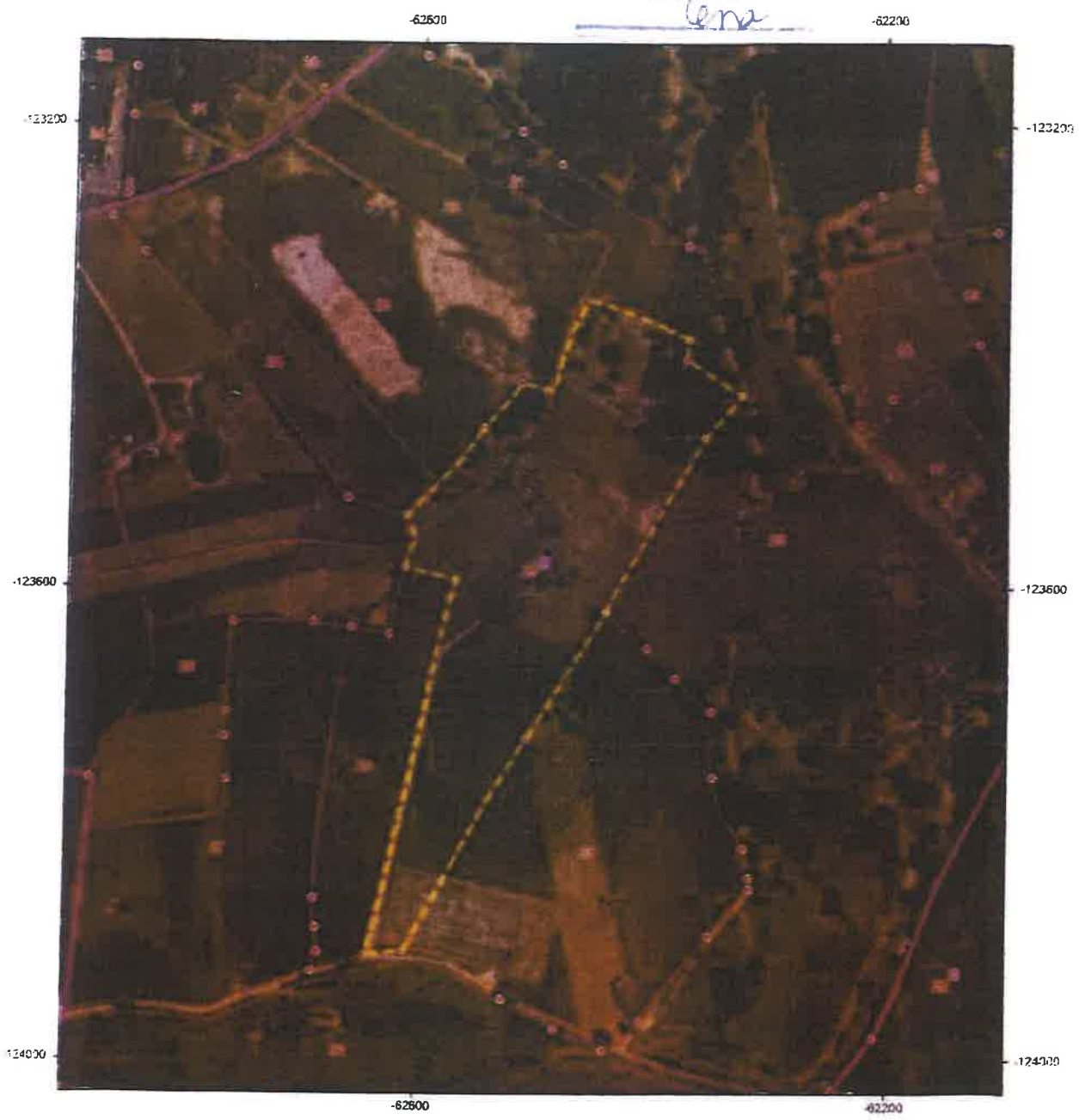
Data de impressão: 09-12-2021

HS
[Handwritten signature]

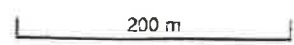
Planta de Localização Cadastral



320 22
[Handwritten signature]



- Legenda**
- Marco de propriedade
 - Seção cadastral
 - Estrema de prédio



Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT 2018

Escala da Seção: 1:5000
Escala de impressão: 1:5000

Data de impressão: 09-12-2021

15.5
Eduardo
R

Planta de Localização Cadastral

320 22
Lena



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

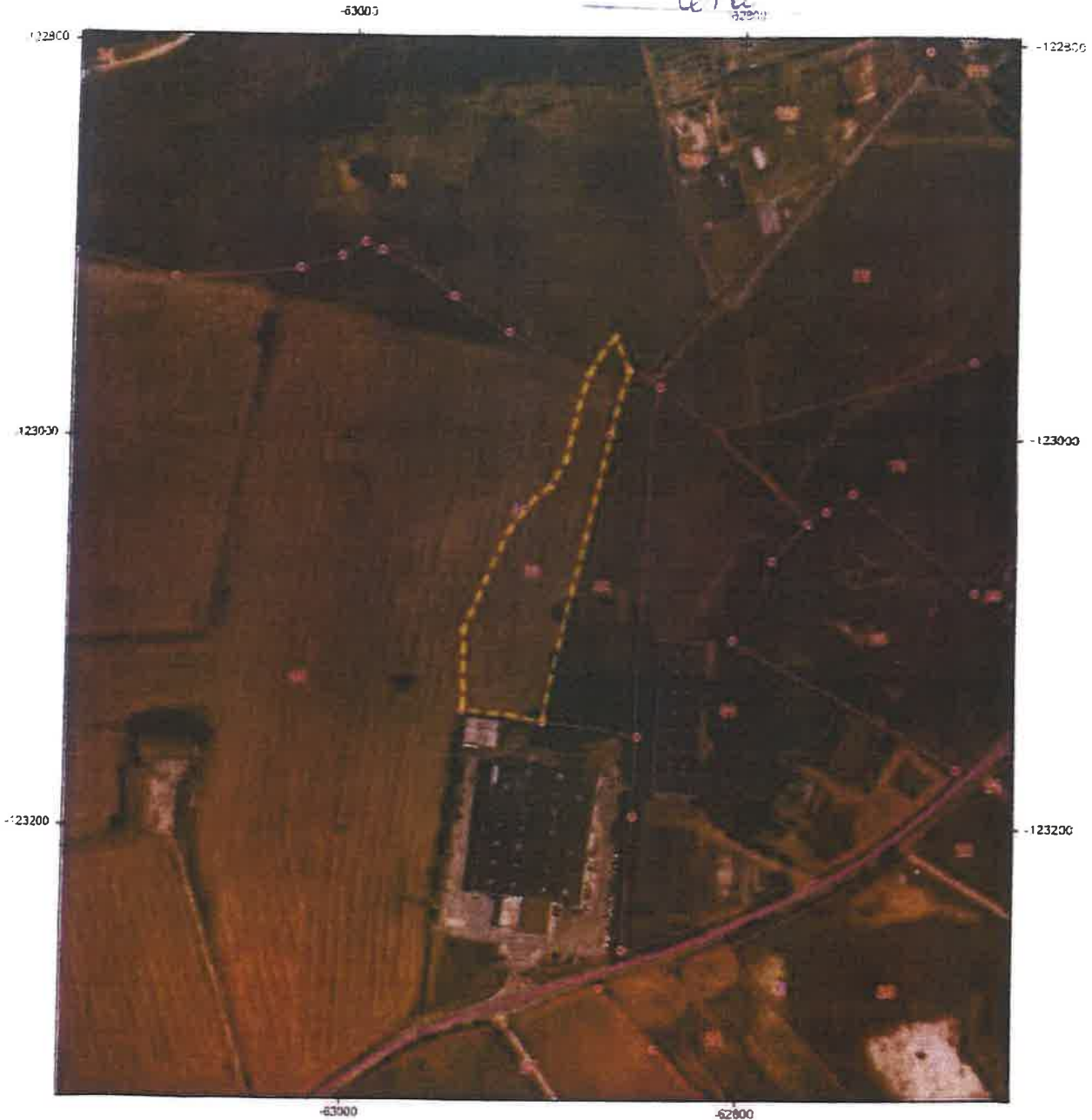
Escala da Secção: 1:5000

Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 09-12-2021

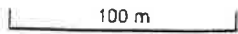
Planta de Localização Cadastral

320.22
Lena



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estrema de prédio



Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:3000

Data de impressão: 09-12-2021

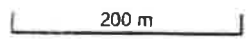
[Handwritten signature]

Planta de Localização Cadastral

ENCADAMENTO FOLHA Nº 320 22
1.ª Função
Lena



- Legenda**
- Marco de propriedade
 - Seção cadastral
 - Estrema de prédio



Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seção: 1:5000
Escala de impressão: 1:6000

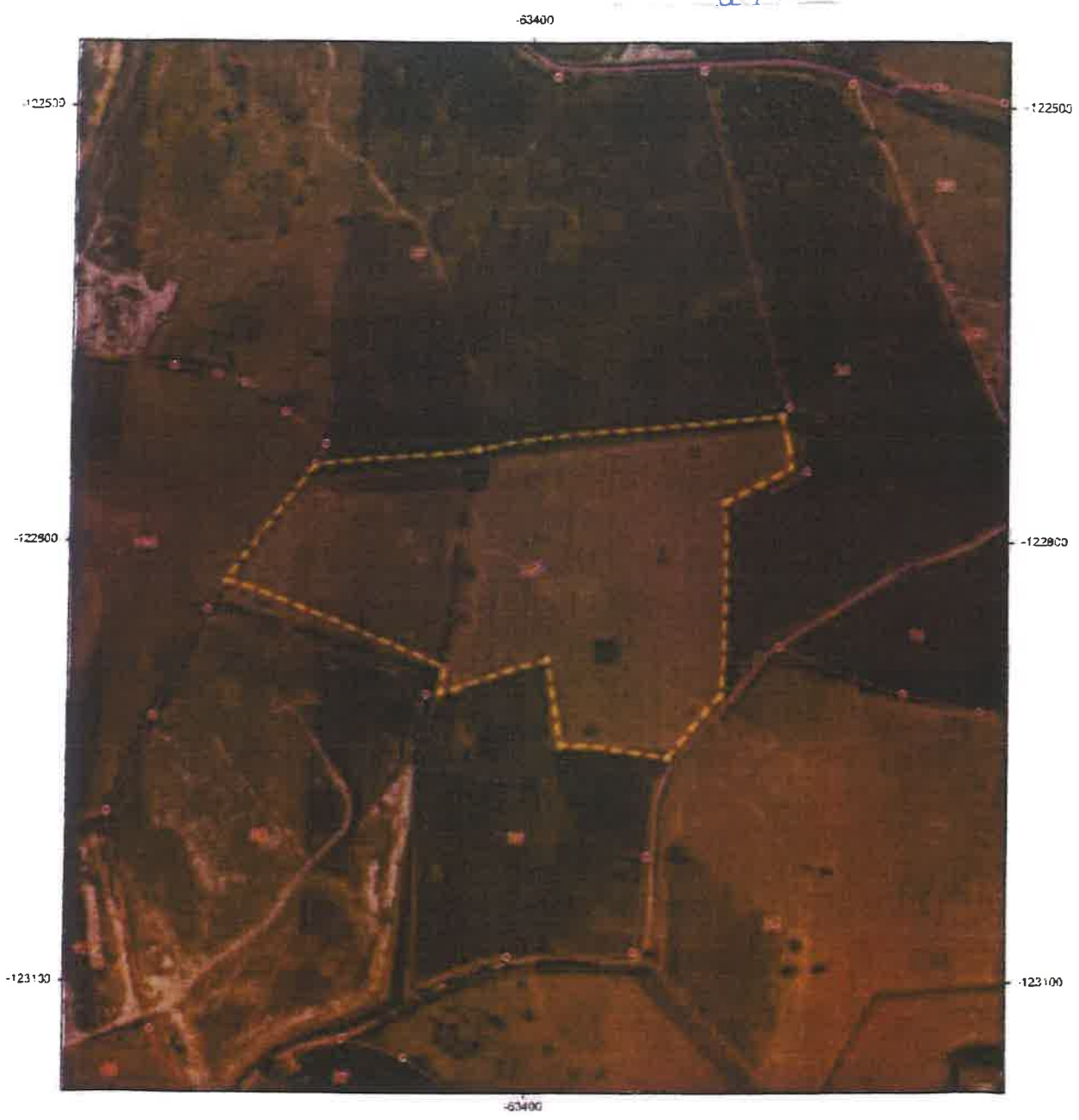
Data de impressão: 09-12-2021

Proibida a reprodução para difusão ou venda.
Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

Planta de Localização Cadastral

Handwritten notes: 320 22, lera



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Secção: 1:5000

Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 09-12-2021

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de partição para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados

TL-2
Eduardo
R

Planta de Localização Cadastral

SEV. AGRICULTURA
320 22
Lena



- Legenda**
- Marco de propriedade
 - Seccção cadastral
 - Estrema de prédio

100 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000
Escala de impressão: 1:3000

Data de impressão: 09-12-2021

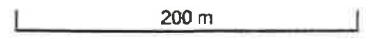
[Handwritten signatures and initials]

Planta de Localização Cadastral

320 22
Lena



- Legenda
- Marco de propriedade
 - Secção cadastral
 - Estrema de prédio

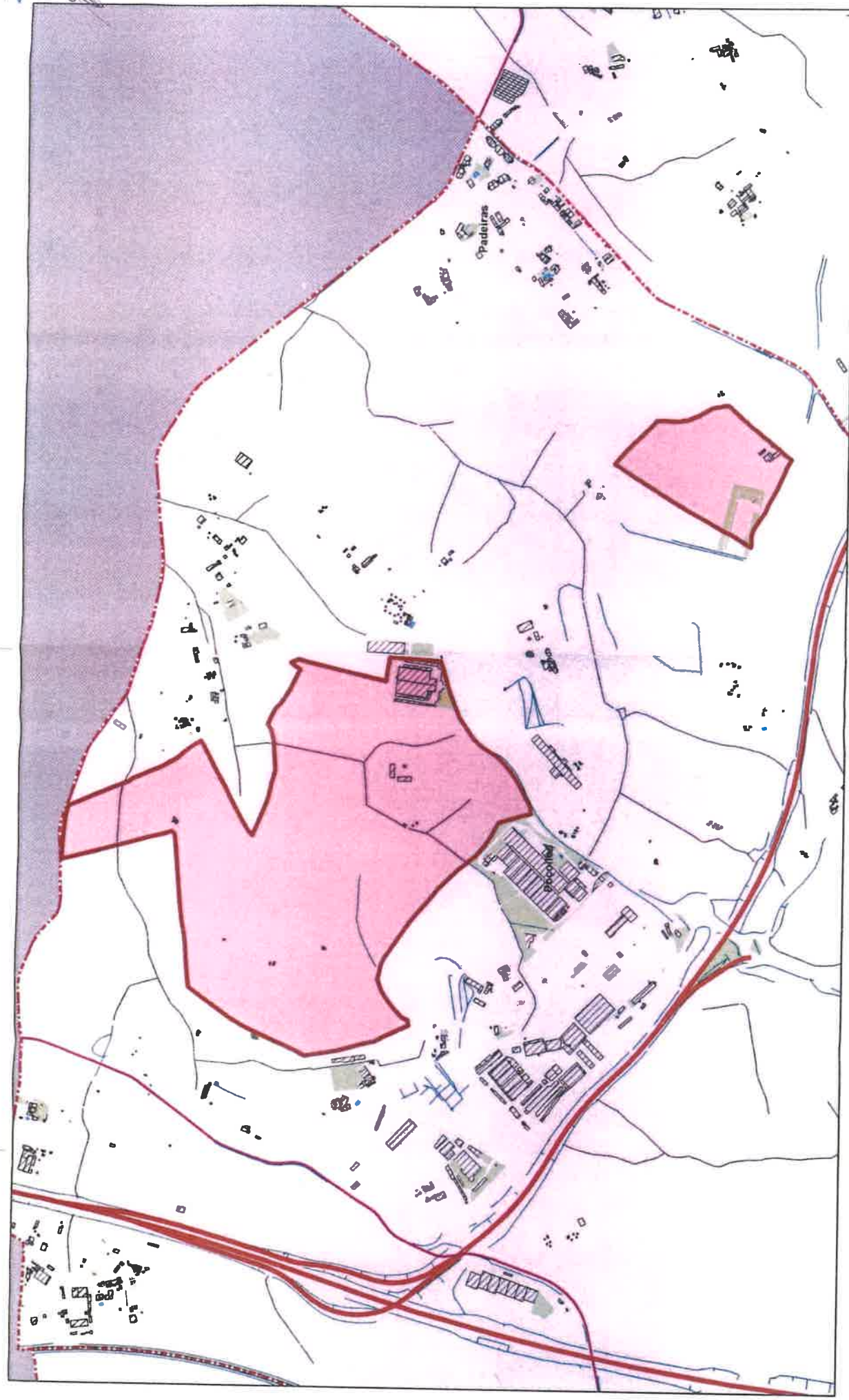


Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Secção: 1:5000
Escala de impressão: 1.4000

Data de impressão: 09-12-2021

Side A



□ Limites de área de intervenção

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Departamento de Urbanismo / Divisão de Planeamento Urbanístico
Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica e Toponímia




Planta de Localização

INFORMAÇÃO: Limite de área de intervenção	DATA: 02-2022
Sistema de referência: ETRS89/UTM	ESCALA: 1:7500
Projeção: Transversal de Mercator / Espaço Geográfico	FOLHA: 01

Planta de Localização Cadastral



Legenda

-  Marco de propriedade
-  Secção cadastral
-  Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

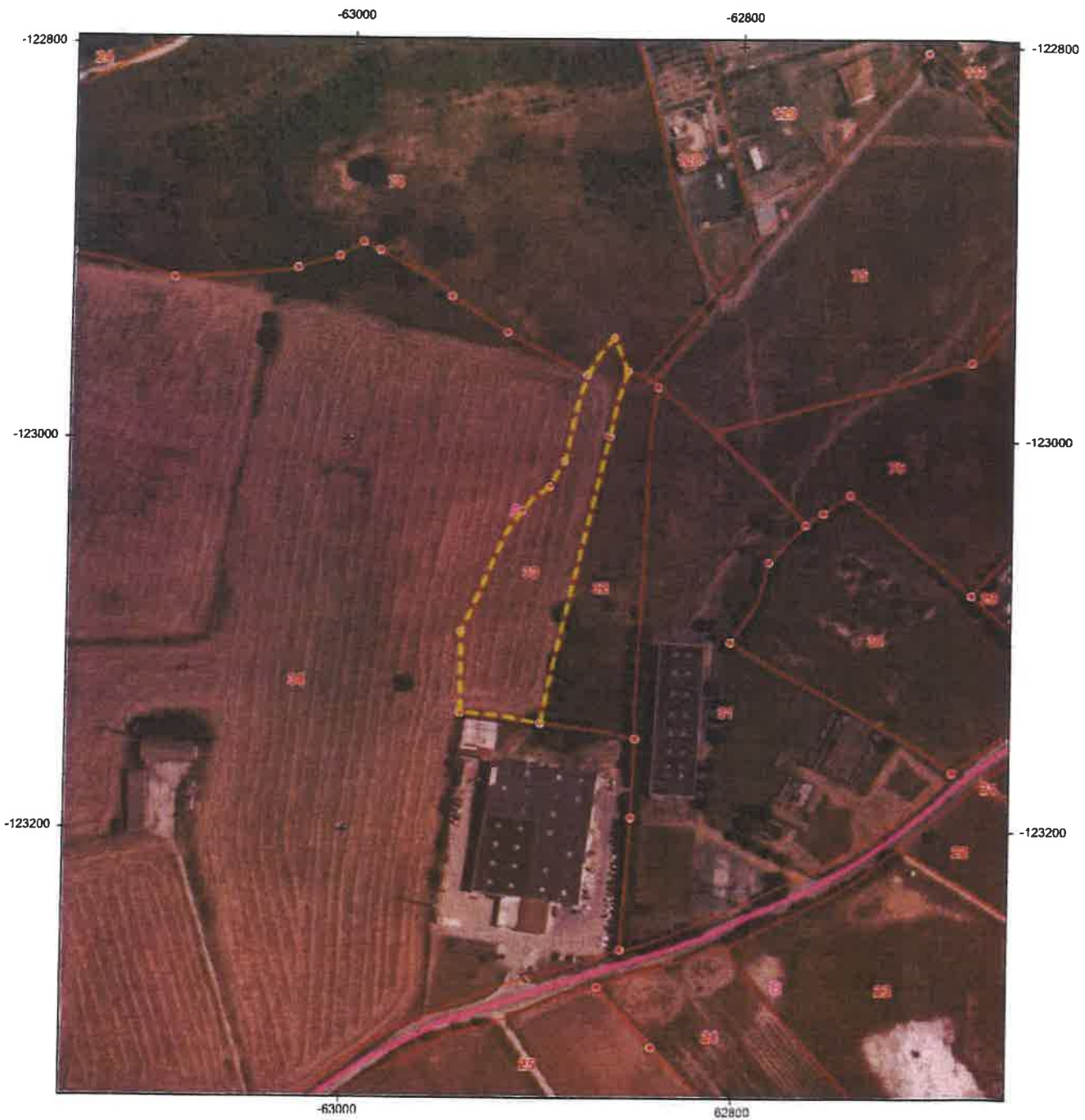
Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 10-01-2022

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados

Planta de Localização Cadastral



Legenda

- Marco de propriedade
- Seção cadastral
- Estrema de prédio

100 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:3000

Data de impressão: 10-01-2022

[Handwritten signature]




Planta de Localização Cadastral



[Handwritten signature]



Legenda

-  Marco de propriedade
-  Secção cadastral
-  Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Secção: 1:5000

Escala de impressão: 1:6000

Data de impressão: 10-01-2022

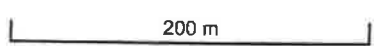
Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de cartidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados

Planta de Localização Cadastral



- Legenda
- Marco de propriedade
 - ▭ Secção cadastral
 - ▭ Estrema de prédio



Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018




Escala da Seccção: 1:5000
Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 10-01-2022

Planta de Localização Cadastral



Legenda

-  Marco de propriedade
-  Secção cadastral
-  Estrema de prédio



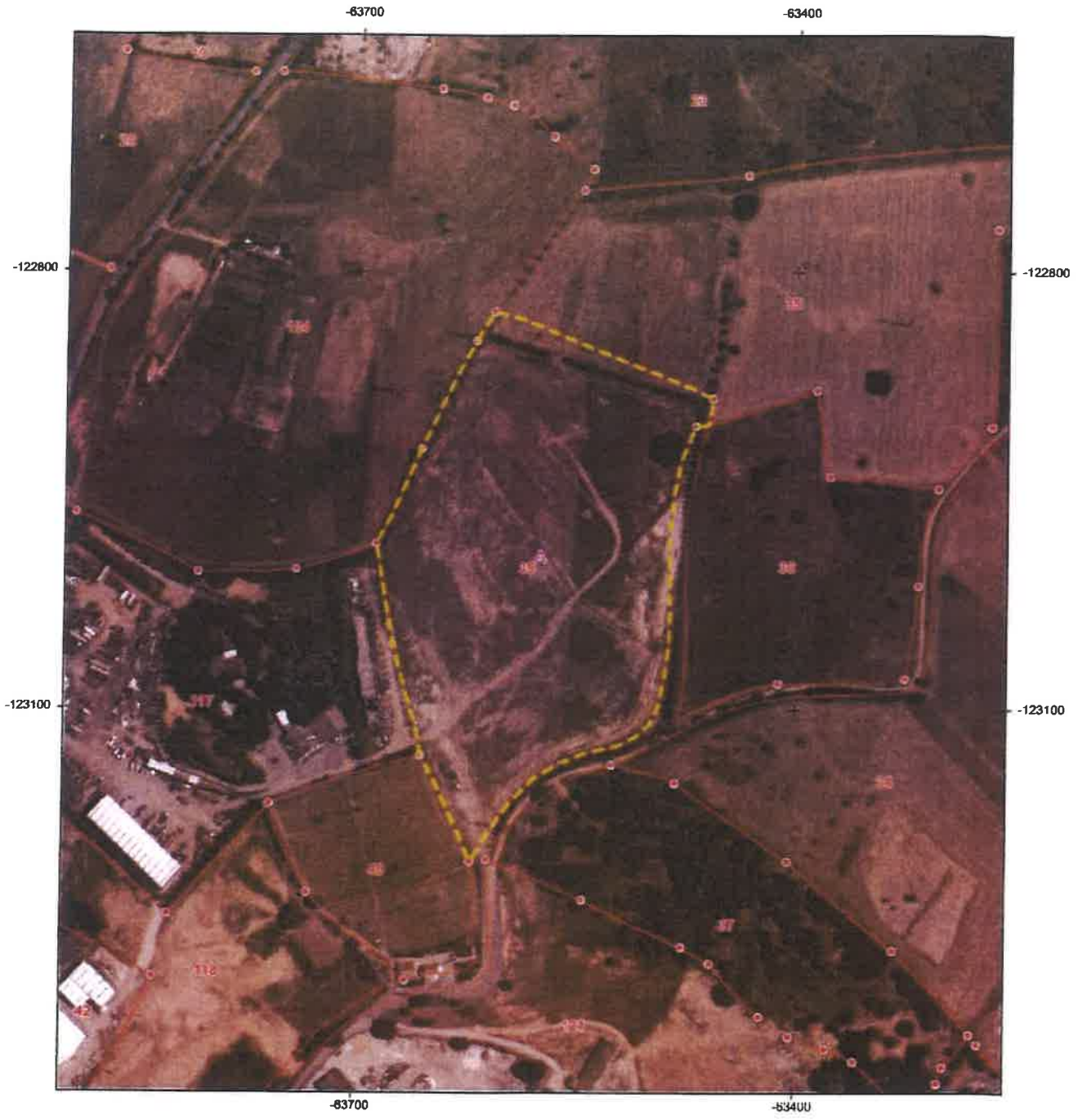
Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:3000

Data de impressão: 10-01-2022

Planta de Localização Cadastral



Legenda

- Marco de propriedade
- Secção cadastral
- Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

Escala de impressão: 1:4000

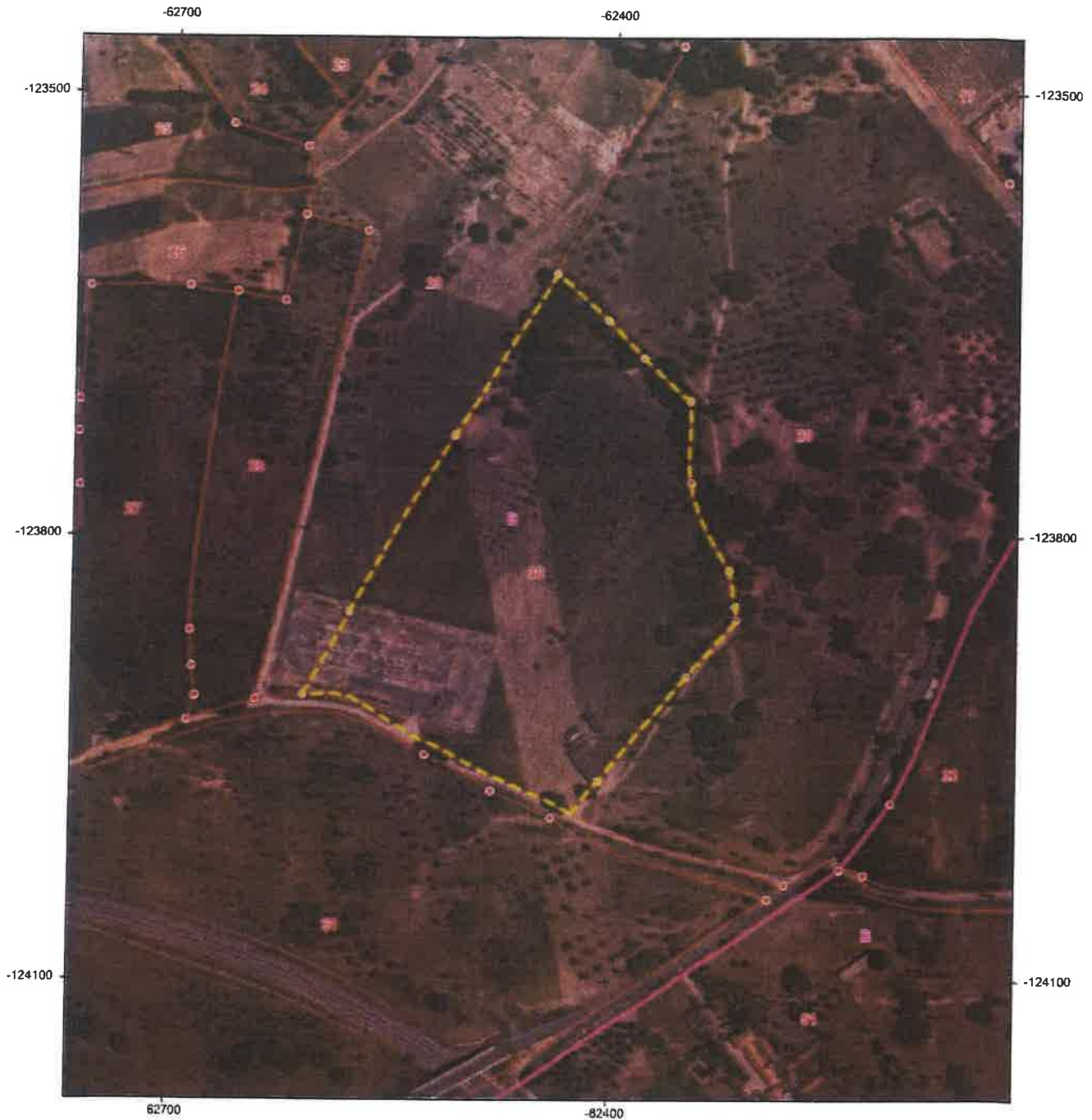
Data de impressão: 10-01-2022

Proibida a reprodução para difusão ou venda.




Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Planta de Localização Cadastral



Legenda

-  Marco de propriedade
-  Secção cadastral
-  Estrema de prédio

200 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:5000

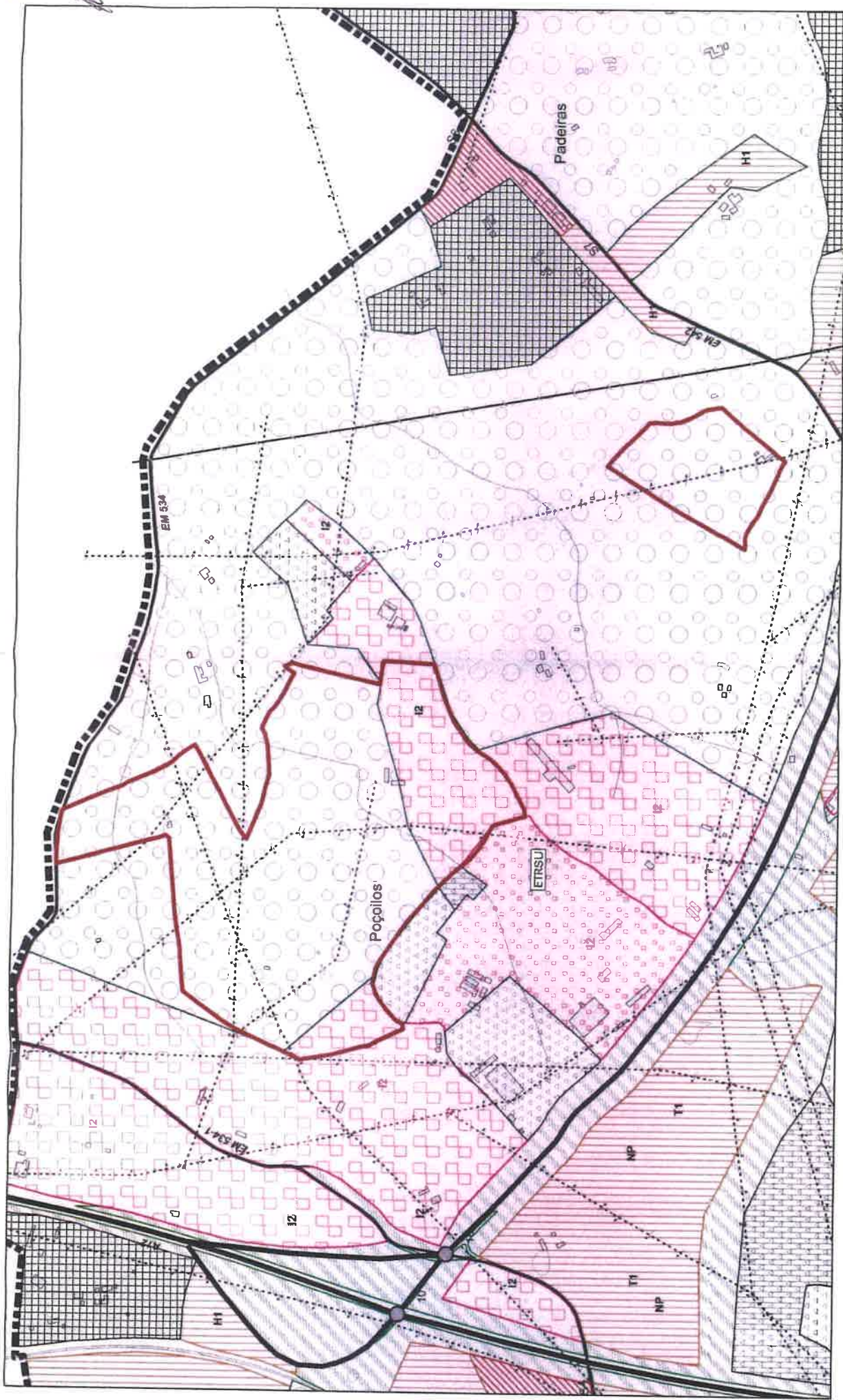
Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 10-01-2022

Proibida a reprodução para difusão ou venda.

Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

Handwritten signature/initials



Limite da área de intervenção

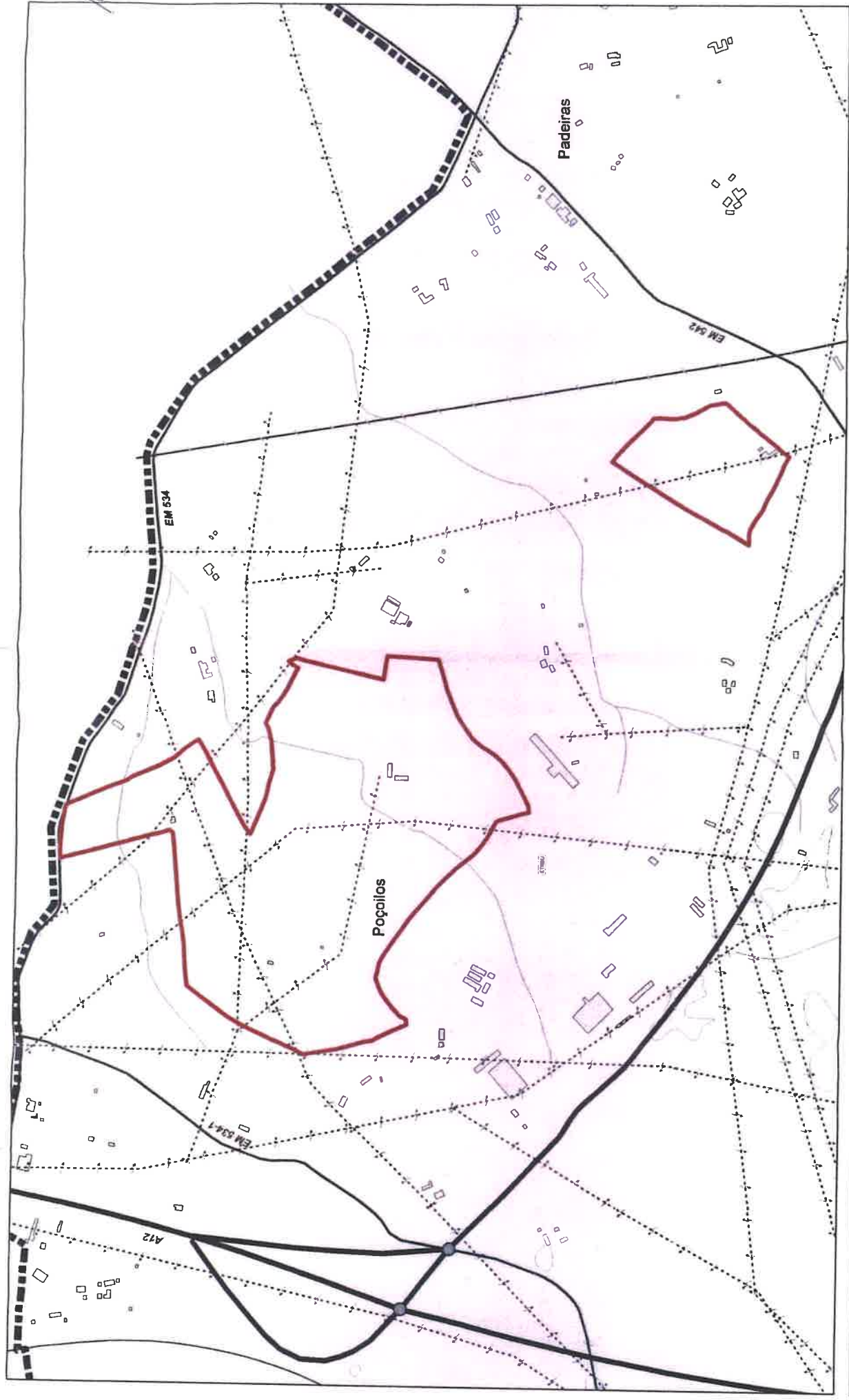
Uso do Solo

- Espaço Agrícola e Florestal
- Espaço Verde de Proteção e Equipamento
- Espaço de Equipamentos e Serviços Públicos (Existentes)
- Espaço de Equipamentos e Serviços Públicos (Propostos)
- Espaço Para-Urbano
- Espaço Industrial Existente (I1, I2)
- Espaço Industrial Proposto (I1, I2)
- Espaço Urbano Consolidado (Malha Habitacional ou de Trabalho)
- Espaço Urbano/Novo (Malha Habitacional ou de Trabalho)

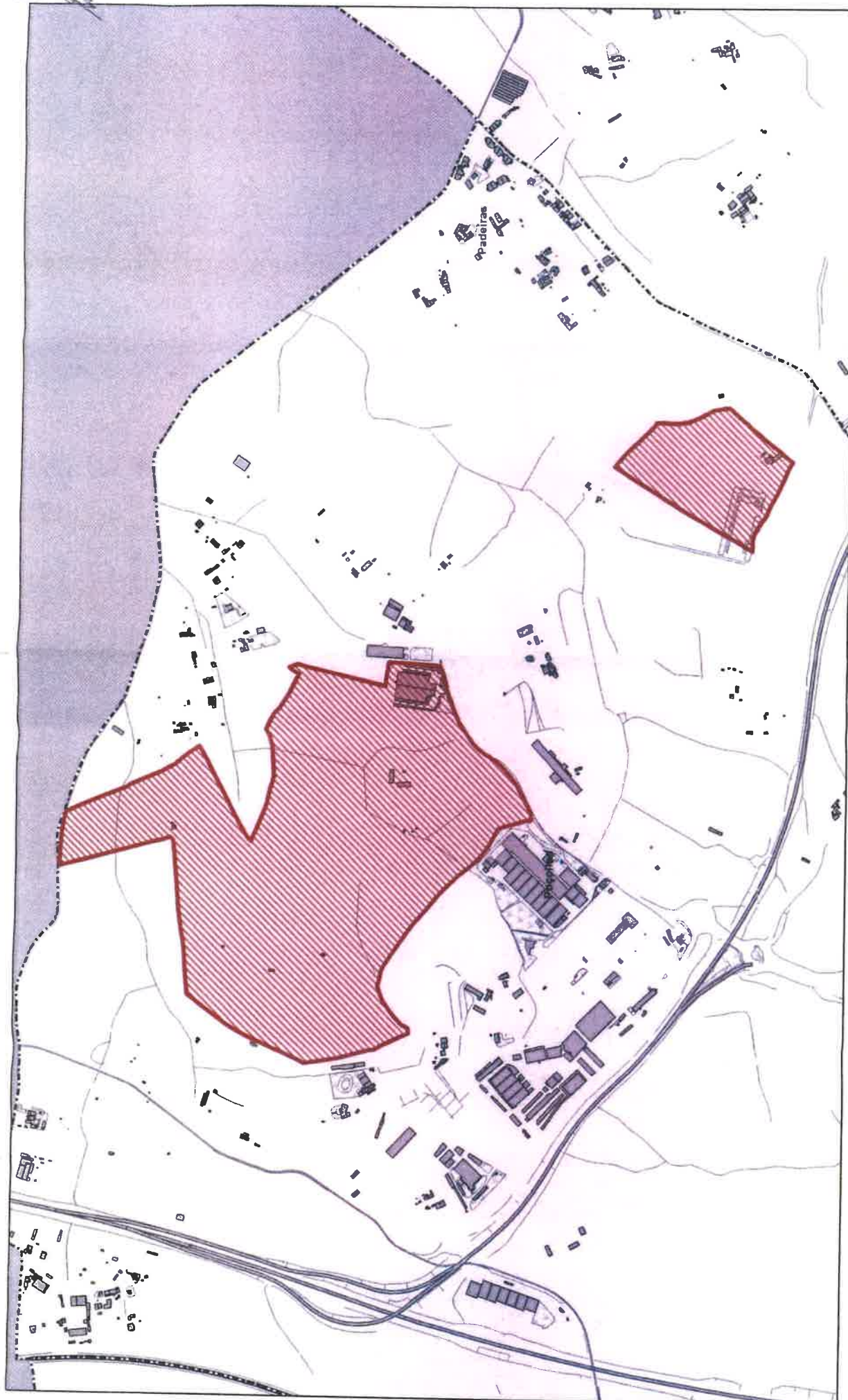
Façoção Canal

- Rede Ferroviária
- Sistema Primário (Existente)
- Sistema Secundário (Existente)
- Não Reconstruído/Desativado
- Rede elétrica (Alta Tensão e Média Tensão)
- Rede de Gás

76
 10/10/2022
 N



- Limite da área de intervenção
- Proteção a rodovias**
 - Rede Nacional
 - Rede Municipal
 - No movimento desarmado
- Proteção a infraestruturas**
 - Condutas subterráneas de abastecimento de água
 - Coletores de águas residuais
 - Estação de Tráf. de Res. Sólidos Urbanos
 - Gasoduto
- Proteção a Ferrovias**
- Proteção a Redes de Energia Eléctrica**



 Área de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Popoilos e adoção de medidas preventivas

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 Departamento de Urbanismo / Divisão de Planeamento Urbanístico
 Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica e Toponímia
Área de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Popoilos e adoção de medidas preventivas



INFORMAÇÃO: Limite da área de suspensão parcial	02-2022
Sistema de referência: ETRS89/UTM05	
Projeção Transversal de Mercator / Escala GR80	1:7500
	06



Edição

P

CERTIDÃO

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS:

CERTIFICA, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por setenta e uma folhas, está conforme a Deliberação n.º 779/2022 – Proposta n.º 140/2022 – DURB/DIPU – Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos e adoção de Medidas Preventivas, após parecer da CCDRLVT, aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de 02 de março de 2022.

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal.

Setúbal, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

(Delegação de Competências – Despacho n.º 193/2021/GAP, de 29/10/2021)

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais

abp



HYPERION RENEWABLES UPPs, UNIPESSOAL LDA.
Rua Joshua Benoliel 1 6ºD
1250-273 Lisboa, Portugal
NIPC: 516.879.537

DTU 58/22

247 13/04/2023

Processo n.º 58/22
Suspensão parcial do PDMS e
adoção de medidas preventivas

Exmo. Senhor
Presidente
da Câmara Municipal de Setúbal
Dr.º André Martins

Com conhecimento:
Exma. Senhora Vereadora
Arq.ª Rita Carvalho

Lisboa, 13 de abril de 2023

ASSUNTO: Prorrogação do período de vigência das medidas preventivas no âmbito da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos

HYPERION RENEWABLES UPPs, UNIPESSOAL, LDA. e HYPERION RENEWABLES H2, UNIPESSOAL, LDA., ambas com sede na Rua Joshua Benoliel número 1, 6.º andar direito, 1250-273 Lisboa, Concelho de Lisboa (doravante ambas referenciadas por “Requerentes”), vêm, no âmbito do processo melhor identificado em epígrafe, ao abrigo dos n.ºs 1 e 7 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (“RJIGT”) e dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da colaboração com os particulares e da participação, consagrados, respetivamente, nos artigos 7.º, 8.º, 11.º e 12.º do Código de Procedimento Administrativo (“CPA”), expor e requerer a V.ª Ex.ª o seguinte:

A. Da finalidade subjacente à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e adoção de medidas preventivas

1. Através das Deliberações n.ºs 194/2022, 779/2022 e 10/2022/AM, proferidas, respetivamente, nas reuniões de Câmara Municipal de Setúbal de 19/01/2022 e 02/03/2022 e na sessão extraordinária de Assembleia Municipal de Setúbal de 11/03/2022, foi efetuada a aprovação da suspensão parcial do Plano Diretor

Municipal de Setúbal (PDMS) na área de Poçoilos¹ e adoção das medidas preventivas.

2. Na esteira do n.º 7 do artigo 126.º e do n.º 3 do artigo 134.º do RJGT, a suspensão parcial do PDMS na área de Poçoilos e a adoção de medidas preventivas tem por desiderato a viabilização de dois projetos de investimento estratégicos na área das energias renováveis naquela zona – designadamente, a execução de uma Central Fotovoltaica com 30 MW de potência nominal com recurso a energia solar e uma Central de Produção de Hidrogénio Verde com 7,23 MW que produzirá aproximadamente 870,6 toneladas de hidrogénio verde por ano, por parte das ora Requerentes.
3. Viabilização essa que, por sua vez, permitiria – e permite – uma materialização e concretização *antecipadas*, na área objeto da suspensão parcial do PDMS, dos objetivos de promoção da melhoria da qualidade ambiental do município de Setúbal pretendidos com a revisão do PDMS em curso – revisão essa, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de 10/09/2021, que pretende fomentar a resolução de passivos ambientais, a valorização da estrutura ecológica, a mitigação dos riscos e o reforço da capacidade de resiliência às alterações climáticas.
4. As medidas preventivas entraram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, ou seja, a 11/05/2022, e têm a duração de um ano, prorrogável por mais um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 141.º do RJGT, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDMS, se a mesma tivesse, entretanto, ocorrido.
5. Todavia, volvido quase um ano da entrada em vigor das medidas preventivas ora em apreço, o procedimento de revisão do PDMS, pese embora encontrar-se na sua fase final, a aguardar pela sua ratificação em Conselho de Ministros, permanece ainda por concluir.
6. *A cresce, ainda, que,*

B. Da necessidade das medidas preventivas adotadas se manterem em vigor após o termo do seu período de vigência originalmente estipulado

7. Na sequência da entrada em vigor da suspensão parcial do PDMS na área de Poçoilos e das medidas preventivas, a 11/05/2022, e ao abrigo destas, a Câmara Municipal de Setúbal procedeu, no âmbito dos Processos n.ºs 25/21 e 14/22, à aprovação dos Pedidos de Informação Prévia (“PIP”) formulados pelas Requerentes, relativos à futura construção, respetivamente, da Central de

¹ Concretamente, no conjunto de prédios rústicos situados na freguesia de Setúbal (S. Sebastião), zona de Poçoilos, inscritos na Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob as matrizes n.ºs 24 (Secção A), 30 (Secção B), 33 (Secção A), 34 (Secção A), 35 (Secção A), 36 (Secção A), 39 (Secção A), os quais, no seu conjunto, perfazem um total de cerca de 45,87 hectares.

Produção de Hidrogênio Verde e da Central Fotovoltaica, a 26/10/2022 e a 11/01/2023.

8. Não obstante o procedimento de controlo prévio subsequente à aprovação dos PIP supra referenciados se bastar com uma comunicação prévia com prazo, ao abrigo do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, mantendo-se o quadro de apreciação que esteve subjacente à aprovação dos dois PIP, poderá, ainda assim, em abstrato, haver a necessidade de serem efetuadas alterações aos respetivos projetos durante a execução das obras em causa.
9. Contudo, não será admissível efetuarem-se tais eventuais alterações aos respetivos projetos num cenário de não conclusão do procedimento de revisão do PDMS até ao fim do prazo de vigência originalmente estipulado para a suspensão parcial do PDMS na área de Poçoilos e medidas preventivas.
10. Uma vez que, conforme já oportunamente referenciado *supra*, o procedimento de revisão do PDMS não se encontra ainda concluído apesar de quedar menos de um mês para o fim da vigência da suspensão parcial do PDMS e das medidas preventivas adotadas, é razoável – até por um raciocínio de mera cautela – assumir-se que o mesmo não estará terminado até 11/05/2023.
11. Assim sendo, e pese embora as titulares serem já titulares de PIP aprovados, a possibilidade de serem efetuadas alterações aos respetivos projetos ficará vedada após 11/05/2023, exceto se for lançada mão da prorrogação do período de vigência das medidas preventivas.

C. Da admissibilidade de prorrogação do período de vigência das medidas preventivas anteriormente adotadas

12. Da conjugação das *supra* referenciadas Deliberações n.ºs 194/2022, 779/2022 e 10/2022/AM resulta, entre o mais, que ficou, desde logo, acautelada a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis para a área objeto da suspensão parcial do PDMS, ao abrigo do n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT.
13. Prorrogação essa por mais um ano a contar do termo do prazo de vigência originalmente estipulado, a qual poderia, assim, produzir efeitos a partir entre 12/05/2023 e 12/05/2024.
14. A delonga verificada na conclusão do procedimento de revisão do PDMS (situação essa estranha às Requerentes), *por um lado*, e a carência de ser acautelada a introdução pelas Requerentes de alterações aos projetos já objeto de PIP favorável após 11/05/2023, *por outro lado*, tornam adequada a prorrogação do período de vigência das medidas preventivas ora em apreço.

Termos em que, requer que seja despoletado o procedimento atinente à prorrogação do período de vigência das medidas preventivas anteriormente aprovadas através das Deliberações n.ºs 194/2022, 779/2022 e 10/2022/AM, proferidas, respetivamente, nas reuniões de Câmara Municipal de Setúbal de 19/01/2022 e 02/03/2022 e na sessão extraordinária de Assembleia Municipal de Setúbal de 11/03/2022

Espera e requer deferimento,

AYTEA LETICIA Assinado de forma
ALVAREZ digital por AYTEA
AMANDI LETICIA ALVAREZ
BENGOECHEA AMANES BENGOECHEA
13.07.18 +01'00'

Aytea Alvarez-Amandi

CEO